

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	5
PORTARIA Nº.014/23.SAU	5
PORTARIA Nº.015/23.SAU	5
PORTARIA Nº.016/23.SAU	5
PORTARIA Nº.017/23.SAU	5
PORTARIA Nº.018/23.SAU	5
PORTARIA Nº.019/23.SAU	6
PORTARIA Nº.020/23.SAU	6
PORTARIA Nº.021/23.SAU	6
PORTARIA Nº.022/23.SAU	6
PORTARIA Nº.023/23.SAU	6
PORTARIA Nº.024/23.SAU	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	7
DECRETO Nº 029, DE 04 DE MAIO DE 2023.	7
DECRETO Nº 030, DE 04 DE MAIO DE 2023.	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2023- ADESÃO Nº 03/2023 - PROCESSO Nº 23/2023	7
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 AVISO DE LICITAÇÃO	8
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 AVISO DE LICITAÇÃO	8
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01.2023	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	8
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º039/2023	8
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º040/2023	9
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º041/2023	11
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º042/2023	11
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º043/2023	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ	13
RESOLUÇÃO Nº 05/2023-CMDCA-ARAGUANÃ/MA	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	14
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2021031	14
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230011	14
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220070	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	14
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023	15
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023	16
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023	23
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023	26
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023	29
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023	31
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023	32
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023	34
LEI Nº 110 DE 16 MAIO DE 2022	36
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	63
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	65
DECRETO Nº 023, DE 08 DE MAIO DE 2023	65
LEI Nº 1.665, DE 08 DE MAIO DE 2023	66
LEI Nº 1.666, DE 08 DE MAIO DE 2023	66
PORTARIA Nº 264/2023	66
PORTARIA Nº 265/2023	67
PORTARIA Nº 266/2023	67
PORTARIA Nº 267/2023	67
RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 21/2023	68
RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 22/2023	68
RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 23/2023	68
RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 24/2023	68
RESENHA DO CONTRATO Nº 320/2023	68
RESENHA DO CONTRATO Nº 331/2023	69

RESENHA DO CONTRATO Nº 332/2023	69
RESENHA DO CONTRATO Nº 333/2023	69
TORNAR SEM EFEITO TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 147/2023, 148/2023, 151/2023 E 152/2023	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	70
RESOLUÇÃO Nº.003/2023	70
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA	70
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2023	70
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	70
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023	70
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	70
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 043-07-2023	70
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	71
EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2023,	71
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	71
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2023.	71
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	71
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-016/2023	71
PROCESSO ADMINISTRATIVO N12 /2023 QUE DISPÕE DISPENSA DE LICITAÇÃO	72
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	72
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023	72
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 018/2023	72
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 019/202	72
EXTRATO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2023	72
EXTRATO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2023	73
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	73
EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2023	73
EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2023	73
EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2023	73
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	73
AVISO DE LICITAÇÃO PE021/2023	73
AVISO DE LICITAÇÃO PE021/2023	74
PORTARIA Nº 116/2023	74
PORTARIA Nº 117/2023	74
PORTARIA Nº 118/2023	74
PORTARIA Nº 119/2023	75
PORTARIA Nº 120/2023	75
PORTARIA Nº 121/2023	75
PORTARIA Nº 122/2022	75
PORTARIA Nº 123/2023	75
PORTARIA Nº 124/2023	76
PORTARIA Nº 125/2023	76
PORTARIA Nº 126/2023	76
PORTARIA Nº 127/2023	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA	77
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA Nº 001.19102022/CP001/2022.	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	77
EDITAL 03/2023 CMDCA - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO E RECURSO.	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	77
PORTARIA Nº 019/2023 -DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DIRETORA GERAL DA ESCOLA MUN. OSVALDO CRUZ AURINEIDE DA SILVA SÁ	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	78
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 23/2023	78
AVISO DE LICITAÇÃO - REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 21/2023	78
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	78
AVISO DE ADIAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023	78
RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023-PMM, P.E Nº 012/2023	78
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	79
EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/PE/017/2023-SRP	79
EXTRATO DO CONTRATO Nº 72-PE/017/2023-SRP	79
EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/PE/017/2023-SRP	79
EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/PE/017/2023-SRP	79
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	80
RELEÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	80
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023.	80
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023.	87
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2023/CPL.	95
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023/CPL.	96
PORTARIA Nº 037, DE 08 DE MAIO DE 2023.	98

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2023.	98
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	99
LEI MUNICIPAL Nº 455/2023, DE 08 DE MAIO DE 2023	99
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	100
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023	100
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	105
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	105
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO	105
PORTARIA Nº 176/2018 DE 20 DE MARÇO DE 2018-SEMGOV.	105
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	105
DECRETO Nº 008, DE 08 DE MAIO DE 2023.	105
PORTARIA N.º 046 DE 08 DE MAIO DE 2023 /PIO XII PREV/2023.	106
PORTARIA N.º 047 DE 08 DE MAIO DE 2023 /PIO XII PREV/2023.	107
PORTARIA N.º 048 DE 08 DE MAIO DE 2023 /PIO XII PREV/2023.	107
PORTARIA N.º 049 DE 08 DE MAIO DE 2023 /PIO XII PREV/2023.	107
PORTARIA N.º 050 DE 08 DE MAIO DE 2023 /PIO XII PREV/2023.	107
PORTARIA N.º 051 DE 08 DE MAIO DE 2023 /PIO XII PREV/2023.	108
PORTARIA N.º 052 DE 08 DE MAIO DE 2023 /PIO XII PREV/2023.	108
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - SRP	108
TERMO DE REVOGAÇÃO	108
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	109
PORTARIA Nº 01, 08 DE MAIO DE 2023	109
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	109
DECRETO Nº 311 DE 08 DE MAIO DE 2023.	110
ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SUB JUDICE- 08/05/2023	110
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INTALAÇÃO (LI):	111
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA (LP)	111
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	111
EDITAL Nº 003/2023.	111
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	112
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº: 069/2023	112
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023	112
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023	113
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023	113
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023	113
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	114
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE	114
EXTRATO DE CONTRATO	114
PORTARIA Nº 029/2023	114
PORTARIA Nº 029/2023 – GAB	115
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	115
EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2023, ASSINADO EM 05/05/2023	115
EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2023, ASSINADO EM 05/05/2023	115
EXTRATO DE CONTRATO Nº 193-2023 – DISPENSA DE VALOR 015/2023	115
EXTRATO DE CONTRATO Nº 194-2023 – DISPENSA DE VALOR 016/2023	115
EXTRATO DE CONTRATO Nº CONTRATO Nº 192-2023 – DISPENSA DE VALOR 014/2023	116
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER	116
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023	116
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	116
ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 027/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 026/2023 - SRP	116
ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 028/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 026/2023 - SRP	121
ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 029/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 029/2023 - SRP	126
ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 030/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 030/2023 - SRP	131
ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 031/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 032/2023 - SRP	135
ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 032/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 033/2023 - SRP	139
ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 033/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 018/2023 - SRP	143
AVISO DE ERRATA DO CONTRATO Nº A027/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº A027/2023.	155
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	155
PORTARIA N.º 055/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023	155
PORTARIA Nº 037/2023 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023	156
PORTARIA Nº 054/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023	156
PORTARIA Nº 057/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023	156
PORTARIA Nº 058/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023	156
PORTARIA Nº 059/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023	157
PORTARIA Nº 060/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023	157
PORTARIA Nº 061/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023	157
PORTARIA Nº 062/2023	157
PORTARIA Nº 063/2023	158



PORTARIA Nº 066/2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023	158
PORTARIA Nº 067/2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023	158
PORTARIA Nº 073/2023 DE 02 DE MAIO DE 2023	158
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	159
EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP	159
EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2023 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	159
EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP	159
EXTRATO DE CONTRATO Nº 105 /2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP	159
PORTARIA Nº 023, DE 04 DE ABRIL DE 2023	160
PORTARIA Nº 024, DE 04 DE ABRIL DE 2023	160
PORTARIA Nº 025, DE 04 DE ABRIL DE 2023	160
PORTARIA Nº 026, DE 04 DE ABRIL DE 2023	160
PORTARIA Nº 027, DE 04 DE ABRIL DE 2023	161
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	161
TERMO DE ADJUDICAÇÃO	161
TERMO DE ADJUDICAÇÃO: PREGÃO Nº 023/2023	161
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	162
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	162
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	162
CONTRATO Nº. 047/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023.	162
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023.	163
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	163
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL Nº 104/2023	163
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL Nº 105/2023	163
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL Nº 106/2023	163
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL Nº 107/2023	163
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 249/TP/004/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019.	164

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

PORTARIA Nº.014/23.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).TAMARA OLIVEIRA LINHARES,a quantia de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) equivalente a 3 (três) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 01 de Fevereiro a SÃO LUIS MA com retorno no dia 03 de Fevereiro, para tratar de assuntos de interesse deste Município.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 01 de Fevereiro de 2023.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 9870623a2b06875ede11132f504a060c*

PORTARIA Nº.015/23.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).ALESSANDRA DE FREITAS FERREIRA,a quantia de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) equivalente a 2 (duas) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 09 de Fevereiro a SÃO LUIS MA com retorno no dia 10 de Fevereiro, para tratar de assuntos de interesse deste Município.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 09 de Fevereiro de 2023.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 69ac69bbb0c66407bd229459e83fb4fd*

PORTARIA Nº.016/23.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).MARIA ELIANE DA COSTA DIAS,a quantia de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) equivalente a 1 (uma) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 09 de Fevereiro a SÃO LUIS MA com retorno no dia 09 de Fevereiro, para tratar de assuntos de interesse deste Município.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 09 de Fevereiro de 2023.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: ef9284eb99bb089acb47e33063e99661*

PORTARIA Nº.017/23.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).TIAGO DOS SANTOS CARVALHO,a quantia de R\$ 400,00(Quatrocentos Reais) equivalente a 2 (duas) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 09 de Fevereiro a SÃO LUIS MA com retorno no dia 10 de Fevereiro, para tratar de assuntos de interesse deste Município.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 09 de Fevereiro de 2023.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 363bd01ca4b87612839b5810ad84cbe7*

PORTARIA Nº.018/23.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).OSVALDINA CELIA CORREIA DE OLIVEIRA,a quantia de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) equivalente a 3 (três) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 13 de Fevereiro a SÃO LUIS MA com retorno no dia 15 de Fevereiro, para tratar de assuntos de interesse deste Município.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 13 de Fevereiro de 2023.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 52f9ded257c6464ba718c8bce88d458f*

PORTARIA Nº.019/23.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).ALESSANDRA DE FREITAS FERREIRA, a quantia de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) equivalente a 2 (duas) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 15 de Fevereiro a SÃO LUIS MA com retorno no dia 16 de Fevereiro, para tratar de assuntos de interesse deste Município.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 15 de Fevereiro de 2023.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: a1acabe8341387fedb13906545e3982f*

PORTARIA Nº.020/23.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).MARIA ELIANE DA COSTA DIAS, a quantia de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) equivalente a 1 (uma) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 15 de Fevereiro a SÃO LUIS MA com retorno no dia 15 de Fevereiro, para tratar de assuntos de interesse deste Município.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 15 de Fevereiro de 2023.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 99ef4cd9afd6b62a9d3badba33d80a82*

PORTARIA Nº.021/23.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).OSVALDINA CELIA CORREIA DE OLIVEIRA, a quantia de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) equivalente a 3 (três) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 22 de Fevereiro a SÃO LUIS MA com retorno no dia 24 de Fevereiro, para tratar de assuntos de interesse deste Município.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 22 de Fevereiro de 2023.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 41ef1d40f9623c8efaf349f0ab62c039*

PORTARIA Nº.022/23.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).ALESSANDRA DE FREITAS FERREIRA, a quantia de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) equivalente a 2 (duas) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 23 de Fevereiro a SÃO LUIS MA com retorno no dia 24 de Fevereiro, para tratar de assuntos de interesse deste Município.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 23 de Fevereiro de 2023.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: cc668567a2747ce2f08d24306249979b*

PORTARIA Nº.023/23.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).MARIA ELIANE DA COSTA DIAS, a quantia de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) equivalente a 1 (uma) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 27 de Fevereiro a SÃO LUIS MA com retorno no dia 27 de Fevereiro, para tratar de assuntos de interesse deste Município.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 27 de Fevereiro de 2023.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: b73d55954e0431fc7383f48f0c9104f5*

PORTARIA Nº.024/23.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).TANIA MARIA PENAFIEL DINIZ MOURA, a quantia de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) equivalente a 1 (uma) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 27 de Fevereiro a SÃO LUIS MA com retorno no dia 27 de Fevereiro, para tratar de assuntos de interesse deste Município.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 27 de Fevereiro de 2023.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 4b683ad6db04f2d8d1ee9bfd0dcf3a19

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

DECRETO Nº 029, DE 04 DE MAIO DE 2023.

DECRETO Nº 029, DE 04 DE MAIO DE 2023.

“DECRETA O FERIADO MUNICIPAL DE ASCENSÃO DO SENHOR, QUE IRÁ OCORRER EM 18 DE MAIO DE 2023 (QUINTA-FEIRA) E ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 19 DE MAIO DE 2023 (SEXTA-FEIRA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA/MA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IV da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que as comemorações alusivas ao dia da ASCENSÃO DO SENHOR, irão ocorrer no dia 18 de maio, o qual é comemorado quarenta dias após o Domingo de Páscoa;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 96 de 17 de setembro de 1984 não estabelece o dia certo para o feriado, mas apenas que haverá o FERIADO MUNICIPAL em questão e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos quanto ao expediente dos Órgãos Públicos Municipais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o Feriado Municipal de ASCENSÃO DO SENHOR, conforme Lei Municipal Nº 96 de 17 de setembro de 1984, que no corrente ano recairá no dia 18 de maio de 2023. (QUINTA-FEIRA)

Art. 2º - Decretar PONTO FACULTATIVO no dia 19 de maio de 2023 (sexta-feira).

Art. 3º - Ficam nas datas dos artigos anteriores, suspensas as atividades administrativas do Poder Executivo, demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta no âmbito do Município de Alcântara/MA, mantendo-se inalteradas as atividades vinculadas aos serviços de limpeza, iluminação pública e serviço de saúde ou que por sua natureza não possam ser interrompidos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

retroagindo os seus efeitos a data da sua assinatura, revogadas as disposições anteriores em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ALCANTARA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 5822c2ec08c67ab8ce08879f8db31387

DECRETO Nº 030, DE 04 DE MAIO DE 2023.

DECRETO Nº 030, DE 04 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a suspensão ao atendimento presencial no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Alcântara-MA, no período de 02 a 31 de maio de 2023 e outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA/MA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IV da Lei Orgânica;

Art. 1º. Fica suspenso o atendimento presencial no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Alcântara-MA, no período de 02 a 31 de maio de 2023, em razão de reformas nas instalações físicas do prédio sede do instituto.

Parágrafo Único. Durante o período de suspensão o atendimento se dará de forma virtual, através dos telefones (98) 9845252-76, (98) 99135-6405, respectivamente, do Gestor Executivo e Secretaria Administrativa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da sua assinatura, revogadas as disposições anteriores em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ALCANTARA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 06bd74cc4577e25d2c3d6f0794f966e9

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2023- ADESÃO Nº 03/2023 - PROCESSO Nº 23/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2023- Adesão nº 03/2023 - Processo nº 23/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Alcântara -MA e a empresa CONSAUDE - DISTRIBUIDORA EIRELI; OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de bens duráveis e não duráveis de utilização hospitalar, (medicamentos da farmácia básica, medicamentos hospitalares e injetáveis), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Alcântara/MA. VALOR TOTAL: R\$ 683.500,16 (seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos reais e dezesseis centavos). Dotação: 02 - PODER EXECUTIVO; 08 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0015.2085.0000 - IMPLEMENTAÇÃO PROGRAMA ESPECIAIS DE ATENÇÃO BÁSICA NO SUS MUNICIPAL; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO 1.600.0000; 02 - PODER EXECUTIVO; 08 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.302.0016.2090.0000 - MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR E

AMBULATORIAL; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO 1.600.0000; 02 - PODER EXECUTIVO; 08 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.303.0018.2096.0000 - ATENDER A POPULAÇÃO COM MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; ; FONTE DE RECURSO 1.600.0000. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/1.993. VIGÊNCIA: 31/12/2023. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sr. Joacy Veras Castro, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. P/ CONTRATADO: Sr. Luiz Marques Barbosa Junior - Representante Legal. Alcântara - MA, 04 de maio de 2023.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 1b83fadb78f70014b59c78ddee73f204

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Alcântara - MA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº.13/2023, Processo Administrativo nº. 07/2023, do tipo menor preço por lote, que tem como objeto Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas, vestimentas e demais serviços necessários, bem como a tanatopraxia e traslados, afim de atender as famílias que se encontram em situações de vulnerabilidade no Município de Alcântara-MA, conforme quantidade e especificações definidas no Termo de Referência, com data de abertura dia 23/05/2023, às 09:30 min. A Licitação será regida pela Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações. O Edital poderá ser consultado pelo sítio da Prefeitura de Alcântara/MA: <https://transparencia.alcantara.ma.gov.br/licitacoes/>, ou <http://www.alcantaracompras.com.br/> e informações pelo e-mail: cplalcantara2022@gmail.com.

Alcântara-MA, 08 de maio de 2023

Gleide Daniela de Jesus Costa

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 05ad2418a565a1165d8aac15cbb95651

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Alcântara - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº.14/2023, Processo Administrativo nº. 16/2023, do tipo menor preço por lote, que tem como objeto Registro de preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de troca e recarga de toner, cartuchos e cilindros para atender as demandas das secretarias do Município de Alcântara-MA, conforme quantidade e especificações definidas no Termo de Referência, com data de abertura dia 23/05/2023, às 14:00 min. A Licitação será regida pela Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei

Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações. O Edital poderá ser consultado pelo sítio da Prefeitura de Alcântara/MA: <https://transparencia.alcantara.ma.gov.br/licitacoes/>, ou <http://www.alcantaracompras.com.br/> e informações pelo e-mail: cplalcantara2022@gmail.com.

Alcântara-MA, 08 de maio de 2023

Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: e2befef6bc4d21baa17250810db1d11a

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01.2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01.2023

A Prefeitura Municipal de Alcântara/MA, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Tomada de Preços nº 01/2023, que teve como objeto a Contratação de empresa especializada na perfuração de poço artesiano, com instalação de estação de tratamento de água, no povoado de Itaperai no Município de Alcântara/MA., tendo assim por vencedora desta licitação a empresa **PESE - PERFURAÇÕES DE POÇOS E SERVIÇOS LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.279.005/0001-20 sediada na Rua dos Piquizeiro nº 23, bairro Tijupá Queimada- Antiga Rua Principal Parque Domingos - São José de Ribamar-MA, com o Valor Total de **R\$ R\$ 221.950,14 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e cinquenta reais e quatorze centavos)**, considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço. Declaramos então a empresa supra como vencedora da Tomada de Preços nº.01.2023

Alcântara/MA, 05 de maio de 2023

WILIAM CAMPOS CHAGAS

Presidente da CPL

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: c55817d92c6993251bfe11ebc8ff2340

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º039/2023

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º039/2023

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de

05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR a **EDISON ANTONIO GUIZZO**, brasileiro, agropecuarista, portador da carteira de identidade nº 14772942000-9 – SSP-MA, inscrito no CPF nº 804.003.889-87, casado sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens com a Sra. CLARICE FRAGA DE MEDEIROS GUIZZO, brasileira, inscrita no CPF nº 006.320.399-57, residentes e domiciliados na Avenida Poeta Gonçalves Dias, s/n, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 464,2960 ha** (quatrocentos e sessenta e quatro hectares vinte e nove áreas e sessenta centiares), Perímetro (m): 13.022,67 (treze mil vinte e dois metros e sessenta e sete centímetros lineares), localizada na Fazenda São Miguel – Itararé I, margem da BR 376, Zona Rural, desta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, com as seguintes descrições: O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular e está localizado entre as coordenadas L = 386864,00 e U = 8988633,00, cuja demarcação teve seu ponto de partida de um marco de madeira que ficou encravado na margem da Estrada MA-376 que dá acesso a Cidade de Lizarda – TO, pela Estrada na divisa das terras de posse de Antonio Cândido Brito de onde partiu em limite com as terras do mesmo com os azimutes de 180°00'00" com 43,00 mts; 185°42'38" com 70,35 mts; 197°18'02" com 63,89 mts; 225°28'10" com 345,08 mts; 235°44'07" com 33,77 mts; 192°11'32" com 500,21 mts; deixando de limitar com a Estrada e ainda limitando com as terras de posse de Antonio Cândido Brito com os azimutes de 284°31'31" com 179,18 mts; 260°17'36" com 154,21 mts; 288°50'35" com 133,14 mts; 349°44'03" com 177,26 mts; deixando de limitar com as terras de posse de Antonio Cândido Brito e passando a limitar com as terras de propriedade de Alberto Xavier Deiss (Mat. 2899) ficando no meio o Ribeirão Brejão e por este com o s seguintes azimutes 222°34'59" com 128,45 mts; 280°16'50" com 57,54 mts; 233°22'38" com 124,69 mts; 215°27'41" com 144,53 mts; 154°26'19" com 225,69 mts; deixando de limiar com o Ribeirão Brejão e as terras de propriedade de Alberto Xavier Deiss (Mat 2899) e passando a limitar com as terras de posse de Rodrigo Guizzo com os azimutes de 136°13'02" com 2.394,59 mts; 171°14'10" com 2.038,70; deixando de limitar com as terras de posse de Rodrigo Guizzo e passando a limitar com as terras de propriedade de Edileusa Soares de Jesus (Mat. 3483) com os azimutes de 31°30'42" com 924,51 mts; 64°08'42" com 798,48 mts; deixando de limitar com as terras de propriedade de Edileusa Soares de Jesus (Mat. 3483) e passando a limitar com as terras de propriedade de Ceir Pachêco (Mat. 1217) com os azimutes de 330°27'22" com 725,21 mts; 310°44'54 com 295,68 mts; 305°25'28" com 412,33 mts; 359°47'48" com 282,00 mts; 331°10'25" com 1.292,11 mts; 07°52'59" com 459,34 mts; deixando de limitar com as terras de propriedade de Ceir Pacheco (Mat. 1217) e passando a limitar com as terras de posse de Eduardo Brito Alves com o azimute de 325°50'31" com 1.018,74 mts; Encontrando o ponto de partida e fechando o polígono com 13.022,67 M (treze mil vinte e dois metros e sessenta e sete centímetros lineares) e abrangendo uma área com 464,2960 Ha (quatrocentos e sessenta e quatro hectares vinte e nove áreas e sessenta centiares). Conforme memorial descritivo datado de 07 de novembro de 2022 em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Sr. José Rodrigues da Silva Filho – Técnico em Agrimensura – CFT-BR – 8910568826-8.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº CFT2202235924, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra – se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973,

Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação – ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão – SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 – CEGAT/COTET-SEFAZ/MA – Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda – Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís – Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva – MAT. Nº 524.561 – COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello – Gestora – CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís - MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 1.964.900,00** (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba – MA, em data de 24 de abril de 2023, Numero/Controle da Certidão: C60EB56DFBE41720.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 25 de abril de 2023.

ITAMAR NUNES VIEIRA
MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA
PRESIDENTE DO ITALPA
OUTORGANTE TRANSMITENTE

DANILO BATISTA ALBUQUERQUE
PROCURADORIA GERAL ADJUNTO
OAB/MA nº 17474-A
Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021.

EDISON ANTONIO GUIZZO
OUTORGADO ADQUIRENTE

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 0e2f72793070c6f6d1a62d1c384ad

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º040/2023

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º040/2023

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR a **RODRIGO GUIZZO**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador da carteira de identidade nº 19981072001-2 - SSP-MA, inscrito no CPF nº 026.645.409-71, residente e domiciliado na Avenida Poeta Gonçalves Dias, s/n, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 464,0325 ha** (quatrocentos e sessenta e quatro hectares três áreas e vinte e cinco centiares). Perímetro (m): 13.009,76 (treze mil nove metros e setenta e seis centímetros lineares), localizado, Fazenda São Miguel - Itararé II, margem da BR 376, Zona Rural, desta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, com as seguintes descrições: O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular e está localizado entre as coordenadas L = 385288,49 e U = 8986087,67, cuja demarcação teve seu ponto de partida de um marco de madeira que ficou encravado na margem da Estrada MA-376 que dá acesso a Cidade de Lizarda - TO, na divisa das terras de propriedade de espólios de Ivan Cirqueira Brito (Mat. 3992) de onde partiu pela Referida Estrada em limite com as terras do mesmo com os azimutes de 97°38'08" com 1.301,55 mts; 205°02'13" com 1.253,51 mts; deixando de limitar com as terras de propriedade de Espólios de Ivan Cirqueira Brito (Mat. 3992) e passando a limitar com as terras de propriedade de Jamil João Samara (Mat. 3816) com os azimutes de 106°49'17" com 494,14 mts; 169°12'46" com 988,47 mts; 195°02'28" com 705,16 mts; 162°41'40" com 281,04 mts; 127°23'03" com 419,48 mts; deixando de limitar com as terras de propriedade de Jamil João Samara (Mat. 3816) e passando a limitar com as terras de propriedade de Edileusa Soares de Jesus (Mat. 3483) com os azimutes de 31°30'42" com 1.478,78 mts; deixando de limitar com as terras de propriedade de Edileusa Soares de Jesus (Mat. 3483) e passando a limitar com as terras de posse de Edison Antonio Guizzo com os azimutes de 351°14'10" com 2.038,70 mts; 316°13'02" com 2.394,59 mts; chegando no Córrego Brejão ficando do outro lado as terras de propriedade de Alberto Xavier Deis (Mat. 2899) com os azimutes de 234°52'54" com 107,17 mts; 172°25'23" com 123,77 mts; 210°09'07" com 124,81 mts; 223°49'27" com 109,58 mts; 198°35'16" com 20,14 mts; deixando de limitar com as terras de propriedade de Alberto Xavier Deis e O Córrego Brejão e passando a limitar com as terras de propriedade de Espólios de Ivan Cirqueira Brito (Mat. 3992) com os azimutes de 145°09'47" com 332,61 mts; chegando na MA-376 que dá acesso a cidade de Lizarda - TO e por esta ainda em limite com o mesmo com os azimutes de 208°01'34" com 438,41 mts; 211°56'26" com 281,64 mts; 220°31'30" com 116,21 mts; Encontrando o ponto de partida e fechando o polígono com 13.009,76 M (treze mil nove metros e setenta e seis centímetros lineares) e abrangendo uma área com 464,0325 Ha (quatrocentos e sessenta e quatro hectares três áreas e

vinte e cinco centiares). Conforme memorial descritivo datado de 07 de novembro de 2022 em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Sr. José Rodrigues da Silva Filho - Técnico em Agrimensura - CFT-BR - 8910568826-8.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº CFT2202235864, nos termos da Lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº 111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís - MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº 033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 1.963.785,00** (um milhão, novecentos e sessenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 24 de abril de 2023, Numero/Controle da Certidão: BCA8D188B9592932.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 25 de abril de 2023.

ITAMAR NUNES VIEIRA
MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA
PRESIDENTE DO ITALPA
OUTORGANTE TRANSMITENTE

DANILO BATISTA ALBUQUERQUE
PROCURADORIA GERAL ADJUNTO
OAB/MA nº 17474-A
Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021.

RODRIGO GUIZZO

OUTORGADO ADQUIRENTE

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 2e29f516e844665ae34db277c5806eef

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º041/2023

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º041/2023

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR a **OTÁVIO DE QUEIROZ OLIVEIRA**, brasileiro, encarregado de armazém, portador da carteira de identidade nº 02751672003-1 - SSP-MA, inscrito no CPF nº 016.165.043-07, casado sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens com a Sra. MARIA DE LURDES CASTRO RAMALHO QUEIROZ, brasileira, inscrita no CPF nº 015.671.503-14, domiciliados na Rua Prefeito Elias Rocha, s/n, Centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 125,39 m²** (cento e vinte e cinco metros e trinta e nove centímetros quadrados), Perímetro (m): 51,20 (cinquenta e um metros e vinte centímetros lineares), localizado na Rua Prefeito Elias Rocha, s/n, Centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, com as seguintes descrições: O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação teve seu ponto de partida na Coordenada L - 397333,27 U - 8992932,96 de um marco de madeira que ficou enterrado na margem da Rua Prefeito Elias Rocha de onde partiu em limite com o terreno de posse de José Zifirino Rodrigues de Oliveira, com os azimutes de 105º10'21" com 19,00 mts; 15º56'45" com 6,60 mts; deixando de limitar com o terreno de posse de José Zifirino Rodrigues de Oliveira e passando a limitar com o terreno de posse de Maria dos Anjos Gomes da Silva com o azimute de 285º10'22" com 19,00 mts; deixando de limitar com o terreno de posse de Maria dos Anjos Gomes da Silva e passando a limitar com a Rua Prefeito Elias Rocha com o azimute de 195º56'44 com 6,60 mts; Encontrando o ponto de partida e fechando o polígono com 51,20 M (cinquenta e um metros e vinte centímetros lineares), e abrangendo uma área com 125,39 M (cento e vinte e cinco metros e trinta e nove centímetros quadrados). Conforme memorial descritivo datado de 09 de Março de 2023 em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Sr. José Rodrigues da Silva Filho - Técnico em Agrimensura - CFT-BR - 8910568826-8. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº CFT2302507460, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra -

se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís - MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitavas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 12.539,00** (dose mil, quinhentos e trinta e nove reais), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 24 de abril de 2023, Numero/Controle da Certidão: 1B37D0824710516F.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 25 de abril de 2023.

ITAMAR NUNES VIEIRA
MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA
PRESIDENTE DO ITALPA
OUTORGANTE TRANSMITENTE

DANILO BATISTA ALBUQUERQUE
PROCURADORIA GERAL ADJUNTO
OAB/MA nº 17474-A
Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021.

OTÁVIO DE QUEIROZ OLIVEIRA
OUTORGADO ADQUIRENTE

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: fe4e3af44114026bb76335ea1014db5b

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º042/2023

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º042/2023

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR a **EDIVAN LIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, mecânico, portador da carteira de identidade nº 0393276920101 - SSP-MA, inscrito no CPF nº 605.687.853-80, residente e domiciliado na Rua 15 de dezembro, Flora Rica, cidade de Balsas - MA, CEP: 65.800-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 151,47 m²** (cento e cinquenta e um metros e quarenta e sete centímetros quadrados), Perímetro (m): 54,30 (cinquenta e quatro metros e trinta centímetros lineares), localizado na Rua Manoel Moreira, bairro Santo Antônio, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, com as seguintes descrições: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas -9°6'42,318" S e -45°56'37,997" W; deste segue confrontando com a (Posse) de GIRLENE LINO DA SILVA, com azimute de 151°14'31" por uma distância de 19,30m até o vértice M-02, de coordenadas -9°6'42,870" S e -45°56'37,694" W; deste segue confrontando com a (Posse) de EVA MARIA DA SILVA LIRA, com azimute de 239°08'27" por uma distância de 7,70m até o vértice M-03, de coordenadas -9°6'42,998" S e -45°56'37,911" W; deste segue confrontando com a (Posse) de EDIVAN LIRA BARBOSA, com azimute de 330°20'34" por uma distância de 19,30m até o vértice M-04, de coordenadas -9°6'42,451" S e -45°56'38,222" W; deste segue confrontando com a RUA MANOEL MOREIRA, com azimute 59°12'12" por uma distância de 8,00m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 54,30 metros e abrangendo uma área com 151,30 m² (Metros Quadrados). Todas as coordenadas aqui descritas estão DATUM (SIRGAS 2000). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local). Conforme memorial descritivo datado de 29 março 2023, em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Sr. Aldenay Batista Gomes - Técnico em Agrimensura - CFT-02-RN 03637929376.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº CFT2302540499, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís - MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 9.088,20** (nove mil, oitenta e oito reais e vinte centavos), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 26 de abril de 2023, Numero/Controle da Certidão: 1459DCF03F0D3072.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 26 de abril de 2023.

ITAMAR NUNES VIEIRA
MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA
PRESIDENTE DO ITALPA
OUTORGANTE TRANSMITENTE

DANILO BATISTA ALBUQUERQUE
PROCURADORIA GERAL ADJUNTO
OAB/MA nº 17474-A
Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021.

EDIVAN LIRA BARBOSA
OUTORGADO ADQUIRENTE

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 4b87d0087a13efc648deeb13aba8663d*

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º043/2023

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º043/2023

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem

por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR a **RAIMUNDO LOURIVAL LOPES FILHO**, brasileiro, agropecuarista, portador da carteira de identidade nº 2127973 - SSP-MG, inscrito no CPF nº 491.815.136-15, casado sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens com a Sra. MAZARELLO LUBRE LOPES, brasileira, inscrita no CPF nº 232.042.813-53, residentes e domiciliados na rua Prefeito José Soares, s/n, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 1.091 m²**. (um mil e noventa e um metros quadrados), Perímetro (m): 136 (cento e trinta e seis metros lineares), localizado na Rua Pernambuco, bairro São José, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, com as seguintes descrições: Inicia-se no vértice denominado M1 (N=8.991.470,833; E=397.244,719), em limites com RUA PERNAMBUCO e RUA PIAUÍ, deste segue confrontando com a RUA PIAUÍ, com azimute e distância de 104°51'48" - 26,00m, até o vértice M2 (N=8.991.464,163; E=397.269,849), deste segue confrontando com IFIGÊNIA NAZARÉ FORMIGA ROCHA, com azimute e distância de 196°45'39" - 42,00m, até o vértice M3 (N=8.991.423,948; E=397.257,737), deste segue confrontando com MARIA DOS REMÉDIOS REIS DA SILVA, com azimute e distância de 284°51'45" - 26,00m, até o vértice M4 (N=8.991.430,617; E=397.232,607), deste segue confrontando com a RUA PERNAMBUCO, com azimute e distância de 16°45'39" - 42,00m, até o início desta descrição, no vértice M1, Conforme memorial descritivo datado de 30 de novembro de 2022 em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Sr. Michel de Araújo Cardoso - Eng. Agrônomo - CREA 1117659364/D-MA.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART sob o nº MA20220592193, nos termos da lei federal sob o nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís - MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação

de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 72.006,00** (setenta e dois mil e seis reais), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 26 de abril de 2023, Numero/Controle da Certidão: 895D15CCD810F1CF.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 26 de abril de 2023.

ITAMAR NUNES VIEIRA

MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA
PRESIDENTE DO ITALPA
OUTORGANTE TRANSMITENTE

DANILO BATISTA ALBUQUERQUE

PROCURADORIA GERAL ADJUNTO
OAB/MA nº 17474-A
Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021

RAIMUNDO LOURIVAL LOPES FILHO

OUTORGADO ADQUIRENTE

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: dfa23645f7456df8fcc2be6f3b90b228

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

RESOLUÇÃO Nº 05/2023-CMDCA-ARAGUANÃ/MA

Resolução Nº 05/2023-CMDCA-ARAGUANÃ/MA

DISPÕES SOBRE PUBLICAÇÃO DOS PRÉ-CANDIDATOS INSCRITOS E DEFERIDOS A PARTICIPAR DAS ETAPAS SEGUINTE DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araganã no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando a resolução nº 03 do CMDCA que estabeleceu as normas para a realização do processo eleitoral, para a eleição dos membros do Conselho Tutelar de Araganã - MA e seus respectivos suplentes;

Considerando a deliberação da Plenária do CMDCA em assembleia extraordinária realizada em 08 de maio de 2023.

Resolve:

Art. 1º Publicar a lista dos pré-candidatos inscritos e deferidos a participarem das etapas seguintes do processo, de acordo com o Capítulo XXII da LEI Nº 001/2023, de 28 de março de 2023, e o item 7.5 do Capítulo 07 no edital 02/2023/CMDCA/ ARAGUANÃ/MA, de 03 de abril

de 2023.

CANDIDATOS INSCRITOS DEFERIDOS A PARTICIPAR DAS ETAPAS SEGUINTE DO PROCESSO.	Nº DE INSCRIÇÕES
ANDRÉ GARCIA DE MELO DE SOUSA	1.
ALESSANDRA GONÇALVES DE LIMA	1.
WILLCLER MENEZES COSTA	1.
CRISTIANE DINIZ BRITO	1.
ESTER BASTOS E SILVA	1.
ERSON TIAGO OLIVEIRA SILVA	1.
CLEBER SANTOS COUTINHO	1.
REBECA DA SILVA DA PAZ REIS	1.
ANA REGINA LOBATO DA SILVA	1.
FRANCIELE DOS SANTOS	1.
WILLIAN VIEIRA VERAS	1.
BERLANE ROCHA SANTOS	1.

Art. 2º Qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova de alegação, no período de 05 (cinco) úteis, do período de 08 a 12 de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, Municipal de Assistência - SEMAS, localizado Rua 7 de Setembro; 262 - Centro, Araguañã - MA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CMDCA DE ARAGUANÃ, EM 08 DE MAIO DE 2023.

MARIA MINELVINA LIMA SILVA

Presidente do CMDCA

Publicado por: SALATIEL AMORIM ALVES LIMA
Código identificador: 6f2d4a4b2de4f4fc4e64d8af0b367773

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2021031

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 20210318

4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20210318 referente ao Pregão Presencial Nº 031/2021, Prefeitura Municipal de Arame - MA, através da Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.542.767/0001-21, com sede na Rua Nova, s/n - Centro - CEP: 65.945-000 - Arame - MA, representada por Osmar da Silva Lima, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, doravante denominado CONTRATANTE e ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA - LTDA, inscrita no CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na RUA LAURA MAIA, Nº 1120, DIONÍSIO TORRES, Fortaleza - CE, CEP 60055-210, representada por Rubens Jofre Barros Martins, REFERÊNCIA: Processo Nº 00000115/2021- PP Nº 031/2021; ESPÉCIE: Contratação de empresa para prestação de serviços de licença de uso (LOCAÇÃO DE SOFTWARE) de sistema de informática módulos contábil, sistema de licitação, patrimônio, almoxarifado, E-sic e portal da transparência., conforme descrito neste Edital e seus Anexos. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 28.03.2023 VIGÊNCIA DO QUARTO TERMO ADITIVO: Fica prorrogado até 31.08.2023. SIGNATÁRIOS: OSMAR DA SILVA LIMA - CPF: ***.***.233-**- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - pela Contratante e RUBENS JOFRE BARROS MARTINS, CPF: ***.***.903-**- Representante Por Procuração, pela contratada. ARAME - MA. 08 de Maio de 2023 - CRISTIANO DE SOUSA DO NASCIMENTO - Pregoeiro.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: adb86671679f3137967918fb47f48086

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230011

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230011

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20230011 referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022 - SRP. O Município de ARAME, através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), CNPJMF, Nº 11.590.952/0001-29, representado neste ato pelo Sr. ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE, Secretário Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE, e R. GOMES DANTAS - ME, CNPJ: 19.218.862/0001-13, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. Jacianne Soares Humbelino da Costa, CPF nº ***.***.993-**, Referência: Processo Nº 0000043/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022 - SRP; ESPÉCIE: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis e lubrificantes para atender a demanda operacional do FUNDEB de Arame - MA. OBJETO: Aditivo de acréscimo de valor, no valor de R\$ 154.619,12 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e dezenove reais e doze centavos) passando o contrato original a possuir o valor total de R\$ 885.176,12 (oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e doze centavos). DATA DA ASSINATURA: 03.05.2023. VIGÊNCIA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: Fica prorrogado até 29/12/2023. SIGNATÁRIOS: Sr. ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE - Secretário Municipal de Educação pela Contratante e Sra. Jacianne Soares Humbelino da Costa, CPF nº ***.***.993-** - Pela Contratada.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 96ca7768fa2ba13af5254ff010246af5

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220070

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220070

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220070 referente à CARONA Nº AD 001/2022 - FUNDEB. O Município de ARAME, através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), CNPJMF, Nº 11.590.952/0001-29, representado neste ato pelo Sr. ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF nº ***.***.121-**, residente na PC MERCADO S/N ESCOLA ARTE DE EDUCAR, CEP 65.945-000 Arame - MA, doravante denominado CONTRATANTE, e BOBBY SOLUÇÕES EDUCATIVAS LTDA, CNPJ 23.488.942/0001-66, com sede na RUA URBANO SANTOS, Nº 155, CENTRO, SALA 206, IMPERATRIZ-MA, CEP 65900-410, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DAURO BORGES DA CRUZ DIAS, residente na AVENIDA PRIMEIRA AVENIDA, Nº80, APT. 701, BAIRRO SETOR LESTE VILA NOVA, GOIÂNIA - GO, CEP 74643-070, portador do CPF ***.***.763-**, Referência: Processo Nº 0000008/2022, Carona Nº AD 001/2022 - SEMUC; ESPÉCIE: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 013/2021, advinda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2021, do Município de Santa Quitéria - MA, para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de projetos pedagógicos com ferramentas tecnológicas para atender a demanda operacional da Secretaria Municipal de Educação de Arame - MA. OBJETO: Aditivo de Acréscimo de valor, no valor de R\$ 31.950,00 (trinta e um mil, novecentos e cinquenta reais), passando o contrato original a possuir o valor de R\$ 159.750,00 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais). DATA DA ASSINATURA: 31.03.2023. VIGÊNCIA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO: Fica prorrogado até 23/08/2023. SIGNATÁRIOS: ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF nº ***.***.121-** - pela Contratante e BOBBY SOLUÇÕES EDUCATIVAS LTDA, neste ato representada pelo Sr. DAURO BORGES DA CRUZ DIAS, portador do CPF ***.***.763-**.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: a82dbd9754b9ab4c494c173f6a989ac0

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Axixá-MA, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Axixá-MA inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura, neste ato, representado pelo Senhor Josenilton Gomes Santos Junior, inscrito no

CPF sob o nº 063.874.353-23, pela Secretaria Municipal de Educação, representado pela Senhora Nelma Celeste Marques de Pinho, inscrita no CPF sob o nº 251.078.363-72, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.382/0001-19, neste ato, representado pelo Senhor Thiago Martins Santos, inscrito no CPF sob o nº 007.661.023-35 e pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.209/0001-10, neste ato, representado pela Senhora Polyanna Pires Boaes, inscrita no CPF sob o nº 056.351.763-80, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023-CPL, resolve registrar os preços, ADJUDICADO a empresa:

Empresa: COMERCIAL MAYTHA DE GAS GPL LTDA

CNPJ: 28.929.699/0001-98

Endereço: Rua Estudante Bernardo Martins, nº 235, Centro, Chapadinha- MA

E-mail grupomaythalicitacao@gmail.com

Telefone (98) 991883988

Representante legal: Rogerio de Sousa Teles CPF: 041.856.293-89

1. DO OBJETO

1. A presente Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para confecção de uniformes, camisas, roupas de cama e acessórios para suprir as demandas das Secretarias Municipais do Município de Axixá-MA. Conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023.

1. LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. Conforme Termo de Referência.

1. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1. EMPRESA BENEFICIÁRIA: COMERCIAL MAYTHA DE GAS GPL LTDA, CNPJ Nº 28.929.699/0001-98, no Valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

1. Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor R\$	Total R\$
1	750	Und.	Gás liquefeito de petróleo de 13 kg - P13 (Gás de cozinha)	ULTRAGÁS	R\$ 110,00	82.500,00
2	250	Und.	Gás liquefeito de petróleo de 13 kg - P13 (Gás de cozinha)	ULTRAGÁS	R\$ 110,00	27.500,00

4. DA VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O Registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: 5.9.1. Por razão de interesse público; ou
5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à CPL e anuência do beneficiário.
6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e do número de órgãos não participantes que aderirem.
6.3 As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Axixá-MA, 08 de maio de 2023.

Nelma Celeste Marques de Pinho
Secretária Municipal de Educação
Gerenciador

Josenilton Gomes Santos Junior
Secretário Municipal de Administração
Participante

Thiago Martins Santos
Secretário Municipal de Saúde
Participante

Polyanna Pires Boaes
Secretária Municipal de Assistência Social
Participante

COMERCIAL MAYTHA DE GAS GPL LTDA
Cnpj: 28.929.699/0001-98
Rogério de Sousa Teles
Licitante Registrada

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: a9e7f05fbaa607f0318d119eb6ca3103

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Axixá-MA, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Axixá-MA inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura, neste ato, representado pelo Senhor Josenilton Gomes Santos Junior, inscrito no CPF sob o nº 063.874.353-23, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRONICO N.º 007/2023-CPL, resolve registrar os preços, ADJUDICADO a empresa:

Empresa: A. J. S. SILVA FILHO
CNPJ: 45.098.012/0001-39
Endereço: Rua Santo Antônio, nº 70 - Centro, Axixá-MA, CEP: 65148-000
E-mail: comercialnovopoint@gmail.com
Telefone: (98) 98563-3052
Representante legal: Aldo José Souza Silva Filho
CPF: 618.485.433-01

1. DO OBJETO

1.1. A presente Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de construção, afim de atender as necessidades da Secretaria

Municipal de Administração e Infraestrutura. Conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023.

1. LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1. Conforme Termo de Referência.

1. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

EMPRESA BENEFICIÁRIA: A. J. S. SILVA FILHO, CNPJ Nº 45.098.012/0001-39, no Valor total de R\$ 441.144,98 (quatrocentos e quarenta e um mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

1. Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor R\$	Total R\$
1	1	75	UND	CONJUNTO VASO SANITÁRIO PARA CAIXA DE DESCARGA, MATERIAL CERÂMICA, A COR SERÁ DEFINIDA NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, COM ACESSÓRIOS, COMPLETO	Kohler	424,10	31.807,50
1	2	750	UND	CAL HIDRATADO MATERIAL HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, ASPECTO FÍSICO PÓ, COR BRANCA, APLICAÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL SACA COM 20KG	Minercal	21,10	15.825,00
1	3	113	UND	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 5MM, MATERIAL FIBROCIMENTO, TIPO ONDULADA, COMPRIMENTO 183 CM, LARGURA 110CM	Imblalit	71,35	8.062,55
1	4	75	M³	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 5MM, MATERIAL FIBROCIMENTO, TIPO ONDULADA, COMPRIMENTO 244 CM, LARGURA 50 CM	Imblalit	37,40	2.805,00
1	5	375	UND	PISO CERÂMICO PEI-5 ANTI-DERRAPANTE COM ABS - PEI-5 REVESTIMENTO CERÂMICO, PADRÃO VISUAL BRILHANTE, COR A SER DEFINIDA, COMPRIMENTO E LARGURA A SEREM DEFINIDOS	Duratex	32,50	12.187,50
1	6	150	UND	ARGAMASSA EXTERNA AC III 15KG COMPOSIÇÃO CIMENTO, AGREGADOS MINERAIS E ADITIVOS, APLICAÇÃO ASSENTAMENTO DE CERÂMICA EM PAREDES E PISO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COLANTE DE USO EXTERNO, EPRESENTAÇÃO PÓ	Ceramlix	31,08	4.662,00
1	7	150	DZD	ARGAMASSA EXTERNA AC II 15KG COMPOSIÇÃO CIMENTO, AGREGADOS MINERAIS E ADITIVOS, APLICAÇÃO ASSENTAMENTO DE CERÂMICA EM PAREDES E PISO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COLANTE DE USO EXTERNO, EPRESENTAÇÃO PÓ	Ceramlix	19,86	2.979,00
1	8	188	UND	TRELIÇA FABRICADA COM AÇO CA60 NERVURADO 8CM POR 6METROS USO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	Qcomix	49,38	9.283,44
1	9	8	UND	CARRINHO DE MÃO CHASSI METÁLICO CACAMBA DE AÇO GALVANIZADO CARRINHO DE MÃO PARA USO GERAL NA CONTRUÇÃO CIVIL	Tramontina	213,31	1.706,48
1	10	8	UND	CARRINHO DE MÃO CHASSI METLICO CACABA EM AÇO, COR PRETO, CARRINHO DE MÃO PARA USO GERAL NA CONTRAÇÃO CIVIL	Tramontina	213,31	1.706,48
1	11	38	UND	TUBO PVC 100MM ESGOTO, PRODUZIDO EM PVC, CONFORME A NORMA ABNT NBR 5688, TUBO ESGOTO FABRICADO EM PVC NA COR BRANCA, COMPRIMENTO DE 6M PROJETADO PARA ESCOAMENTO EM REGIME NÃO CONTINUO A TEMPERATURA DE 45°C	Tigre	87,53	3.326,14
1	12	23	UND	TUBO PVC 150MM ESGOTO, PRODUZIDO EM PVC, CONFORME A NORMA ABNT NBR 5688, TUBO ESGOTO FABRICADO EM PVC NA COR BRANCA, COMPRIMENTO DE 6M PROJETADO PARA ESCOAMENTO EM REGIME NÃO CONTINUO A TEMPERATURA DE 45°C	Amanco	227,70	5.237,10
1	13	15	DZD	TUBO PVC 75MM ESGOTO, PRODUZIDO EM PVC, CONFORME A NORMA ABNT NBR 5688, TUBO ESGOTO FABRICADO EM PVC NA COR BRANCA, COMPRIMENTO DE 6M PROJETADO PARA ESCOAMENTO EM REGIME NÃO CONTINUO A TEMPERATURA DE 45°C	Fortlev	75,86	1.137,90

1	14	15	UND	TUBO PVC 200MM ESGOTO, PRODUZIDO EM PVC, CONFORME A NORMA ABNT NBR 5688, TUBO ESGOTO FABRICADO EM PVC NA COR BRANCA, COMPRIMENTO DE 6M PROJETADO PARA ESCOAMENTO EM REGIME NÃO CONTINUO A TEMPERATURA DE 45°C	Tigre	424,22	6.363,30
1	15	45	UND	TUBO SOLDAVEL PVC 50MM, TUBO DESENVOLVIDO CONFORME NORMA ABNT NBR 5648, PARA CONDUZIR ÁGUA POTÁVEL À TEMPERATURA AMBIENTE, TUBO SOLDAVEL FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, COMPRIMENTO 6M	Tigre	91,44	4.114,80
1	16	45	UND	TUBO PVC 40MM ESGOTO, PRODUZIDO EM PVC, CONFORME A NORMA ABNT NBR 5688, TUBO ESGOTO FABRICADO EM PVC NA COR BRANCA, COMPRIMENTO DE 6M PROJETADO PARA ESCOAMENTO EM REGIME NÃO CONTINUO A TEMPERATURA DE 45°C	Tigre	42,44	1.909,80
1	17	38	UND	TUBO SOLDAVEL PVC 60MM, TUBO DESENVOLVIDO CONFORME NORMA ABNT NBR 5648, PARA CONDUZIR ÁGUA POTÁVEL À TEMPERATURA AMBIENTE, TUBO SOLDAVEL FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, COMPRIMENTO 6M	Tigre	173,98	6.611,24
1	18	45	UND	TUBO SOLDAVEL PVC 50MM, TUBO DESENVOLVIDO CONFORME NORMA ABNT NBR 5648, PARA CONDUZIR ÁGUA POTÁVEL À TEMPERATURA AMBIENTE, TUBO SOLDAVEL FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, COMPRIMENTO 6M	Tigre	91,50	4.117,50
1	19	60	UND	TUBO SOLDAVEL PVC 40MM, TUBO DESENVOLVIDO CONFORME NORMA ABNT NBR 5648, PARA CONDUZIR ÁGUA POTÁVEL À TEMPERATURA AMBIENTE, TUBO SOLDAVEL FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, COMPRIMENTO 6M	Tigre	81,90	4.914,00
1	20	75	UND	TUBO SOLDAVEL PVC 32MM, TUBO DESENVOLVIDO CONFORME NORMA ABNT NBR 5648, PARA CONDUZIR ÁGUA POTÁVEL À TEMPERATURA AMBIENTE, TUBO SOLDAVEL FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, COMPRIMENTO 6M	Tigre	53,63	4.022,25
1	21	75	UND	TUBO SOLDAVEL PVC 25MM, TUBO DESENVOLVIDO CONFORME NORMA ABNT NBR 5648, PARA CONDUZIR ÁGUA POTÁVEL À TEMPERATURA AMBIENTE, TUBO SOLDAVEL FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, COMPRIMENTO 6M	Tigre	25,85	1.938,75
1	22	75	UND	TUBO SOLDAVEL PVC 20MM, TUBO DESENVOLVIDO CONFORME NORMA ABNT NBR 5648, PARA CONDUZIR ÁGUA POTÁVEL À TEMPERATURA AMBIENTE, TUBO SOLDAVEL FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, COMPRIMENTO 6M	Tigre	21,63	1.622,25
1	23	23	UND	TORNEIRA INOX DE PAREDE COM BICA MOVEL	Merlim	68,54	1.576,42
1	24	23	UND	TORNEIRO INOX BALÇAO COM BICA MOVEL	Mecanismo	73,67	1.694,41
1	25	38	UND	TORNEIRA COZINHA DE PAREDE PVC BRANCA, FABRICADO EM PLASTICO DE GRANDE RESISTENCIA E DURABILIDADE POSSUI MECANISMO DE ACIONAMENTO PLASTICO	Bicamovel	12,44	472,72
1	26	38	UND	TORNEIRA COZINHA DE BANCÃO PVC BRANCA, FABRICADO EM PLASTICO DE GRANDE RESISTENCIA E DURABILIDADE POSSUI MECANISMO DE ACIONAMENTO PLASTICO	Lorenzetti	20,77	789,26
1	27	60	UND	REGISTRO EM AÇO INOX ½ POLEGADAS, COMPOSIÇÃO-LIGA DE COBRE (BRONZE E LATÃO), INOX	Tramontina	42,35	2.541,00
1	28	15	UND	CHUVEIRO DUCHA INOX ½', PRODUZIDO EM AÇO INOX ,COM TUBO DE INSTALAÇÃO, SEM REGISTRO CHUVEIRO DE 8', ENTRADA DE ÁGUA ½ ' (MEIA POLEGADA)	Celite	87,55	1.313,25
1	29	23	UND	CUVEIRO DUCHA PLANTICO PVC, TAMNHO 10M, CRUVEIRO PLASTICO NA COR BRANCA SEM REGISTRO, COM BRACO, ENTRADA DE ÁGUA ½'	Herc	13,26	304,98
1	30	23	UND	KIT ACESSORIO P/BANHEIRO AÇO INOX- 5 PEÇAS, MATERIAL AÇO INOX, FIXAÇÃO PARAFUSO CO BUCHA, COMPOSIÇÃO DO KIT; 01PORTA TOALHA DE BANHO, 01PORTA TOALHA DE ROSTO, 01 SAONETEIRA, 01PAPELEIRA, 01CABIDE	Herc	75,79	1.743,17
1	31	15	UND	KIT ACESSORIO P/BANHEIRO CROMADO- 5 PEÇAS, MATERIAL CROMADO ,FIXAÇÃO PARAFUSO CO BUCHA, COMPOSIÇÃO DO KIT; 01PORTA TOALHA DE BANHO, 01PORTA TOALHA DE ROSTO, 01 SAONETEIRA, 01PAPELEIRA, 01CABIDE	Hidracor	47,50	712,50
1	32	113	GL	MASSA CORRIDA - 18L, MASSA CORRIDA ,USO EM PAREDES E TETOS, COMPOSIÇÃO; RESINA VINILICA CARGAS MINERAIS, HIDROCARBONETOS ALIFATICOS, ESPESSANTES MICROBICIDAS NÃO METALICO E ÁGUA, INDICADO. PARA AMBIENTES INTERNOS	Coral	103,17	11.658,21
1	33	75	GL	MASSA ACRILICA - 18L PARA PARETES INTENAS E EXTERNAS, NIVELA E CORRIGE IMPERFEICOES	Eucatex	135,25	10.143,75

1	34	113	GL	FUNDO SELADOR ACRILICO- 186 PARA AMBIENTES EXTERNOS/INTERNOS	Hidracor	123,69	13.976,97
1	35	113	GL	TINTA ACRILICA 1ª QUALIDADE,PREMIUM, EMBALAGEM COM 18LITOS.AS CORES SERÃO DEFINIDAS NO ATO DA SOLICITAÇÃO	Hidracor	218,57	24.698,41
1	36	113	GL	TINTA ACRILICA 3,6 LITROS 1ª LINHA,EMBALAGEM COM 3,6 LITRO, A COR SERÁ DEFINIDA NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO	Coral	61,98	7.003,74
1	37	120	GL	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6L,PREMIUM, EMBALAGEM COM,3,6L A COR SERÁ DEFINIDA NO OMENTO DA SOLICITAÇÃO	Suvinil	114,91	13.789,20
1	38	45	UND	TINTA ESMALTE SINTETICO 900ML,PREMIUM, EMBALAGEM COM,900ML A COR SERÁ DEFINIDA NO OMENTO DA SOLICITAÇÃO	Hidracor	55,04	2.476,80
1	39	38	UND	SOLVENTE 1 L , USADO PARA DISOLVER TINTAS FEITAS A PARTIR DE RESINA SINTETICA - ANJO	Hidracor	21,93	833,34
1	40	23	UND	CAIXA D' ÁGUA EM POLIETILENO COM TAMPA COR AZUL 1000L- FORTLEV	Fortlev	427,04	9.821,92
1	41	15	UND	CAIXA D' ÁGUA EM POLIETILENO COM TAMPA COR AZUL 500L- FORTLEV	Fortlev	263,04	3.945,60
1	42	38	UND	COLUNA PRONTA 10MM (3/8") 7X20 6M MATERIAL METAL USO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	Acomix	243,47	9.251,86
1	43	45	UND	COLUNA PRONTA 8MM (5/16") 7X20 6M MATERIAL METAL USO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	Acomix	200,67	9.030,15
1	44	45	UND	COLUNA PRONTA 6,M (1/4 ") 7X20 6M MATERIAL METAL USO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	Acomix	86,29	3.883,05
1	45	45	UND	VERGALHÃO CA-50 10MM (3/8") MATERIAL MATALICO. TIPO DE MATERIAL AÇO, CA-50 ACABAMENTO, COMPRIMENTO 12M.BITOLA DO FERRO 10MM,PESO 7,4KG	Acomix	93,65	4.214,25
1	46	60	UND	VERGALHÃO CA-50 8MM (5/16") MATERIAL METALICO. TIPO DE MATERIAL AÇO,CA-50 ACABAMENTO NEVURADO,COMPRIMENTO 12M.BITOLA DO FERRO 8MM,PESO 4,74KG	Acomix	67,93	4.075,80
1	47	45	UND	VERGALHÃO CA-50 12.5MM(1/2") MATERIAL METALICO. TIPO DE MATERIAL AÇO.CA-50 ACABAMENTO NEVURADO,COMPRIMENTO 12M.BITOLA DO FERRO 12.5MM,PESO 11.55KG	Acomix	133,29	5.998,05
1	48	60	UND	VERGALHÃO CA-50 6M (1/4) MATERIAL METALICO .TIPO DE MATERIAL AÇO,CA-50 ACABAMENTO NEVURADO,COMPRIMENTO 12M.BITOLA DO FERRO 6.M,PESO 2,94KG	Acomix	72,55	4.353,00
1	49	75	UND	VERGALHÃO CA-60 5MM MATERIAL METALICO .TIPO DE MATERIAL AÇO,CA-60 ACABAMENTO NEVURADO,COMPRIMENTO 12M.BITOLA DO FERRO 5.0MM,PESO 1,85KG	Acomix	36,55	2.741,25
1	50	75	UND	VERGALHÃO CA-50 4.2MM MATERIAL METALICO .TIPO DE MATERIAL AÇO,CA-50 ACABAMENTO NEVURADO,COMPRIMENTO 12M.BITOLA DO FERRO 4.2MM	Acomix	28,26	2.119,50
1	51	15	UND	PICARETA PÁ LARGA E MACHADINHO,COM CABO DE MADEIRA 90CM, DIMENSÕES (C X L X C) : 90,50 X 37,80 X 9,8 CENTIMENTROS, PESO - 2,68KG. PRODUZIDO EM AÇO CARBONO DE ALTA QUALIDADE,TEMPERADO,COR VERMELHA	Vonder	123,75	1.856,25
1	52	23	UND	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO DE MADEIRA 1,20M , FABRICADO EM AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE,COM CABO DE 1,80M PUDUZIDO EM MADEIRA DE ORIGEM RENOVAVEL	Tramontina	96,65	2.222,95
1	53	60	UND	PÁ DE BICO COM CABO DE MADEIRA 71CM EMPUNHO PLASTICO,PÁ FABRICADA EM AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE CORTADA A LESER, CABO COM OTIMA RESISTENCIA, E PRODUZIDO COM MADEIRA DE ORIGEM RENOVAVEL, POSSUI EMPULHADURA PLASTICA ERGONOMICA, PESO, 1,40KG	Paraboni	63,05	3.783,00
1	54	15	UND	CRUVEIRO DUCHA CROMADO ,COPETA 4" ,SUPER DUCHA 102MM ,FABRICADO EM MATERIAL ALTAMENTE DURAVEL CROMADA: EM ABS- COLORIDA: EM POLIESTIRENO,01 CANO E 01 CANOPLA	Deca	42,35	635,25
4	1	25	UND	CONJUNTO VASO SANITÁRIO PARA CAIXA DE DESCARGA,MATERIAL CERÂMICA,A COR SERÁ DEFINIDA NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO,CARACTERISTICAS ADICIONAIS,COM ACESSÓRIOS, COMPLETO	Kohler	424,10	10.602,50
4	2	250	UND	CAL HIDRATADO MATERIAL HIDRÓXIDO DE CÁLCIO,ASPECTO FÍSICO PÓ,COR BRANCA,APLICAÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL SACA COM 20KG	Minercal	21,10	5.275,00

4	3	37	UND	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 5MM, MATERIAL FIBROCIMENTO, TIPO ONDULADA, COMPRIMENTO 183 CM, LARGURA 110CM	Imblalit	71,35	2.639,95
4	4	25	M ³	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 5MM, MATERIAL FIBROCIMENTO, TIPO ONDULADA, COMPRIMENTO 244 CM, LARGURA 50 CM	Imblalit	37,40	935,00
4	5	125	UND	PISO CERÂMICO PEI-5 ANTI-DERRAPANTE COM ABS - PEI-5 REVESTIMENTO CERÂMICO, PADRÃO VISUAL BRILHANTE, COR A SER DEFINIDA, COMPRIMENTO E LARGURA A SEREM DEFINIDOS	Duratex	32,50	4.062,50
4	6	50	UND	ARGAMASSA EXTERNA AC III 15KG COMPOSIÇÃO CIMENTO, AGREGADOS MINERAIS E ADITIVOS, APLICAÇÃO ASSENTAMENTO DE CERAMICA EM PAREDES E PISO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COLANTE DE USO EXTERNO, EPRESENTAÇÃO PÓ	Ceramlix	31,00	1.550,00
4	7	50	DZD	ARGAMASSA EXTERNA AC II 15KG COMPOSIÇÃO CIMENTO, AGREGADOS MINERAIS E ADITIVOS, APLICAÇÃO ASSENTAMENTO DE CERAMICA EM PAREDES E PISO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COLANTE DE USO EXTERNO, EPRESENTAÇÃO PÓ	Ceramlix	19,85	992,50
4	8	62	UND	TRELIÇA FABRICADA COM AÇO CA60 NERVURADO 8CM POR 6METROS USO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	Qcomix	49,30	3.056,60
4	9	2	UND	CARRINHO DE MÃO CHASSI METALICO CACAMBA DE AÇO GALVANIZADO CARRINHO DE MÃO PARA USO GERAL NA CONTRUÇÃO CIVIL	Tramontina	213,00	426,00
4	10	2	UND	CARRINHO DE MÃO CHASSI METLICO CACABA EM AÇO, COR PRETO, CARRINHO DE MÃO PARA USO GERAL NA CONTRAÇÃO CIVIL	Tramontina	213,00	426,00
4	11	12	UND	TUBO PVC 100MM ESGOTO, PRODUZIDO EM PVC, CONFORME A NORMA ABNT NBR 5688, TUBO ESGOTO FABRICADO EM PVC NA COR BRANCA, COMPRIMENTO DE 6M PROJETADO PARA ESCOAMENTO EM REGIME NÃO CONTINUO A TEMPERATURA DE 45°C	Tigre	87,00	1.044,00
4	12	7	UND	TUBO PVC 150MM ESGOTO, PRODUZIDO EM PVC, CONFORME A NORMA ABNT NBR 5688, TUBO ESGOTO FABRICADO EM PVC NA COR BRANCA, COMPRIMENTO DE 6M PROJETADO PARA ESCOAMENTO EM REGIME NÃO CONTINUO A TEMPERATURA DE 45°C	Amanco	227,50	1.592,50
4	13	5	DZD	TUBO PVC 75MM ESGOTO, PRODUZIDO EM PVC, CONFORME A NORMA ABNT NBR 5688, TUBO ESGOTO FABRICADO EM PVC NA COR BRANCA, COMPRIMENTO DE 6M PROJETADO PARA ESCOAMENTO EM REGIME NÃO CONTINUO A TEMPERATURA DE 45°C	Fortlev	75,80	379,00
4	14	5	UND	TUBO PVC 200MM ESGOTO, PRODUZIDO EM PVC, CONFORME A NORMA ABNT NBR 5688, TUBO ESGOTO FABRICADO EM PVC NA COR BRANCA, COMPRIMENTO DE 6M PROJETADO PARA ESCOAMENTO EM REGIME NÃO CONTINUO A TEMPERATURA DE 45°C	Tigre	424,00	2.120,00
4	15	15	UND	TUBO SOLDAVEL PVC 50MM, TUBO DESENVOLVIDO CONFORME NORMA ABNT NBR 5648, PARA CONDUZIR ÁGUA POTAVEL À TEMPERATURA AMBIENTE, TUBO SOLDAVEL FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, COMPRIMENTO 6M	Tigre	91,40	1.371,00
4	16	15	UND	TUBO PVC 40MM ESGOTO, PRODUZIDO EM PVC, CONFORME A NORMA ABNT NBR 5688, TUBO ESGOTO FABRICADO EM PVC NA COR BRANCA, COMPRIMENTO DE 6M PROJETADO PARA ESCOAMENTO EM REGIME NÃO CONTINUO A TEMPERATURA DE 45°C	Tigre	42,40	636,00
4	17	12	UND	TUBO SOLDAVEL PVC 60MM, TUBO DESENVOLVIDO CONFORME NORMA ABNT NBR 5648, PARA CONDUZIR ÁGUA POTAVEL À TEMPERATURA AMBIENTE, TUBO SOLDAVEL FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, COMPRIMENTO 6M	Tigre	173,95	2.087,40
4	18	15	UND	TUBO SOLDAVEL PVC 50MM, TUBO DESENVOLVIDO CONFORME NORMA ABNT NBR 5648, PARA CONDUZIR ÁGUA POTAVEL À TEMPERATURA AMBIENTE, TUBO SOLDAVEL FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, COMPRIMENTO 6M	Tigre	91,50	1.372,50
4	19	20	UND	TUBO SOLDAVEL PVC 40MM, TUBO DESENVOLVIDO CONFORME NORMA ABNT NBR 5648, PARA CONDUZIR ÁGUA POTAVEL À TEMPERATURA AMBIENTE, TUBO SOLDAVEL FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, COMPRIMENTO 6M	Tigre	81,90	1.638,00

4	20	25	UND	TUBO SOLDABEL PVC 32MM,TUBO DESENVOLVIDO CONFORME NORMA ABNT NBR 5648,PARA CONDUZIR ÁGUA POTAVEL À TEMPERATURA AMBIENTE,TUBO SOLDABEL FABRICADO EM PVC,NA COR MARROM, COMPRIMENTO 6M	Tigre	53,60	1.340,00
4	21	25	UND	TUBO SOLDABEL PVC 25MM,TUBO DESENVOLVIDO CONFORME NORMA ABNT NBR 5648,PARA CONDUZIR ÁGUA POTAVEL À TEMPERATURA AMBIENTE,TUBO SOLDABEL FABRICADO EM PVC,NA COR MARROM, COMPRIMENTO 6M	Tigre	25,85	646,25
4	22	25	UND	TUBO SOLDABEL PVC 20MM,TUBO DESENVOLVIDO CONFORME NORMA ABNT NBR 5648,PARA CONDUZIR ÁGUA POTAVEL À TEMPERATURA AMBIENTE,TUBO SOLDABEL FABRICADO EM PVC,NA COR MARROM, COMPRIMENTO 6M	Tigre	21,60	540,00
4	23	7	UND	TORNEIRA INOX DE PAREDE COM BICA MOVEL	Merlim	68,50	479,50
4	24	7	UND	TORNEIR INOX BALÇAO COM BICA MOVEL	Mecanismo	73,60	515,20
4	25	12	UND	TORNEIRA COZINHA DE PAREDE PVC BRANCA, FABRICADO EM PLASTICO DE GRANDE RESISTENCIA E DURABILIDADE POSSUI MECANISMO DE ACIONAMENTO PLASTICO	Bicamovel	12,40	148,80
4	26	12	UND	TORNEIRA COZINHA DE BAMÇÃO PVC BRANCA, FABRICADO EM PLASTICO DE GRANDE RESISTENCIA E DURABILIDADE POSSUI MECANISMO DE ACIONAMENTO PLASTICO	Lorenzetti	20,70	248,40
4	27	20	UND	REGISTRO EM AÇO INOX ½ POLEGADAS, COMPOSIÇÃO-LIGA DE COBRE (BRONZE E LATÃO), INOX	Tramontina	42,35	847,00
4	28	5	UND	CHUVEIRO DUCHA INOX ½', PRODUZIDO EM AÇO INOX ,COM TUBO DE INSTALAÇÃO,SEM REGISTROCHUVEIRO DE 8',ENTRADA DE ÁGUA ½ ' (MEIA POLEGADA)	Celite	87,55	437,75
4	29	7	UND	CUVEIRO DUCHA PLANTICO PVC, TAMNHO 10M,CRUVEIRO PLASTICO NA COR BRANCA SEM REGISTRO,COM BRACO, ENTRADA DE ÁGUA ½'	Herc	13,20	92,40
4	30	7	UND	KIT ACESSORIO P/BANHEIRO AÇO INOX- 5 PEÇAS,MATERIAL AÇO INOX,FIXAÇÃO PARAFUSO CO BUCHA,COMPOSIÇÃO DO KIT; 01PORTA TOALHA DE BANHO,01PORTA TOALHA DE ROSTO,01 SAONETEIRA,01PAPELEIRA,01CABIDE	Herc	75,75	530,25
4	31	5	UND	KIT ACESSORIO P/BANHEIRO CROMADO- 5 PEÇAS,MATERIAL CROMADO ,FIXAÇÃO PARAFUSO CO BUCHA,COMPOSIÇÃO DO KIT; 01PORTA TOALHA DE BANHO,01PORTA TOALHA DE ROSTO,01 SAONETEIRA,01PAPELEIRA,01CABIDE	Hidracor	47,50	237,50
4	32	37	GL	MASSA CORRIDA - 18L, MASSA CORRIDA ,USO EM PAREDES E TETOS,COMPOSIÇÃO; RESINA VINILICA CARGAS MINERAIS,HIDROCARBONETOS ALIFATICOS,ESPESANTES MICROBICIDAS NÃO METALICO E ÁGUA, INDICADO. PARA AMBIENTES INTERNOS	Coral	98,75	3.653,75
4	33	25	GL	MASSA ACRILICA - 18L PARA PARETES INTENAS E EXTERNAS,NIVELA E CORRIGE IMPERFEICOES	Eucatex	117,04	2.926,00
4	34	37	GL	FUNDO SELADOR ACRILICO- 186 PARA AMBIENTES EXTERNOS/INTERNOS	Hidracor	107,01	3.959,37
4	35	37	GL	TINTA ACRILICA 1ª QUALIDADE,PREMIUM, EMBALAGEM COM 18LITOS.AS CORES SERÃO DEFINIDAS NO ATO DA SOLICITAÇÃO	Hidracor	189,66	7.017,42
4	36	37	GL	TINTA ACRILICA 3,6 LITROS 1ª LINHA,EMBALAGEM COM 3,6 LITRO. A COR SERÁ DEFINIDA NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO	Coral	53,90	1.994,30
4	37	40	GL	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6L,PREMIUM, EMBALAGEM COM,3,6L A COR SERÁ DEFINIDA NO OMENTO DA SOLICITAÇÃO	Suvinil	99,96	3.998,40
4	38	15	UND	TINTA ESMALTE SINTETICO 900ML,PREMIUM, EMBALAGEM COM,900ML A COR SERÁ DEFINIDA NO OMENTO DA SOLICITAÇÃO	Hidracor	55,00	825,00
4	39	12	UND	SOLVENTE 1 L , USADO PARA DISOLVER TINTAS FEITAS A PARTIR DE RESINA SINTETICA - ANJO	Hidracor	21,90	262,80
4	40	7	UND	CAIXA D' ÁGUA EM POLIETILENO COM TAMPA COR AZUL 1000L- FORTLEV	Fortlev	427,00	2.989,00
4	41	5	UND	CAIXA D' ÁGUA EM POLIETILENO COM TAMPA COR AZUL 500L- FORTLEV	Fortlev	263,00	1.315,00
4	42	12	UND	COLUNA PRONTA 10MM (3/8") 7X20 6M MATERIAL METAL USO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	Acomix	243,00	2.916,00
4	43	15	UND	COLUNA PRONTA 8MM (5/16") 7X20 6M MATERIAL METAL USO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	Acomix	200,00	3.000,00
4	44	15	UND	COLUNA PRONTA 6,M (1/4 ") 7X20 6M MATERIAL METAL USO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	Acomix	86,00	1.290,00

4	45	15	UND	VERGALHÃO CA-50 10MM (3/8") MATERIAL MATALICO. TIPO DE MATERIAL AÇO, CA-50 ACABAMENTO, COMPRIMENTO 12M.BITOLA DO FERRO 10MM,PESO 7,4KG	Acomix	93,00	1.395,00
4	46	20	UND	VERGALHÃO CA-50 8MM (5/16") MATERIAL METALICO. TIPO DE MATERIAL AÇO,CA-50 ACABAMENTO NEVURADO,COMPRIMENTO 12M.BITOLA DO FERRO 8MM,PESO 4,74KG	Acomix	67,90	1.358,00
4	47	15	UND	VERGALHÃO CA-50 12.5MM(1/2") MATERIAL METALICO. TIPO DE MATERIAL AÇO.CA-50 ACABAMENTO NEVURADO, COMPRIMENTO 12M.BITOLA DO FERRO 12.5MM,PESO 11.55KG	Acomix	133,00	1.995,00
4	48	20	UND	VERGALHÃO CA-50 6M (1/4) MATERIAL METALICO .TIPO DE MATERIAL AÇO,CA-50 ACABAMENTO NEVURADO,COMPRIMENTO 12M.BITOLA DO FERRO 6.M,PESO 2,94KG	Acomix	72,50	1.450,00
4	49	25	UND	VERGALHÃO CA-60 5MM MATERIAL METALICO .TIPO DE MATERIAL AÇO,CA-60 ACABAMENTO NEVURADO,COMPRIMENTO 12M.BITOLA DO FERRO 5.0MM,PESO 1,85KG	Acomix	36,55	913,75
4	50	25	UND	VERGALHÃO CA-50 4.2MM MATERIAL METALICO .TIPO DE MATERIAL AÇO,CA-50 ACABAMENTO NEVURADO,COMPRIMENTO 12M.BITOLA DO FERRO 4.2MM	Acomix	28,20	705,00
4	51	5	UND	PICARETA PÁ LARGA E MACHADINHO,COM CABO DE MADEIRA 90CM, DIMENSÕES (C X L X C) : 90,50 X 37,80 X 9,8 CENTIMENTROS, PESO - 2,68KG. PRODUZIDO EM AÇO CARBONO DE ALTA QUALIDADE,TEMPERADO,COR VERMELHA	Vonder	123,75	618,75
4	52	7	UND	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO DE MADEIRA 1,20M , FABRICADO EM AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE,COM CABO DE 1,80M PUDUZIDO EM MADEIRA DE ORIGEM RENOVAVEL	Tramontina	96,60	676,20
4	53	20	UND	PÁ DE BICO COM CABO DE MADEIRA 71CM EMPUNHO PLASTICO,PÁ FABRICADA EM AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE CORTADA A LESER, CABO COM OTIMA RESISTENCIA, E PRODUZIDO COM MADEIRA DE ORIGEM RENOVAVEL, POSSUI EMPULHADURA PLASTICA ERGONOMICA, PESO, 1,40KG	Paraboni	63,00	1.260,00
4	54	5	UND	CRUVEIRO DUCHA CROMADO ,COPETA 4" ,SUPER DUCHA 102MM ,FABRICADO EM MATERIAL ALTAMENTE DURAVEL CROMADA: EM ABS- COLORIDA: EM POLIESTIRENO,01 CANO E 01 CANOPLA	Deca	42,35	211,75
6	1	25	M ²	AREIA MÉDIA, SEM MTERIAS ORGANICOS	Tomico	151,00	3.775,00
6	2	250	SC	CIMENTO,SACA COM 50KG	Bravo	47,00	11.750,00
6	3	15	M ³	PEDRA BRITA Nº 0 - DENTRO DOS PADRÕES DA ABNT	Cúbico	220,00	3.300,00
6	4	15	M ³	PEDRA BRITA Nº 1- DENTRO DOS PADRÕES DA ABNT	Gradeado	225,00	3.375,00
6	5	12	UND	TABUA DE MADEIRA DE PINO COM ESPESSURA DE 2CM,LARGURA 14CM,COMPRIMENTO 300CM USO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	Pinus	28,75	345,00
6	6	15000	UND	TÉLHA CANALCERÂMICO, DE BARRO COR VERMELHA APLICAÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL	Brasilite	0,59	8.850,00
6	7	25000	UND	TIJOLO 6 FUROS 24CM CERÂMICO,DE BARRO COZIDO, TIPO FURADO, COMPRIMENTO 24 CM,LARGURA 14 CM, ESPESSURA 9 CM, COR VERMELHA,APLICAÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL	Masterhouse	0,59	14.750,00

1. DA VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

1. REVISÃO E CANCELAMENTO

1. A Administração, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem

aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7. O Registro do fornecedor será cancelado quando:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. Por razão de interesse público; ou

2. A pedido do fornecedor.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à CPL e anuência do beneficiário.

6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.3 As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Axixá-MA, 08 de maio de 2023.

Josenilton Gomes Santos Junior
Secretário Municipal de Administração e Infraestrutura
Gerenciador

A. J. S. SILVA FILHO
Cnpj: 45.098.012/0001-39
Aldo José Souza Silva Filho
Licitante Registrada

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: c8fbfc6e4ad41e7e1348d8e592b9dcb2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Axixá-MA, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Axixá-MA inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura, neste ato, representado pelo Senhor Josenilton Gomes Santos Junior, inscrito no CPF sob o nº 063.874.353-23, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023-CPL, resolve registrar os preços, ADJUDICADO a empresa:

Empresa: M. F. SILVA DA COSTA
CNPJ: 26.245.055/0001-55
Endereço: Av. Rio Branco, nº 54 - Centro, Morros-MA - CEP: 65160-000
E-mail: maraopecas@hotmail.com
Telefone: (98) 98455-9309
Representante legal: Mario Franklin Silva da Costa
CPF: 004.308.183-51

1. DO OBJETO

1.1. A presente Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de construção, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura. Conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. Do Edital do Pregão Eletrônico

nº 007/2023.

1. LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1. Conforme Termo de Referência.

1. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

EMPRESA BENEFICIÁRIA: M. F. SILVA DA COSTA, CNPJ Nº 26.245.055/0001-55, no Valor total de R\$ 182.819,23 (cento e oitenta e dois mil oitocentos e dezanove reais e vinte e três centavos).

1. Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor R\$	Total R\$
3	1	75	M ²	AREIA MÉDIA, SEM MATERIAS ORGANICOS	NATURAL	106,50	7.987,50
3	2	750	SC	CIMENTO,SACA COM 50KG	POTY	31,00	23.250,00
3	3	45	M ³	PEDRA BRITA Nº 0 - DENTRO DOS PADRÕES DA ABNT	NATURAL	182,50	8.212,50
3	4	45	M ³	PEDRA BRITA Nº 1- DENTRO DOS PADRÕES DA ABNT	NATURAL	181,50	8.167,50
3	5	38	UND	TABUA DE MADEIRA DE PINO COM ESPESSURA DE 2CM,LARGURA 14CM,COMPRIMENTO 300CM USO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	NATURAL	17,96	682,48
3	6	45000	UND	TELHA CANALCERÂMICO, DE BARRO COR VERMELHA APLICAÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL	NATURAL	0,71	31.950,00
3	7	75000	UND	TIJOLO 6 FUROS 24CM CERÂMICO,DE BARRO COZIDO, TIPO FURADO, COMPRIMENTO 24 CM,LARGURA 14 CM, ESPESSURA 9 CM, COR VERMELHA,APLICAÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL	NATURAL	0,65	48.750,00
5	1	10	RL	CABO FLEX 1.50MM C/ 100MTS	SIL	119,17	1.191,70
5	2	25	RL	CABO FLEX 2.50MM C/ 100MTS	SIL	190,52	4.763,00
5	3	12	RL	CABO FLEX 4.00MM C/ 100MTS	SIL	270,01	3.240,12
5	4	5	RL	CABO FLEX 6.00MM C/ 100MTS	SIL	423,11	2.115,55
5	5	2	RL	CABO FLEX 10.0MM C/ 100MTS	SIL	784,76	1.569,52
5	6	1	RL	CABO FLEX 16.0MM C/ 100MTS	SIL	1.291,24	1.291,24
5	7	3	UND	CAIXA MONOFÁSICA PADRÃO EQUATORIAL	TAF	47,23	141,69
5	8	3	UND	CAIXA TRIFÁSICA PADRÃO EQUATORIAL	TAF	129,14	387,42
5	9	75	UND	CAIXA DE LUZ 4X2	AMANCO	1,94	145,50
5	10	1	RL	CABO PP 2X1.50 C/ 100MTS	SIL	337,86	337,86
5	11	1	RL	CABO PP 2X2.50 C/ 100MTS	SIL	528,44	528,44
5	12	1	RL	CABO PP 2X4.00 C/ 100MTS	SIL	917,97	917,97
5	13	2	RL	CABO PP 3X1.50 C/ 100MTS	SIL	553,41	1.106,82
5	14	5	RL	FIO PARALELO 2X1,00 C/ 100MTS	SIL	246,26	1.231,30
5	15	5	RL	FIO PARALELO 2X1.50 C/ 100MTS	SIL	352,83	1.764,15
5	16	5	UND	QUADRO DISTRIBUIÇÃO P/ 1/2 DISJUNTORES	ILUMI	13,38	66,90
5	17	5	UND	QUADRO DISTRIBUIÇÃO P/ 3/4 DISJUNTORES	TAF	13,93	69,65
5	18	5	UND	QUADRO DISTRIBUIÇÃO P/ 5 DISJUNTORES	STECK	25,04	125,20
5	19	10	UND	QUADRO DISTRIBUIÇÃO P/ 6/8 DISJUNTORES	TAF	18,34	183,40
5	20	25	UND	ELETRODUTO 20MM RIG. SOLD.	AMANCO	8,02	200,50
5	21	25	UND	ELETRODUTO 25MM RIG. SOLD.	AMANCO	53,41	1.335,25
5	22	12	UND	ELETRODUTO 32MM RIG. SOLD.	AMANCO	72,94	875,28
5	23	12	UND	ELETRODUTO 40MM RIG. SOLD.	POTY	75,26	903,12
5	24	12	UND	ELETRODUTO 50MM RIG. SOLD.	POTY	88,19	1.058,28
5	25	15	UND	DISJUNTOR UNIPOLAR 10 AMP.	STECK	7,08	106,20
5	26	15	UND	DISJUNTOR UNIPOLAR 15 AMP.	STECK	7,02	105,30
5	27	15	UND	DISJUNTOR UNIPOLAR 20 AMP.	STECK	7,02	105,30
5	28	15	UND	DISJUNTOR UNIPOLAR 25 AMP.	STECK	7,02	105,30
5	29	15	UND	DISJUNTOR UNIPOLAR 32 AMP.	STECK	7,52	112,80
5	30	15	UND	DISJUNTOR UNIPOLAR 40 AMP.	STECK	7,52	112,80
5	31	50	UND	LAMPADA LED 4,8W ELGIN	ELGIN	6,33	316,50
5	32	50	UND	LAMPADA LED 9W ELGIN	ELGIN	8,97	448,50
5	33	110	UND	LAMPADA LED 12W ELGIN	ELGIN	10,74	1.181,40
5	34	110	UND	LAMPADA LED 15W ELGIN	ELGIN	16,49	1.813,90
5	35	110	UND	LAMPADA LED 20W ELGIN	ELGIN	13,73	1.510,30
5	36	62	UND	LAMPADA COMPACTA 15W	EMPALUX	16,96	1.051,52



5	37	50	UND	LAMPADA COMPACTA 20W	EMPALUX	18,27	913,50
5	38	75	UND	LAMPADA COMPACTA 25W	EMPALUX	19,43	1.457,25
5	39	75	UND	LAMPADA COMPACTA 30W	EMPALUX	23,65	1.773,75
5	40	2	UND	CONDUITE CONRRUGADO 20MM C/ 50MTS	TRAMONTINA	41,81	83,62
5	41	5	UND	CONDUITE CONRRUGADO 25MM C/ 50MTS	TRAMONTINA	69,47	347,35
5	42	1	UND	CONDUITE CONRRUGADO 32MM C/ 25MTS	TRAMONTINA	69,95	69,95
5	43	25	UND	PERFIL P/ CANALETA 10X20X200	STECK	76,39	1.909,75
5	44	25	UND	TOMADA SIMPLES 10 A	PLUZIE	5,11	127,75
5	45	25	UND	TOMADA SIMPLES 20 A	PLUZIE	5,56	139,00
5	46	12	UND	TOMADA DUPLA 10 A	PLUZIE	6,83	81,96
5	47	12	UND	TOMADA TRIPLA 10 A	PLUZIE	9,71	116,52
5	48	62	UND	LUMINARIA PLAFON	PLUZIE	13,98	866,76
5	49	25	UND	RELÉ FOTOELETRICO 1800 NF DECO C/BASE	DECOLUX	35,15	878,75
5	50	12	UND	LUMINARIA ABERTA P/ POSTE 4 LUZ	DECOLUX	40,32	483,84
5	51	12	UND	BRAÇO PARA LUMINARIA 4 LUZ	SCORPIUS	45,64	547,68
5	52	50	UND	FITA ISOLANTE 10MTS PRETO	3M	3,28	164,00
5	53	50	UND	FITA ISOLANTE 20MTS PRETO	3M	5,42	271,00
5	54	50	UND	INTERRUPTOR 1 TECLA+1TOMADA	PLUZIE	5,27	263,50
5	55	25	UND	INTERRUPTOR 1 TECLA+2TOMADA	PLUZIE	7,92	198,00
5	56	25	UND	INTERRUPTOR 2 TECLAS	PLUZIE	6,76	169,00
5	57	25	UND	INTERRUPTOR 2 TECLAS+TOMADA	PLUZIE	8,02	200,50
5	58	25	UND	INTERRUPTOR 3 TECLAS	PLUZIE	10,22	255,50
5	59	25	UND	TOMADA P/ CANALETA 10A	PLUZIE	7,28	182,00
5	60	25	UND	TOMADA P/ CANALETA 20A	PLUZIE	7,92	198,00
5	61	25	UND	TOMADA DUPLA 10A P/ CANALETA	PLUZIE	10,45	261,25
5	62	25	UND	INTERRUPTOR TECLA+TOMADA 10A P/ CANALETA	PLUZIE	10,45	261,25
5	63	25	UND	INTERRUPTOR 10A P/ CANALETA	PLUZIE	10,32	258,00
5	64	50	UND	LAMPADA 70W VAPOR SODIO	EMPALUX	55,05	2.752,50
5	65	25	UND	LAMPADA 250W VAPOR SODIO	EMPALUX	55,17	1.379,25
5	66	7	UND	LAMPADA 400W VAPOR SODIO	EMPALUX	64,04	448,28
5	67	7	UND	REATOR SODIO 70W	INTRAL	71,03	497,21
5	68	7	UND	REATOR SODIO 250W	INTRAL	102,68	718,76
5	69	7	UND	REATOR SODIO 400W	INTRAL	104,73	733,11
5	70	7	UND	LAMPADA 70A VAPOR METALICO	EMPALUX	95,79	670,53
5	71	7	UND	LAMPADA 250A E40 VAPOR METALICO	OUROLUX	61,99	433,93
5	72	7	UND	LAMPADA 400A E40 VAPOR METALICO	OUROLUX	61,99	433,93
5	73	7	UND	REATOR 70 METALICO	INTRAL	107,52	752,64

1. DA VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

1. REVISÃO E CANCELAMENTO

1. A Administração, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7. O Registro do fornecedor será cancelado quando:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. Por razão de interesse público; ou
2. A pedido do fornecedor.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à CPL e anuência do beneficiário.

6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.3 As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Axixá-MA, 08 de maio de 2023.

Josenilton Gomes Santos Junior
Secretário Municipal de Administração e Infraestrutura
Gerenciador

M. F. SILVA DA COSTA
Cnpj: 26.245.055/0001-55
Mario Franklin Silva da Costa
Licitante Registrada

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 6ce2223aa923bc3810b8c8edd9f4d1c2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Axixá-MA, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Axixá-MA inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura, neste ato, representado pelo Senhor Josenilton Gomes Santos Junior, inscrito no CPF sob o nº 063.874.353-23, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023-CPL, resolve registrar os preços, ADJUDICADO a empresa:

Empresa: W C ALVES M DO NASCIMENTO
CNPJ: 40.896.767/0001-65
Endereço: Rua das Rosas, nº 200, Areal, Cidade Jardins, Bacabal-MA, CEP: 65.700-000
E-mail: wc.mix@hotmail.com
Telefone: (99) 984123683
Representante legal: Whanderson Candido Alves Mendes do Nascimento
CPF: 002.379.790-80

1. DO OBJETO

1.1. A presente Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de construção, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura. Conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023.

1. LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1. Conforme Termo de Referência.

1. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

EMPRESA BENEFICIÁRIA: W C ALVES M DO NASCIMENTO, CNPJ Nº 40.896.767/0001-65, no Valor total de R\$ 169.999,00 (cento e sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais).



1. Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor R\$	Total R\$
2	1	32	RL	CABO FLEX 1.50MM C/ 100MTS	CORFIO	120,00	3.840,00
2	2	75	RL	CABO FLEX 2.50MM C/ 100MTS	CORFIO	182,00	13.650,00
2	3	38	RL	CABO FLEX 4.00MM C/ 100MTS	CORFIO	299,00	11.362,00
2	4	15	RL	CABO FLEX 6.00MM C/ 100MTS	CORFIO	442,00	6.630,00
2	5	8	RL	CABO FLEX 10.0MM C/ 100MTS	CORFIO	785,00	6.280,00
2	6	4	RL	CABO FLEX 16.0MM C/ 100MTS	CORFIO	1.171,98	4.687,92
2	7	9	UND	CAIXA MONOFÁSICA PADRÃO EQUATORIAL	STRAHL	230,00	2.070,00
2	8	9	UND	CAIXA TRIFÁSICA PADRÃO EQUATORIAL	STRAHL	245,00	2.205,00
2	9	225	UND	CAIXA DE LUZ 4X2	KRONA	0,78	175,50
2	10	3	RL	CABO PP 2X1.50 C/ 100MTS	MEGATRON	336,91	1.010,73
2	11	5	RL	CABO PP 2X2.50 C/ 100MTS	MEGATRON	504,21	2.521,05
2	12	5	RL	CABO PP 2X4.00 C/ 100MTS	MEGATRON	878,00	4.390,00
2	13	8	RL	CABO PP 3X1.50 C/ 100MTS	MEGATRON	493,99	3.951,92
2	14	15	RL	FIO PARALELO 2X1,00 C/ 100MTS	MEGATRON	198,00	2.970,00
2	15	15	RL	FIO PARALELO 2X1.50 C/ 100MTS	MEGATRON	245,70	3.685,50
2	16	15	UND	QUADRO DISTRIBUIÇÃO P/ 1/2 DISJUNTORES	THOMPSON	15,52	232,80
2	17	15	UND	QUADRO DISTRIBUIÇÃO P/ 3/4 DISJUNTORES	THOMPSON	15,52	232,80
2	18	15	UND	QUADRO DISTRIBUIÇÃO P/ 5 DISJUNTORES	THOMPSON	15,52	232,80
2	19	30	UND	QUADRO DISTRIBUIÇÃO P/ 6/8 DISJUNTORES	MONDIALE	20,00	600,00
2	20	75	UND	ELETRODUTO 20MM RIG. SOLD.	COFLEX	9,07	680,25
2	21	75	UND	ELETRODUTO 25MM RIG. SOLD.	COFLEX	12,09	906,75
2	22	38	UND	ELETRODUTO 32MM RIG. SOLD.	COFLEX	16,51	627,38
2	23	38	UND	ELETRODUTO 40MM RIG. SOLD.	COFLEX	26,00	988,00
2	24	38	UND	ELETRODUTO 50MM RIG. SOLD.	COFLEX	35,10	1.333,80
2	25	45	UND	DISJUNTOR UNIPOLAR 10 AMP.	JNG	7,28	327,60
2	26	45	UND	DISJUNTOR UNIPOLAR 15 AMP.	JNG	7,28	327,60
2	27	45	UND	DISJUNTOR UNIPOLAR 20 AMP.	JNG	7,20	324,00
2	28	45	UND	DISJUNTOR UNIPOLAR 25 AMP.	JNG	7,20	324,00
2	29	45	UND	DISJUNTOR UNIPOLAR 32 AMP.	JNG	7,20	324,00
2	30	45	UND	DISJUNTOR UNIPOLAR 40 AMP.	JNG	8,19	368,55
2	31	150	UND	LAMPADA LED 4,8W ELGIN	ELGIN	3,00	450,00
2	32	150	UND	LAMPADA LED 9W ELGIN	ELGIN	5,20	780,00
2	33	330	UND	LAMPADA LED 12W ELGIN	ELGIN	8,45	2.788,50
2	34	330	UND	LAMPADA LED 15W ELGIN	ELGIN	10,40	3.432,00
2	35	330	UND	LAMPADA LED 20W ELGIN	ELGIN	19,50	6.435,00
2	36	188	UND	LAMPADA COMPACTA 15W	ELGIN	13,00	2.444,00
2	37	150	UND	LAMPADA COMPACTA 20W	ELGIN	14,30	2.145,00
2	38	225	UND	LAMPADA COMPACTA 25W	ELGIN	15,60	3.510,00
2	39	225	UND	LAMPADA COMPACTA 30W	ELGIN	18,20	4.095,00
2	40	8	UND	CONDUITE CONRRUGADO 20MM C/ 50MTS	KRONA	58,50	468,00
2	41	15	UND	CONDUITE CONRRUGADO 25MM C/ 50MTS	KRONA	75,00	1.125,00
2	42	5	UND	CONDUITE CONRRUGADO 32MM C/ 25MTS	KRONA	58,50	292,50
2	43	75	UND	PERFIL P/ CANALETA 10X20X200	TRAMONTINA	5,00	375,00
2	44	75	UND	TOMADA SIMPLES 10 A	PLUZIE	5,20	390,00
2	45	75	UND	TOMADA SIMPLES 20 A	PLUZIE	7,00	525,00
2	46	38	UND	TOMADA DUPLA 10 A	PLUZIE	7,67	291,46
2	47	38	UND	TOMADA TRIPLA 10 A	PLUZIE	15,00	570,00
2	48	188	UND	LUMINARIA PLAFON	TASCHIBRA	3,58	673,04
2	49	75	UND	RELÉ FOTOELETRICO 1800 NF DECO C/BASE	QUALITRONIX	19,50	1.462,50
2	50	38	UND	LUMINARIA ABERTA P/ POSTE 4 LUZ	ARCO IRIS	361,00	13.718,00
2	51	38	UND	BRAÇO PARA LUMINARIA 4 LUZ	BRAÇO	130,00	4.940,00
2	52	150	UND	FITA ISOLANTE 10MTS PRETO	ADELBRASS	1,30	195,00
2	53	150	UND	FITA ISOLANTE 20MTS PRETO	ADELBRASS	2,08	312,00
2	54	150	UND	INTERRUPTOR 1 TECLA+1TOMADA	RADIAL	7,45	1.117,50
2	55	75	UND	INTERRUPTOR 1 TECLA+2TOMADA	RADIAL	10,00	750,00
2	56	75	UND	INTERRUPTOR 2 TECLAS	PLUZIE	8,00	600,00
2	57	75	UND	INTERRUPTOR 2 TECLAS+TOMADA	RADIAL	10,00	750,00
2	58	75	UND	INTERRUPTOR 3 TECLAS	PLUZIE	10,00	750,00
2	59	75	UND	TOMADA P/ CANALETA 10A	ILUMI	10,48	786,00
2	60	75	UND	TOMADA P/ CANALETA 20A	ILUMI	10,49	786,75
2	61	75	UND	TOMADA DUPLA 10A P/ CANALETA	ILUMI	10,00	750,00
2	62	75	UND	INTERRUPTOR TECLA+TOMADA 10A P/ CANALETA	ILUMI	16,00	1.200,00
2	63	75	UND	INTERRUPTOR 10A P/ CANALETA	RADIAL	4,00	300,00



2	64	150	UND	LAMPADA 70W VAPOR SODIO	AVANT	28,01	4.201,50
2	65	75	UND	LAMPADA 250W VAPOR SODIO	AVANT	58,00	4.350,00
2	66	23	UND	LAMPADA 400W VAPOR SODIO	AVANT	73,37	1.687,51
2	67	23	UND	REATOR SODIO 70W	KF	143,00	3.289,00
2	68	23	UND	REATOR SODIO 250W	QS	245,00	5.635,00
2	69	23	UND	REATOR SODIO 400W	QS	297,70	6.847,10
2	70	23	UND	LAMPADA 70A VAPOR METALICO	AVANT	24,05	553,15
2	71	23	UND	LAMPADA 250A E40 VAPOR METALICO	AVANT	60,01	1.380,23
2	72	23	UND	LAMPADA 400A E40 VAPOR METALICO	AVANT	70,99	1.632,77
2	73	23	UND	REATOR 70 METALICO	QS	171,98	3.955,54

1. DA VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

1. REVISÃO E CANCELAMENTO

1. A Administração, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7. O Registro do fornecedor será cancelado quando:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 1. Por razão de interesse público; ou
 2. A pedido do fornecedor.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à CPL e anuência do beneficiário.

6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.3 As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Axixá-MA, 08 de maio de 2023.

Josenilton Gomes Santos Junior
Secretário Municipal de Administração e Infraestrutura
Gerenciador

W C ALVES M DO NASCIMENTO
Cnpj: 40.896.767/0001-65



Whanderson Candido Alves Mendes do Nascimento
Licitante Registrada

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 95772afebe4514149badc73d8ab2e968

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Axixá-MA, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Axixá-MA inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura, neste ato, representado pelo Senhor Josenilton Gomes Santos Junior, inscrito no CPF sob o nº 063.874.353-23, pela Secretaria Municipal de Educação, representado pela Senhora Nelma Celeste Marques de Pinho, inscrita no CPF sob o nº 251.078.363-72, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.382/0001-19, neste ato, representado pelo Senhor Thiago Martins Santos, inscrito no CPF sob o nº 007.661.023-35 e pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.209/0001-10, neste ato, representado pela Senhora Polyanna Pires Boaes, inscrita no CPF sob o nº 056.351.763-80, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023-CPL, resolve registrar os preços, ADJUDICADO a empresa:

Empresa: M. F. SILVA DA COSTA
CNPJ: 26.245.055/0001-55
Endereço: Av. Rio Branco, nº 54 - Centro, Morros-MA - CEP: 65160-000
E-mail: maraopecas@hotmail.com
Telefone: (98) 98455-9309
Representante legal: Mario Franklin Silva da Costa
CPF: 004.308.183-51

1. DO OBJETO

1.1. A presente Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de forma parcelada de acordo com as necessidades das diversas Secretarias do Município de Axixá-MA. Conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023.

1. LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1. Conforme Termo de Referência.

1. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

EMPRESA BENEFICIÁRIA: M. F. SILVA DA COSTA, CNPJ Nº 26.245.055/0001-55, no Valor total de R\$ 182.819,23 (cento e oitenta e dois mil oitocentos e dezenove reais e vinte e três centavos).

1. Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor R\$	Total R\$
1	4	Und	PNEUS - 14.00/R24	AEOLUS TL	4.532,00	18.128,00
2	6	Und	PNEUS - 17.5/R25	MARCHER	6.218,00	37.308,00
3	4	Und	PNEUS - 12.4/R24	TT	2.384,00	9.536,00
5	4	Und	PNEUS - 6.50 /R16	CT160	847,00	3.388,00
7	16	Und	PROTETOR DE CAMARA 1.000 X20	ABC	73,00	1.168,00
9	2	Und	PNEU - 12.5/80-R18	SGL I3	3.227,00	6.454,00
11	12	Und	PNEUS - 275/80/R22.5	TORNADO	1.978,00	23.736,00
12	24	Und	PNEUS - 750/16/R16	PAPALEGUAS G8	888,00	21.312,00
13	8	Und	PNEUS - 235/75/R17.5	WESTLAKE	897,00	7.176,00
17	24	Und	CAMARA DE AR 750 X 16	PEGASUS	77,00	1.848,00
21	12	Und	PROTETOR DE CAMARA 275 X 22,5	F.LATERAL ECOBORR	70,00	840,00
22	24	Und	PROTETOR DE CAMARA 750 X16	ECOBORR	49,99	1.199,76
23	8	Und	PROTETOR DE CAMARA 235 X 17,5	CARRETEIRO	334,47	2.675,76
24	8	Und	PROTETOR DE CAMARA 215 X 17,5	CARRETEIRO	334,47	2.675,76
26	12	Und	PNEUS - 225/65/R16	GOODYEAR	1.574,70	18.896,40
27	12	Und	PNEUS - 225/75/R16	HIFLY	798,00	9.576,00
28	12	Und	PNEUS - 245/70/R16	HIFLY	731,00	8.772,00
30	8	Und	PNEUS - 175/70/R13	JK TYRE	388,00	3.104,00
31	8	Und	PNEUS - 195/65/R16	FAR	632,00	5.056,00

1. DA VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

1. REVISÃO E CANCELAMENTO

1. A Administração, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7. O Registro do fornecedor será cancelado quando:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 1. Por razão de interesse público; ou
 2. A pedido do fornecedor.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à CPL e anuência do beneficiário.
- 6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.3 As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Axixá-MA, 08 de maio de 2023.

Josenilton Gomes Santos Junior
Secretário Municipal de Administração e Infraestrutura
Gerenciador

Nelma Celeste Marques de Pinho
Secretária Municipal de Educação
Participante

Thiago Martins Santos
Secretário Municipal de Saúde
Gerenciador

Polyanna Pires Boaes
Secretária Municipal de Assistência Social
Participante

M. F. SILVA DA COSTA
Cnpj: 26.245.055/0001-55
Mario Franklin Silva da Costa

Licitante Registrada

Publicado por: **KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES**
Código identificador: 52e02c06b4dc5d116491a632d29d4456

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Axixá-MA, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Axixá-MA inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura, neste ato, representado pelo Senhor Josenilton Gomes Santos Junior, inscrito no CPF sob o nº 063.874.353-23, pela Secretaria Municipal de Educação, representado pela Senhora Nelma Celeste Marques de Pinho, inscrita no CPF sob o nº 251.078.363-72, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.382/0001-19, neste ato, representado pelo Senhor Thiago Martins Santos, inscrito no CPF sob o nº 007.661.023-35 e pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.209/0001-10, neste ato, representado pela Senhora Polyanna Pires Boaes, inscrita no CPF sob o nº 056.351.763-80, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRONICO N.º 008/2023-CPL, resolve registrar os preços, ADJUDICADO a empresa:

Empresa: CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA
CNPJ: 47.270.248/0001-36
Endereço: Rua Padre Dehon, nº 3300, Boqueirão, Curitiba-PR, CEP: 81.670-100
E-mail: pneuscuritiba@gmail.com
Telefone: (41) 3042-2516
Representante legal: Jose Salesio Muniz do Amaral
CPF: 509.124.029-20

1. DO OBJETO

1.1. A presente Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de forma parcelada de acordo com as necessidades das diversas Secretarias do Município de Axixá-MA. Conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023.

1. LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1. Conforme Termo de Referência.

1. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

EMPRESA BENEFICIÁRIA: CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA, CNPJ Nº 47.270.248/0001-36, no Valor total de R\$ 31.366,40 (trinta e um mil trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

1. Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor R\$	Total R\$
4	4	Und	PNEUS - 18.4/R30	FORERUNNER	5.145,70	20.582,80
14	8	Und	PNEUS - 215/75/R17.5	LONGMARCH	783,00	6.264,00
15	18	Und	CAMARA DE AR 900 X 20	QBOM	123,80	2.228,40
18	8	Und	CAMARA DE AR 235 X 17,5	TORTUGA	143,20	1.145,60
19	8	Und	CAMARA DE AR 215 X 17,5	TORTUGA	143,20	1.145,60

1. DA VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

1. REVISÃO E CANCELAMENTO

1. A Administração, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7. O Registro do fornecedor será cancelado quando:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 1. Por razão de interesse público; ou
 2. A pedido do fornecedor.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à CPL e anuência do beneficiário.

6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.3 As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Axixá-MA, 08 de maio de 2023.

Josenilton Gomes Santos Junior
Secretário Municipal de Administração e Infraestrutura
Gerenciador

Nelma Celeste Marques de Pinho
Secretária Municipal de Educação
Participante

Thiago Martins Santos
Secretário Municipal de Saúde
Gerenciador

Polyanna Pires Boaes
Secretária Municipal de Assistência Social
Participante

CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA
Cnpj: 47.270.248/0001-36
Jose Salesio Muniz do Amaral
Licitante Registrada

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 579b4ecc0828f40926d56db991538d7b*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Axixá-MA, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Axixá-MA inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura, neste ato, representado pelo Senhor Josenilton Gomes Santos Junior, inscrito no CPF sob o nº 063.874.353-23, pela Secretaria Municipal de Educação, representado pela Senhora Nelma Celeste Marques de Pinho, inscrita no CPF sob o nº 251.078.363-72, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.382/0001-19, neste ato, representado pelo Senhor Thiago Martins Santos, inscrito no CPF sob o nº 007.661.023-35 e pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.209/0001-10, neste ato, representado pela Senhora Polyanna Pires Boaes, inscrita no CPF sob o nº 056.351.763-80, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas

legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023-CPL, resolve registrar os preços, ADJUDICADO a empresa:

Empresa: COMERCIAL NOVA ERA LTDA
CNPJ: 49.997.888/0001-78
Endereço: Rua Benjamin Cavet, nº 238, São Braz, Curitiba-PR, CEP: 82.300-340
E-mail: novaeracuritiba@hotmail.com
Telefone: (41) 3225-2766
Representante legal: Izabel Tracz de Paula Louro
CPF: 411.728.849-00

1. DO OBJETO

1.1. A presente Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de forma parcelada de acordo com as necessidades das diversas Secretarias do Município de Axixá-MA. Conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023.

1. LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1. Conforme Termo de Referência.

1. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

EMPRESA BENEFICIÁRIA: COMERCIAL NOVA ERA LTDA, CNPJ Nº 49.997.888/0001-78, no Valor total de R\$ 70.863,00 (setenta mil oitocentos e sessenta e três reais).

1. Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor R\$	Total R\$
6	16	Und	CAMARA DE AR 1.000X 20	TORNEL T1300	136,50	2.184,00
8	16	Und	PNEUS - 1.000 X R20	WESTLAKE CL946	1.935,00	30.960,00
10	18	Und	PNEUS - 900/20/R20	WESTLAKE CR942	1.509,00	27.162,00
20	18	Und	PROTETOR DE CAMARA 900 X 20	SBN	46,50	837,00
29	24	Und	PNEUS - 175/70/R14	ROADKING R109	405,00	9.720,00

1. DA VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

1. REVISÃO E CANCELAMENTO

- A Administração, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- O Registro do fornecedor será cancelado quando:
 - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. Por razão de interesse público; ou
 2. A pedido do fornecedor.
2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à CPL e anuência do beneficiário.

6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.3 As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Axixá-MA, 08 de maio de 2023.

Josenilton Gomes Santos Junior
Secretário Municipal de Administração e Infraestrutura
Gerenciador

Nelma Celeste Marques de Pinho
Secretária Municipal de Educação
Participante

Thiago Martins Santos
Secretário Municipal de Saúde
Gerenciador

Polyanna Pires Boaes
Secretária Municipal de Assistência Social
Participante

COMERCIAL NOVA ERA LTDA
Cnpj: 49.997.888/0001-78
Izabel Tracz de Paula Louro
Licitante Registrada

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: ed0d6b291f55646c718096e67545d635

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Axixá-MA, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Axixá-MA inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura, neste ato, representado pelo Senhor Josenilton Gomes Santos Junior, inscrito no CPF sob o nº 063.874.353-23, pela Secretaria Municipal de Educação, representado pela Senhora Nelma Celeste Marques de Pinho, inscrita no CPF sob o nº 251.078.363-72, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.382/0001-19, neste ato, representado pelo Senhor Thiago Martins Santos, inscrito no CPF sob o nº 007.661.023-35 e pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.209/0001-10, neste ato, representado pela Senhora Polyanna Pires Boaes, inscrita no CPF sob o nº 056.351.763-80, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023-CPL, resolve registrar os preços, ADJUDICADO a empresa:

Empresa: COMERCIAL NOVA ERA LTDA
CNPJ: 49.997.888/0001-78
Endereço: Rua Benjamin Cavet, nº 238, São Braz, Curitiba-PR, CEP: 82.300-340
E-mail: novaeracuritiba@hotmail.com
Telefone: (41) 3225-2766
Representante legal: Izabel Tracz de Paula Louro
CPF: 411.728.849-00

1. DO OBJETO

1.1. A presente Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de forma parcelada de acordo com as necessidades das diversas Secretarias do Município de Axixá-MA. Conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023.

1. LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1. Conforme Termo de Referência.

1. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

EMPRESA BENEFICIÁRIA: COMERCIAL NOVA ERA LTDA, CNPJ Nº 49.997.888/0001-78, no Valor total de R\$ 17.316,00 (dezesete mil trezentos e dezesseis reais).

1. Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor R\$	Total R\$
25	24	Und	PNEUS - 265/70/R16	ONYX AT	721,50	17.316,00

1. DA VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

1. REVISÃO E CANCELAMENTO

1. A Administração, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7. O Registro do fornecedor será cancelado quando:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 1. Por razão de interesse público; ou
 2. A pedido do fornecedor.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à CPL e anuência do beneficiário.

6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.3 As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Axixá-MA, 08 de maio de 2023.

Josenilton Gomes Santos Junior
Secretário Municipal de Administração e Infraestrutura
Gerenciador

Nelma Celeste Marques de Pinho
Secretária Municipal de Educação
Participante

Thiago Martins Santos
Secretário Municipal de Saúde
Gerenciador

Polyanna Pires Boaes
Secretária Municipal de Assistência Social
Participante

COMERCIAL NOVA ERA LTDA
Cnpj: 49.997.888/0001-78
Izabel Tracz de Paula Louro
Licitante Registrada

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 17048601fbdd15e1a2a4889c49c04c81

LEI Nº 110 DE 16 MAIO DE 2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 110 de 16 maio de 2022

INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE AXIXÁ, DISPÕE O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SIMMAM PARA A ADMINISTRAÇÃO DO USO DOS RECURSOS AMBIENTAIS, PROTEÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, DO CONTROLE DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS, DE FORMA A GARANTIR O DESENVOLVIMENTO AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL. cria O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREÂMBULO

A Prefeita Municipal de Axixá, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Axixá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Livro I PARTE GERAL Título I DA POLÍTICA AMBIENTAL Capítulo I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - Este Código, fundamentado no interesse local, regula a ação do poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na proteção, preservação, conservação, defesa, fiscalização, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente, instituindo princípios, fixando objetivos e estabelecendo normas básicas para a execução e acompanhamento da Política Municipal de Meio Ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O meio ambiente ecologicamente equilibrado - direito dos presentes e futuras gerações - é bem coletivo e como tal terá precedência sobre quaisquer interesses individuais, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo.

Art. 2º - A Política Municipal de Meio Ambiente, levando-se em conta as competências da União e do Estado, é orientada pelos seguintes princípios fundamentais:

- I. A proteção integral dos seres vivos;

A racionalização do uso dos recursos ambientais, naturais ou não;

- I. A preservação de áreas ameaçadas de degradação;
- II. O direito de todos ao meio ambiente equilibrado e a obrigação de constituir sociedades sustentáveis;
- III. A função social e ambiental da propriedade;
- IV. A obrigação de recuperar áreas degradadas e indenizar pelos danos causados ao meio ambiente;
- V. A reposição florestal, obrigatória para todos aqueles que utilizam recursos naturais como insumo de sua atividade econômica;

- VI. Garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente;
- VII. O controle, monitoramento e zoneamento das atividades potenciais ou efetivamente poluidoras;
- VIII. A proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- IX. A educação ambiental em todos os níveis de ensino (transversal multidisciplinar e transdisciplinar), inclusive educação da comunidade, objetivando capacitá-la para a participação ativa na defesa do meio ambiente;
- X. Multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- XI. A compatibilização das ações do município com as políticas ambientais nacional e estadual;
- XII. A inclusão da temática ambiental nas políticas setoriais e demais ações do Governo Municipal.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente do Município de AXIXÁ:

- I. Articular e integrar as ações e atividades ambientais realizadas pelos diversos órgãos e entidades dos Municípios, com aquelas dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;
- II. Articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;
- III. Identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;
- IV. Garantir que o desenvolvimento econômico do município se dê sobre bases ambientalmente sustentáveis;
- V. Assegurar o incremento crescente dos níveis de saúde ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;
- VI. Estimular a substituição gradativa de processos e insumos agrícolas e/ou industriais potencialmente perigosos, por novos produtos e/ou técnicas, que gerem menos impactos sobre o meio ambiente, culminando com sua proibição total, nos casos em que novas tecnologias existam e sejam acessíveis.
- VII. Disciplinar e monitorar as atividades econômicas cujos insumos utilizados, processos de produção e logística de transporte comportem riscos potenciais ou efetivos ao meio ambiente;
- VIII. Estabelecer normas e critérios que garantam a qualidade ambiental, através da definição de padrões/taxas/níveis para emissão de poluentes e lançamento de efluentes. Esses critérios devem ser constantemente revistos, acompanhando as inovações tecnológicas;
- IX. Estabelecer parâmetros locais e critérios construtivos para a instalação de empreendimentos ou o desenvolvimento de atividades potencial ou efetivamente poluidoras do meio ambiente;
- X. Promover o ordenamento adequado do espaço territorial do município, compatibilizando os diferentes usos (industrial, comercial, residencial, agrícola, etc.) com a proteção do meio ambiente;
- XI. Preservar e conservar as áreas legalmente protegidas e de interesse ecológico do Município;
- XII. Estimular a realização de pesquisas e uso adequado dos recursos ambientais, naturais ou não;
- XIII. Promover a educação ambiental e incluí-la de forma transversal, multi e interdisciplinar nos currículos escolares, nas ações comunitárias e nas atividades de assistência técnica e extensão rural do município;
- XIV. Promover o zoneamento ambiental, integrando-o com os demais instrumentos de planejamento e ordenamento territorial do Município (Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras, etc.);

Estimular a redução, a reutilização e a reciclagem dos materiais;

- I. Estimular o uso de sistemas agroflorestais e o extrativismo;
- II. Programa Municipal de Gestão Ambiental.

Capítulo III DOS INSTRUMENTOS/MECANISMOS

Art. 4º - São instrumentos/mecanismos da política municipal de meio ambiente, observados os princípios e objetivos constantes neste Código:

- I. Zoneamento ambiental;
- II. Criação de espaços territoriais especialmente protegidos;
- III. Estabelecimento de parâmetros e padrões de qualidade ambiental;
- IV. Avaliação de impacto ambiental;
- V. Licenciamento ambiental;
- VI. Auditoria ambiental;
- VII. Monitoramento ambiental;
- VIII. Sistema municipal de informações e cadastros ambientais;
- IX. Estimular as atividades econômicas voltadas para o uso racional dos recursos naturais renováveis;
- X. Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XI. Plano diretor de arborização e áreas verdes;
- XII. Educação ambiental (formal e não formal);
- XIII. Mecanismos de benefícios e incentivos, para preservação e conservação dos recursos ambientais, naturais ou não;
- XIV. Controle, fiscalização, vigilância e proteção ambiental;
- XV. Equidade de justiça social e qualidade de vida; e
- XVI. Relatório da qualidade ambiental do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os mecanismos referidos no caput deste artigo deverão ser aplicados às seguintes áreas, dentre outras:

- a. Planejamento urbano e política habitacional;
- b. Planejamento industrial;

- c. Agricultura, pecuária, silvicultura, pesca e extrativismo;
- d. Saúde pública;
- e. Saneamento básico e domiciliar;
- f. Energia e transporte rodoviário e de massa;
- g. Mineração.

Título II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SIMMAM

Capítulo I

DA ESTRUTURA

Art. 5º - O Sistema Municipal de Meio Ambiente - **SIMMAM** o conjunto de órgãos e entidades públicas e congêneres integrados para a preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, controle do meio ambiente e uso adequado dos recursos ambientais do Município, consoante o disposto neste Código.

Art. 6º - Integram o Sistema Municipal de Meio Ambiente - **SIMMAM**:

- I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente - **SEMUMA**, órgão de coordenação, controle e execução da política ambiental;
- II. Conselho Municipal do Meio Ambiente - **COMDEMA**, órgão colegiado, de assessoramento e de caráter consultivo, deliberativo e normativo da política ambiental já existente, e reestruturado neste Código;
- III. Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais - **SICA**.
- IV. Outras secretarias e autarquias afins do Município, definidas em ato do Poder Executivo.
- V. Fundo Municipal de Meio Ambiente - **FMMA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **COMDEMA** é o órgão superior deliberativo da composição do **SIMMAM**, nos termos deste Código.

Art. 7º - Os órgão e entidades que compõem o **SIMMAM** atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observada a competência do **COMDEMA**.

Capítulo II

DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - **SEMUMA** é o órgão de coordenação, controle e execução da política municipal de meio ambiente, com as atribuições e competências previamente definidas em lei.

Art. 9º- Cabe ao Município a execução dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos definidos no título I, capítulo II, deste Código.

Art. 10 - São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - **SEMUMA**:

- I. Participar do planejamento das políticas públicas do Município;
 - II. Promover a prevenção e controle de incêndios florestais e queimadas agrícolas;
 - III. Elaborar o Plano de Ação Municipal de Meio Ambiente, com a respectiva proposta orçamentária, submetê-lo ao **COMDEMA** e, caso aprovado, encaminhá-lo ao executivo municipal;
 - IV. Coordenar as ações dos órgãos integrantes do **SIMMAM** e apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;
 - V. Coordenar, em consonância com as atribuições de outros órgãos e entidades da administração local, estadual e federal, um programa de gerenciamento de patrimônio genético visando preservar a diversidade, a integridade e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
 - VI. Estabelecer diretrizes específicas para a proteção de mananciais hídricos, através de planos de uso e de ocupação de áreas de drenagem de bacias e de sub bacias hidrográficas;
 - VII. Exercer o controle, a fiscalização, o monitoramento e a avaliação dos recursos ambientais naturais;
 - VIII. Planejar e desenvolver ações de defesa, preservação, conservação, recuperação, reparação, controle e melhoria da qualidade ambiental;
 - IX. Realizar o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços, estabelecendo condicionantes àqueles potenciais e efetivamente poluidores ou degradadores do meio ambiente;
 - X. Manifestar-se, mediante estudos e pareceres técnicos, sobre questões de interesse da sustentabilidade ambiental para a população do Município;
 - XI. Implantar, através do Plano de Ação, as diretrizes da política municipal de meio ambiente do município;
 - XII. Estabelecer, com base em estudos técnicos, padrões de qualidade ambiental para aferição da poluição e contaminação do solo, da atmosfera e dos cursos d'água e monitorar seu cumprimento;
-
- I. Estabelecer limites para a emissão de ruídos e poluição sonora consoante a Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (*Lei de Crimes Ambientais*), de acordo com os diversos usos do espaço urbano e rural e monitorar seu cumprimento;
 - II. Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino formal e não-formal;
 - III. Participar de todas as ações do Município voltadas para o planejamento territorial;
 - IV. Conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;
 - V. Incentivar o uso racional de materiais e embalagens, a reutilização e a reciclagem;
 - VI. Desenvolver, juntamente com outros órgãos da Administração Municipal, ações de eficiência energética e de uso racional da água nos

- prédios públicos do Município;
- VII. Aprovar e fiscalizar a implantação de distritos, setores e instalação para fins industriais e parcelamento de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;
- VIII. Articular-se com organismos federais, estaduais e municipais; Organizações da Sociedade Civil do Interesse Público – OSCIP e a iniciativa privada, para a obtenção de recursos financeiros destinados a promover ações ambientais no Município;
- IX. Coordenar a gestão do **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo **COMDEMA**;
- X. Apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;
- XI. Identificar, criar e administrar, as unidades municipais de conservação implementando os respectivos planos de manejo;
- XII. Identificar e disciplinar a utilização de áreas do Município, cuja relevância ambiental torne necessária a adoção de medidas de proteção adicionais àquelas já previstas na legislação;
- XIII. Licenciar a localização, a instalação, a operação e a ampliação de obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadores do meio ambiente, dentro dos limites de competência definidos por Lei;
- XIV. Participar do disciplinamento da ocupação e do uso dos espaços territoriais do Município, estabelecendo limitações e condicionantes ambientais;
- XV. Desenvolver, com a participação dos órgãos e entidades do **SIMMAM**, o zoneamento ecológico econômico do Município;
- XVI. Encaminhar após análise técnica, os estudos ambientais submetidos ao Município, para a apreciação e decisão final do **COMDEMA**;
- XVII. Promover as medidas administrativas cabíveis e requerer as judiciais necessárias para coibir, responsabilizar e punir os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;
- XVIII. Atuar em caráter permanente, como agente fiscalizador, na recuperação de áreas de uso coletivo, cujos recursos naturais foram outrora poluídos ou degradados;
- XIX. Fiscalizar as atividades produtivas, comerciais e de prestação de serviços, potencial ou efetivamente poluidoras;
- I. Exercer o poder de polícia administrativa, para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;
- II. Determinar a realização de estudos de impacto ambiental;
- III. Dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao **COMDEMA**;
- IV. Dar apoio técnico e administrativo ao Ministério Público, nas suas ações institucionais em defesa do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável;
- V. Elaborar estudos e projetos ambientais, incluindo o plano de Ação Municipal de Meio Ambiente, exercer o controle da poluição ambiental e definir áreas prioritárias de ação do governo municipal, relativas ao meio ambiente e ao equilíbrio ecológico;
- VI. Participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;
- VII. Programar outras atividades correlatas atribuídas pela administração;
- VIII. Fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos;

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, serão definidas através de leis específicas, as políticas, florestal, de pesca, industrial, extrativista mineral e vegetal e de saúde ambiental do município.

§ 2º - As atribuições previstas neste artigo não excluem outras necessárias à proteção ambiental, e serão exercidas sem prejuízo das de outros órgãos ou entidades competentes.

Capítulo III

DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 11 - Cria através desta Lei o Conselho Municipal do Meio Ambiente - **COMDEMA**, que é um órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, recursivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente - **SIMMAM**.

Art. 12 - São atribuições do **COMDEMA**:

- I. Colaborar na formulação da Política Municipal de proteção ao Meio Ambiente de AXIXÁ, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;
- II. Aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do município de AXIXÁ, observadas as legislações estadual e federal;
- III. Garantir a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância de atividades que visem à proteção, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;
- IV. Acompanhar e apreciar os processos de licenciamento ambiental, sob responsabilidade do município;
- V. Analisar as propostas de projetos de lei de relevância ambiental, de iniciativa do Poder Executivo, antes de serem submetidas à deliberação da Câmara Municipal;
- VI. Acompanhar a análise e emitir pareceres sobre os estudos ambientais submetidos ao Município;
- VII. Requerer a realização de audiências públicas;
- VIII. Estabelecer critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental do Município, podendo referendar ou não, a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;
- IX. Apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor, no que concerne às questões ambientais;
- X. Propor a criação de unidades de conservação;
- XI. Examinar matérias em tramitação na administração pública municipal, que envolvam a questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do **SIMMAM** ou por iniciativa própria, através de qualquer de seus membros;
- XII. Propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida;
- XIII. Fixar as diretrizes de gestão do **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** e acompanhar sua execução financeira e homologar plano de aplicação dos recursos, estabelecido pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

- XIV. Decidir em última instância administrativa, sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela **SEMUMA**;
- XV. Decidir, em última instância, conflitos relacionados com a determinação do conceito de significativo impacto ambiental;
- XVI. Sugerir à **SEMUMA**, proposta de portarias, regulamento e instrução normativa.

Art. 13 - As sessões plenárias do **COMDEMA** serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades, empresas e de autoridades, quando convidados pelo presidente ou pela maioria dos conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - O quórum das Reuniões Plenárias do **COMDEMA** será de 1/3 (um terço) de seus membros para abertura das sessões e de maioria simples para deliberações.

Art. 14 - A estrutura necessária ao funcionamento do **COMDEMA** será de responsabilidade da **SEMUMA**.

Art. 15 - O **COMDEMA** será integrado por 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes para mandato de 02 (dois) anos, obedecendo a seguinte composição:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal;

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - O **COMDEMA** será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente;

§ 2º - O presidente do **COMDEMA** exercerá seu direito de voto de qualidade, votará primeiro como membro, e caso seja empate, votará como presidente;

§ 3º - Os membros do **COMDEMA** e seus suplentes serão indicados por suas respectivas entidades, e designados por ato do prefeito municipal, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;

§ 4º - O trabalho desenvolvido pelos membros do **COMDEMA** não será remunerado, mas, considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 16 - O **COMDEMA** deverá dispor de câmaras especializadas como órgãos de apoio técnico às suas ações consultivas, deliberativas e normativas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá à **COMDEMA** providenciar o pleno funcionamento das Câmaras Especializadas.

Art. 17 - O Presidente do **COMDEMA**, de ofício ou por indicação dos outros Conselheiros, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas e jurídicas, a pedido das Câmaras Especializadas, para esclarecimentos sobre matérias em exame.

Art. 18 - O **COMDEMA** manterá intercâmbio com outros órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

Art. 19 - O **COMDEMA**, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará, para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

Art. 20 - A estrutura necessária ao funcionamento do **COMDEMA** será de responsabilidade da **SEMUMA**.

Art. 21 - Os atos do **COMDEMA** são de domínio público e serão amplamente divulgados pela **SEMUMA**.

Capítulo IV DO SIMMAM

Art. 22 - O Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais - **SICA**, e o banco de dados de interesse do **SIMMAM** serão organizados, mantidos e atualizados sob a responsabilidade da **SEMUMA** para utilização pelo Poder Público e pela sociedade.

Art. 23 - São objetivos do **SICA**, entre outros:

- I. Coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;
- II. Coligir, de forma ordenada, sistêmica e interativa, os registros e as informações dos órgãos, entidades e empresas de interesse para o **SIMMAM**;
- III. Atuar como instrumento regulador dos registros necessários às diversas necessidades do **SIMMAM**;
- IV. Implantar sistemas de documentação e informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica e temática e de editoração técnica, relativos ao meio ambiente;
- V. Recolher e organizar dados e informações de origem multidisciplinar de interesse ambiental, para uso do Poder Público e da sociedade;
- VI. Articular-se com sistemas congêneres.

Art. 24 - O **SICA** será organizado e administrado pela **SEMUMA** que proverá os recursos orçamentários, materiais e humanos necessários.

Art. 25 - O **SICA** conterà unidades específicas, para:

- I. Banco de dados das empresas com atividades potencialmente poluidoras dispendo de informações sobre a natureza do empreendimento, nome dos dirigentes e responsáveis, licenças ambientais concedidas e suas condicionantes, implementação de planos de recuperação de áreas degradadas, etc.
- II. Base cartográfica digital georreferenciada do município;
- III. Registro de entidades ambientalistas com ação no Município;
- IV. Registro de entidades populares, com jurisdição no Município que incluam, entre seus objetivos, a ação ambiental;
- V. Cadastro de órgãos e entidades jurídicas, inclusive de caráter privado, com sede no Município ou não, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;
- VI. Cadastro de pessoas físicas e jurídicas, que se dediquem à prestação de serviços de consultoria sobre questões ambientais, bem como à elaboração de projetos na área ambiental;
- VII. Cadastro de pessoas físicas e jurídicas que cometeram infrações às normas ambientais incluindo as penalidades a elas aplicadas;
- VIII. Organização de dados e informações técnicas, bibliográficas, literárias, jornalísticas e outras de relevância para os objetivos do **SIMMAM**;
- IX. Outras informações de caráter permanente ou temporário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **SEMUMA** fornecerá certidões e outros documentos técnicos cumprindo sempre, a legislação que normatiza o assunto.

Capítulo VII

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 26 - O Município, mediante esta lei, institui o **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, autorizando a possuir um CNPJ próprio, ou seja, ser Pessoa Jurídica sendo a Natureza Jurídica "Fundo Público da Administração Direta Municipal", autorizando ainda a abertura de conta bancária específica em instituição financeira, para a sua administração, ficando como gestores financeiros, o Presidente, o Vice Presidente e o Tesoureiro, sendo todos Membros do **COMDEMA**, nomeados pelo Prefeito Municipal de AXIXÁ.

Título III

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Capítulo I

DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 27 - O zoneamento ambiental consiste na definição de áreas do território do Município, de modo à regular atividade, bem como definir ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente, considerando as características e atributos das áreas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Zoneamento Ambiental será definido por Lei e incorporado ao Plano Diretor, no que couber, podendo o Poder Executivo alterar os seus limites, ouvido o **COMDEMA**.

Art. 28 - As zonas ambientais do Município são:

- I. Zonas de Unidades de Conservação - **ZUC**: áreas sob regulamentos das diversas categorias de manejo;
- II. Zonas de Proteção Ambiental - **ZPA**: áreas protegidas por instrumentos legais diversos, devido a existência de mata pré-amazônica, mangues e ambientes associados, e de suscetibilidade do meio a riscos relevantes (conforme descrito na **Lei Federal 12.651/12** - novo Código Florestal aprovado, com alteração na nova **Lei 12.727/12**), disposto no **ANEXO II** deste Código Municipal de Meio Ambiente;
- III. Zonas de Proteção Paisagística - **ZPP**: áreas de proteção de paisagem com características excepcionais de qualidade e fragilidade visual;
- IV. Zonas de Recuperação Ambiental - **ZRA**: áreas em estágio significativo de degradação, onde é exercida a proteção temporária e desenvolvidas ações visando a recuperação induzida ou natural dos ambientes, com o objetivo de integrá-las às zonas de proteção;
- V. Zonas de Controle Especial - **ZCE**: demais áreas do Município submetidas a normas próprias de controle e monitoramento ambiental, em função de suas características peculiares.

Capítulo II

DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 29 - Nos casos de licenciamentos ambientais efetuados no município, de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão municipal de meio ambiente, com fundamento em pareceres técnicos consistentes e inquestionáveis, os empreendedores são obrigados a destinarem recursos financeiros para compensação ambiental, através de ações determinadas pela Câmara de Compensação Ambiental da **SEMUMA**

§ 1.º - A Câmara de Compensação Ambiental da **SEMUMA** será instituída por ato normativo do Poder Executivo, e publicado em meios de comunicação;

§ 2º - O montante de recursos financeiros a serem pagos pelos empreendedores, para essa finalidade, não podem ser inferiores a 2 (dois) por cento dos custos totais previstos para a implantação de cada empreendimento, sendo o percentual fixado pela Câmara de Compensação Ambiental, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento.

Capítulo III

DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 30 - Os espaços territoriais especialmente protegidos, sujeitos a regime jurídico especial, são os definidos neste capítulo, cabendo ao Município sua delimitação, quando não definidos em lei.

Art. 31 - São espaços territoriais especialmente protegidos:

- I. As áreas de preservação permanente;
- II. As unidades de conservação;
- III. As áreas verdes públicas e particulares, com vegetação relevantes (vegetação nativa que necessita de condições específicas, como manguezais, pequizeiros, bacurizeiros, buritizeiros, açazeiros, juçareiras, carnaubeiras, tucunizeiros, babaçuais, jatobás, muricis, mirins);
- IV. Áreas de recarga dos aquíferos, áreas de várzeas, brejos, áreas pantanosas, etc;
- V. Os topos de AXIXÁ, montes, áreas elevadas e encostas com declive superior a 45°;
- VI. As áreas de reconhecido valor estético e cultural;
- VII. As praias, orla marítima, braços de mar e rios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá constar no ato do Poder Público a que se refere o caput deste artigo, diretrizes para a regularização fundiária, demarcação e fiscalização adequadas, bem como a indicação da respectiva área do entorno.

Seção I

DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 32 - São áreas de preservação permanente no Município:

- I. A cobertura vegetal que contribui para a estabilidade da linha de costa, sujeitas a erosão;
- II. As nascentes, as matas ciliares, as faixas marginais de proteção das águas superficiais;
- III. As áreas que abrigam exemplares raros, ameaçados de extinção e insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aquelas

- que servem de pouso, abrigo, área de alimentação e reprodução de espécies migratórias - mangues e apicuns;
- IV. As áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante (vegetação nativa que necessita de condições específicas, como manguezais, pequizeiros, bacurizeiros, buritizeiros, açazeiros, juçareiras, carnaubeiras, tucunizeiros, babaçuais, jatobás, muricis, mirins);
- V. As demais áreas declaradas por lei.

Art. 33 - As unidades de conservação constituem o Sistema Municipal de Unidades de Conservação, o qual deve ser integrado aos sistemas estadual e federal.

Art. 34 - A alteração adversa, a redução da área e a extinção de unidades de conservação, somente serão possíveis mediante lei municipal e trâmites previstos em lei específicas para este fim.

Art. 35 - O Poder Público poderá reconhecer, na forma da lei, unidades de conservação de domínio privado.

Seção II

DAS ÁREAS VERDES

Art. 36 - As Áreas Verdes Públicas e as Áreas Verdes Especiais serão regulamentadas por ato do Poder Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **SEMUMA** definirá e o **COMDEMA** aprovará as formas de reconhecimento de Áreas Verdes e de Unidades de Conservação de domínio particular para fins de integração ao Sistema Municipal de Unidades de Conservação.

Capítulo IV

DOS PADRÕES DE EMISSÃO E DE QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 37 - Os padrões de qualidade ambiental são os valores de concentrações máximas toleráveis no ambiente, para cada poluente, de modo a resguardar a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral.

§ 1º - Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

§ 2º - Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas, do solo e a emissão de ruídos, este último a ser definido em Lei Municipal.

Art. 38 - Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

Art. 39 - Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos Poderes Públicos Estadual e Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **SEMUMA** poderá estabelecer padrões mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos estaduais e federais.

Capítulo V

DOS ESTUDOS AMBIENTAIS

Art. 40 - Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causadas por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:

- I. A saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- II. As atividades sociais e econômicas;
- III. A biota;
- IV. As condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- V. A qualidade e a quantidade dos recursos ambientais;
- VI. Os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

Art. 41 - A avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público Municipal, a qual possibilita a análise e a interpretação de impactos sobre a saúde, o bem estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental, compreendendo:

- I. A consideração da variável ambiental nas políticas, planos, programas e projetos que possam resultar em impacto referido no *caput*;
- I. A elaboração de estudos ambientais tais como: Estudo de Impacto Ambiental - **EIA**, o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - **RIMA**, Estudo de Impacto de Vizinhança - **EIV**, Avaliação de Impacto Ambiental - **AIA** e demais estudos ambientais, Plano de Controle Ambiental - **PCA**, Relatório Ambiental Simplificado - **RAS**, Declaração de Viabilidade Ambiental **DVA**, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - **PRAD**, para a implantação de empreendimentos ou atividades, na forma da lei. Todos os estudos necessários ao processo de Licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados às expensas do empreendedor e expedidos as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas - ART, quando couber, conforme Resolução CONAMA 237/1197, Art. 11.

Art. 42 - É de competência da **SEMUMA** a exigência do estudo ambiental adequado, de acordo com as características do empreendimento, para o licenciamento de atividade potencial ou efetivamente degradadora do meio ambiente no Município de AXIXÁ.

§ 1º - Para empreendimentos já licenciados, estudos ambientais adicionais poderão ser exigidos no ato da renovação da licença ou quando da modificação ou ampliação da atividade.

§ 2º - Caso haja necessidade de inclusão de pontos adicionais ao Termo de Referência, tais inclusões deverão estar fundamentadas em exigência legal ou, em sua inexistência, em parecer técnico consubstanciado, emitido pela **SEMUMA**;

§ 3º - A **SEMUMA** deve manifestar-se conclusivamente no âmbito de sua competência, em até 95 (noventa e cinco) dias sobre **EIA/RIMA** e em até 50 (cinquenta) dias, para os demais estudos ambientais; excluídos os períodos em que forem solicitadas informações complementares ao empreendedor, ou em que o mesmo esteja sanando pendências.

Art. 43 - O **EIA/RIMA** e demais estudos ambientais, além de observarem os dispositivos deste Código, obedecerão às seguintes diretrizes gerais:

- I. Contemplar todas as alternativas tecnológicas e locacionais do empreendimento, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;
- II. Definir os limites das áreas geográficas direta e indiretamente afetadas;
- III. Realizar o diagnóstico ambiental das áreas de influência do empreendimento, contendo completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da região, antes da implantação do empreendimento;
- IV. Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais que serão gerados pelo empreendimento, nas fases de planejamento, pesquisa, instalação, operação e utilização de recursos ambientais;
- V. Considerar os planos e programas governamentais existentes em implantação na área de influência do empreendimento e a sua compatibilidade;
- VI. Definir medidas redutoras para os impactos negativos, bem como, medidas potencializadoras dos impactos positivos, decorrentes do empreendimento;
- VII. Elaborar programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando a frequência, os fatores e parâmetros a serem considerados, que devem ser mensuráveis e ter interpretações inequívocas;
- VIII. Previsão de medidas compensatórias a serem implementadas, incluindo provisão orçamentária.

Art. 44 - A **SEMUMA** deverá elaborar e avaliar os termos de referência, em consonância com as características do empreendimento e do meio ambiente a ser afetado, e suas instruções orientarão a elaboração do **EIA/RIMA** e demais estudos ambientais e conterão prazos, normas e procedimentos a serem adotados.

Art. 45 - O diagnóstico ambiental, assim como a análise dos impactos ambientais, deverá considerar o meio ambiente da seguinte forma:

- I. Meio físico: o solo, o subsolo, as águas, o ar e o clima com destaque para os recursos minerais, a topografia, a paisagem, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico e as correntes atmosféricas;
- II. Meio biológico: a flora e a fauna com destaque para as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção, em extinção e os ecossistemas naturais;
- III. Meio sócio econômico: o uso e ocupação do solo, o uso da água e a sócio econômico com destaque para os sítios e monumentos arqueológicos, históricos, culturais, espeleológicos e ambientais; e a potencial utilização futura desses recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - No diagnóstico ambiental, os fatores ambientais devem ser analisados de forma integrada, mostrando a interação entre eles e a sua interdependência.

Art. 46 - O **EIA/RIMA** e demais estudos ambientais serão realizados por equipe multidisciplinar habilitada, não dependente direta ou indiretamente do proponente, sendo essa, responsável legal e tecnicamente pelos resultados apresentados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **SEMUMA** poderá, em qualquer fase de elaboração ou apreciação do **EIA/RIMA** e demais estudos ambientais, declarar a inidoneidade da equipe multidisciplinar ou de técnico componente dessa, recusando, se for o caso, os levantamentos ou conclusões de sua autoria.

Art. 47 - O **RIMA** refletirá as conclusões do **EIA**, de forma objetiva e adequada à sua ampla divulgação sem omissão de qualquer elemento importante para a compreensão da atividade e conterá, no mínimo:

- I. Os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;
- II. A descrição do projeto de viabilidade (ou básico) e suas alternativas tecnológicas e locacionais especificando, para cada um deles, nas fases de construção e de operação, a área de influência, as matérias-primas, a mão-de-obra, as fontes de energia, demanda de água, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos e perdas de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados e sua natureza (sazonais e efetivos);
- III. A síntese dos resultados dos estudos e diagnósticos ambientais da área de influência do projeto;
- IV. A descrição dos prováveis impactos ambientais, da implantação à operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas e os horizontes de tempo de incidência dos impactos, indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;
- V. A caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como a hipótese de sua não realização;
- VI. A descrição dos efeitos esperados das medidas mitigadoras, previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados e o grau de alteração esperado;
- VII. O programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;
- VIII. A recomendação quanto à alternativa mais favorável, conclusões e comentários de ordem geral.

§ 1º - O **RIMA** deve ser apresentado de forma objetiva e adequada à sua compreensão e as informações nele contidas devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas e demais técnicas de comunicação visual de modo que a comunidade possa entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua execução.

§ 2º - O **EIA/RIMA**, relativo a projetos de grande porte, conterá obrigatoriamente:

- a. A relação, a quantificação e a especificação de equipamentos sociais e comunitários, e da infraestrutura básica para o atendimento das necessidades da população, decorrentes das fases de implantação, operação e expansão do projeto;
- b. A fonte de recursos necessários à construção e manutenção dos equipamentos sociais e comunitários, e da infraestrutura.

Art. 48 - A relação dos empreendimentos ou atividades que estarão sujeitas à elaboração do **EIA** e respectivo **RIMA**, são aquelas definidas pela legislação **CONAMA** pertinente ou complementarmente, por ato do Poder Executivo Municipal ouvido a **SEMUMA**.

Capítulo VI

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 49 - A Audiência Pública tem por finalidade expor aos interessados, o conteúdo do estudo ambiental, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes, as críticas e sugestões, a respeito. A **SEMUMA**, por iniciativa própria ou quando solicitado pelo **COMDEMA**, por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 100 (cem) ou mais cidadãos, promoverá Audiência Pública.

§ 1º - A **SEMUMA**, a partir da data do recebimento do estudo ambiental, fixará em edital e anunciará pela imprensa local, a abertura do prazo, que será no mínimo, de 30 dias, para solicitação de audiência pública.

§ 2º - A audiência pública deverá ocorrer em local acessível aos interessados.

§ 3º - Em função da localização geográfica dos solicitantes, e da complexidade do tema, poderá haver mais de uma audiência pública sobre o mesmo empreendimento.

Art.50 - A ata da(s) audiência(s) pública(s) e seus anexos servirão de base, juntamente com o **RIMA**, para a análise e o parecer final do licenciador, quanto à aprovação ou não, do projeto.

Capítulo VII

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

Art. 51 - A construção, instalação, ampliação, reforma, recuperação, alteração, operação e desativação de estabelecimentos, obras e atividades utilizadores de recursos ambientais ou consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação e/ou impacto ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º - Para avaliação da degradação ambiental e do impacto das atividades no meio ambiente será considerado o reflexo do empreendimento no ambiente natural, no ambiente social, no desenvolvimento econômico e sócio cultural, na cultura local e na infraestrutura do município.

§ 2º - Na licença ambiental municipal serão aplicados os padrões de qualidade e normas de emissão federais e estaduais e aqueles que o Município entender necessário suplementar, fazendo essa suplementação por resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente, ou por decreto executivo ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 52 - Compete a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMUMA**, o licenciamento ambiental das atividades de preponderante interesse local.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - **SEMUMA** comunicará ao Ministério Público e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão, para atividades consideradas de preponderante interesse local.

§ 2º - Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados onde as publicações oficiais forem feitas, a cargo do requerente da licença.

§ 3º - Em toda atividade e/ou obra licenciada pelo Município deverá ser permanentemente exibida placa, de grande visibilidade, contendo número do processo, data da autorização, e quando houver as condições a serem observadas.

§ 4º - Consideram-se atividades de preponderante interesse local:

- I - as definidas por Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - **CONAMA**;
- II - as definidas por Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - **CONSEMA**;
- III - as definidas por Resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente - **COMDEMA**;
- IV- as repassadas por delegação de competência pelo órgão estadual competente.

Art. 53 - O Município, por intermédio, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - **SEMUMA**, no exercício de sua competência de controle, expedirá (quando receber a outorga da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA), com base em manifestação técnica obrigatória, e em conformidade com a legislação federal e estadual pertinente, as seguintes licenças:

I - **Licença Prévia (LP)**, concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade, estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observados os planos municipais, estaduais e federais, de uso e ocupação do solo;

II - **Licença de Instalação (LI)**, autorizando o início da implantação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. Para instrução processual é obrigatório apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas ou ainda, cópia simples acompanhada da original para autenticação pela **SEMUMA**, os seguintes documentos:

- i. Requerimento;
- ii. Certidão de Registro de Imóvel;
- iii. Alvará de funcionamento;
- iv. Contrato Social;
- v. Publicação conforme resolução CONAMA 06/86;
- vi. Comprovante de pagamento de Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme Anexo I desta Lei;
- vii. Certidão de uso do solo;
- viii. Plano ou Projeto Ambiental;

III - **Licença de Operação (LO)**, autorizando, após as verificações necessárias, o início do empreendimento ou atividade e, quando couber, o funcionamento dos equipamentos de controle de poluição exigidos, de acordo como previsto na **LP** e **LI**, e atendidas às demais exigências da **SEMUMA**. São documentos necessários para instrução processual junto a **SEMUMA**:

- i. Requerimento;
- ii. Cumprimento das exigências da Licença de Instalação;
- iii. Projeto todo implantado;

- iv. Publicação conforme a Resolução CONAMA 06/86;
- v. Comprovante do pagamento de Taxa de Licenciamento Ambiental;

Parágrafo Único - Compete a **SEMUMA** complementar, por meio de Portaria, *Check List* para instrução processual para obtenção de Licenças Ambientais sem ônus as demais proposições dispostas nesta Lei.

Art. 54 - As atividades e empreendimentos de mínimo e pequeno porte, com grau potencial de poluição baixo e médio, assim definidos no Anexo I desta Lei, sujeitar-se-ão ao Licenciamento Único (**LU**) e serão dispensadas das licenças referidas no artigo antecedente, devendo atender às condicionantes ambientais exigidas pela **SEMUMA**.

Art. 55 - As licenças terão os seguintes prazos de validade:

I - a Licença Prévia (**LP**) terá validade mínima de 1 (um) e máxima de 3 (três) anos;

II - o prazo de validade da Licença de Instalação (**LI**) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 4 (quatro) anos;

III - o prazo de validade da Licença de Operação (**LO**) e da Licença Única (**LU**) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no máximo 1 (um) ano;

Parágrafo Único - A renovação da Licença de Operação (**LO**) e da Licença Única (**LU**) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da **SEMUMA**.

Art.56 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - definição pela **SEMUMA**, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - análise pela **SEMUMA**, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - solicitação de esclarecimento e complementações, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V - audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - solicitação de esclarecimentos e complementações pela **SEMUMA**, decorrente de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VIII - deferindo ou indeferindo o pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

Parágrafo Único - No caso de empreendimento e atividade sujeitos ao Estudo do Impacto Ambiental - **EIA**, se verificada a necessidade de nova complementação em decorrência de esclarecimentos já prestados, conforme incisos IV e VI, a **SEMUMA** mediante decisão motivada e com a participação do empreendedor, poderá formular novo pedido de complementação.

Art. 57 - A **SEMUMA** definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com etapas de planejamento, implantação e operação.

Parágrafo Único - Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para pequenos empreendimentos e atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

Art. 58 - A **SEMUMA** poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (**LP, LI e LO**), em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver **EIA/RIMA** e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - A contagem do prazo previsto no "caput" deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

Art. 59 - O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações formuladas pela **SEMUMA**, conforme o estabelecido no Código Estadual do Meio Ambiente, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação, sob pena de arquivamento de seu pedido de licença.

Art. 60 - O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 9º, mediante novo pagamento da **TLA** (Taxa de Licenciamento Ambiental).

Art. 61 - Os prazos estipulados nos artigos 55º e 58º poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e da **SEMUMA**.

Art. 62 - Tanto o deferimento quanto o indeferimento das licenças ambientais deverão basear-se em parecer técnico específico obrigatório, que deverá fazer parte do corpo da decisão.

Parágrafo Único - Da decisão proferida pela **SEMUMA** que indefere o pedido de licença ambiental ou de sua renovação caberá recurso administrativo, no prazo de até 20 (vinte) dias, dirigido ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - **COMDEMA** como última instância administrativa.

Art. 63 - Serão consideradas irregulares as obras públicas dependentes de licenciamento ambiental que não estiverem plenamente, regularizadas

perante os órgãos ambientais.

Art. 64 - A **SEMUMA**, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam ou subsidiaram a expedição da licença;

III - superveniência de riscos ambientais e de saúde.

Parágrafo Único - Ocorrendo alterações ambientais em determinada área, serão exigidas dos responsáveis pelos empreendimentos ou atividades já licenciadas, as adaptações ou correções necessárias a evitar ou diminuir, dentro das possibilidades técnicas comprovadamente disponíveis, os impactos negativos sobre o meio ambiente decorrentes da nova situação.

CAPÍTULO VIII

DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL

Art. 65 - O Estudo Prévio de Impacto Ambiental (**EIA**) será exigido para concessão de licença ambiental municipal para a construção, instalação, ampliação, alteração e operação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados de significativo potencial de degradação ou poluição, ao qual se dará publicidade, pela **SEMUMA**, garantida a realização de audiência pública, quando couber.

§ 1º - O Estudo Prévio de Impacto Ambiental (**EIA**) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (**RIMA**) atenderão e realizar-se-ão em conformidade com a legislação pertinente, especialmente ao disposto na Lei estadual nº 5.405/92 Código de Proteção do Meio Ambiente.

§ 2º - A **SEMUMA**, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação e/ou impacto do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

Art. 66 - Quando determinada a necessidade de realização de Estudo de Impacto Ambiental (**EIA**) e Relatório de Impacto Ambiental (**RIMA**) pela **SEMUMA**, os pedidos de licenciamento, em qualquer de suas modalidades, suas renovações e a respectiva concessão das licenças, serão publicados onde as publicações oficiais forem feitas, bem como em periódico local de grande circulação, as expensas do empreendedor.

Parágrafo Único - Sempre que for determinada a apresentação do **EIA** e quando este for recebido no órgão ambiental competente, dar-se-á ciência ao Ministério Público.

Art. 67 - Serão de responsabilidade do proponente do projeto todas as despesas e custos referentes à realização dos estudos ambientais exigidos e, quando couber, da audiência pública.

Art. 68 - O **EIA/RIMA** será acessível ao público, respeitada a legislação sobre propriedade industrial, assim expressamente caracterizado a pedido do empreendedor e fundamentado pelo órgão licenciador permanecendo nestas cópias à disposição dos interessados, inclusive durante o período de análise técnica.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo aplicar-se-á, da mesma forma, aos estudos que forem exigidos, nos termos do parágrafo § 1º do artigo 65º.

Art. 69 - A **SEMUMA** colocará à disposição dos interessados o Relatório de Impacto Ambiental (**RIMA**), através de edital publicado onde as publicações forem feitas e em um periódico de grande circulação local e regional, determinando prazo, nunca inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, para recebimento dos comentários a serem feitos pelos órgãos públicos e demais interessados.

CAPÍTULO V

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 70 - Durante os estudos para a concessão da Licença Ambiental, a **SEMUMA** sempre que julgar necessário ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente ou por, no mínimo, cem cidadãos, promoverá a realização de audiência pública, perdendo a validade a licença concedida na hipótese de sua não realização.

Parágrafo Único - A **SEMUMA** definirá, em regulamento próprio, o Regimento Interno das audiências públicas, o qual, após aprovação pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, deverá reger os eventos.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 71 - A **SEMUMA** é o órgão responsável pelo exercício de fiscalização das atividades licenciadas.

§ 1º - O proprietário de estabelecimento ou o seu preposto responsável permitirá, sob as penas da lei, o ingresso da fiscalização no local das atividades potencialmente poluidoras para a inspeção de todas as suas áreas.

§ 2º - As autoridades policiais, quando necessário, deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VII

DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA)

Art. 72 - Fica criada a TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (**TLA**), a qual tem por fato jurídico tributário o exercício do poder de polícia, decorrente do licenciamento ambiental para o exercício de atividades no âmbito do Município.

Art. 73 - É Sujeito Passivo da Taxa de Licenciamento Ambiental (**TLA**), o empreendedor, público ou privado, responsável pelo pedido da licença ambiental para o exercício da atividade respectiva.

Art. 74 - A Taxa de Licenciamento Ambiental (**TLA**) deverá ser recolhida previamente a qualquer pedido de licença ou de sua renovação, sendo o prévio recolhimento requisito para análise dos respectivos projetos.

Art. 75 - A Taxa de Licenciamento Ambiental (**TLA**) terá base de cálculo e alíquota calculada, dependendo do porte do empreendimento e do potencial poluidor da atividade, de acordo com a tabela contida no Anexo I desta Lei.

§ 1º - O Anexo I desta Lei constitui referência tributária;

§ 2º - O Anexo I desta Lei deverá ser revisto e atualizado pela **SEMUMA** e aprovado pelo **COMDEMA**, levando em conta a evolução científica e tecnológica.

§ 3º - Os casos não previstos ou que necessitem de atualizações, poderão ser incluídos no Anexo I mediante Decreto Municipal, após aprovação do **COMDEMA**.

§ 4º - Para a renovação de licenças, não sujeitas a novos estudos, o valor da taxa corresponderá a cinquenta por cento daquele estabelecido na Tabela Anexa.

Art. 76 - Aplica-se, no que couber, a Legislação Tributária do Município.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 77 - As Taxas de Licenciamento Ambiental (**TLA**) serão recolhidas pelo Departamento de Tributos do município e revertidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recolhimento para o Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de AXIXÁ - **FMMA**, criado através desta Lei Específica.

Art. 78 - As atividades e empreendimentos em fase de instalação no Município deverão regularizar o exercício da sua atividade, submetendo-se, no que couber, ao disposto nesta Lei.

Art. 79 - As atividades e empreendimentos em operação no Município, quando da entrada em vigor desta norma, terão prazo de um ano para adequação a esta Lei.

§ 1º - Os pedidos de licença deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo previsto no "caput".

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica as atividades e empreendimento sujeitos, até a entrada em vigor desta Lei, a licenciamento pelo órgão ambiental estadual.

Art. 80 - Para análise dos estudos solicitados no **EIA**, elaboração do Termo de Referência do **EIA**, bem como instrução técnica da manifestação da **SEMUMA** quanto a definição das licenças ambientais respectivas, poderá ser constituída comissão interdisciplinar composta por profissionais designados pelas secretarias municipais competentes, contratação de consultoria ou convite a profissional notoriamente especializado.

Art. 81 - Terão eficácia no âmbito municipal às licenças concedidas pelo órgão ambiental estadual antes da publicação desta Lei, passando as atividades com potencial de impacto poluidor local, a se submeterem ao regramento municipal depois de expirada a validade das mesmas ou excedidos três anos da concessão da Licença.

Capítulo XI **DA AUDITORIA AMBIENTAL**

Art. 82 - Para os efeitos deste Código, denomina-se auditoria ambiental o desenvolvimento de um processo documentado de inspeção, de análise e de avaliação sistemática das condições gerais e específicas de funcionamento de atividades e o desenvolvimento de obras, causadores de impacto ambiental, com o objetivo de:

- I. Verificar os níveis efetivos e potenciais de poluição e de degradação ambiental, provocados pelas atividades e obras auditadas;
- II. Verificar o cumprimento de normas ambientais federais, estaduais e municipais;
- III. Examinar a política ambiental adotada pelo empreendedor, bem como o atendimento aos padrões legais em vigor objetivando preservar o meio ambiente e a sadia qualidade de vida;
- IV. Avaliar os impactos sobre o meio ambiente causados por obras ou atividades auditadas;
- V. Analisar as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle das fontes poluidoras e degradadoras;
- VI. Examinar, através de padrões e normas de operação e de manutenção, a capacitação dos operadores e a qualidade do desempenho da operação e da manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção do meio ambiente;
- VII. Identificar riscos de prováveis acidentes e de emissões que contínuas, que possam afetar, direta e indiretamente, a saúde da população residente na área de influência;
- VIII. Analisar as medidas adotadas para a correção de não conformidades legais detectadas em auditorias ambientais anteriores (interna e externa), tendo como objetivo a preservação do meio ambiente e a sadia qualidade de vida.

§ 1º - As medidas referidas no inciso VIII deste artigo, deverão ter o prazo para a sua implantação, a partir da proposta do empreendedor, determinado pela **SEMUMA** a quem caberá, também, a fiscalização e aprovação.

§ 2º - O não cumprimento das medidas, nos prazos estabelecidos na forma do parágrafo primeiro deste artigo, sujeitará o infrator às penalidades administrativas e às medidas judiciais cabíveis.

Art. 83 - A **SEMUMA** poderá determinar, aos responsáveis pela atividade efetiva e potencialmente poluidora e degradadora, a realização de auditorias ambientais periódicas ou ocasionais, estabelecendo diretrizes e prazos específicos.

Parágrafo Único - Nos casos de auditorias periódicas, deverá ser observado o cumprimento das recomendações da auditoria anterior e, caso as irregularidades detectadas tenham gerado impactos sobre a comunidade, esta deverá ser consultada sobre a cessação ou a reparação do dano.

Art. 84 - As auditorias ambientais serão realizadas por conta e ônus da empresa a ser auditada, por equipe técnica ou empresa de sua livre escolha, porém a ela não vinculada, devidamente cadastrada no órgão ambiental municipal e acompanhada, a critério da **SEMUMA**, por servidor público, técnico da área de meio ambiente.

§ 1º - Antes de dar início ao processo de auditoria, a empresa comunicará a **SEMUMA**, a equipe técnica ou a consultora contratada que realizará a auditoria.

§ 2º - A omissão ou sonegação de informações relevantes descredenciarão, junto ao município, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os responsáveis pela auditoria; sendo o fato comunicado ao Ministério Público Estadual e aos respectivos conselhos de classe, para as medidas judiciais cabíveis.

§ 3º - É facultado à **SEMUMA** e ao **COMDEMA** estabelecer o perfil necessário (habilitação, experiência, etc.) dos técnicos responsáveis pela auditoria, e recusar o resultado de auditoria efetuada por técnico que não cumprir esses pré-requisitos.

Art. 85 - Deverão, obrigatoriamente, realizar auditorias ambientais periódicas, nas seguintes atividades:

- I. Produção de gesso;
- II. Indústria cerâmica;
- III. Hospitais;
- IV. Postos de combustíveis e de lavagem de veículos;
- V. Aterros sanitários;
- VI. Extração mineral;
- VII. Projetos agrícolas com área superior a 100 ha;
- VIII. Matadouros;
- IX. Serrarias;
- X. Carvoarias;
- XI. As instalações industriais, comerciais e recreativas, cujas atividades gerem poluentes em desacordo com critérios, diretrizes e padrões normalizados.

§ 1º - Para os casos previstos neste artigo, o intervalo máximo entre as auditorias ambientais periódicas será de 1 (um) ano.

§ 2º - Outras atividades, a critério da **SEMUMA** e ouvido o **COMDEMA**, podem ser objeto da auditoria periódica prevista neste artigo.

§ 3º - Sempre que constatadas infrações aos regulamentos federais, estaduais e municipais de proteção ao meio ambiente, deverão ser realizadas auditorias periódicas sobre os aspectos a eles relacionados até a correção das irregularidades, independentemente de aplicação de penalidade administrativa e da provocação de ação civil pública.

Art. 86 - O não atendimento da realização da auditoria nos prazos e condições determinados, sujeitará o infrator a pena pecuniária, sendo essa nunca inferior ao custo da auditoria independentemente da aplicação de outras penalidades legais já previstas e da obrigatoriedade de realização da auditoria.

Art. 87 - Todos os documentos decorrentes das auditorias ambientais, ressalvados aqueles que contenham matéria de sigilo industrial, conforme definido pelos empreendedores, serão acessíveis a consultas públicas dos interessados, nas dependências da **SEMUMA**, independentemente do recolhimento de taxas ou emolumentos.

Capítulo XII DO MONITORAMENTO

Art. 88 - O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

- I. Aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;
- II. Controlar o uso e a exploração dos recursos ambientais;
- III. Avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;
- IV. Acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção e em extinção;
- V. Subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais, em casos de acidentes e de episódios críticos de poluição;
- VI. Acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas e de áreas degradadas;
- VII. Subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade de auditoria ambiental.

Parágrafo Único - O sistema de monitoramento ambiental deverá ser implantado pela **SEMUMA**.

Capítulo IX DO PLANO DIRETOR DE ARBORIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES

Art. 89 - Será elaborado pela **SEMUMA**, em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, a elaboração do Plano Diretor de Arborização e Áreas Verdes.

Art. 90 - São objetivos do Plano Diretor de Arborização e Áreas Verdes, estabelecer diretrizes para:

Arborização de ruas: compreendendo ações de plantio, de manutenção e de monitoramento;

Implantação de áreas verdes públicas: envolvendo atividades de implantação e recuperação, de manutenção e de monitoramento;

Implantação de áreas verdes particulares: consistindo de trabalhos de recuperação e de proteção de encostas, e de monitoramento e controle;

Criação de unidades de conservação: incluindo a elaboração e a implementação de plano de manejo e as atividades de fiscalização e de monitoramento;

Realização de programas de cadastramento, de execução de parques municipais, de áreas de lazer públicas e de educação ambiental;

Realização de programas de pesquisa, capacitação técnica, cooperação, revisão e aperfeiçoamento da legislação.

Art. 91 - Lei Municipal definirá as atribuições para execução, acompanhamento, fiscalização de infrações e para aplicação atinentes ao Plano Diretor de Arborização, e à Implantação das Áreas Verdes do Município de AXIXÁ, além do previsto neste Código.

Capítulo XIII DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 92 - A educação ambiental, em todos os níveis de ensino da rede municipal, e a sensibilização pública para a preservação e conservação do meio ambiente, são instrumentos essenciais e imprescindíveis para a garantia do equilíbrio ambiental e da sadia qualidade de vida da população.

Art. 93- O Poder Público, através da rede municipal de ensino e da sociedade civil, deverá:

- I. Apoiar ações voltadas para introdução da educação ambiental em todos os níveis da educação formal e não formal;
- II. Promover a educação ambiental, em todos os níveis (transversal multidisciplinar e interdisciplinar) de ensino, da rede municipal;
- III. Fornece suporte técnico nos projetos e estudos interdisciplinares das escolas da rede municipal, voltados para a questão ambiental;
- IV. Articular-se com entidades públicas e não governamentais, para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental no Município, incluindo a formação e capacitação de recursos humanos;
- V. Incluir a educação ambiental nas atividades de assistência técnica e extensão rural, desenvolvidas pelo município.
- VI. Realizar ações de educação ambiental, junto à população do Município.

LIVRO II PARTE ESPECIAL

Título I DO CONTROLE AMBIENTAL

Capítulo I DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 94 - A qualidade ambiental será determinada nos termos dos artigos 37, 38 e 39 deste Código.

Art. 95 - É vedado o lançamento ou a liberação nas águas, no ar e no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia que cause comprovada poluição e consequente degradação ambiental, acima dos padrões estabelecidos pela legislação Federal vigente.

Art. 96 - Sujeitam-se ao disposto neste Código, todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis e imóveis, meios de transportes, que, direta e indiretamente, causem e possam causar poluição e degradação do meio ambiente.

Art. 97- O Poder Executivo, através da **SEMUMA**, tem o dever de determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição e de degradação do meio ambiente e impedir sua continuidade, em casos de grave e iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único - Em caso de episódio crítico e durante o período em que esse estiver em curso, poderá ser determinada a redução ou paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 98- A **SEMUMA** é o órgão competente do Poder Executivo Municipal para o exercício do poder de polícia nos termos e para os efeitos deste Código, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

- I. Estabelecer exigências técnicas relativas a cada estabelecimento ou atividade efetiva e potencialmente poluidora e degradadora;
- II. Fiscalizar o atendimento às disposições deste Código, seus regulamentos e demais normas dele decorrentes, e especialmente às resoluções do **COMDEMA**;
- III. Estabelecer penalidades pelas infrações às normas ambientais;
- IV. Dimensionar e quantificar o dano, visando responsabilizar o agente poluidor e degradador.

Art. 99 - As pessoas físicas e jurídicas, inclusive as empresas, órgãos e entidades públicas das administrações direta e indireta, cujas atividades sejam potencial e efetivamente poluidoras e degradadoras, ficam obrigadas ao cadastro no **SICA**.

Art. 100 - É vedada a renovação de quaisquer licenças e alvarás municipais, para empresas que possuírem débitos junto ao município, decorrentes da aplicação de penalidades por infrações à legislação ambiental, já transitadas em julgado, no âmbito administrativo da Prefeitura.

Art. 101 - As revisões periódicas dos critérios e padrões de lançamentos de efluentes poderão conter novos padrões, bem como substâncias e parâmetros não incluídos anteriormente, no ato normativo.

Seção I DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

Art. 102 - A extração de gipsita, de saibro, areia, argila e de terra rica em matéria orgânica, são reguladas por esta seção e pela norma ambiental pertinente.

Art. 103 - A exploração das jazidas das substâncias minerais dependerá sempre de **EIA/RIMA**, para o seu licenciamento.

Parágrafo Único - Quando do licenciamento, será obrigatória a apresentação de projeto de recuperação da área degradada pelas atividades de lavra.

Art. 104 - O requerimento de licença municipal para a realização de obras, instalação, operação e ampliação de extração de substâncias minerais, será instruído pelas autorizações estaduais e federais.

Capítulo II

DO AR

Art. 105- Na execução da política municipal de controle da poluição atmosférica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I. Exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;
- II. Melhoria na qualidade e substituição dos combustíveis, e otimização da eficiência do balanço energético;
- III. Implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a execução de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;
- IV. Adoção de sistema de monitoramento periódico e contínuo das fontes poluidoras, por parte das empresas responsáveis; sem prejuízo das atribuições de fiscalização da **SEMUMA**;
- V. Integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar numa única rede; de forma a manter um sistema adequado de informações;
- VI. Proibição de implantação e expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;
- VII. Seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica, para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas; em particular, hospitais; creches; escolas; residências e áreas naturais protegidas.

Art. 106 - No caso de atividades industriais que gerem poluição atmosférica, poderá ser requerido pela **SEMUMA**, ouvido o **COMDEMA**, monitoramento por parte do empreendedor, das condições de saúde da população residente no entorno do empreendimento, com encaminhamento periódico de relatórios à **SEMUMA**.

Art. 107 - Deverão ser respeitados, entre outros, os seguintes procedimentos gerais para o controle da emissão de material particulado:

- I. Não estocagem a céu aberto, de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico:
 - a. Disposição das pilhas, feita de modo a tornar mínimo o arraste eólico;
 - b. Exposição mínima das superfícies das pilhas, cobertura das mesmas com materiais e substâncias selantes e outras técnicas comprovadas, que impeçam a emissão de poeira por arraste eólico;
 - c. Arborização das áreas circunvizinhas, compatível com a altura das pilhas; de modo a reduzir a velocidade dos ventos incidentes sobre as mesmas.
- II. As vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, ou lavadas, ou umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico;
- III. As áreas adjacentes às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização, com espécies e manejo adequados;
- IV. Os locais de estocagem e de transferência de materiais que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura ou enclausurados;
- V. Chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas e potenciais, deverão ser construídas ou adaptadas para permitir o acesso de técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle da poluição.
- VI. a instalação e o funcionamento de carvoarias dependerão de licenciamento ambiental municipal;

Art. 108 - Ficam vedadas:

- I. A implantação de carvoarias nos perímetros urbanos;
- II. A queima ao ar livre, de materiais que comprometam de alguma forma, o meio ambiente e a sadia qualidade de vida;
- III. A emissão de fumaça, acima dos níveis permitidos em legislação e normas técnicas específicas;
- IV. A emissão de odores que possam criar incômodos à população;
- V. A emissão de substâncias tóxicas em desacordo com a legislação e normas técnicas específicas;
- VI. A transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação e normas técnicas específicas.

Art. 109 - As fontes de emissão deverão, a critério técnico fundamentado da **SEMUMA**, apresentar relatórios periódicos de medição, com intervalos não superiores a 1 (um) ano, nos quais deverão constar os resultados dos diversos parâmetros ambientais, a descrição da manutenção dos equipamentos, bem como a representatividade destes parâmetros em relação aos níveis de produção.

Parágrafo Único - Deverão ser utilizadas metodologias de coleta e de análise estabelecidas pela **ABNT** ou pela **SEMUMA**, homologadas pelo **COMDEMA** ou por instâncias ambientais superiores.

Art. 110 - São vedadas à instalação e a ampliação de atividades que não atendam as normas, critérios, diretrizes e padrões estabelecidos por esta lei e qualquer outro diploma legal e norma técnica.

§ 1º - Todas as fontes de emissões existentes no Município deverão se adequar ao disposto neste Código, nos prazos estabelecidos pela **SEMUMA**, não podendo exceder o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a partir da vigência desta lei.

§ 2º - A **SEMUMA** poderá reduzir este prazo, nos casos em que os níveis de emissão e os incômodos causados à população sejam significativos.

Art. 111 - A **SEMUMA**, baseada em parecer técnico e ouvido o **COMDEMA**, revisará os limites de emissão previstos neste Código de forma a incluir outras substâncias e adequá-los aos avanços das tecnologias de processo industrial e controle da poluição.

Capítulo III

DO SANEAMENTO BÁSICO E DOMICILIAR

Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112 - A promoção de medidas de saneamento básico residencial, comercial e industrial é essencial à proteção do meio ambiente e constitui obrigação do Poder Público e da sociedade em geral.

Art. 113 - As atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, públicas e privadas, que gerem efluentes, estarão submetidas ao controle da **SEMUMA**.

Art. 114 - O Município buscará a universalização dos serviços de saneamento básico, nas zonas urbana, rural e insular.

Parágrafo Único - A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico dependem de prévia aprovação dos respectivos projetos pela.

Seção II DOS EFLUENTES RESIDENCIAIS E INDUSTRIAIS

Art. 115 - As diretrizes deste Código aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva e potencialmente poluidoras, instaladas no Município de AXIXÁ, em águas interiores, superficiais e subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

Art. 116 - Os lançamentos de efluentes líquidos não poderão conferir aos corpos receptores características em desacordo com os critérios e padrões de qualidade de água, em vigor ou que criem obstáculos ao trânsito de espécies migratórias.

Art. 117 - Os esgotos sanitários domiciliares e efluentes industriais deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada de forma a evitar contaminação de qualquer natureza. Em caso de lançamento, deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela resolução **CONAMA 20/86** (art. 21), ou normativo que venha substituí-la.

Art. 118 - Nas zonas urbanas, serão instaladas, pelo poder público, diretamente ou um regime de concessão, estações de tratamento, elevatórias, rede coletora e emissários de esgotos sanitários.

Art. 119 - O tratamento dos efluentes gerados pela atividade industrial e de prestação de serviços (postos de combustível, postos de lavagem, oficinas mecânicas, etc.) é de responsabilidade do empreendedor e deve ser efetuado antes de seu lançamento na rede pública.

Parágrafo Único - Para a aplicação do disposto neste artigo, deverão ser elaborados termos de ajustamento de conduta, estabelecendo condições e prazos para a adequação das atividades já existentes. Esses prazos não poderão ser superiores a 12 (doze) meses, após a publicação desta Lei.

Art. 120 - É obrigatória a existência de instalações adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora.

§ 1º - Na inexistência de rede coletora de esgotos, as soluções sanitárias a serem utilizadas, ficam sujeitas à aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente sem prejuízo de outros órgãos que fiscalizarão a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos “*in natura*” a céu aberto, na rede de águas pluviais ou em qualquer corpo d’água.

§ 2º - É proibida a instalação de rede de esgotos, sem a correspondente estação de tratamento.

§ 3º - Enquanto não existir rede coletora de esgoto sanitário, a população adotará sistemas individuais de tratamento (fossa séptica, sumidouro, valas de infiltração, etc.), dimensionados de acordo com as instruções do setor competente da Prefeitura Municipal, os quais obedecerão às normas técnicas brasileiras.

Art. 121 - A ligação de esgoto à rede pluvial constitui-se infração ambiental e sujeitará o infrator às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 122 - A **SEMUMA** controlará os serviços de limpa-fossa cadastrando os prestadores desse serviço e monitorando o tratamento e lançamento desses efluentes.

Parágrafo Único - O tratamento dos efluentes coletados pelos caminhões limpa-fossa é de responsabilidade dos prestadores de serviços, sendo vedado seu lançamento ou disposição final “*in natura*”.

Seção III DA COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 123 - A coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos processar-se-ão em condições que não tragam malefícios e inconvenientes à saúde, ao bem estar público e ao meio ambiente.

§ 1º - Fica expressamente proibido:

- I. Deposição de resíduos sólidos em locais inapropriados, em áreas urbanas, rurais e insulares;
- II. A incineração e a disposição final dos resíduos sólidos a céu aberto;
- III. A utilização de resíduos sólidos *in natura* para alimentação de animais e para adubação orgânica;
- IV. O lançamento de resíduo sólido em águas de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

§ 2º - É obrigatória a incineração do resíduo sólido hospitalar, bem como sua adequada coleta e transporte, sempre obedecidas as normas técnicas pertinentes.

§ 3.º - Quando a coleta e disposição final de resíduo sólido hospitalar de instituições privadas for efetuado pela municipalidade, esse serviço será cobrado.

§ 4º - A **SEMUMA** poderá estabelecer zonas urbanas onde a seleção do resíduo sólido deverá ser necessariamente efetuada, em nível domiciliar.

§ 5.º - A **SEMUMA**, juntamente com a secretaria municipal competente, poderá cobrar taxas e emolumentos referentes a sustentabilidade do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos Sólidos;

§ 6º - A coleta, transporte e disposição final de resíduos da construção civil é de responsabilidade do empreendedor, e esse serviço será cobrado,

quando efetuado pela municipalidade.

Seção IV

DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 124 - As edificações deverão obedecer aos requisitos sanitários de higiene e segurança, indispensáveis à proteção da saúde e ao bem estar do trabalhador e das pessoas em geral; a serem estabelecidas no regulamento desta lei e em outros normativos; bem como nas normas técnicas específicas.

Art. 125 - Sem prejuízo de outras licenças expressas em Lei, estão sujeitos a aprovação da **SEMUMA** os projetos de construção, reforma e ampliação de edificações destinadas a:

- I. Manipulação, industrialização, armazenamento e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos;
- II. Atividades que produzam resíduos de qualquer natureza, que possam contaminar pessoas e poluir o meio ambiente;
- III. Indústrias de qualquer natureza;
- IV. Espetáculo e diversões públicos, quando produzam ruídos.

Parágrafo Único - Os proprietários e os possuidores de edificações ficam obrigados a implementar as obras determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias, visando o cumprimento das normas vigentes.

Art. 126 - Os necrotérios, locais de velório, cemitérios e crematórios obedecerão às normas ambientais e sanitárias aprovadas pela **SEMUMA**, no que se referir à localização, a instalação e o funcionamento.

Capítulo IV

DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 127- A Política Municipal de Controle de Poluição e Manejo dos Recursos Hídricos objetiva:

- I. Proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;
- II. Proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as áreas de nascentes, os estuários e outras, relevantes para a manutenção dos ciclos hidrológicos;
- III. Reduzir, progressivamente, a toxicidade e as quantidades dos poluentes lançados nos corpos d'água;
- IV. Compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais da água, tanto qualitativa quanto quantitativamente;
- V. Controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem;
- VI. Assegurar o acesso público às águas superficiais, exceto em áreas de nascentes e outras de preservação permanente quando expressamente disposto em norma específica;
- VII. O adequado tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos.

Art. 128- A captação de água, interior, superficial e subterrânea, deverá atender os requisitos estabelecidos pela legislação específica, sem prejuízo de outras exigências técnicas a critério da **SEMUMA**.

Art. 129- As atividades, efetiva e potencialmente poluidoras e degradadoras, de captação de água, implementarão programas de monitoramento de efluentes e da qualidade ambiental, em suas áreas de influência. Previamente estabelecidos e aprovados pela **SEMUMA**, integrando tais programas o Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais - **SICA**.

§ 1º - A coleta e a análise dos efluentes líquidos, deverão ser baseadas em metodologias previstas nas normas técnicas já existentes;

§ 2º - Todas as avaliações, relacionadas aos lançamentos de efluentes líquidos, deverão ser feitas para as condições de dispersão mais desfavoráveis, sempre incluída a previsão de margens de segurança.

§ 3º - Os técnicos da **SEMUMA** terão acesso a todas as fases do monitoramento a que se refere o caput deste artigo, incluindo procedimentos laboratoriais.

Art. 130 - A critério da **SEMUMA**, as atividades efetiva e potencialmente poluidoras deverão implantar bacias de acumulação e outros sistemas, com capacidade para receberem as águas de drenagem de forma a assegurar o seu tratamento adequado.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo aplica-se às águas de drenagem correspondentes à precipitação de um período inicial de chuvas, a ser definido em função das concentrações e das cargas de poluentes.

§ 2º - A exigência da implantação de bacias de acumulação poderá estender-se às águas eventualmente utilizadas no controle de incêndios.

Art. 131 - Os órgãos e entidades responsáveis pela operação dos sistemas públicos e privados de abastecimento de água deverão adotar as normas e os padrões de potabilidade da água, estabelecidos pelas legislações federal, estadual e municipal.

- I. Os órgãos e entidades a que se refere este artigo estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.
- II. **SEMUMA**, em conjunto com o Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (**CAEMA**), manterá público o registro permanente de informações sobre a qualidade da água dos sistemas de abastecimento.
- III. É obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo ao usuário do imóvel a necessária observação das normas e exigências legais.

Art. 132 - Ficam vedadas:

- I. A construção de barragens, tapagens e outros artificios destinados à pesca predatória;
- II. A construção de barragens sem o devido licenciamento homologado pelo órgão ambiental competente;
- III. Atividades de curtume (beneficiamento de couro) às margens dos rios, igarapés e demais mananciais;

- IV. Lavagem de veículos automotores nos rios e em qualquer curso d'água do município;
- V. Despejo in natura, em corpos d'água de resíduos, provenientes de lavagens de veículos, de projetos industriais de esgotos domésticos e hospitalares.

Capítulo V DO SOLO

Art. 133 - A proteção do solo no município visa:

- I. Garantir o uso racional do solo, através dos instrumentos competentes de gestão, competentes, observadas as diretrizes ambientais contidas no Plano Diretor;
- II. Garantir a utilização permanente do solo cultivável, por meio de métodos adequados de planejamento, de fomento e a disseminação de tecnologias de manejo desse solo;
- III. Priorizar o controle da erosão, a contenção da linha de costa, encostas e o reflorestamento das áreas degradadas;
- IV. Proibir a extração de argila, pedra e de areia nos perímetros urbanos do município;
- V. Priorizar a utilização de controle biológico de pragas.

Art. 134 - Os planos públicos e privados de uso dos recursos naturais de AXIXÁ, devem sempre respeitar as necessidades de equilíbrio ecológico e as diretrizes e normas de proteção ambiental.

Art. 135 - Na análise de projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo, a **SEMUMA** deverá manifestar-se, no âmbito da sua competência, sobre os seguintes aspectos, dentre outros:

- I - Análise locacional do empreendimento;
- II - Compatibilidade do uso com a preservação do meio ambiente;
- III - Estabelecimento de condicionantes, visando a manutenção da qualidade ambiental da área.

Art. 136- Os projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo deverão estar aprovados pela **SEMUMA** e demais secretarias competentes, para que seja efetuada a ligação aos sistemas de fornecimento de serviços de energia elétrica, de abastecimento d'água, de coleta e de tratamento de esgotos e bem assim, para a inscrição no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Único - O descumprimento deste artigo é considerado conduta lesiva ao meio ambiente; e sujeitará os infratores às medidas administrativas e criminais cabíveis.

Art. 137- O Município deverá implantar adequado sistema de coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos, incluindo coleta seletiva, segregação, reciclagem, compostagem e outras técnicas que promovam a redução do volume total dos resíduos sólidos gerados.

Art. 138- A disposição de quaisquer resíduos no solo só será permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo de auto depurar-se, levando-se em conta os seguintes aspectos:

- I. Capacidade de percolação;
- II. Garantia de não contaminação dos lençóis freáticos e/ou aquíferos subterrâneos;
- III. Limitação e controle da área afetada;
- IV. Reversibilidade dos efeitos negativos;
- V. Restauração ambiental da área.

Capítulo VI DA PROTEÇÃO DA FAUNA E DA FLORA

Art. 139 - As florestas e demais formas de vegetações existentes no território municipal, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem, observando ainda, o disposto no Código Florestal e nas legislações afins.

Parágrafo Único - As ações que contrariem o disposto nesta Lei Ambiental, relativas à utilização e exploração das florestas, são consideradas uso nocivo da propriedade, nos termos do Código Civil Brasileiro, e artigos 275, II, e 287, do Código de Processo Civil.

Art. 140 - Consideram-se de preservação permanente, os manguezais, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

- I. Ao longo dos rios e de qualquer curso de água, observando-se o limite mais alto, em faixas marginais, cuja largura mínima será de:
 - a. 30m (trinta metros) para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura;
 - b. 50m (cinquenta metros) para os cursos d'água que tenham mais de 10m (dez metros) a 50m (cinquenta metros) de largura;
 - c. 100m (cem metros) metros para cursos d'água que tenham de 50m (cinquenta metros) a 200m (duzentos metros) de largura;
 - d. 200m (duzentos metros) metros para cursos d'água que tenham de 200m (duzentos metros) a 600m (seiscentos metros) de largura.
- I. Ao redor dos lagos, lagoas e de reservatórios de águas naturais, observa-se a legislação vigente; sem prejuízo de estabelecimento de novos limites por parte do **COMDEMA**;
- II. Ao redor das nascentes e olhos d'água, num raio de no mínimo 100m (cem metros);
- III. No topo de montes e serras;
- IV. Nas encostas e partes destas, com declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus).
- V. Nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 150m (cento e cinquenta metros) em projeções horizontais;
- VI. Nos vales e baixões, numa faixa de 100m (cem metros).

§ 1º - O acesso a corpos d'água protegidos por este artigo, e o seu uso eventual e específico será autorizado, mediante a apresentação de projeto detalhado e/ou estudos de impacto ambiental, a critério da **SEMUMA**.

§ 2º - Para a definição das áreas de preservação permanente, estabelecidas neste artigo; como por exemplo AXIXÁ e nascentes, serão adotados os conceitos estabelecidos pela Lei Federal n.º 4771/65 e por Resoluções do **CONAMA**.

§ 3º - São consideradas como áreas de preservação permanente, as formações vegetais e pedológicas associadas aos sítios arqueológicos, cujo manejo deve obedecer a critérios técnicos, visando à conservação de tal patrimônio. E as áreas citadas na **Lei Federal 12.651/12 (Artigos 2º e 3º nos incisos XIII, XIV e XV)**.

§ 4º - São consideradas de proteção prioritária, as áreas nativas de valor histórico, arqueológico, ambiental e paisagístico.

§ 5º - O corte da vegetação e obras de terraplanagem nessas áreas, somente serão autorizados após análise da **SEMUMA** e demais órgãos competentes.

§ 6º - A implantação de empreendimentos nessas áreas será regulamentada pelo Poder Executivo.

§ 7º - É proibido o uso de queimadas nas florestas e demais formas de vegetação; exceto em condições especiais, tecnicamente recomendadas.

§ 8º - Todos os projetos de uso alternativo do solo e de manejo florestais sustentáveis desenvolvidos no município de AXIXÁ deverão ser submetidos previamente à **SEMUMA**, antes de encaminhados aos demais órgãos ambientais.

§ 9º - A reposição florestal é obrigatória para todos os usuários de produtos de origem florestal e o seu cumprimento deve se dar obrigatoriamente no município de AXIXÁ, sendo vedada qualquer outra modalidade, que não o plantio.

§ 3º - A reposição florestal deverá ser efetuada obrigatoriamente, com espécies nativas.

Art. 141 - O comércio de plantas vivas, oriundas de florestas nativas, dependerá de licença da **SEMUMA**.

Art. 142 - As empresas de beneficiamento de madeiras deverão apresentar o registro de suas atividades no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - **IBAMA** e informar à **SEMUMA**, a origem dos produtos florestais adquiridos.

Art. 143 - Ficam obrigados a apresentar o comprovante de registro no **IBAMA**, no ato de obtenção do alvará de funcionamento, os estabelecimentos responsáveis pela comercialização de moto serras, bem como os adquirentes desses equipamentos.

Art. 144 - O Poder Público incentivará tecnicamente reflorestamentos com espécies nativas em áreas públicas, devendo manter para tal objetivo, viveiros de mudas que suprirão também, as demandas da população interessada.

Art. 145 - O Poder Público Municipal incentivará os usuários de produtos florestais a constituírem cooperativas para a implementação de planos de manejo florestal sustentável e de plantios próprios, buscando o autos suprimento de suas atividades econômicas.

Art. 146 - Acham-se sob proteção do Poder Público, os animais de qualquer espécie, pertencentes, em qualquer fase do seu desenvolvimento, pertencentes à fauna brasileira, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, sendo proibida a sua utilização, perseguição, caça ou apanha, salvo nas condições autorizadas por Lei.

Art. 147 - É proibida a pesca no período da piracema nos períodos do defeso no município de AXIXÁ, salvo com as técnicas e nas quantidades permitidas por Lei.

Capítulo VII

DO CONTROLE DAS ATIVIDADES PERIGOSAS

Art. 148 - É dever do Poder Público controlar e fiscalizar a produção, a estocagem, o transporte, a comercialização e a utilização de substâncias e produtos perigosos, bem como as técnicas, os métodos e as instalações que comportem risco efetivo e potencial, para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente.

Art. 149 - São vedados no Município de AXIXÁ:

- I. O lançamento de esgoto *in natura* em corpos d'água;
- II. A produção, distribuição e venda de aerossóis que contenham clorofluorcarbono;
- III. A fabricação, comercialização, transporte, armazenamento e utilização de armas químicas e biológicas;
- IV. A instalação de depósitos de explosivos para uso civil;
- V. A exploração de recursos minerais sem o devido licenciamento ambiental;
- VI. A utilização de metais pesados em quaisquer processos de extração, produção e beneficiamento que possam resultar na contaminação do meio ambiente natural;
- VII. A produção, o transporte, a comercialização e o uso de medicamentos, bióxidos, agrotóxicos, produtos químicos e biológicos, cujo emprego seja proibido no território nacional, por razões toxicológicas, farmacológicas e de degradação ambiental;
- VIII. A produção e o uso, o depósito, a comercialização e o transporte de materiais, equipamentos e artefatos que façam uso de substâncias radioativas, observadas as outorgas emitidas pelos órgãos competentes;
- IX. A disposição de resíduos perigosos sem os tratamentos adequados à sua especificidade.

Seção I

DO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

Art. 150 - As operações de transporte, manuseio e armazenagem de cargas perigosas, no território do Município, serão reguladas pelas disposições deste Código e das normas ambientais competentes.

Art. 151 - São consideradas cargas perigosas, para os efeitos deste Código, aquelas constituídas por produtos e substâncias efetivamente e potencialmente nocivas à população, aos bens móveis e imóveis e ao meio ambiente, assim definidas pelas normas técnicas e pela legislação.

Art. 152 - Os veículos, as embalagens e os procedimentos de transporte de cargas perigosas devem seguir as normas técnicas pertinentes e a

legislação em vigor; e encontrarem-se em perfeito estado de conservação, manutenção e regularidade; e sempre devidamente sinalizados.

Parágrafo Único - O transporte de carga perigosa no Município de AXIXÁ será precedido de autorização expressa da **SEMUMA** e demais órgãos competentes (Polícia Rodoviária Federal, Corpo de Bombeiros Militares, Guarda Municipal, IBAMA, etc.), que estabelecerão os critérios especiais de identificação e as medidas de segurança que se fizerem necessárias, em função da periculosidade.

Título II

DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL / DAS INFRAÇÕES E RESPECTIVAS SANÇÕES

Capítulo I

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 153 - A autoridade ambiental que tiver ciência e notícia de ocorrência de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de se tornar corresponsável.

Art. 154- A fiscalização do cumprimento das disposições deste Código e das normas dele decorrentes será realizada pelos agentes de proteção ambiental, pelos demais servidores públicos, para tal fim designados, e pela coletividade, nos limites da lei.

Art. 155 - Consideram-se para os fins deste capítulo os seguintes conceitos:

I - Advertência: é a intimação do infrator para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções.

II - Apreensão: ato material decorrente do poder de polícia administrativa, que consiste na prerrogativa do Poder Público de reter bem móvel e produto da flora e fauna, que tenham sido objeto de ilícito ambiental.

III - Auto: instrumento de assentamento que registra, mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder de polícia.

IV - Auto de notificação/constatação: registra a irregularidade constatada no ato da fiscalização, atestando o descumprimento da norma ambiental e adverte o infrator das sanções administrativas cabíveis.

V - Auto de infração: registra o descumprimento de norma ambiental e consigna a sanção pecuniária cabível.

VI - Demolição: destruição forçada de obra incompatível com a norma ambiental.

VII - Embargo: é a suspensão ou proibição da execução de obra, implantação de empreendimento ou exercício de atividade.

VIII - Fiscalização: toda e qualquer ação de agente fiscal credenciado, visando o exame e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental, neste regulamento e nas normas deles decorrentes.

IX - Infração: é a ação e a omissão contrárias à legislação ambiental, a este Código e às normas deles decorrentes.

X - Infrator: é a pessoa física ou jurídica, cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento da norma ambiental.

XI - Interdição: é a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento.

XII - Intimação: é a ciência ao administrado, da infração cometida, da sanção imposta e das providências exigidas, consubstanciada no próprio auto ou em edital.

XIII - Multa: é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado, em decorrência da infração cometida.

XV - Poder de polícia: é a atividade da administração que, limitando e disciplinando direito, interesse, atividade e empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção, controle e conservação do meio ambiente e à melhoria da qualidade de vida.

XVI - Reincidência: é a perpetração de infração da mesma natureza ou de natureza diversa, pelo agente anteriormente autuado por infração ambiental. No primeiro caso, trata-se de reincidência específica e no segundo, de reincidência genérica. A reincidência observará um prazo de 5 (cinco) anos entre uma ocorrência e outra.

Art. 156- No exercício da ação fiscalizadora, serão assegurados aos agentes fiscais credenciados, o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos e privados.

Art. 157- Mediante requisição da **SEMUMA**, o agente credenciado poderá ser acompanhado por força policial no exercício da ação fiscalizadora.

Art. 158- Aos agentes de proteção ambiental credenciados, compete:

- I. Efetuar visitas e vistorias;
- II. Verificar a ocorrência da infração;
- III. Lavrar o auto correspondente, fornecendo cópia ao autuado;
- IV. Elaborar relatório de vistoria;
- V. Exercer atividade orientadora, visando a adoção de atitude ambiental positiva.

Art. 159- A fiscalização e a aplicação de penalidades de que trata este regulamento, dar-se-ão por meio de:

- I. Auto de Constatação;
- II. Auto de Infração;
- III. Termo de Apreensão e Depósito;
- IV. Termo de Embargo e Interdição;

Parágrafo Único -Os autos serão lavrados em cinco vias destinadas:

- I - A primeira, ao autuado;
- II - A segunda, ao processo administrativo;
- III - A terceira, à delegacia de polícia, para abertura do inquérito criminal;
- IV - A quarta, ao arquivo;
- V - A quinta, ao Ministério Público.

Art. 160- Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente, dele constando:

- I. O nome da pessoa física ou jurídica autuada, com o respectivo endereço;
- II. O fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;
- III. Fundamento legal da autuação;
- IV. A penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;
- V. Nome, função e assinatura do autuante;
- VI. Prazo para apresentação da defesa.

Art. 161 - Na lavratura do auto, as omissões e incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constar elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

Art. 162 - A assinatura do infrator ou de seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão.

Art. 163- Do auto, será intimado o infrator:

- I. Pelo autuante, mediante assinatura do infrator;
- II. Por via postal, com aviso de recebimento;
- III. Por edital, nas demais circunstâncias.

Parágrafo Único - O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial ou em jornal de grande circulação.

Art. 164- Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica, sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados ao meio ambiente.

Art. 165- São critérios a serem considerados pelo autuante, na classificação da infração:

- I. A gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências, para a saúde pública e para o meio ambiente;
- II. As circunstâncias atenuantes e agravantes;
- III. Os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;
- IV. A situação econômica do infrator, no caso de multa.

Art. 166- São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I. Baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;
- II. Arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, em conformidade com normas, critérios e especificações determinadas pela **SEMUMA**;
- III. Comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;
- IV. Colaboração com os agentes e técnicos encarregados da fiscalização e do controle ambiental;
- V. O infrator não ser reincidente e a falta cometida ser de natureza leve.

Art. 167- São consideradas circunstâncias agravantes:

- I. Cometer o infrator reincidência específica ou infração continuada;
- II. Ter cometido a infração:
 - a. Para obter vantagem pecuniária;
 - b. Coagindo outrem para a execução material da infração;
 - c. Atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;
 - d. Afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
 - e. Concorrendo para danos à propriedade alheia;
 - f. Durante a noite, em feriados ou finais-de-semana;
 - g. Em períodos de defeso à fauna;
 - h. Em épocas de secas ou inundações;
 - i. No interior de espaço territorial especialmente protegido;
 - j. Com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;
 - k. Mediante fraude ou abuso de confiança;
 - l. No interesse de pessoa jurídica mantida total ou parcialmente por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;
 - m. Atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;
 - n. Facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.
- III. Deixar o infrator de tomar as providências ao seu alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao meio ambiente;
- IV. Ter o infrator agido com dolo;

Art. 168 - O infrator, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa, pelo dano que causar ou puder causar ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

§ 1º - Considera-se causa, a omissão, sem a qual a infração não teria ocorrido.

§ 2º - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa de forma direta ou indireta, ou a quem para ele concorreu.

Art. 169 - As pessoas físicas ou jurídicas que operem atividades consideradas de alta periculosidade para o meio ambiente, a critério da **SEMUMA**, serão obrigadas a efetuar seguro compatível com o risco efetivo ou potencial.

Capítulo II DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 170- Sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, os responsáveis pela infração ficam sujeitos às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas independentemente:

- I. Advertência por escrito, em que o infrator será intimado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções. Poderá ser aplicada com fixação do prazo para que seja regularizada a situação, sob pena de punição mais grave.
- II. Multa simples, diária ou cumulativa, nos valores estabelecidos pelo Decreto Federal n.º 6.514/2008, que regulamentou a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal n.º 9.605/98), ou em outros normativos que venham substituí-lo;
- III. Apreensão de produtos e subprodutos da fauna e flora silvestres, instrumentos, apetrechos e equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;
- IV. Embargo ou interdição temporária de atividade, até correção da irregularidade;
- V. Cassação de alvarás e licenças, e a consequente interdição definitiva do estabelecimento autuado, a serem efetuadas pelos órgãos competentes do Executivo Municipal, em cumprimento a parecer técnico emitido pela **SEMUMA** e homologado pelo **COMDEMA**;
- VI. Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;
- VII. Reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pela **SEMUMA**;
- VIII. Demolição.

§ 1.º - Os produtos florestais apreendidos serão destinados a instituições públicas ou entidades de cunho social do município;

§ 2º - Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente sanções cominadas.

§ 3º - A aplicação das sanções previstas neste Código não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

§ 4º - Não obstante a aplicação das sanções previstas neste artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

Art. 171- As sanções poderão incidir sobre:

- I. O autor material;
- II. O mandante;
- III. Quem de qualquer modo, concorra à prática ou dela se beneficie.

Art. 172- As sanções previstas neste capítulo serão objeto de regulamentação por meio de ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o **COMDEMA**.

Capítulo III DO PROCESSO

Art. 173 - As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e os prazos.

Art. 174 - O auto de infração será lavrado pela autoridade ambiental que houver constatado, devendo conter:

- I. Nome do infrator, seu domicílio e residência; bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil;
- II. Local e hora da infração;
- III. Descrição da infração e menção do dispositivo legal transgredido;
- IV. Penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;
- V. Ciência pelo autuado de que responderá pelo fato, em processo administrativo;
- VI. Assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;
- VII. Prazo para o recolhimento da multa, quando aplicada, caso o infrator abdique do direito de defesa;
- VIII. Prazo para interposição de recursos.

Art. 175 - As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constar os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

Art. 176 - O infrator será notificado da infração:

1. Pessoalmente;
2. Pelo correio ou via postal;
3. Por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º - Se o infrator for notificado pessoalmente, a se recusar a ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

§ 2º - O edital referido no inciso II deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial ou jornal de grande circulação na região, considerando-se efetiva a notificação 05 (cinco) dias após a publicação.

§ 3º - O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da autuação.

§ 4º - No caso de imposição da penalidade de multa, se o infrator abdicar do direito de defesa ou recursos, poderá recolhê-la com redução de 30% (trinta por cento), no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência do auto de infração.

Art. 177 - Os recursos relativos às sanções administrativas previstas nesta Lei serão julgados pela **SEMUMA**, após contradita do agente

responsável pela autuação e manifestação da assessoria jurídica do município.

§ 1.º - Mantida a decisão condenatória, no prazo de 20 (vinte) dias de sua ciência ou publicação, caberá recursos final a **SEMUMA**.

Art. 178 - Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efetivo suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 179 - Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 180 - Quando aplicada a pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, recolhendo o respectivo valor à conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - O valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes por ocasião da expedição da notificação para seu pagamento.

§ 2º - A notificação para pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado no quadro de aviso da Prefeitura, se não localizado o infrator.

§ 3º - O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará na inscrição do infrator para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Art. 181 - No caso de aplicação das penalidades de apreensão e de suspensão de venda de produto, do auto de infração deverá constar ainda, a natureza quantidade, nome e marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e o seu fiel depositário.

Art. 182 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **Meio Ambiente:** é o conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química e biológica (elementos naturais e criados, socioeconômicos e culturais), presentes na biosfera que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - **Ecosistemas:** conjunto integrado de fatores físicos e bióticos que caracterizam um determinado lugar, estendendo-se por um determinado espaço de dimensões variáveis. É uma totalidade integrada, sistêmica e aberta, que envolve fatores abióticos, com respeito à sua composição, estrutura e função.

III - **Degradação Ambiental:** a alteração adversa das características do meio ambiente; processos resultantes dos danos ao meio ambiente, pelos quais se perdem ou reduzem algumas de suas propriedades, tais como a qualidade da água e a capacidade produtiva das florestas;

IV - **Poluição:** a alteração da qualidade ambiental resultante de atividades humanas ou fatores naturais que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança ou o bem-estar da população;

b) criem condições adversas ao desenvolvimento socioeconômico;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

e) afetem as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

f) afetem desfavoravelmente o patrimônio genético, cultural, histórico, arqueológico, paleontológico, turístico, paisagístico e artístico.

V - **Poluidor:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, direta ou indiretamente responsável por atividade causadora de poluição ou degradação efetiva ou potencial;

VI - **Recursos Ambientais:** a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, a fauna e a flora;

VII - **Proteção:** procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;

VIII - **Preservação:** proteção integral ao atributo natural, admitindo apenas seu uso indireto;

IX - **Zoneamento Ambiental:** instrumento de ordenação territorial, ligado íntima e indissolúvelmente ao desenvolvimento da sociedade, visando assegurar, a longo prazo, a igualdade de acesso aos recursos naturais, econômicos e socioculturais, que poderão representar uma oportunidade de desenvolvimento sustentável quando devidamente aproveitados;

X - **Conservação:** uso sustentável dos recursos naturais, tendo em vista a sua utilização sem colocar em risco a manutenção dos ecossistemas existentes, garantindo-se a biodiversidade;

XI - **Manejo:** técnica de utilização racional e controlada de recursos ambientais, mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da natureza e do desenvolvimento sustentado;

XII - **Gestão Ambiental:** tarefa de administrar e controlar os usos sustentados dos recursos ambientais, naturais ou não, por instrumentação adequada, regulamentos, normatização e investimentos públicos, assegurando racionalmente o conjunto do desenvolvimento produtivo social e econômico em benefício do meio ambiente;

XIII - **Áreas de Preservação Permanente:** porções do território municipal, de domínio público ou privado, destinadas à preservação de suas características ambientais relevantes, ou de funções ecológicas fundamentais, assim definidas em lei;

XIV - **Unidades de Conservação:** parcelas do território municipal, incluindo as áreas com características ambientais relevantes de domínio público ou privado legalmente constituídas ou reconhecidas pelo Poder Público, com objetivos e limites definidos, sob regime especial de administração, às quais se aplicam garantias adequadas de proteção;

XV - **Áreas Verdes Especiais:** áreas representativas de ecossistemas criados pelo Poder Público por meio de florestamento em terra de domínio público ou privado;

XVI - **Biodiversidade:** variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte, bem como a diversidade de genes, de espécies e de ecossistemas;

XVII - **Uso Sustentável:** uso de componentes da diversidade biológica de um modo e a um ritmo que não ocasione a diminuição a longo prazo da diversidade biológica, mantendo assim o seu potencial para atender às necessidades e aspirações da presente e das futuras gerações;

XVIII - **Educação Ambiental:** processo de formação e informação orientando para o desenvolvimento de consciência crítica sobre a problemática ambiental e formas de solução, dirigida às crianças, jovens e adultos, podendo se dar em determinados setores, como água, ar, solo, saneamento básico e saúde pública;

XIX - **Estudos Ambientais:** São todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, ampliação e operação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para análise da licença requerida, tais como relatório ambiental, plano, projeto de controle ambiental, diagnóstico ambiental, dentre outros;

XX - **Avaliação do Impacto Ambiental (AIA)**: instrumento da política ambiental, formado por um conjunto de procedimentos capaz de assegurar, desde o início do processo, que se faça um exame sistemático dos impactos ambientais que possam (ou venham) serem causados por um projeto, programa, plano ou política e de suas alternativas;

XXI - **Estudo de Impacto Ambiental (EIA)**: conjunto de atividades que englobam o diagnóstico ambiental, a identificação, a medição, a interpretação e a quantificação dos impactos, a proposição de medidas mitigadoras e de programas de monitoração, necessários à avaliação dos impactos e acompanhamento dos resultados das medidas corretivas propostas;

XXII - **Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)**: documento que deve esclarecer, em linguagem simples e acessível, todos os elementos que possam ser utilizados na tomada de decisão, possibilitando uma fácil compreensão dos conceitos técnicos e jurídicos por parte da população em geral, principalmente daquela localizada na área de abrangência do projeto. E o relatório-síntese do **EIA** e deve conter gráficos, mapas, quadros e ilustrações;

XXIII - **Licenciamento Ambiental**: procedimento pelo qual o órgão competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

XXIV - **Licença Ambiental**: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos;

XXV - **Mata Ciliar**: mata que cresce naturalmente nas margens de rios ou córregos, ou foi recomposta, parcial ou totalmente, pelo homem. Suas funções, de proteção aos rios, são comparadas aos cílios que protegem os olhos, daí o seu nome;

XXVI - **Montante**: diz-se de uma área ou de um ponto que fica acima de outro ao se considerar uma corrente fluvial. Na direção da nascente ou do início de um curso de água;

XXVII - **Jusante**: diz-se de uma área ou de um ponto que fica abaixo de outro, ao se considerar uma corrente fluvial. Indica a direção da foz de um curso de água ou o seu final;

XXVIII - **Afluente**: curso de água que deságua em outro curso de água considerado principal. Água residuária ou outro líquido, que flui para um reservatório, corpo d'água ou instalação de tratamento;

XXIX - **Aquífero Subterrâneo**: formação geológica, capaz de armazenar e fornecer quantidades significativas de água;

XXX - **Audiência Pública**: procedimento de consulta à sociedade ou a grupos sociais interessados em determinado problema ambiental ou potencialmente afetados por um projeto, a respeito de seus interesses específicos e da qualidade ambiental por eles preconizada;

XXXI - **Manancial**: nascente de água, fonte perene e abundante. Também usado para descrever um curso de água utilizado como fonte de abastecimento público;

XXXII - **Medidas Mitigadoras**: destinadas a prevenir impactos negativos ou a reduzir sua magnitude;

XXXIII - **Plano Diretor**: relatório ou projeto de engenharia no âmbito de planejamento, que compara alternativas, cenários e soluções possíveis em função das mais diversas técnicas disponíveis, levando em consideração o custo e benefício e a viabilidade econômica e financeira de cada possibilidade.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 183 - Os agentes públicos a serviço da vigilância ambiental são competentes para:

- I. Colher amostras necessárias para análises técnicas e de controle;
- II. Proceder à inspeção e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações;
- III. Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;
- IV. Lavar autos de infração e aplicar as penalidades cabíveis;
- V. Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental, no Município.

§ 1º - No exercício da ação fiscalizadora, os agentes terão livre acesso em qualquer dia e hora, mediante as formalidades legais, a todas as edificações e locais sujeitos ao regime desta lei, não se lhes podendo negar informações, visitas a projetos, instalações, dependências e produtos sob inspeção.

§ 2º - Nos casos de embargo à ação fiscalizadora, os agentes solicitarão autorização judicial e, se necessário, apoio policial para a execução da medida ordenada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 184 - Os agentes públicos a serviço da **SEMUMA** deverão ter qualificação específica, exigindo-se, para sua admissão, concurso público de provas e títulos.

Art. 185- Não poderão atuar na fiscalização ambiental, servidores que sejam sócios, empregados a qualquer título ou interessados de qualquer forma, em empresas sujeitas ao regime desta lei.

Art. 186- É o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos de graves e iminentes riscos para a vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica, bem como nas hipóteses de calamidade pública ou de degradação violenta do meio ambiente.

Parágrafo Único - Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderão durante o período crítico, ser reduzidas ou impedidas atividades nas áreas atingidas.

Art. 187 - A Assessoria Jurídica do Município manterá setor especializado em tutela ambiental, defesa de interesses difusos e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico à execução dos objetivos desta lei e demais normas ambientais vigentes.

Art. 188 - O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conceder ou repassar auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de serviços relevantes de interesse ambiental.

Art. 189 - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente de AXIXÁ, terão sua destinação definida pelo **COMDEMA** e serão gerenciados pela **SEMUMA**

Parágrafo Único - A SEMUMA, prestará contas ao **COMDEMA**, como representante da sociedade civil organizada, a cada 06 (seis) meses.

Art. 190 - Os pagamentos e taxas resultantes dos atos previstos nesta Lei, praticados pela **SEMUMA**, reverterão ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de AXIXÁ.

Art. 191 - A utilização efetiva de serviços públicos solicitados à **SEMUMA**, tais como análise dos pedidos de licença de que trata esta Lei, de Estudos de Impacto Ambiental, e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental, Relatórios de Controle Ambiental, bem como emissão de pareceres técnicos, execução de serviços laboratoriais e outros serão remunerados através de preços públicos a serem fixados anualmente, por decreto, mediante proposta do seu titular.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes aos preços de que trata este artigo, serão recolhidos à conta pública destinada a manutenção e estruturação da **SEMUMA**.

Art. 192- Fica a **SEMUMA** autorizada a expedir normas destinadas a complementar esta lei e seu regulamento.

Art. 193 - O Município, através de seu órgão competente, poderá participar de consórcios e celebrar convênios, ajustes com a União e Estado, e demais entes públicos e privados, nacionais e estrangeiros, objetivando a execução desta lei e seu regulamento e dos serviços dele decorrente.

Art. 194 - A Secretaria Municipal de Finanças exigirá de pessoas físicas e jurídicas, que desenvolvam atividades econômicas e profissionais utilizadoras de recursos ambientais ou que seja potencialmente ou efetivamente poluidora, a apresentação de respectiva licença ou parecer favorável da **SEMUMA** para efetivar o registro de Inscrição Municipal.

Art. 195 - Os órgãos públicos municipais não concederão benefícios fiscais aos contribuintes em débito com a **SEMUMA** ou que descumpram as normas relativas à proteção ambiental.

Art. 196. - Constitui Atividades de Impacto Ambiental Local, sem ônus às demais disposições:

- I. Postos de gasolina;
- II. Oficinas mecânicas;
- III. Lava jato;
- IV. Serralheria e torno mecânico;
- V. Supermercados;
- VI. Revenda de gás;
- VII. Atividades de panificação;
- VIII. Restaurantes;
- IX. Casas de shows e boates;
- X. Telecomunicações;
- XI. Indústria metalúrgica;
- XII. Indústria de couro e pele;
- XIII. Indústria de borracha;
- XIV. Transportadoras;
- XV. Hotéis, motéis e pousadas;
- XVI. Implantação de loteamento urbano;
- XVII. Depósito de material de construção;
- XVIII. Serraria;
- XIX. Plaina (comércio de madeira para construção civil);
- XX. Olaria e cerâmica;
- XXI. Extração de areia e seixo para construção civil;
- XXII. Extração de laterita;
- XXIII. Extração de minério;
- XXIV. Construção de aterro sanitário;
- XXV. Construção de asfalto urbano;
- XXVI. Atividades consumidoras de lenha nativa;
- XXVII. Indústria química;
- XXVIII. Indústria plástica;
- XXIX. Comércio de produtos agrícolas e veterinários;
- XXX. Frigoríficos e açougues;
- XXXI. Abatedouros;
- XXXII. Atividades de piscicultura;
- XXXIII. Agroindústrias (laticínios e processamento de polpa de frutas);
- XXXIV. Construção e reforma de estradas asfaltadas;
- XXXV. Atividades que exigem movimentação de solo;
- XXXVI. Construção de ferrovias;
- XXXVII. Indústria farmacêutica e revenda de medicamentos;
- XXXVIII. Indústria têxtil;
- XXXIX. Indústria de bebidas e revenda de bebidas;
- XL. Construção de obras de saneamento, irrigação, canalização de córrego em área urbana;
- XLI. Usina de asfalto;
- XLII. Depósito de produtos químicos;
- XLIII. Projeto de assentamento rural;
- XLIV. Granjas de aves e suínos;
- XLV. Bares.
- XLVI. Usina de geração de energia elétrica;

XLVII. Construção de redes de transmissão de energia elétrica;

Art. 197- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 198- Revogam-se todas as disposições e leis em contrário

Art. 199 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AXIXÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

MARIA SONIA OLIVEIRA CAMPOS
PREFEITA MUNICIPAL AXIXÁ/MA

A N E X O I

TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM REAIS				
PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP (LICENÇA PREVIA)	LI (LICENÇA DE INSTALAÇÃO)	LO (LICENÇA DE OPERAÇÃO)
MINIMO	INSIGNIFICANTE / BAIXO	60	72	60
	MÉDIO	72	111	72
	ALTO	108	144	108
PEQUENO	INSIGNIFICANTE / BAIXO	132	228	171
	MÉDIO	168	336	228
	ALTO	246	474	324
MEDIO	INSIGNIFICANTE / BAIXO	660	1.080	900
	MÉDIO	1.050	1.680	1.320
	ALTO	1.200	1.980	1.500
GRANDE	INSIGNIFICANTE / BAIXO	1.560	2.100	1.920
	MÉDIO	2.100	2.880	2.700
	ALTO	2.400	3.240	1.500
EXCEPCIONAL	INSIGNIFICANTE / BAIXO	1.00 o m2	2.00 o m2	3.00 o m2
	MÉDIO	2.00 o m2	3.00 o m2	4.00 o m2
	ALTO	3.00 o m2	4.00 o m2	5.00 o m2

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEGUNDO O PORTE PARA OS FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Porte do Empreendimento	Área Total Construída (m²)	Investimento Total (R\$)	Número de Empregados
-------------------------	----------------------------	--------------------------	----------------------

MÍNIMO	Até 80	Até 2.000,00	Até 02
PEQUENA	De 81 a 200	De 2.000,01 a 20.000,00	De 02 a 5
MÉDIA	De 201 a 1.000	De 20.000,01 a 200.000,00	De 6 a 10
GRANDE	1.001 a 4.000	De 200.000,01 a 2.000.000,00	De 11 a 100
EXCEPCIONAL	Acima de 4.000	Acima de 2.000.000,00	Acima de 100

Obs:

1. A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento;
2. Considera-se investimento total o somatório do valor atualizado de investimento fixo e do capital de giro da atividade, atualizado pelo índice oficial.

ANEXO III

Lei Federal 4.771/65 (Código Florestal revogado)		Lei Federal 12.651/12 (novo Código Florestal aprovado, com alteração da nova lei 12.727/12)		
		Área não desmatada	Área desmatada até 2008	
Reserva Legal	Geral	20%, sem contar APP	20%, incluindo APP	
	Amazônia	35% e 80%, sem contar APP	20%, 35%, 50% e 80%, incluindo APP	
APPs	Rios < 10m	30m, a partir do leito maior, com vegetação nativa	30m, a partir do leito regular, com vegetação nativa	
	Rios entre 10m e 50m	50m, a partir do leito maior, com vegetação nativa	50m, a partir do leito regular, com vegetação nativa	
	Rios entre 50m e 100m	100m, a partir do leito maior, com vegetação nativa	100m, a partir do leito regular, com vegetação nativa	
	Rios entre 100m e 200m	100m, a partir do leito maior, com vegetação nativa	100m, a partir do leito regular, com vegetação nativa	
	Rios de mais de 200m	200m a 500m, a partir do leito maior, com vegetação nativa	200m a 500m, a partir do leito regular, com vegetação nativa	
	Nascentes	Todas protegidas, num raio de 50m	Só as perenes protegidas, num raio de 50m	Só as perenes protegidas, num raio de 0 a 15 metros, dependendo do tamanho do imóvel e da existência de outras APPs
	Encostas	Protegidas, acima de 45º	Protegidas, acima de 45º	Não protegidas
Topos de morro	Protegidos, no terço superior	Protegidos, no terço superior, mas novo conceito para morro reduz drasticamente área protegida	Não protegidos	
Manguezais	Protegidos, em toda sua extensão	Protegidos, mas as feições apicum e salgado podem ser explorados entre 10% (Amazônia) e 35% (restante do país) de sua extensão	Protegidos, mas apenas os que não tenham carnicultura ou salinas instaladas; áreas degradadas podem ser ocupadas por conjuntos habitacionais	

Publicado por: RONY ROBERTH NAZARETH MORAES
Código identificador: 6a4716d0cf0c6654344d3172147c7bca

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023. A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que realizará sob a égide Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

Licitação na Modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa de engenharia para realizar os serviços de reformas e ampliações de prédios escolares do Município de Axixá-MA. Abertura dia 24/05/2023, às 09h00min, na sala de sessões da Comissão Permanente de Licitações localizada na Rua Adelino Fontoura, nº 84 Centro, Axixá-MA. O Edital encontra-se disponível para consulta

gratuitamente ou retirado mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), feito exclusivamente através de Documentação de Arrecadação Municipal-DAM, no horário das 08h00min às 13h00min, também poderá ser retirado gratuitamente pelo endereço eletrônico www.axixa.ma.gov.br. Axixá-MA, 08 de maio de 2023. George Albert

Freitas Costa, Presidente da CPL

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 4100bc3be9e61fb3d7c2a8919f2a8aad

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 SRP- CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2203.08/2023 “ATA DE REGISTRO DE PREÇOS”

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACURITUBA/MA**, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA, situada à Rua Benjamin Constant, s/n Centro, BACURITUBA -MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.534/0001-31, neste ato representada pelo senhor Sebastião Prado Costa, brasileiro, Secretário de Administração de Bacurituba/MA, CPF nº. 331.238.613-68, residente neste município, a seguir denominado simplesmente PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 SRP, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação, resolve registrar o(s) percentuais de desconto(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) abaixo identificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, bem como às cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira: Do objeto

O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo maior desconto percentual unitário, para Registro de Preços para a Eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO DE VÍDEO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atender às necessidades da Secretaria, tudo previsto no Anexo I, deste Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 SRP, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do processo da licitação acima identificada.

Cláusula Segunda: Da vigência da Ata de Registro de Preços e das Adesões

A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

Este instrumento não obriga o Município de Bacurituba-MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução do objeto, em igualdade de condições.

Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização, o “carona” deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Cláusula Terceira: Da gerência da presente Ata de Registro de Preços

O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Bacurituba, através da secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

Parágrafo Único:

É facultado a Prefeita Municipal de Bacurituba, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es).

Cláusula Quarta: Dos preços, especificações e quantitativos

O(s) percentuais de desconto(s) registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), a(s) marca(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo:

RAZÃO SOCIAL: MICROWAY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 44.874.749/0001-33

ENDEREÇO COMPLETO: Avenida dois, Número 37 B, Conjunto Habitacional Turu, CEP: 65.066-690 - São Luís - MA Telefone/WhatsApp: (98) 99148-8549 E-mail: micro.way@uol.com.br

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Márcio Roberto Gatinho Sodré

DOCUMENTO: CÉDULA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR: 78007397-5/SSP-MA CPF: 644.378.173-20

CARGO: Administrador

Item	Descrição	Marca	Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Conector plug p4 macho com borne para cftv	Importway	10xp4	Unid.	600	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
2	Conector bnc com borne macho	Fgb	Fgb	Unid.	600	R\$ 3,30	R\$ 1.980,00
3	Cabo de rede cat.5e cmx 305m azul nexans	Nexans	Cat.5e	Unid.	30	R\$ 1.050,00	R\$ 31.500,00
4	Conector macho cat5e rj45-201 fortrek c/100 und	Fortrek	Rj45-201	Unid.	10	R\$ 41,00	R\$ 410,00
5	Grampo fixa fio cabo coaxial miguelo 4mm prego sfor	Sfor	Sfor	Unid.	2000	R\$ 1,40	R\$ 2.800,00
6	Par de video balun passivo cftv hd-cvi fullhd tvi ahd	Balun	Ca-301	Unid.	200	R\$ 13,90	R\$ 2.780,00
7	Fonte colmeia 12vdc 5a 60w bivolt automatica ftc1205 hayonik	Hayonik	Ftc1205	Unid.	100	R\$ 74,80	R\$ 7.480,00
8	Gravador digital de imagem mhdx 1204	Intelbras	Mhdx 1204	Unid.	60	R\$ 829,36	R\$ 49.761,60
9	Gravador digital de imagem mhdx 1208	Intelbras	Mhdx 1208	Unid.	10	R\$ 851,00	R\$ 8.510,00
10	Camera dome vhd 1220 d g7 black	Intelbras	Vhd 1220 d g7	Unid.	200	R\$ 355,90	R\$ 71.180,00
11	Hd interno 1tb western digital purple sataiii 64mb wd10purz	Wd	Wd10purz	Unid.	50	R\$ 544,00	R\$ 27.200,00
12	Conector plug p4 macho com borne para cftv	Importway	10xp4	Unid.	600	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
13	Conector bnc com borne macho	Fgb	Fgb	Unid.	600	R\$ 3,30	R\$ 1.980,00
14	Cabo de rede cat.5e cmx 305m azul nexans	Nexans	Cat.5e	Unid.	20	R\$ 1.050,00	R\$ 21.000,00
15	Conector macho cat5e rj45-201 fortrek c/100und	Fortrek	Rj45-201	Unid.	8	R\$ 41,00	R\$ 328,00
16	Par de video balun passivo cftv hd-cvi fullhd tvi ahd	Balun	Ca-301	Unid.	200	R\$ 13,90	R\$ 2.780,00
17	Fonte colmeia 12vdc 5a 60w bivolt automatica ftc1205 hayonik	Hayonik	Ftc1205	Unid.	100	R\$ 74,80	R\$ 7.480,00
18	Fonte colmeia 12vdc 10a 120w bivolt automática ftc1210 hayonik	Hayonik	Ftc1210	Unid.	70	R\$ 131,00	R\$ 9.170,00
19	Fita isolante antichama preta 19mm x 5m brasfort	Brasfort	Brasfort- 252619	Unid.	10	R\$ 26,00	R\$ 260,00
20	Detector de metais portatil alta sensibilidade metal scanner	Knup	Kp-t001	Unid.	70	R\$ 649,00	R\$ 45.430,00

Valor Global R\$ 296.829,60 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)

Cláusula Quinta: Da Revisão dos Preços

Os percentuais de descontos registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

A revisão dos percentuais de desconto só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de BACURITUBA a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar o fornecimento pelo percentual de desconto registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

Cláusula Sexta: Do Cancelamento do Registro de Preços

A empresa terá seu registro cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público; ou
- II - A pedido da empresa.

Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Bacurituba.

Cláusula Sétima: Dos Ilícitos Penais

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Oitava: Do Contrato

Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

Parágrafo Único:

Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar as providências estabelecidas no edital.

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula Nona: Disposições Gerais

A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ATA, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto nº 7.892/2013.

Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes. Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste será o da Comarca de São Bento/MA.E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

BACURITUBA (MA), 05 de maio de 2023.

Sebastião Prado Costa
Secretário Municipal de Administração
Órgão Gerenciador

MICROWAY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 44.874.749/0001-33
Licitante Vencedor

Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: 6370ead5c8aa446ea93dbbfa5bfcc2ff

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

DECRETO Nº 023, DE 08 DE MAIO DE 2023

Institui o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.

O PREFEITO MUNIICIPAL DE BALSAS, do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a documentação básica como sendo um direito humano e pré-requisito para o pleno exercício da cidadania;

CONSIDERANDO o Decreto da União nº 10.063, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, o Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.286, de 6 de dezembro de 2007, em que o Estado do Maranhão aderiu ao Compromisso Nacional e instituiu Comitê Gestor Estadual para Erradicação do Sub-registro Civil

de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica; ONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de implementar e monitorar as ações para erradicação do sub-registro de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Balsas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, instância máxima municipal de deliberação e definição das diretrizes para execução do compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Balsas, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, com a finalidade de planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações, através de metas anuais, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

Parágrafo único. Para fins do presente Decreto, os termos "Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica" e "Comitê" se equivalem.

Art. 2º Para fins deste Decreto, compreende-se como documentação civil básica os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento;
- II - Carteira de identidade ou Registro Geral (RG);

III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
IV - Título de Eleitor;
V - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
VI - Certidão de Óbito.
Art. 3º O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo terá os seguintes objetivos:
I - Erradicar o sub-registro civil de nascimento, por meio da realização de ações de busca ativa e de esforço concentrado, como mutirões e atendimentos itinerantes;
II - Fortalecer e divulgar orientações sobre sub-registro de nascimento e acesso à documentação básica, promovendo capacitações e campanhas educativas;
III - Estabelecer fluxo para tratamento dos casos de ausência de registro de nascimento ou de documentação básica identificados pela rede de atendimento do município;
IV - Ampliar a rede de serviços municipais de registro civil de nascimento e de acesso à documentação básica, visando a garantir mobilidade, capilaridade e uniformidade no atendimento;
V - Mediar junto aos órgãos responsáveis o acesso gratuito ao registro civil de nascimento, ao Registro Geral - RG, ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e à Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS pela população vulnerabilizada.
VI - Implantar e acompanhar o funcionamento regular de Unidades Interligadas de Registro Civil de Nascimento em unidades de saúde que realizam partos.
Art. 4º O Comitê será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:
I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego;
II - Secretaria Municipal de Educação;
III - Secretaria Municipal de Saúde;
IV - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
V - Conselho Tutelar;
VI - Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais.
§ 1º O Comitê será presidido e coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.
§ 2º Os representantes de cada órgão, titulares e suplentes, serão indicados pelo gestor da respectiva pasta e designados por ato do Prefeito no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação deste decreto.
§ 3º Poderão ainda ser convidados a participar como colaboradores do Comitê, os seguintes órgãos, entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, atuantes da área objeto deste decreto, com a finalidade de contribuir na discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas:
I - Defensoria Pública do Estado do Maranhão;
II - Ministério Público do Estado do Maranhão;
III - Poder Judiciário do Estado do Maranhão;
IV - Hospitais e Maternidades municipais;
V - Organizações não governamentais.
§ 4º Os representantes convidados das entidades acima identificadas serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e designados por ato do Coordenador do Comitê.
Art. 5º O Comitê deverá se reunir pelo menos a cada 03 (três) meses a fim de discutir as ações para consecução dos objetivos de sua competência.
Art. 6º Caberá ao Comitê elaborar e aprovar seu regimento interno.
Art. 7º A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE MAIO DE 2023.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: d56187dc4e46a67a513c9c02598caf98

LEI Nº 1.665, DE 08 DE MAIO DE 2023

DENOMINA O PRÉDIO DA ESCOLA LUIZ ROCHA JUNIOR DE COLÉGIO MILITAR TIRADENTES XVII, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º A Escola Municipal Luiz Rocha Junior, localizada na Rua 17, s/n, Bairro Santo Amaro, passa a denominar oficialmente "Colégio Militar Tiradentes XVII".
Art. 2º A denominação de que trata o art. 1º deverá ser informada aos órgãos públicos desta cidade e a quem interessar.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos os efeitos retroativos ao dia 22 de março de 2023, revogando-se todas as disposições contrárias.
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.
GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM DE 08 DE MAIO DE 2023.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 6a3c5df1d93062caa45983bbeaa7da76

LEI Nº 1.666, DE 08 DE MAIO DE 2023

DENOMINA A CRECHE BACABA DE CRECHE FRANCISCO JOSÉ HONAIER, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º A Creche do Bairro Bacaba, passa a denominar oficialmente "Creche Francisco José Honaiser".
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.
GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM DE 08 DE MAIO DE 2023.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 17dab5d43b4fdebeb68ea9871f2fe8c5

PORTARIA Nº 264/2023

PORTARIA Nº 264/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BALSAS - MA, 08 DE MAIO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **FERNANDA MIRANDA DOS SANTOS, Matrícula 4740-3**, como Fiscal da **Secretaria Municipal de Saúde** - contratação em caráter emergencial de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e correlatos, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA, mediante termo de **CONTRATO EMERGENCIAL Nº 320/2023**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 23/2023**, com a contratada **D R REPRESENTAÇÕES LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 08 de maio de 2023.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RAYLSON FELIX BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: b100db24e1e4de14a63a94774d719aed*

PORTARIA Nº 265/2023

PORTARIA Nº 265/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BALSAS - MA, 08 DE MAIO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **FERNANDA MIRANDA DOS SANTOS, Matrícula 4740-3**, como Fiscal da **Secretaria Municipal de Saúde** - contratação em caráter emergencial de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e correlatos, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA, mediante termo de **CONTRATO EMERGENCIAL Nº 331/2023**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 21/2023**, com a contratada **SALUT HOSPITALAR LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 08 de maio de 2023.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RAYLSON FELIX BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 99b18ef89dff4280156856977d9ad8c3*

PORTARIA Nº 266/2023

PORTARIA Nº 266/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BALSAS - MA, 08 DE MAIO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **FERNANDA MIRANDA DOS SANTOS, Matrícula 4740-3**, como Fiscal da **Secretaria Municipal de Saúde** - contratação em caráter emergencial de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e correlatos, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA, mediante termo de **CONTRATO EMERGENCIAL Nº 332/2023**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 22/2023**, com a contratada **QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 08 de maio de 2023.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RAYLSON FELIX BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 3c3e1e951b06d97bfe96a462c859cd69*

PORTARIA Nº 267/2023

PORTARIA Nº 267/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BALSAS - MA, 08 DE MAIO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **FERNANDA MIRANDA DOS SANTOS, Matrícula 4740-3**, como Fiscal da **Secretaria Municipal de Saúde** - contratação em caráter emergencial de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e correlatos, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA, mediante termo de **CONTRATO EMERGENCIAL Nº 333/2023**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 24/2023**, com a contratada **SANTÉ HOSPITALAR LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 08 de maio de 2023.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 98a60d4007df18ab8ccbf25ecdc95fdd

RAYLSON FELIX BARROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 8aa6f91a37dcbd586855d538922d92e6

RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 21/2023

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. Nº 21/2023. **OBJETO:** Contratação em caráter emergencial de empresa especializada no fornecimento de medicamento e correlatos, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITALAR DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-23HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSCIA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no município de Balsas/MA. **JUSTIFICATIVA LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** SALUT HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.210.484/0001-76. **PRAZO DE VIGENCIA:** A dispensa terá validade de 180 dias a contar da data do respectivo contrato. **VALOR TOTAL:** R\$ 988.000,66 (novecentos e oitenta e oito mil reais e sessenta e seis centavos). Raylson Félix Barros, Secretário Municipal Saúde.

Balsas - MA, 26 de Abril de 2023

Raylson Félix Barros
Secretário Municipal Saúde

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 7576e840001a695f8a24e3047c678c15

RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 22/2023

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. Nº 22/2023. **OBJETO:** Contratação em caráter emergencial de empresa especializada no fornecimento de medicamento e correlatos, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITALAR DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-23HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSCIA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no município de Balsas/MA. **JUSTIFICATIVA LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.749.855/0001-73. **PRAZO DE VIGENCIA:** A dispensa terá validade de 180 dias a contar da data do respectivo contrato. **VALOR TOTAL:** R\$ 757.005,91 (setecentos e cinquenta e sete mil e cinco reais e noventa e um centavos). Raylson Félix Barros, Secretário Municipal Saúde.

Balsas - MA, 26 de Abril de 2023

Raylson Félix Barros
Secretário Municipal Saúde

RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 23/2023

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. Nº 23/2023. **OBJETO:** Contratação em caráter emergencial de empresa especializada no fornecimento de medicamento e correlatos, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITALAR DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-23HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSCIA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no município de Balsas/MA. **JUSTIFICATIVA LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** D R REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.954.908/0001-95. **PRAZO DE VIGENCIA:** A dispensa terá validade de 180 dias a contar da data do respectivo contrato. **VALOR TOTAL:** R\$ 84.087,88 (oitenta e quatro mil e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos). Raylson Félix Barros, Secretário Municipal Saúde.

Balsas - MA, 27 de Abril de 2023

Raylson Félix Barros
Secretário Municipal Saúde

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 617a6308d76fba57d657cbabf2ec4ad1

RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 24/2023

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. Nº 24/2023. **OBJETO:** Contratação em caráter emergencial de empresa especializada no fornecimento de medicamento e correlatos, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITALAR DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-23HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSCIA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no município de Balsas/MA. **JUSTIFICATIVA LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** SANTE HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.467.850/0001-04. **PRAZO DE VIGENCIA:** A dispensa terá validade de 180 dias a contar da data do respectivo contrato. **VALOR TOTAL:** R\$ 940.011,66 (novecentos e quarenta mil e onze reais e sessenta e seis centavos). Raylson Félix Barros, Secretário Municipal Saúde.

Balsas - MA, 28 de Abril de 2023

Raylson Félix Barros
Secretário Municipal Saúde

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 2813afe35ab616d39e3e930e66ee8eb1

RESENHA DO CONTRATO Nº 320/2023

RESENHA DO CONTRATO Nº 320/2023 -SESAU. Referente Dispensa de

Nº 23/2023. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **D R REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.954.908/0001-95. **OBJETO:** Contratação em caráter emergencial de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e correlatos, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do Pregão Eletrônico Nº 06/2023, com a respectiva publicação do instrumento contratual. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 84.087,88 (oitenta e quatro mil, oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
10.301.1013.2-056.3.3.90.30.00.00.
10.301.0209.2-053.3.3.90.30.00.00.
10.301.0072.2-040.3.3.90.30.00.00.
10.301.0072.2-043.3.3.90.30.00.00.
10.301.1009.2-054.3.3.90.30.00.00.
10.305.1010.2-057.3.3.90.30.00.00.
10.301.0072.2-047.3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de maio de 2023. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (**Contratante**) e Danielle Martins Rocha (**Contratada**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 45ffc405da85d20029c63ff6b8113f4b

RESENHA DO CONTRATO Nº 331/2023

RESENHA DO CONTRATO Nº 331/2023 -SESAU. Referente Dispensa de **Nº 21/2023. PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **SALUT HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.210.848/0001-76. **OBJETO:** Contratação em caráter emergencial de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e correlatos, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do Pregão Eletrônico Nº 06/2023, com a respectiva publicação do instrumento contratual. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 988.000,66 (novecentos e oitenta e oito mil reais e sessenta e seis centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
10.301.1013.2-056.3.3.90.30.00.00.
10.301.0209.2-053.3.3.90.30.00.00.
10.301.0072.2-040.3.3.90.30.00.00.
10.301.0072.2-043.3.3.90.30.00.00.
10.301.1009.2-054.3.3.90.30.00.00.
10.305.1010.2-057.3.3.90.30.00.00.
10.301.0072.2-047.3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de maio de 2023. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (**Contratante**) e Joína de Cassia Mendes Soares (**Contratada**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: b394f5d2b366e07cd20d7103fcfad436

RESENHA DO CONTRATO Nº 332/2023

RESENHA DO CONTRATO Nº 332/2023 -SESAU. Referente Dispensa de **Nº 22/2023. PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.749.855/0001-73. **OBJETO:** Contratação em caráter emergencial de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e correlatos,

visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do Pregão Eletrônico Nº 06/2023, com a respectiva publicação do instrumento contratual. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 757.005,91 (setecentos e cinquenta e sete mil e cinco reais e noventa e um centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
10.301.1013.2-056.3.3.90.30.00.00.
10.301.0209.2-053.3.3.90.30.00.00.
10.301.0072.2-040.3.3.90.30.00.00.
10.301.0072.2-043.3.3.90.30.00.00.
10.301.1009.2-054.3.3.90.30.00.00.
10.305.1010.2-057.3.3.90.30.00.00.
10.301.0072.2-047.3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de maio de 2023. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (**Contratante**) e Benedito Martins Rocha (**Contratada**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 7ab5634d8a0427b611d7f979fa6b0f8d

RESENHA DO CONTRATO Nº 333/2023

RESENHA DO CONTRATO Nº 333/2023 -SESAU. Referente Dispensa de **Nº 24/2023. PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **SANTÊ HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.467.850/0001-04. **OBJETO:** Contratação em caráter emergencial de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e correlatos, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do Pregão Eletrônico Nº 06/2023, com a respectiva publicação do instrumento contratual. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 940.011,66 (novecentos e quarenta mil, onze reais e sessenta e seis centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
10.301.1013.2-056.3.3.90.30.00.00.
10.301.0209.2-053.3.3.90.30.00.00.
10.301.0072.2-040.3.3.90.30.00.00.
10.301.0072.2-043.3.3.90.30.00.00.
10.301.1009.2-054.3.3.90.30.00.00.
10.305.1010.2-057.3.3.90.30.00.00.
10.301.0072.2-047.3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de maio de 2023. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (**Contratante**) e Parmênides do N. Sousa da Silva (**Contratada**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: abd58d38677c4480197ef918e06e149d

TORNAR SEM EFEITO TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 147/2023, 148/2023, 151/2023 E 152/2023

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 147/2023**. Diário Oficial dos Municípios-DOM, São Luís, 03 de maio de 2023, Ano XVII, Nº 3093, página 40. Ana Maria Cabral Bernardes.

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 148/2023**. Diário Oficial dos Municípios-DOM, São Luís, 03 de maio de 2023, Ano XVII, Nº 3093, página 40. Ana Maria Cabral Bernardes.

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 151/2023**. Diário Oficial dos Municípios-DOM, São Luís, 03 de maio de 2023, Ano XVII, Nº 3093, página 40 e 41. Ana Maria Cabral Bernardes.

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 152/2023**. Diário Oficial dos Municípios-DOM, São Luís, 03 de maio de 2023, Ano XVII, Nº 3093, página 41. Ana Maria Cabral Bernardes.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 730aed9521cf824a5d672ebc8e91db28

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

RESOLUÇÃO Nº.003/2023

RESOLUÇÃO Nº.003/2023

Retificação do edital nº04 sobre o cronograma do processo de escolha unificado do Conselho Tutelar 2023.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Brejo, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 487/2001.

Considerando o número insuficiente de inscritos a concorrer ao processo de escolha a Conselheiro Tutelar no município de Brejo-MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo de inscrição até o dia 31 de maio de 2023.

Art. 2º. Retificar a data do resultado das inscrições do processo de escolha a Conselheiro Tutelar para o dia 06 de junho de 2023.

Art. 3º. As outras datas permanecerão inalteradas conforme estabelecido no cronograma do edital 004/2023 do processo de escolha a Conselheiro Tutelar 2023.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Brejo-MA, 08 de maio de 2023

MARIA INÊS CARVALHO MARTINS

Presidente do CMDCA

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: b32b8133fe7532690e2694eb19238134

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023. PARTES: DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2023. Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA e a Empresa A CONCEIÇÃO CNPJ: 41.613.571/0001-89. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de URNAS FUNERARIAS. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.560,00 (ADEZESSETE

MIL E QUINHENTOS E SESENTA REAIS). MODALIDADE: Dispensa de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02 subsidiariamente Lei 8.666/93, RECURSOS: 02 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; 02 03 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; 04 Administração; 04 122 Administração Geral; 04 122 0020 GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA; 3.3.90.30.00 Material De Consumo. Brejo de Areia- MA. 26/01/2023. JOABIO MATIAS MAIA FILHO - Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: MARIA DA PAZ SAMPAIO
Código identificador: 80c5ebc218b0c9aaec0a90be32285340

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI ESTADO DO MARANHÃO, realizará Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em serviços de locação de sistema integrado para Votação digital e para criação de artes digitais e gestão de mídias sociais, com critério de julgamento (menor preço por item), nos Termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Avisa ainda que tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa, concedendo prazo para manifestação de interessados de 03 (três) dias úteis a partir dessa publicação. Para maiores esclarecimentos pelo telefone (98)98448-8872 e/ou e-mail: municipalc65@gmail.com. Buriti - MA, 08 de maio de 2023. Antônio Mateus dos Anjos Tertulino - Presidente da Câmara Municipal de Buriti - MA

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: b2e0b98f7512466cc8e19fd3f9483613

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 043-07-2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 043-07-2023 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

PROCESSO N.º: 043-07-2023
NOME: JOÃO ODOLFO MEDEIROS REGO.
CPF/CNPJ: 012.740.903-34.

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Santa Maria, nº 1180 - Ticoncá, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 03-09-018-1180: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P1 de coordenadas UTM (228722.81 E, 9190429.76 S), localizado defronte a Rua Santa Maria, deste segue o azimute 226º44'9" por uma extensão de 68,93 m confrontando com a propriedade de Domingos Pereira de Souza até o ponto P2 de coordenadas UTM (228773.00 E, 9190477.00 S), deste segue o azimute 194º40'35" por uma extensão de 43,42 m ainda confrontando com o mesmo até o ponto P3 de coordenadas UTM (228784.00 E, 9190519.00 S), deste segue o azimute 183º35'42" por uma distância de 191,38 m até o ponto P4 de coordenadas UTM (228796.00 E, 9190710.00 S), deste seguindo o azimute 237º12'2" por uma extensão de 7,28 m até o ponto P5 de coordenadas UTM (228802.00 E, 9190713.00 S), deste segue o azimute 299º37'31" por uma extensão de 316,00 m confrontando com a propriedade de João Odolfo Medeiros Rego até o ponto P6 de coordenadas UTM (229076.81 E, 9190557.73 S), deste segue o azimute 25º31'35" por uma extensão de 156,00 m ainda confrontando com o mesmo até o ponto P7 de coordenadas UTM (229009.59 E, 9190416.96 S), deste segue o azimute 73º47'25" por uma extensão de 197,42 m confrontando com o Aeroporto do Ticoncá até o ponto P8 de coordenadas UTM (228820.01 E, 9190361.85 S), deste segue o azimute 124º56'14" por uma extensão de 118,58 m ainda confrontando com o mesmo até alcançar o ponto inicial P1 de coordenadas UTM (228722.81 E, 9190429.76 S), fechando o seu perímetro com 1.099,00 metros lineares e uma área de 69.566,65 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 08 de Maio de 2023.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Planejamento
Port. 193/2022

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 0c1d8fe731c4a7d4a9f923ca5ab3fa2e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2023,

Assinado em 02/05/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção de faixadas para prédios públicos, para fabricação da faixa do Hospital Municipal de Cedral-MA. Processo Administrativo nº 07.0004/2023. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 011/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 12.097.487/0001-51, CONTRATADO: M DE JESUS RIBEIRO EIRELI, CNPJ nº 05.533.367/0001-94. Valor Global R\$ 41.882,62 (quarenta e um mil,

oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos). FONTE DE RECURSOS; 10.302.0028.2052.0000 - MANUT. ATIV. MÉDIA COMPL. AMBULATORIAL E HOSPITALAR-MAC - : 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Vigência Inicial: 2 de Maio de 2023. Vigência Final: 29 de Dezembro de 2023. Tatiana Lisboa Santana. Cedral - MA, 2 de Maio de 2023.

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 251a232f7f07e700db848427401d0037

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2023. **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 017/2023** em favor da empresa **C P MONTEIRO**, CNPJ nº 23.099.132/0001-18, sediada na Av. JK, 572 LETRA- A cep: 65.299-000, Centro — Centro Novo do Maranhão/MA, no **VALOR GLOBAL: R\$ 2.579.854,50 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, sendo **LOTE I** no valor de **R\$ 927.862,50 (NOVECIENTOS E VINTE E SETE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** e **LOTE II** no valor de **R\$ 1.651.992,00 (UM MILHÃO, SEISECENTOS E CINQUENTA E UM MIL E NOVECIENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)**, que consiste na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023**, que tem por objeto o Registro de preços para "futura e eventual" para aquisição de materiais, EPI'S e insumos de interesse da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Desenvolvimento Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, 08 de maio de 2023. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 574326453295b67c7e55e764826f427c

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-016/2023

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 105.2023. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: Menor Preço, OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de publicidade e propaganda destinados à Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura. LOCAL/SITE: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>. DATA: 22 de maio de 2023 às 08:00hrs. EDITAL: O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br/>, <https://duquebacelar.ma.gov.br>, esclarecimentos adicionais, via e-mail cplduquebacelar@gmail.com ou fone (98)98499-2219, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Duque Bacelar/MA, 08 de maio de 2023.

Robert Otoni Furtado Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 2ad8c41488ff09bc641e95d375342103

PROCESSO ADMINISTRATIVO N12 /2023 QUE DISPÕE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2023

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação acima referida, conforme consta do processo administrativo nº 012/2023.

ADJUDICADO: R CASTRO ARAÚJO EIRELI.

CNPJ Nº: 40.001.962/0001-80

ENDEREÇO: Av. Gonçalo Barbosa Lima, n. 12, bairro Centro, município de Lago dos Rodrigues/MA. CEP.: 65.712-000.

VALOR TOTAL R\$: 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos Reais)

Duque Bacelar/MA, 05 de maio de 2023.

José de Deus da Rocha

Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO

EXTRATO - CONTRATO Nº 012/2023 - DISPENSA Nº 012/2023 - CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, CNPJ: 07.740.442/0001-13. CONTRATADA: R CASTRO ARAÚJO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº: 40.001.962/0001-80. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: Desenvolvimento do site e Manutenção do Portal da Transparência e Acesso à informação da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA; Vigência: 31/12/2023; DOTAÇÕES; 01.01.01.01.031.0001.2002.0000 - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ; Valor Global - R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos Reais), pela Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, representada pelo Sr. JOSÉ DE DEUS DA ROCHA, CPF: 299.169.093-34 e pela Contratada, representada pelo procurador, Sr. REINALDO CASTRO ARAÚJO e do CPF nº 918.228.153-04. Duque Bacelar (MA), 08 de Maio de 2023. PUBLIQUE-SE

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 3eb3810e611caf88f7321053e2c8abc8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2023-SRP, para o OBJETO: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA.** Com data de reabertura prevista para o dia **05/05/2023 as 08:30, FICA ADIADO para o próximo dia 15/05/2023 as 08:30, devido as necessidades da Administração Pública.** Os interessados poderão procurar a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, Estreito, no horário das 08:00 as 14:00 para maiores informações. Estreito (MA), 05 de maio de 2023.

RONILSON SILVA SOARES

Pregoeiro Municipal

Portaria nº 014/2023

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA

Código identificador: fb5ce97cdd350a387216b4b304e9fc21

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 018/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 018/2023-CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.061/2023-PME.ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação nº 018/2023-CPL. Partes: Município de Estreito-MA através da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e a empresa ADRIANO MARINHO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob nº 002.276.723-13. OBJETO- CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO "ANIVERSÁRIO DA CIDADE" NO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, SOB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.06.061/2023-PME. VALOR: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ORGÃO:** 13- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE; **UNIDADE:** 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0473.2185 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO; **NATUREZA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **FONTE DO RECURSO:** Recursos Próprios. Estreito - MA, 19 de abril de 2023. SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Estreito/MA o Secretário Municipal de Cultura e Juventude, Sr. HYDELMIRAN DE SOUSA NUNES e pelo Sr. ADRIANO MARINHO DOS SANTOS, portador do CPF Nº 002.276.723-13.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: a2682480b7bbd732c5744355a2d4b927

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 019/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 019/2023-CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.065/2023-PME.ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação nº 019/2023-CPL. Partes: Município de Estreito-MA através da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e a empresa MATHEUS PORTO BATISTA ALVES, inscrito no CPF/MF sob nº 602.611.213-83. **OBJETO-** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "WELLINGTON TIGRÃO PARA PROGRAMAÇÃO TRADICIONAL EM COMEMORAÇÃO AO "ANIVERSÁRIO DA CIDADE" NO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, SOB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEGAL: Art. 25, inciso III. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.06.061/2023-PME. VALOR: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ORGÃO:** 13- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE; **UNIDADE:** 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0473.2185 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO; **NATUREZA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **FONTE DO RECURSO:** Recursos Próprios. Estreito - MA, 19 de abril de 2023. SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Estreito/MA o Secretário Municipal de Cultura e Juventude, Sr. HYDELMIRAN DE SOUSA NUNES e pelo Sr. MATHEUS PORTO BATISTA ALVES, inscrito no CPF/MF sob nº 602.611.213-83.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: fdd591a1f9d7542f757417bd662fb434

EXTRATO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

AVISO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2023-CPL O Secretário Municipal de Cultura e Juventude no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação

virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu **RATIFICAR** a Contratação Direta através de Inexigibilidade de Licitação pelo Município de Estreito-MA, nos seguintes termos: ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação nº 018/2023-CPL; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III. FAVORECIDO: ADRIANO MARINHO DOS SANTOS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 002.276.723-13, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO "ANIVERSÁRIO DA CIDADE" NO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, SOB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO: 02.06.061/2023-PME-PME; VALOR: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ORGÃO:** 13- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE; **UNIDADE:** 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0473.2185 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO; **NATUREZA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **FONTE DO RECURSO:** Recursos Próprios. Estreito - MA, 18 de abril de 2023.

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*
Código identificador: 5a494b80fbac178e356db1b4ace750b4

EXTRATO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

AVISO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2023-CPL O Secretário Municipal de Cultura e Juventude no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu **RATIFICAR** a Contratação Direta através de Inexigibilidade de Licitação pelo Município de Estreito-MA, nos seguintes termos: ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação nº 019/2023-CPL; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III. **FAVORECIDO:** MATHEUS PORTO BATISTA ALVES, inscrito no CPF/MF sob nº 602.611.213-83, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "WELLINGTON TIGRÃO PARA PROGRAMAÇÃO TRADICIONAL EM COMEMORAÇÃO AO "ANIVERSÁRIO DA CIDADE" DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, SOB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, SOB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO: 02.06.061/2023-PME-PME; VALOR: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ORGÃO:** 13- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE; **UNIDADE:** 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0473.2185 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO; **NATUREZA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **FONTE DO RECURSO:** Recursos Próprios. Estreito - MA, 28 de abril de 2023.

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*
Código identificador: ea1a0e77a145c3fbe75c12d851e1b672

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2023

Extrato de contrato Nº 070/2023, entre o Município de Feira Nova do Maranhão - MA, através da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA CNPJ sob o nº 01.616.041/0001-70, e a empresa: J A DE SOUSA ASSESSORIA E CONSULTORIA inscrita no CNPJ: 44.097.570/0001-17. OBJETO: contratação de empresa especializada em assessoria para orientações, organização e qualificação do processo de escolha dos conselheiros tutelares do ano de 2023 do Município de Feira Nova do Maranhão - MA. FONTE DE RECURSO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, MANUT.ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE ASS SOCIAL. 08.122.0052.2051.0000 868.769.76, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - O valor do contrato é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). VIGÊNCIA: O presente Contrato de Locação entrará em vigor na

data de sua assinatura em 10/03/2023 e vigorar por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: J A DE SOUSA ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 44.097.570/0001-17, neste ato representada pela Srª Janaína Abreu de Sousa, inscrito no CPF Nº 866.006.303-10.

Publicado por: *JACKSON MACEDO ROCHA*
Código identificador: 627aa8adaa5fc7e877f5e77dfa246951

EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2023

Extrato de contrato Nº 088/2023, entre o Município de Feira Nova do Maranhão - MA, através da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA CNPJ sob o nº 01.616.041/0001-70, e o Srº Almir Alves Barros no CPF: 402.198.363.-53. OBJETO: locação de um imóvel urbano, localizado na Av. Brasil, s/n, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA, destinado ao funcionamento do depósito para a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município, Valor: O valor mensal será de R\$ R\$ 1.000,00 (um mil reais), durante 12 (doze) meses, totalizando um valor de R\$ 12.000,00(doze mil reais), vigência: O presente Contrato de Locação entrará em vigor na data de sua assinatura em 06/04/2023 e vigorar por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei, Luiza Coutinho Macedo Prefeita Municipal, Feira Nova do Maranhão, 06 de abril de 2023.

Publicado por: *JACKSON MACEDO ROCHA*
Código identificador: 0ad04eeca36aebff1485f24c9f2d8086

EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2023

Extrato de contrato Nº 089/2023, entre o Município de Feira Nova do Maranhão - MA, através da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA CNPJ sob o nº 01.616.041/0001-70, e o Srº Eva Carneiro de Sousa no CPF: 647.266.733-00OBJETO: locação de um imóvel urbano, localizado na Rua goiás, s/n, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, Valor: O valor mensal será de R\$ R\$ 1.000,00 (um mil reais), durante 12 (doze) meses, totalizando um valor de R\$ 12.000,00(doze mil reais), vigência: O presente Contrato de Locação entrará em vigor na data de sua assinatura em 06/04/2023 e vigorar por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei, Luiza Coutinho Macedo Prefeita Municipal, Feira Nova do Maranhão, 06 de abril de 2023.

Publicado por: *JACKSON MACEDO ROCHA*
Código identificador: 9fbd00bcd28c4b8e758355ceb0d7f144

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

AVISO DE LICITAÇÃO PE021/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, POR SUA SECRETARIA DE SAÚDE, LOCALIZADA NA AVENIDA 11 DE MARÇO, S/N - CENTRO, NESTA CIDADE DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MARANHÃO, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE NO DIA 19 DE MAIO DE 2023, ÀS 14H00MIN, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO, TENDO POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA PARA SERVIÇO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E SUAS ALTERAÇÕES. EDITAL E SEUS ANEXOS ESTÃO À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO ENDEREÇO SUPRA DE 2ª A 6ª FEIRA NO HORÁRIO DE 07:30 ÀS 13:30 HORAS, SITE WWW.BLL.ORG.BR, E ATRAVÉS DO E-MAIL: LICITACAOGEB@GMAIL.COM.

Governador Eugênio Barros - MA, 08 de maio de 2023.

Márcio Irla de Sousa Cortez
Pregoeiro Municipal

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 0e0b6c7e6596810fad6086251fdcd739

AVISO DE LICITAÇÃO PE021/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, POR SUA SECRETARIA DE SAÚDE, LOCALIZADA NA AVENIDA 11 DE MARÇO, S/N - CENTRO, NESTA CIDADE DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MARANHÃO, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE NO DIA **19 DE MAIO DE 2023, ÀS 9H00MIN**, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO**, TENDO POR OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E SUAS ALTERAÇÕES. EDITAL E SEUS ANEXOS ESTÃO À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO ENDEREÇO SUPRA DE 2ª A 6ª FEIRA NO HORÁRIO DE 07:30 ÀS 13:30 HORAS, SITE WWW.BLL.ORG.BR, E ATRAVÉS DO E-MAIL: LICITACAOGEB@GMAIL.COM.

Governador Eugênio Barros - MA, 08 de maio de 2023.

Márcio Irla de Sousa Cortez
Pregoeiro Municipal

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 7c4353b9e3ee8de764667ad817df00bc

PORTARIA Nº 116/2023

PORTARIA Nº 116/2023

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor, **FRANCISCO SILVA CONCEIÇÃO**, portador do RG n.º 13484602000-0 (GEJSPC /MA) e do CPF n.º 020.626.393-76, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de **SUPERVISOR SISTEMA ABASTECIMENTO D'AGUA** na Secretaria Municipal de Obras, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme lei nº 074/2013.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, 08 de maio de 2023.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA
Código identificador: 6d914371d6f2f134a50c4fb698a59232

PORTARIA Nº 117/2023

PORTARIA Nº 117/2023

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **MARCELO MACHADO DA COSTA FERREIRA**, portador do RG n.º 022649292002-0 (SESP/MA) e do CPF n.º 432.196.673-68, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de **DIRETOR DEPARTAMENTO ILUMINAÇÃO PÚBLICA** da Secretaria Municipal de Obras, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme lei nº 074/2013.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, 08 de maio de 2023.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA
Código identificador: dbc54c748108ac550f11da6b07990385

PORTARIA Nº 118/2023

PORTARIA Nº 118/2023

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **ELIANA MARIA FERNANDES DE SOUSA**, portadora do RG n.º 045321712012-7 SESP/MA e do CPF n.º 871.673.283-91, para ocupar o Cargo de Provedor de **SUPERVISOR MANUTENÇÃO PRÉDIOS PÚBLICOS** na Secretaria Municipal de Administração, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA. Conforme Lei n.º 074/2013, de junho de 2013.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, 08 de maio de 2023.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA
Código identificador: 79763bdcccd81f1585ff8dcfeb37829b

PORTARIA Nº 119/2023

PORTARIA Nº 119/2023

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor, **ALDEILDO ARAÚJO GOMES**, portador do RG n.º 292662420053 (SSP-MA) e do CPF n.º 652.144.203-15, para ocupar o Cargo de Provisão em Comissão de **SUPERVISOR SERVIÇOS VIGILANCIA LOGRADOUROS PÚBLICOS** da Secretaria de Obras, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA, conforme Lei 074/2013, de 28 de junho de 2013.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, 08 de maio de 2023.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA
Código identificador: ea9659559a6319e1268221e7a637e9f8

PORTARIA Nº 120/2023

PORTARIA Nº 120/2023

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor, **MARCOS ARAUJO DA SILVA**, portador do RG n.º 043888642011-3 (SESP/MA) e do CPF n.º 609.955.733-44, para ocupar o Cargo de Provisão em Comissão de **SUPERVISOR MANUTENÇÃO LOGRADOUROS PÚBLICOS** na Secretaria de Obras, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA, conforme Lei 074/2013, de 28 de junho de 2013.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, 08 de maio de 2023.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA
Código identificador: 142c1a8d3100a92e03521a4209ebe788

PORTARIA Nº 121/2023

PORTARIA Nº 121/2023

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor, **FERNANDO DA SILVA CAMPELO**, portador do RG n.º 047469532013-7 (SSP/MA) e do CPF n.º 613.372.883-30, para ocupar o Cargo de Provisão em Comissão de **SUPERVISOR MANUTENÇÃO LOGRADOUROS PÚBLICOS** na Secretaria de Obras, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA, conforme Lei 074/2013, de 28 de junho de 2013.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, 08 de maio de 2023.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA
Código identificador: 398f9f7371d2fa10b521186c2347451e

PORTARIA Nº 122/2022

PORTARIA Nº 122/2022

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor, **RONALDO ADRIANO RODRIGUES DA COSTA**, portador do RG n.º 019349032001-2 (SESP/MA) e do CPF n.º 041.161.933-05, para ocupar o Cargo de Provisão em Comissão de **SUPERVISOR SISTEMA ABASTECIMENTO D'AGUA** da Secretaria Municipal de Obras, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme lei n.º 074/2013.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, 08 de maio de 2023.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA
Código identificador: 3bda67bd4a70f1b3bee0f1fdb0696e53

PORTARIA Nº 123/2023

PORTARIA Nº 123/2023

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor, **ANTONIO MOREIRA BEZERRA FILHO**, portador do RG n.º 1667685 SSP/MA, CPF n.º 710.071.483-49, para

ocupar o Cargo de **SUPERVISOR SERVIÇOS VIGILÂNCIA LOGRADOUROS PÚBLICOS** na Secretaria Municipal de Obras, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme Lei Municipal nº 074/2013.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, 08 de maio de 2023.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA
Código identificador: da52d455960fe334b537b66a42117c6c

PORTARIA Nº 124/2023

PORTARIA Nº 124/2023

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **MATHEUS AGUIAR CAVALCANTE**, portador do RG n.º 049430802013-4 (SESP/MA) e do CPF n.º 615.430.193-66, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR REGIONAL DE OBRAS**, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme lei nº 068/2013.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, 08 de maio de 2023.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA
Código identificador: c05586a76cb6ce26a2003fb5a7349e71

PORTARIA Nº 125/2023

PORTARIA Nº 125/2023

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **EVA PEREIRA DA SILVA CARDOSO**, portadora do RG n.º 051246662014-7 SESP/MA e do CPF n.º 958.103.313-00, para ocupar o Cargo de Provimento de **SUPERVISOR MANUTENÇÃO PRÉDIOS PÚBLICOS** na Secretaria Municipal de Administração, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA. Conforme Lei n.º 074/2013, de junho de 2013.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, 08 de maio de 2023.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA
Código identificador: 220ffe93020ff460b9af6288296c0d91

PORTARIA Nº 126/2023

PORTARIA Nº 126/2023

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora, **CARINA MOREIRA DA COSTA**, portadora do RG n.º 039904632010-8 SESP/MA e do CPF n.º 606.208.443-29, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **SUPERVISOR MANUTENÇÃO PRÉDIOS PÚBLICOS** na Secretaria Municipal de Administração, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA. Conforme Lei n.º 074/2013, de junho de 2013.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, 08 de maio de 2023.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA
Código identificador: 098a49d851137d10400c7ef1a6155d04

PORTARIA Nº 127/2023

PORTARIA Nº 127/2023

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora, **DANYELLE LINHARES CAVALCANTE**, portadora do RG n.º 25569962003-2 GEJSPC/MA e do CPF n.º 059.343.013-14, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **SUPERVISOR MANUTENÇÃO PRÉDIOS PÚBLICOS** na Secretaria Municipal de Administração, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA. Conforme Lei n.º 074/2013, de junho de 2013.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, 08 de maio de 2023.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA

Código identificador: 030540709a946898753c7e83fa0090ca

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA Nº 001.19102022/CP001/2022.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA Nº 001.19102022/CP001/2022. **Concorrência Pública Nº 001/2022 - Sistema De Registro De Preços.** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha - MA. REPRESENTANTE: Antônio Marco Brito da Costa, Secretário Municipal de Infraestrutura. CONTRATADO. **J. F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA - F&F CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 14.795.690/0001-27, situada na Rua Nelson Sereno, nº 155-B, Centro - Sala A, Presidente Dutra - MA, CEP: 65.760-000.** REPRESENTANTE: José Felix da Costa Filho portador do documento de identidade nº 037372422009-4 órgão expedidor SESC -MA, CPF nº 268.633.323-53. **OBJETO DO CONTRATO:** Execução de serviços de recapeamento e manutenção de vias asfálticas (tapa buraco), pavimentação em bloco sextavado e pavimentação asfáltica, em ruas e avenidas do município, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias passando o contrato a ter vigência de 19 de abril de 2023 a 19 de outubro de 2023. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 14 de abril de 2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Marco Brito da Costa, Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: 5581771bfe3c1227975b3dccefd646c1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

EDITAL 03/2023 CMDCA - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO E RECURSO.

EDITAL 03/2023 CMDCA - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO E RECURSO.

Torna pública a relação das inscrições deferidas e indeferidas para o Processo Unificado de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Itinga do Maranhão/MA e abre prazo para recurso e impugnação. A COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ITINGA DO MARANHÃO/MA, reunida em sessão deliberativa extraordinária, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Edital 02/2023, Resolução Regulamentadora de nº 015/2023 do CMDCA, Resolução do Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 358/2020 e demais legislação vigente, faz publicar o Edital da relação dos candidatos inscritos e abertura de prazo para impugnação e recurso, conforme o que se segue:

I. RELAÇÃO DE CANDIDATOS DEFERIDOS:

1. ALANA CRISTINA DE FREITAS ROCHA SILVA
2. ANDRESSA LAYS CARVALHO SANTOS
3. BRUNO PEREIRA MARCOS
4. CLÁUDIA SOUZA SILVA
5. DAYANE VIEIRA DE SOUZA FRAZÃO
6. JAISA DOS SANTOS FERREIRA
7. JANUZA OLIVEIRA SALES
8. JEFERSON DE SOUZA LIMA
9. JOSÉ RAIMUNDO BATISTA NUNES
10. KÁTIA CILENE LIRA CARVALHO

11. LUCAS DOS REIS JADIM
12. LUZINETE ANTERO SILVEIRA
13. MARCELA ARAÚJO FERREIRA FRIEBE
14. MÁRCIO AREDÔNIO VIANA DE ARAÚJO
15. MARINALVA BATISTA RODRIGUES DE LIMA
16. MILENA GOMES DA SILVA CORREIA
17. REGINA CÉLIA MENDES RAMOS
18. SANDRA ALMEIDA ALVES
19. TEREZA LIMA E SILVA

II. RELAÇÃO DE CANDIDATOS INDEFERIDOS:

1. VALDIRENE VERÇOSA DOS SANTOS

A inscrição indeferida não está em conformidade com o item 9.5.2, inciso IV, do Edital 002/2023, in verbis:

9.5.2. Apresentar original e entregar cópia dos seguintes documentos:
IV - Certificado de quitação eleitoral;

III. O cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornam qualquer inscrito impedido ou inapto para a função de Conselheiro Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 358/2020 e Resolução 015/2023, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Organizadora, no prazo de 05 (cinco) dias, contatos da publicação deste edital, devidamente instruída com provas.

IV. Fixa - se o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município para que os candidatos com inscrições indeferidas possam impetrar recursos contra o resultado da análise dos documentos entregue no ato da inscrição.

V. As impugnações e recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na sede do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CMDCA, na Casa dos Conselhos, situada na Rua do Cedro, 132, Centro - Itinga do Maranhão/MA.

Itinga do Maranhão/MA, 08 de maio de 2023.

MARIA VALDIRENE FERNANDES DA COSTA

Presidente da CEE

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 94faab6cd63ab0bb93fae8217d622b35

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

PORTARIA Nº 019/2023 -DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DIRETORA GERAL DA ESCOLA MUN. OSVALDO CRUZ AURINEIDE DA SILVA SÁ

PORTARIA Nº 019/2023 DE 08 DE MAIO DE 2023 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL".

RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Joselândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto na Estrutura Administrativa, Estatuto e Plano de Carreira dos servidores público municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. - **NOMEAR**, para o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA GERAL** da Escola Municipal Osvaldo Cruz, **AURINEIDE DA**

SILVA SÁ, Portadora do RG nº 1891748 SSP/MA e CPF nº 855.728.371-72, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Joselândia-MA, 08 de maio de 2023.

RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 31db93065f96543e832dc13cef8d75c4*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 23/2023

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 23/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.030/2023. TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada Registro de preços para contratação de empresa especializada na confecção de fardamentos para a Prefeitura Municipal de Matões e suas respectivas secretarias. DATA DE ABERTURA: 22/05/2023. HORÁRIO: 08h:00min. ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: www.portaldecompraspublicas.com.br. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Poderá ser baixado gratuitamente na plataforma do compras públicas ou retirado no horário de 08h:00min. Às 12h:00min De Segunda a Sexta-feira pelo preço de R\$60,00

(Sessenta reais), através de DAM, gerado pela Comissão de Licitação na Avenida Mundico Morais, 872, Centro, Matões ou pelo e-mail: cplmatoes2021@gmail.com. Matões- MA, 04 de maio de 2023. Publique-se Maria do Perpétuo Socorro da Silva Ribeiro. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Matões.

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 464b9b5e65cd2a7850dca70b7998e72f*

AVISO DE LICITAÇÃO - REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 21/2023

REABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 21/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.024/2023. TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza para a Prefeitura Municipal de Matões e suas secretarias. DATA DE ABERTURA: 23/05/2023. HORÁRIO: 08h:00min. ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: www.portaldecompraspublicas.com.br AQUISIÇÃO DO EDITAL: Poderá ser baixado gratuitamente na plataforma do compras públicas ou retirado no horário de 08h:00min. Às 12h:00min De Segunda a Sexta-feira pelo preço de R\$60,00 (Sessenta reais), através de DAM, gerado pela Comissão de Licitação na Avenida Mundico Morais, 872, Centro, Matões ou pelo e-mail: cplmatoes2021@gmail.com. Matões- MA, 04 de maio de 2023. Publique-se Maria do Perpétuo Socorro da Silva Ribeiro. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Matões.

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 3f0d0ed41bf09906883d98335a1018d0*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVISO DE ADIAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023

**AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-CPL/PMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023**

O Município de Mirador, no Estado do Maranhão, comunica aos interessados que a licitação na modalidade Concorrência Eletrônica objetivando contratação de empresa especializada para construção de praças de convivência para idosos para Mirador - MA anteriormente marcada para dia 09/05/2023, às 09:30 horas, horário local, fica adiada até ulterior deliberação.

O presente Edital continua à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.comprasmirador.com.br/> ou no portal de transparência <http://www.transparencia.mirador.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>.

Mirador/MA, 08 de maio de 2023.

UBENILDE RODRIGUES LIMA BRITO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 9440eef6757446407ecc8fae47ca1c19*

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023-PMM, P.E Nº 012/2023

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Verificada a regularidade dos atos procedimentais HOMOLOGO a licitação referente ao Processo Administrativo nº 031/2023-PMM, Pregão Eletrônico nº 012/2023, cujo objeto trata de contratação de empresa especializa na prestação de serviços de sanitização higienizante, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de abelhas, marimbondos.

Resultado da Homologação

EMPRESA	CNPJ	VALOR
CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP	29.497.557/0001-61	R\$ 749.749,68

Dito isso, encaminho os autos ao setor competente para elaboração do contrato ou instrumento equivalente com urgência.

Mirador (MA), 02 de maio de 2023.

Josinete Rodrigues da Costa

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria Nº 008/2021- GABPREFMIRA

Decreto nº 005/2021 - Ordenação de Despesas

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO

Código identificador: 1fe11d177d40f9162a7315b9080b6bde

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/PE/017/2023-SRP

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Administração de Nina Rodrigues e a empresa A C SOUSA GALENO, CNPJ 20.530.627/0001-61, OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para confecção de material gráfico, destinados as Secretarias Municipais de Nina Rodrigues/MA, conforme especificações contidas na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 17/2023-SRP. BASE LEGAL: Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 230.019,00 (Duzentos e Trinta Mil e Dezenove reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 08 de Maio de 2023; vigência: 31/12/2023. FONTE DE RECURSOS PODER: 02 - PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; UNIDADE: 00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.121.0004.2003.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO..SIGNATARIOS: Senhor Zacarias de Moraes, Secretário Municipal, pela Contratante e o Senhora Ana Claudia Sousa Galeno; CPF: 008.532.973-80 pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 08 de Maio de 2023. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA

Código identificador: 39fa9dd8ab583211d38fc3968a73f8be

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72-PE/017/2023-SRP

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Educação de Nina Rodrigues e a empresa GRÁFICA IMPRESSUS LTDA, CNPJ 13.913.414/0001-53, OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para confecção de material gráfico, destinados as Secretarias Municipais de Nina Rodrigues/MA, conforme especificações contidas na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 17/2023-SRP. BASE LEGAL: Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 554.887,50 (Quinhentos e Cinquenta e Quatro Mil Oitocentos e Oitenta e Sete reais e Cinquenta Centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 08 de Maio de 2023; vigência: 31/12/2023. FONTE DE RECURSOS PODER 02: PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 06 - FUNDEB; UNIDADE: 00 - FUNDEB; 12.122.0047.2008.0000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA; 12.361.0710.2019.0000 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%; 12.361.0047.2074.0000 - MANUTENÇÃO DO QSE; 3.3.90.30.00 -

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA

Código identificador: 43525dc92c960a2c4fe8f652335127f6

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/PE/017/2023-SRP

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nina Rodrigues e a empresa A C SOUSA GALENO, CNPJ 20.530.627/0001-61, OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para confecção de material gráfico, destinados as Secretarias Municipais de Nina Rodrigues/MA, conforme especificações contidas na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 17/2023-SRP. BASE LEGAL: Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 176.185,80 (Cento e Setenta e Seis Mil Cento e Oitenta e Cinco reais e Oitenta centavos). VIGÊNCIA

DO CONTRATO: Início: 08 de Maio de 2023; vigência: 31/12/2023.
FONTE DE RECURSOS: PODER: 02 – PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO 10: -
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 – FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; MANUT. FUNC. DA SEC. DE ASSIST.
SOCIAL - 08.122.0190.2034.000008.122.0180.2035.0000 –
MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATARIOS: Senhora Bianca
Torres Moreira Secretária Municipal, pela Contratante e o Senhora Ana
Claudia Sousa Galeno; CPF: 008.532.973-80 pela Contratada.
ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal.
Nina Rodrigues - MA, em 08 de Maio de 2023. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: d8ef29bf128792d3460b3275ac56b2c7

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

RELEÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

NOVA COLINAS - MA - LEI MUNICIPAL Nº 173/2015

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA COLINAS -MA

RELEÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS

ORDEM	NOME DO CANDIDATO
01	Domingas Izolda Morais Ribeiro
02	Izabel do Nascimento Bezerra
03	Brena de Sousa Matos
04	Mariz Lopes Ribeiro
05	Lindalva Fernandes Arrais
06	Eliete Cardoso da Silva Costa
07	Ludymila Ribeiro Costa
08	Denisia Sá da Silva
09	Ana Paula Afonso da Silva Pereira
10	Fabiana Santiago de Carvalho
11	Ana Paula Diógenes do Nascimento
12	Lúisa Félix de Oliveira Sá
13	Francinete de Sousa Brito
14	Samia Beatriz da Silva Lima
15	Andreia de Souza Brito

NOVA COLINAS - MA, 05 DE MAIO DE 2023

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 3af08ac64f7d66e72aecd96db266e24d

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

Aos 25 dias do mês de abril do ano de 2023 a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA, localizada na Rua da João Pessoa, nº 56, Centro, Olho d'Água das Cunhãs - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob os nº 06.014.005/0001-50, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO (ORGÃO GERENCIADOR), com sede na Rua da João Pessoa, nº 56, Centro, Olho d'Água das Cunhãs - MA, neste ato representada por seu titular WESLY ALVES DE SÁ, portador do CPF/MF nº 004.513.113-96, nomeado através da Portaria nº 029/2022, de 17 de janeiro de 2022, e as empresas A DE D DE OLIVEIRA LTDA CNPJ/MF nº 31.377.675/0001-88 que teve com representante o Sr. ANTONIO DE DEUS DE OLIVEIRA, Portador do RG, sob o nº 000068696597-3 SSP/MA, e CPF nº 515.577.463-20 e NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA CNPJ: 30.368.334/0001-83 que teve com procurador a Sr. Amarildo Tenório Rolim, portador do RG sob nº 253516220038 - SSP/MA., e, CPF nº 177.018.803-72, aqui denominadas BENEFICIÁRIAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 10.520/02, 8.666/93 e Decreto nº 7892/13, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 004/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 24/04/2023, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar esta Ata contém todos os elementos peculiares do futuro contrato, obrigando ao Fornecedor a todas as obrigações aqui estabelecidas; permitindo assim não se fazer mister, nos contratos ou documentos hábeis extraídos desta Ata, desses elementos, senão aqueles essenciais.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador e Participantes, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- Edital da Pregão Eletrônico nº 004/2023, de 01 de março de 2023 e seus anexos a Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária, as Notas de Empenho.

b. Autorização de fornecimento, documento hábil que substitui o contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preço é a Secretaria Municipal de Administração e Gestão, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme Decreto nº 7892/2013 e as Legislações vigentes, bem como:

- a. Sempre que ocorrer Solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b. Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro de Preços pelos Órgãos Participantes, orientará ao Órgão Participante à notificar o Fornecedor para assinatura e retirada da Autorização de fornecimento no prazo predeterminado.
- c. Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- d. Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Órgão Participante da Ata de Registro de Preço é a Secretaria Municipal de Administração e Gestão (ORGÃO GERENCIADOR), sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município - PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou fornecimento;
- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega dos bens empenhados ou execute os MATERIAIS na forma previamente estabelecida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo a eventual fornecimento de fornecimento de Urnas Funerárias e serviços Póstumos, junto ao Fornecedor, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência (Anexo I), Proposta de Preços e Autorização de fornecimento os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no D.O.E, cujo Autorização de fornecimento atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei , prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização

CLÁUSULA QUARTO - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pelas empresas A DE D DE OLIVEIRA LTDA CNPJ/MF nº 31.377.675/0001-88 com valor global de R\$ 62.825,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais) e AJM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 40.618.893/0001-58 com valor global de R\$ 95.840,00 (noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta reais), classificada em primeiros lugares, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇOS PÓSTUMOS

A DE D DE OLIVEIRA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	-----	-------------	-------------

01	URNA POPULAR PADRÃO: Urna, popular adulto em madeira de pinos, estilo sextavada com varãozinho chavetas em metal, acabamento externo perolizado ou pintura de auto brilho, acabamento interno com forro em TNT, com babado e travesseiro solto. Com as dimensões externo de 1,90cm, Um metro e noventa centímetros de comprimento por 0,60 cm Largura, com 0,49 cm de altura. Produtos e Serviços que acompanham os Castiçais conforme o credo Religioso.	Unid.	55	R\$ 635,00	R\$ 34.925,00
02	URNA POPULAR PADRÃO: Urna, popular adulto em madeira de pinos, estilo sextavada com varãozinho chavetas em metal, acabamento externo perolizado ou pintura de auto brilho, acabamento interno com forro em TNT, com babado e travesseiro solto. Com as dimensões externo de 1,70cm, Um metro e setenta centímetro de comprimento por 0,56 cm Largura, com 0,46 cm de altura. Produtos e Serviços que acompanham os Castiçais conforme o credo Religioso.	Unid.	40	R\$ 635,00	R\$ 25.400,00
03	URNA POPULAR DE CRIANÇA: 1,00 mt, de comprimento, em madeira de pinos, com 2 (duas) chavetas e 02 (dois) suporte de cada lado. Acabamento externo: Com pintura de alto brilho. Acabamento interno: Em forro TNT, sem babado, com as dimensões externo 0,20cm de altura, por 0,28cm, Largura. Produtos e Serviços que acompanham os Castiçais conforme o credo Religioso.	Unid.	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
VALOR TOTAL R\$					62.825,00

NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
04	URNA POPULAR DE CRIANÇA: 0,60 cm, de comprimento, em madeira de pinos, com 2 (duas) chavetas e 02 (dois) suporte de cada lado. Acabamento externo: Com pintura de alto brilho. Acabamento interno: Em forro TNT, sem babado, com as dimensões externo 0,20cm de altura, por 0,28cm, Largura. Produtos e Serviços que acompanham os Castiçais conforme o credo Religioso.	Unid.	10	R\$ 302,00	R\$ 3.020,00
05	. Kit mortalha-masculino (calça, camisa meia, gravata) feminino (vestido, véu)	Unid.	50	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
06	Preparação de corpo: Conservação para 24 horas, incluindo toda higienização e vestimenta.	Unid.	50	R\$ 650,00	R\$ 32.500,00
07	Translado cadavérico do corpo.	KM	8000	R\$ 6,04	R\$ 48.320,00
VALOR TOTAL R\$					95.840,00

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total das duas empresas ganhadoras é de R\$ 158.665,00 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais)

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para o fornecimento, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a - A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
- b - A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c - Se se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço - IGP

Parágrafo segundo - A Atualização dos Preços será conforme Decreto nº 7892/93.

Parágrafo Terceiro - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Quarto – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos MATERIAIS ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto – Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Sexto – Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sétimo – As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o item. 21.3, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92, Decreto nº 7892/13 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo – As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o item 21.3, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92, Decreto nº 7892/13 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Nono – Nas demais causas especificadas no Capítulo VIII do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro – A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Participante a o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, solicitada pelo Órgão Participante da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei nº 10520/02, Lei nº 8.666/93, como documento hábil na forma Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão os instrumentos hábeis, implicando a redução de custos de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

Parágrafo Quarto – A Autorização de fornecimento terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro – A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador a o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Gerenciador em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, solicitada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei nº 10520/02, Lei nº 8.666/93, como documento hábil na forma Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão os instrumentos hábeis, implicando a redução de custos de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

Parágrafo Quarto – A Autorização de FORNECIMENTO terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega e aceitação dos produtos, depois da realização das aferições.

Parágrafo Segundo – A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos entregues discriminados, devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS, INSS e CNDT, devidamente atualizada.

Parágrafo Quarto – Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos produtos efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em até 30 (trinta) dias corridos, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quinto – A Prefeitura Municipal de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS – MA fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se os produtos não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem

que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado na Conta Corrente dos Fornecedores, no BANCO DO BRASIL AGÊNCIA nº 2647-6, CONTA CORRENTE nº 15686- 8 C A DE D DE OLIVEIRA LTDA e BANCO DO BRASIL AGÊNCIA nº 4249 - 8 CONTA CORRENTE nº 18.910 -3 NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA.

Parágrafo Quinto - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

CALUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - Não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização da Autorização de fornecimento, conforme Art. 7, § 2º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Segundo - No momento da efetivação da contratação dos preços registrados, será proporcionado a Dotação Orçamentária correspondente, através da Autorização de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Mediante Autorização de Fornecimento, obrigando-se ao Fornecedor a:

Parágrafo Primeiro - Mediante Autorização de MATERIAIS, obrigando-se a executar os MATERIAIS:

1.1 Efetuar execução dos MATERIAIS, em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações pertinentes;

1.1.1 Os MATERIAIS devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

1.1.2 Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

1.1.3 Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

1.1.4 Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

1.1.5 Assegurar a qualidade do FORNECIMENTO em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

1.1.6 Providenciar para que os MATERIAIS sejam executados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

1.1.7 Comunicar, à Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, em até 02 (dois) corridos dias antes do vencimento do prazo da execução dos MATERIAIS, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

1.1.8 Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os MATERIAIS, e demais custos inerentes a execução; e, ainda, apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

1.1.9 Responsabilizar-se pela execução dos MATERIAIS, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à execução do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal;

1.1.10 A execução dos MATERIAIS será na empresa da contratada não necessariamente na presença do servidor devidamente designado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

1.1.11 Substituir os MATERIAIS executados com eventuais falhas e/ou vícios, dentro dos prazos estipulados, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos a contar da data de execução dos MATERIAIS exigidos no Termo de Referência;

1.1.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93;

1.1.13 Executar os MATERIAIS através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA solicitar a substituição daqueles cujos MATERIAIS sejam julgados inconvenientes.

1.1.14 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

1.1.15 Responder perante a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

1.1.16 Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

1.1.17 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA.

1.1.18 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

1.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.1.21 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.

1.1.22 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

1.1.23 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.1.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.1.25 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Mediante Autorização de MATERIAIS, obrigando-se à CONTRATANTE a:

1.1.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de MATERIAIS, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.1.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

1.1.3 Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

1.1.4 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

1.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

1.1.6 Acompanhar a execução da entrega dos produtos do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite:

1.1.7 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

1.1.8 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega dos produtos para adoção das providências saneadoras;

1.1.9 Acompanhar a entrega dos produtos, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.

1.1.10 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

1.1.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

1.1.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.

1.1.13 Fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.

1.1.14 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

1.1.15 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao Fornecedor às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - O descumprimento das obrigações assumidas ou da infringência de preceitos legais pertinentes, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, sujeitarão ao Fornecedor, a critério do Órgão Gerenciador ou Participante, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida prévia e ampla defesa.

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o Fornecedor concorrido diretamente, ocorrência que será registrada;

b) multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por atraso no início do fornecimento dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia, após o que, permanecendo tal situação, a Ata deverá ser cancelada, e aplicadas as penalidades cabíveis;

c) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, quando ao Fornecedor prestar informações inexatas ou criar embaraços à Gestora da Ata;

g) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, quando ao Fornecedor desatender às determinações emanadas pela Unidade Gestora do Registro de Preços ou Órgãos Participantes.

Parágrafo Terceiro - Além da advertência e multas estabelecidas no item anterior, o Órgão Gerenciador ou Órgão Participante poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preço e do contrato, garantida prévia e ampla defesa:

a) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da Ata quando ensejar sua rescisão;

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Município, por prazo de até 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d) aplicará as penalidades previstas na lei nº 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2011, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil

Parágrafo Quarto - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Quinta – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exige ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS.

Parágrafo Sexto – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Oitavo – Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos pelo Fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, quando possível, serão descontados dos créditos ou da Garantia prestadas ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Nono – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador ou Participante ou cobrados diretamente ao Fornecedor, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Décimo – A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) atraso injustificado na entrega dos bens objeto desta Ata;
- c) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Autorização de Fornecimento;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a concorrente idoneidade para contratar com a PREFEITURA.

Parágrafo Décimo Primeiro – A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pela Prefeita Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à PREFEITURA ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CALUSULA DÉCIMA QUARTA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão da Autorização de Fornecimento, sem exclusão dos dispostos na Lei nº 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos materiais, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem consentimento e aprovação da Administração;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução da Autorização de Fornecimento;
- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Autorização de Fornecimento;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial do Autorização de Fornecimento além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) A suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo – O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere a Cláusula Décima Quarta, ensejará a rescisão antecipada da Autorização de Fornecimento e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO-CONTRATANTE, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarta - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

Parágrafo Quinto - A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo deste Ata ao Diário Oficial do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Olho d'Água das Cunhãs - MA, 25 de abril de 2023. WESLY ALVES DE SÁ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO. Órgão Gerenciador.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 823f325e95b376074b2254fb76ae0f31

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023

Aos 25 dias do mês de abril do ano de 2023 a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA, localizada na Rua da João Pessoa, nº 56, Centro, Olho d'Água das Cunhãs - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob os nº 06.014.005/0001-50, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO (ORGÃO GERENCIADOR), com sede na Rua da João Pessoa, nº 56, Centro, Olho d'Água das Cunhãs - MA, neste ato representada por seu titular WESLY ALVES DE SÁ, portador do CPF/MF nº 004.513.113-96, nomeado através da Portaria nº 029/2022, de 17 de janeiro de 2022, e a empresa HENRY F R M DE ARAÚJO TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 14.809.336/0001-04, neste Ato Representada Pelo Sr.º Henry Felipe Rodrigues Monteiro de Araújo CPF: 616.080.684-04, R.G. nº 0000473757958 SESP/MA, aqui denominada BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 10.520/02, 8.666/93 e Decreto nº 7892/13, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 006/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 24/04/2023, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em prestar os fornecimentos à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar esta Ata contém todos os elementos peculiares do futuro contrato, obrigando ao Fornecedor a todas as obrigações aqui estabelecidas; permitindo assim não se fazer mister, nos contratos ou documentos hábeis extraídos desta Ata, desses elementos, senão aqueles essenciais.

Parágrafo Terceiro – O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Quarto – Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador e Participantes, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a. Edital da Pregão Eletrônico nº 006/2023, de 23 de março de 2023 e seus anexos a Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária, as Notas de Empenho.
- b. Autorização do fornecimento, documento hábil que substitui o contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Ata de Registro de Preço é a Secretaria Municipal de Administração e Gestão, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme Decreto nº 7892/2013 e as Legislações vigentes, bem como:

- a. Sempre que ocorrer Solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b. Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro de Preços pelos Órgãos Participantes, orientará ao Órgão Participante a notificar o Fornecedor para assinatura e retirada da Autorização do fornecimento no prazo predeterminado.
- c. Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- d. Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo – Os Órgão Participante da Ata de Registro de Preço é a Secretaria Municipal de Administração e Gestão, que atuará como Órgãos Participantes do Registro de Preços e a Secretaria Municipal de Administração e Gestão (ORGÃO GERENCIADOR), sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento;
- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega dos bens empenhados ou execute os FORNECIMENTOS na forma previamente estabelecida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo o eventual fornecimento de material de consumo em geral para atender a demanda das diversas Secretarias Municipais do Município de Olho d'Água das Cunhãs junto ao Fornecedor, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência (Anexo I), Proposta de Preços e Autorização de prestação de serviço os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no D.O.E, cujo Autorização de prestação de serviço atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a prestar o serviço de acordo com

as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização

CLÁUSULA QUARTO - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa: HENRY F R M DE ARAÚJO TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 14.809.336/0001-04, classificadas com itens adjudicados, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

DEMANDA COM MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

HENRY F R M DE ARAÚJO TECNOLOGIA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND.	QTD.	UNIT.	TOTAL
1	Armário de aço gde c/2 portas de 30cm de profundidade colorido	Modelo Moveis	Unid.	15	1.089,01	16.335,15
2	Armário de aço gde c/2 portas de 40cm de profundidade	Modelo Moveis	Unid.	20	1.109,15	22.183,00
3	Armário de aço pequeno 1,60x0,30cm na cor cinza	Modelo Moveis	Unid.	15	968,39	14.525,85
4	Armário de aço pequeno colorido 02 portas com chaves, 1,60m	Modelo Moveis	Unid.	10	711,25	7.112,50
5	Armário de aço roupeiro c/ 12 vãos pitão/ p cadeado	Modelo Moveis	Unid.	5	1.089,01	5.445,05
6	Armário de aço roupeiro c/ 16 vãos pitão/ p cadeado	Modelo Moveis	Unid.	5	1.544,92	7.724,60
7	Armário de aço suspenso, c/ 03 portas colorido	Modelo Moveis	Unid.	5	933,55	4.667,75
8	Armário de fechado, c/ 02 portas e 03 prat. + 1 prateleira fixa, mdf/mdp	Modelo Moveis	Unid.	10	933,55	9.335,50
9	Arquivo de aço com 04 gavetas para pasta suspensa	Modelo Moveis	Unid.	10	703,19	7.031,90
10	Arquivo de aço com 07 gavetas - fichário	Modelo Moveis	Unid.	5	1.022,97	5.114,85
11	Balcão c/02 portas, 1,00m - mdf/mdp	Modelo Moveis	Unid.	2	507,80	1.015,60
12	Balcão c/02 portas, 2,00m - mdf/mdp	Modelo Moveis	Unid.	2	1.565,44	3.130,88
13	Bebedouro de coluna tipo garrafão	Britania	Unid.	10	1.394,44	13.944,40
14	Bebedouro industrial com 02 torneiras, inox	Só Aço	Unid.	8	3.150,02	25.200,16
15	Bebedouro industrial com 03 torneiras, inox	Só Aço	Unid.	6	3.771,02	22.626,12
16	Bebedouro industrial com 04 torneiras, inox	Só Aço	Unid.	6	4.002,73	24.016,38
17	Bebedouro industrial com 06 torneiras, inox	Só Aço	Unid.	6	5.028,90	30.173,40
18	Cadeira diretor, giratória, com regulagem de altura, com braços	Modelo Moveis	Unid.	8	628,28	5.026,24
19	Cadeira fixa polipropileno sem braço	Modelo Moveis	Unid.	50	224,96	11.248,00
20	Cadeira fixa tecido	Modelo Moveis	Unid.	50	248,70	12.435,00
21	Cadeira interlocutor cromada linha executiva	Modelo Moveis	Unid.	3	1.474,72	4.424,16
22	Cadeira interlocutor tecido	Modelo Moveis	Unid.	10	663,19	6.631,90
23	Cadeira plástica adulto com braço	Topplast	Unid.	60	74,69	4.481,40
24	Cadeira plástica adulto sem braço	Topplast	Unid.	60	65,45	3.927,00
25	Cadeira presidente cromada linha executiva	Modelo Moveis	Unid.	2	2.347,34	4.694,68
26	Cadeira presidente, com regulagem de altura, com braços, tecido	Modelo Moveis	Unid.	4	837,71	3.350,84
27	Cadeira secretária giratória, com regulagem de altura	Modelo Moveis	Unid.	20	383,95	7.679,00
28	Cadeira tipo caixa, giratória com apoio para os pés	Modelo Moveis	Unid.	4	453,76	1.815,04
29	Carteira escolar com prancheta em polipropileno.	Modelo Moveis	Unid.	1500	436,13	654.195,00
30	Colher grande para merenda polipropileno	Pronyl	Unid.	40	67,56	2.702,40
31	Conjunto com mesa e cadeira escolar adulto.	Modelo Moveis	Unid.	800	784,48	627.584,00
32	Conjunto infantil escolar, com 06 (seis) cadeiras e 01 (uma) mesa.	Modelo Moveis	Unid.	600	1.535,81	921.486,00
33	Estação de trabalho c/2 gav em mdf/mdp de 1.50mts	Modelo Moveis	Unid.	10	1.307,18	13.071,80
34	Estante de aço 05 prateleiras	Só Aço	Unid.	30	296,69	8.900,70
35	Estante de aço 05 prateleiras c/ reforço	Só Aço	Unid.	20	347,30	6.946,00
36	Filtro de barro c/ 2 velas	Artesanal	Unid.	15	122,17	1.832,55
37	Filtro de barro c/ 3 velas	Artesanal	Unid.	10	149,13	1.491,30
38	Flanelógrafo 1,20 x 0,90m	Stalo	Unid.	10	172,31	1.723,10
39	Flanelógrafo 2,00 x 1,00m	Stalo	Unid.	10	270,37	2.703,70



40	Fogão 04 bocas com forno, domestico	Atlas	Unid.	5	849,73	4.248,65
41	Fogão industrial 02 (duas) bocas com forno.	Só aço	Unid.	10	1.438,07	14.380,70
42	Fogão industrial 02 (duas) bocas sem forno.	Só aço	Unid.	10	1.150,46	11.504,60
43	Fogão industrial 04 (quatro) bocas com forno.	Só aço	Unid.	10	2.434,60	24.346,00
44	Fogão industrial 04 (quatro) bocas sem forno.	Só aço	Unid.	10	1.947,68	19.476,80
45	Fogão industrial 06 (seis) bocas com forno.	Só aço	Unid.	10	2.774,92	27.749,20
46	Fogão industrial 06 (seis) bocas sem forno	Só aço	Unid.	10	2.219,94	22.199,40
47	Fogão industrial 08 (oito) bocas com forno	Só aço	Unid.	2	4.345,63	8.691,26
48	Fogão industrial 08 (oito) bocas sem forno	Só aço	Unid.	2	3.476,50	6.953,00
49	Gaveteiro volante - 03 gavetas 2 + pasta suspensa, mdf/mdp	Modelo Moveis	Unid.	5	528,81	2.644,05
50	Gaveteiro volante - 04 gavetas c/ chave	Modelo Moveis	Unid.	5	507,80	2.539,00
51	Liquidificador 03 velocidades 220v, domestico	Malory	Unid.	15	253,06	3.795,90
52	Liquidificador industrial c/2 Litros	Skymesen	Unid.	5	1.727,78	8.638,90
53	Longarina 03 lugares em polipropileno colorido	Modelo Moveis	Unid.	20	776,63	15.532,60
54	Longarina 04 lugares em polipropileno colorido	Modelo Moveis	Unid.	20	855,17	17.103,40
55	Mesa 1,00 - sem gavetas mdf	Modelo Moveis	Unid.	30	366,50	10.995,00
56	Mesa 1,20 - 02 gavetas mdf.	Modelo Moveis	Unid.	40	479,94	19.197,60
57	Mesa 1,50 - 03 gavetas mdf	Modelo Moveis	Unid.	10	602,11	6.021,10
58	Mesa de aço branca - 02 gavetas	Modelo Moveis	Unid.	10	479,94	4.799,40
59	Mesa de reunião retangular para 08 pessoas estrutura metálica, tampo de 2,50m, mdf/mdp	Modelo Moveis	Unid.	3	1.474,72	4.424,16
60	Mesa em "L", 1,40 x 1,40m, c/ Gavetas - mdf.	Modelo Moveis	Unid.	10	1.291,47	12.914,70
61	Mesa para computador c/teclado retrátil, espaço p/cpu/monitor/ imp.	Modelo Moveis	Unid.	10	434,56	4.345,60
62	Mesa para computador simples linha executiva, mdf/mdp	Modelo Moveis	Unid.	10	410,13	4.101,30
63	Mesa plástica quadrada, 04 pés, cor branca	Topplast	Unid.	15	340,32	5.104,80
64	Mesa professor 1,00 - aço - 02 gavetas	Modelo Moveis	Unid.	20	435,26	8.705,20
65	Mesa professor 1,00 - aço - s/ gavetas	Modelo Moveis	Unid.	15	479,07	7.186,05
66	Mesa redonda 1,20, mdf/mdp	Modelo Moveis	Unid.	5	482,59	2.412,95
67	Mesa reta pés painel 1,20, mdf/mdp	Modelo Moveis	Unid.	10	595,06	5.950,60
68	Quadro escolar branco 1,50 x 1,00m	Souza	Unid.	15	373,48	5.602,20
69	Quadro escolar branco 2,00 x 1,00m	Souza	Unid.	15	435,35	6.530,25
70	Quadro escolar verde 1,50 x 1,00m	Souza	Unid.	10	401,40	4.014,00
71	Registro de baixa pressão para gás c/ mangueira	Aliança	Unid.	20	102,97	2.059,40
72	Ventilador de coluna - 50cm	Mondial	Unid.	50	434,56	21.728,00
73	Ventilador de parede - 50cm	Delta Premium	Unid.	50	384,13	19.206,50
74	Ventilador de parede - 60cm	Delta Premium	Unid.	50	434,74	21.737,00

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de R\$ 2.894.772,17 (dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e dezessete centavos).

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a prestação de serviço, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de prestação de serviço em igualdade de condições;

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a - A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
- b - A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c - Se se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço - IGP



Parágrafo segundo – A Atualização dos Preços será conforme Decreto nº 7892/93.

Parágrafo Terceiro – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Quarto – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos FORNECIMENTOS ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto – Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Sexto – Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sétimo – As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o item. 21.3, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92, Decreto nº 7892/13 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo – As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o item 21.3, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92, Decreto nº 7892/13 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Nono – Nas demais causas especificadas no Capítulo VIII do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro – A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Participante a o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, solicitada pelo Órgão Participante da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei nº 10520/02, Lei nº 8.666/93, como documento hábil na forma Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão os instrumentos hábeis, implicando a redução de custos de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

Parágrafo Quarto – A Autorização de prestação de serviço terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro – A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador a o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Gerenciador em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, solicitada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei nº 8.666/93, como documento hábil na forma Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão os instrumentos hábeis, implicando a redução de custos de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

Parágrafo Quarto – A Autorização de fornecimento e fornecimento terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega e aceitação dos produtos, depois da realização das aferições.

Parágrafo Segundo – A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos entregues discriminados, devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS, INSS e CNDT, devidamente atualizada.

Parágrafo Quarto – Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos produtos efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em até 30 (trinta) dias corridos, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quinto - A Prefeitura Municipal de OLHO DAGUA DAS CUNHAS/MA fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se os produtos não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado na Conta Corrente do Fornecedor, nos BANCO DO BRASIL, Agência: 5677-4 Conta Corrente nº 10.780-8 HENRY F R M DE ARAÚJO TECNOLOGIA LTDA

Parágrafo Quinto - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - Não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização da Autorização de prestação de serviço, conforme Art. 7, § 2º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Segundo - No momento da efetivação da contratação dos preços registrados, será proporcionado a Dotação Orçamentária correspondente, através da Autorização de prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Mediante Autorização de prestação de serviço, obrigando-se ao Fornecedor a:

Parágrafo Primeiro - Mediante Autorização de fornecimentos, obrigando-se a executar os fornecimentos:

1.1 Efetuar execução dos FORNECIMENTOS, em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações pertinentes;

1.1.1 Os FORNECIMENTOS devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

1.1.2 Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

1.1.3 Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

1.1.4 Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custos necessários ao cumprimento do objeto.

1.1.5 Assegurar a qualidade do fornecimento em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

1.1.6 Providenciar para que os FORNECIMENTOS sejam executados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

1.1.7 Comunicar, à Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, em até 02 (dois) corridos dias antes do vencimento do prazo DO FORNECIMENTO, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

1.1.8 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os FORNECIMENTOS, e demais custos inerentes a execução; e, ainda, apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

1.1.9 Responsabilizar-se pela execução dos FORNECIMENTOS, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à execução do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal;

1.1.10 A execução dos FORNECIMENTOS será na empresa da contratada não necessariamente na presença do servidor devidamente designado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

1.1.11 Substituir os FORNECIMENTOS executados com eventuais falhas e/ou vícios, dentro dos prazos estipulados, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos a contar da data de execução dos FORNECIMENTOS exigidos no Termo de Referência;

1.1.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93;

1.1.13 Executar os fornecimentos através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA solicitar a substituição daqueles cujos FORNECIMENTOS sejam julgados inconvenientes.

1.1.14 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

1.1.15 Responder perante a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

1.1.16 Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

1.1.17 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA.

- 1.1.18 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 1.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 1.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.1.21 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.
- 1.1.22 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 1.1.23 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 1.1.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.1.25 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Mediante Autorização de FORNECIMENTO, obrigando-se à CONTRATANTE a:

- 1.1.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de FORNECIMENTOS, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 1.1.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 1.1.3 Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- 1.1.4 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
- 1.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 1.1.6 Acompanhar a execução da entrega dos produtos do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 1.1.7 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 1.1.8 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega dos produtos para adoção das providências saneadoras;
- 1.1.9 Acompanhar a entrega dos produtos, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.
- 1.1.10 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 1.1.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 1.1.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.
- 1.1.13 Fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
- 1.1.14 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 1.1.15 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao Fornecedor às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - O descumprimento das obrigações assumidas ou da infringência de preceitos legais pertinentes, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, sujeitarão ao Fornecedor, a critério do Órgão Gerenciador ou Participante, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida prévia e ampla defesa.

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o Fornecedor concorrido diretamente, ocorrência que será registrada;
- b) multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por atraso no início da prestação de serviço dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia, após o que, permanecendo tal situação, a Ata deverá ser cancelada, e aplicadas as penalidades cabíveis;
- c) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, quando ao Fornecedor prestar informações inexatas ou criar embaraços à Gestora da Ata;
- g) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, quando ao Fornecedor desatender às determinações emanadas pela Unidade Gestora do Registro de Preços ou Órgãos Participantes.

Parágrafo Terceiro - Além da advertência e multas estabelecidas no item anterior, o Órgão Gerenciador ou Órgão Participante poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preço e do contrato, garantida prévia e ampla defesa:

- a) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da Ata quando ensejar sua rescisão;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Município, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d) aplicará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2011, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil

Parágrafo Quarto - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Quinta - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exige ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS.

Parágrafo Sexto - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Oitavo - Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos pelo Fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, quando possível, serão descontados dos créditos ou da Garantia prestadas ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Nono - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador ou Participante ou cobrados diretamente ao Fornecedor, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Décimo - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) atraso injustificado na entrega dos bens objeto desta Ata;
- c) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação de serviço, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Autorização de prestação de serviço;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a concorrente idoneidade para contratar com a PREFEITURA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pela Prefeita Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à PREFEITURA ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão da Autorização de Prestação de Serviço, sem exclusão dos dispostos na Lei nº 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação de serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado da Prestação de Serviço;
- e) A paralisação da Prestação de Serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem consentimento e aprovação da Administração;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Prestação de Serviço;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução da Autorização de Prestação de Serviço;
- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Autorização de Prestação de Serviço;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos FORNECIMENTOS
, acarretando modificação do valor inicial do Autorização de Prestação de Serviço além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) A suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere a Cláusula Décima Quarta, ensejará a rescisão antecipada da Autorização de Prestação de Serviço e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO-CONTRATANTE, conforme norma

de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarta - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

Parágrafo Quinto - A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo deste Ata ao Diário Oficial do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Olho d'Água das Cunhãs - MA, 25 de abril de 2023. WESLY ALVES DE SÁ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO. Órgão Gerenciador.

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: a73cb78300c5331bfe81e49d0843ba97*

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2023/CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

H O M O L O G A Ç Ã O

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005447/2023/CPL

AMPARO LEGAL: Art. 4º, XIII da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente o Art. 43, VI da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO** SRP Nº 004/2023/CPL

Expirando o prazo recursal e proferida a adjudicação do objeto da licitação a empresa vencedora pelo Pregoeiro, Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 4º, inc. XXII, da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 7º, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, objeto da presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2023/CPL em favor das empresas: A DE D DE OLIVEIRA LTDA CNPJ/MF nº 31.377.675/0001-88 e NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA CNPJ: 30.368.334/0001-83, vencedoras dos fornecimento de Urnas Funerárias e serviços Póstumos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA. Conforme condições contidas no Anexo I - Termo de Referência, deste

Edital.
URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇOS PÓSTUMOS

A DE D DE OLIVEIRA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	URNA POPULAR PADRÃO: Urna, popular adulto em madeira de pinos, estilo sextavada com varãozinho chavetas em metal, acabamento externo perolizado ou pintura de auto brilho, acabamento interno com forro em TNT, com babado e travesseiro solto. Com as dimensões externo de 1,90cm, Um metro e noventa centímetros de comprimento por 0,60 cm Largura, com 0,49 cm de altura. Produtos e Serviços que acompanham os Castiçais conforme o credo Religioso.	Unid.	55	R\$ 635,00	R\$ 34.925,00
02	URNA POPULAR PADRÃO: Urna, popular adulto em madeira de pinos, estilo sextavada com varãozinho chavetas em metal, acabamento externo perolizado ou pintura de auto brilho, acabamento interno com forro em TNT, com babado e travesseiro solto. Com as dimensões externo de 1,70cm, Um metro e setenta centímetros de comprimento por 0,56 cm Largura, com 0,46 cm de altura. Produtos e Serviços que acompanham os Castiçais conforme o credo Religioso.	Unid.	40	R\$ 635,00	R\$ 25.400,00
03	URNA POPULAR DE CRIANÇA: 1,00 mt, de comprimento, em madeira de pinos, com 2 (duas) chavetas e 02 (dois) suporte de cada lado. Acabamento externo: Com pintura de alto brilho. Acabamento interno: Em forro TNT, sem babado, com as dimensões externo 0,20cm de altura, por 0,28cm, Largura. Produtos e Serviços que acompanham os Castiçais conforme o credo Religioso.	Unid.	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
VALOR TOTAL R\$					62.825,00

NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
04	URNA POPULAR DE CRIANÇA: 0,60 cm, de comprimento, em madeira de pinos, com 2 (duas) chavetas e 02 (dois) suporte de cada lado. Acabamento externo: Com pintura de alto brilho. Acabamento interno: Em forro TNT, sem babado, com as dimensões externo 0,20cm de altura, por 0,28cm, Largura. Produtos e Serviços que acompanham os Castiçais conforme o credo Religioso.	Unid.	10	R\$ 302,00	R\$ 3.020,00
05	. Kit mortalha-masculino (calça, camisa meia, gravata) feminino (vestido, véu)	Unid.	50	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
06	Preparação de corpo: Conservação para 24 horas, incluindo toda higienização e vestimenta.	Unid.	50	R\$ 650,00	R\$ 32.500,00
07	Translado cadavérico do corpo.	KM	8000	R\$ 6,04	R\$ 48.320,00
VALOR TOTAL R\$					95.840,00

Valor global dos dois Lotes R\$ 158.665,00 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais). Olho d'Água das Cunhãs - MA, 24 de abril de 2023. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - WESLY ALVES DE SÁ. Portaria nº 029/2022, de 17 de janeiro de 2022. Decreto nº 002/2021, de 01 de janeiro de 2021. Responsável legal da CONTRATANTE.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 255c2674c98fc57403feb5b7d5fd87e6

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023/CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

H O M O L O G A Ç Ã O

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005523/2023/CPL

AMPARO LEGAL: Art. 4º, XIII da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente o Art. 43, VI da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023/CPL**

Expirando o prazo recursal e proferida a adjudicação do objeto da licitação a empresa vencedora pelo Pregoeiro, Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termo do art. 4º, inc. XXII, da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 7º, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, objeto da presente licitação na modalidade Pregão Presencial Eletrônico nº 006/2023/CPL em favor da empresa: HENRY F R M DE ARAÚJO TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 14.809.336/0001-04 vencedora do fornecimento de material permanente em geral para atender a demanda das diversas Secretarias Municipais do



Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, no referido Edital, no valor total de R\$ 2.894.772,17 (dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e dezessete centavos). Conforme condições contidas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

DEMANDA COM MATERIAL PERMANENTE PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND.	QTD.	UNIT.	TOTAL
1	Armário de aço gde c/2 portas de 30cm de profundidade colorido	Modelo Moveis	Unid.	15	1.089,01	16.335,15
2	Armário de aço gde c/2 portas de 40cm de profundidade	Modelo Moveis	Unid.	20	1.109,15	22.183,00
3	Armário de aço pequeno 1,60x0,30cm na cor cinza	Modelo Moveis	Unid.	15	968,39	14.525,85
4	Armário de aço pequeno colorido 02 portas com chaves, 1,60m	Modelo Moveis	Unid.	10	711,25	7.112,50
5	Armário de aço roupeiro c/ 12 vãos pitão/ p cadeado	Modelo Moveis	Unid.	5	1.089,01	5.445,05
6	Armário de aço roupeiro c/ 16 vãos pitão/ p cadeado	Modelo Moveis	Unid.	5	1.544,92	7.724,60
7	Armário de aço suspenso, c/ 03 portas colorido	Modelo Moveis	Unid.	5	933,55	4.667,75
8	Armário de fechado, c/ 02 portas e 03 prat. + 1 prateleira fixa, mdf/mdp	Modelo Moveis	Unid.	10	933,55	9.335,50
9	Arquivo de aço com 04 gavetas para pasta suspensa	Modelo Moveis	Unid.	10	703,19	7.031,90
10	Arquivo de aço com 07 gavetas - fichário	Modelo Moveis	Unid.	5	1.022,97	5.114,85
11	Balcão c/02 portas, 1,00m - mdf/mdp	Modelo Moveis	Unid.	2	507,80	1.015,60
12	Balcão c/02 portas, 2,00m - mdf/mdp	Modelo Moveis	Unid.	2	1.565,44	3.130,88
13	Bebedouro de coluna tipo garrafão	Britania	Unid.	10	1.394,44	13.944,40
14	Bebedouro industrial com 02 torneiras, inox	Só Aço	Unid.	8	3.150,02	25.200,16
15	Bebedouro industrial com 03 torneiras, inox	Só Aço	Unid.	6	3.771,02	22.626,12
16	Bebedouro industrial com 04 torneiras, inox	Só Aço	Unid.	6	4.002,73	24.016,38
17	Bebedouro industrial com 06 torneiras, inox	Só Aço	Unid.	6	5.028,90	30.173,40
18	Cadeira diretor, giratória, com regulagem de altura, com braços	Modelo Moveis	Unid.	8	628,28	5.026,24
19	Cadeira fixa polipropileno sem braço	Modelo Moveis	Unid.	50	224,96	11.248,00
20	Cadeira fixa tecido	Modelo Moveis	Unid.	50	248,70	12.435,00
21	Cadeira interlocutor cromada linha executiva	Modelo Moveis	Unid.	3	1.474,72	4.424,16
22	Cadeira interlocutor tecido	Modelo Moveis	Unid.	10	663,19	6.631,90
23	Cadeira plástica adulto com braço	Topplast	Unid.	60	74,69	4.481,40
24	Cadeira plástica adulto sem braço	Topplast	Unid.	60	65,45	3.927,00
25	Cadeira presidente cromada linha executiva	Modelo Moveis	Unid.	2	2.347,34	4.694,68
26	Cadeira presidente, com regulagem de altura, com braços, tecido	Modelo Moveis	Unid.	4	837,71	3.350,84
27	Cadeira secretária giratória, com regulagem de altura	Modelo Moveis	Unid.	20	383,95	7.679,00
28	Cadeira tipo caixa, giratória com apoio para os pés	Modelo Moveis	Unid.	4	453,76	1.815,04
29	Carteira escolar com prancheta em polipropileno.	Modelo Moveis	Unid.	1500	436,13	654.195,00
30	Colher grande para merenda polipropileno	Pronyl	Unid.	40	67,56	2.702,40
31	Conjunto com mesa e cadeira escolar adulto.	Modelo Moveis	Unid.	800	784,48	627.584,00
32	Conjunto infantil escolar, com 06 (seis) cadeiras e 01 (uma) mesa.	Modelo Moveis	Unid.	600	1.535,81	921.486,00
33	Estação de trabalho c/2 gav em mdf/mdp de 1.50mts	Modelo Moveis	Unid.	10	1.307,18	13.071,80
34	Estante de aço 05 prateleiras	Só Aço	Unid.	30	296,69	8.900,70
35	Estante de aço 05 prateleiras c/ reforço	Só Aço	Unid.	20	347,30	6.946,00
36	Filtro de barro c/ 2 velas	Artesanal	Unid.	15	122,17	1.832,55
37	Filtro de barro c/ 3 velas	Artesanal	Unid.	10	149,13	1.491,30
38	Flanelógrafo 1,20 x 0,90m	Stalo	Unid.	10	172,31	1.723,10
39	Flanelógrafo 2,00 x 1,00m	Stalo	Unid.	10	270,37	2.703,70
40	Fogão 04 bocas com forno, domestico	Atlas	Unid.	5	849,73	4.248,65
41	Fogão industrial 02 (duas) bocas com forno.	Só aço	Unid.	10	1.438,07	14.380,70
42	Fogão industrial 02 (duas) bocas sem forno.	Só aço	Unid.	10	1.150,46	11.504,60
43	Fogão industrial 04 (quatro) bocas com forno.	Só aço	Unid.	10	2.434,60	24.346,00
44	Fogão industrial 04 (quatro) bocas sem forno.	Só aço	Unid.	10	1.947,68	19.476,80
45	Fogão industrial 06 (seis) bocas com forno.	Só aço	Unid.	10	2.774,92	27.749,20
46	Fogão industrial 06 (seis) bocas sem forno	Só aço	Unid.	10	2.219,94	22.199,40
47	Fogão industrial 08 (oito) bocas com forno	Só aço	Unid.	2	4.345,63	8.691,26
48	Fogão industrial 08 (oito) bocas sem forno	Só aço	Unid.	2	3.476,50	6.953,00
49	Gaveteiro volante - 03 gavetas 2 + pasta suspensa, mdf/mdp	Modelo Moveis	Unid.	5	528,81	2.644,05

50	Gaveteiro volante - 04 gavetas c/ chave	Modelo Moveis	Unid.	5	507,80	2.539,00
51	Liquidificador 03 velocidades 220v, domestico	Malory	Unid.	15	253,06	3.795,90
52	Liquidificador industrial c/2 Litros	Skymesen	Unid.	5	1.727,78	8.638,90
53	Longarina 03 lugares em polipropileno colorido	Modelo Moveis	Unid.	20	776,63	15.532,60
54	Longarina 04 lugares em polipropileno colorido	Modelo Moveis	Unid.	20	855,17	17.103,40
55	Mesa 1,00 - sem gavetas mdf	Modelo Moveis	Unid.	30	366,50	10.995,00
56	Mesa 1,20 - 02 gavetas mdf.	Modelo Moveis	Unid.	40	479,94	19.197,60
57	Mesa 1,50 - 03 gavetas mdf	Modelo Moveis	Unid.	10	602,11	6.021,10
58	Mesa de aço branca - 02 gavetas	Modelo Moveis	Unid.	10	479,94	4.799,40
59	Mesa de reunião retangular para 08 pessoas estrutura metálica, tampo de 2,50m, mdf/mdp	Modelo Moveis	Unid.	3	1.474,72	4.424,16
60	Mesa em "L", 1,40 x 1,40m, c/ Gavetas - mdf.	Modelo Moveis	Unid.	10	1.291,47	12.914,70
61	Mesa para computador c/teclado retrátil, espaço p/cpu/monitor/ imp.	Modelo Moveis	Unid.	10	434,56	4.345,60
62	Mesa para computador simples linha executiva, mdf/mdp	Modelo Moveis	Unid.	10	410,13	4.101,30
63	Mesa plástica quadrada, 04 pés, cor branca	Topplast	Unid.	15	340,32	5.104,80
64	Mesa professor 1,00 - aço - 02 gavetas	Modelo Moveis	Unid.	20	435,26	8.705,20
65	Mesa professor 1,00 - aço - s/ gavetas	Modelo Moveis	Unid.	15	479,07	7.186,05
66	Mesa redonda 1,20, mdf/mdp	Modelo Moveis	Unid.	5	482,59	2.412,95
67	Mesa reta pés painel 1,20, mdf/mdp	Modelo Moveis	Unid.	10	595,06	5.950,60
68	Quadro escolar branco 1,50 x 1,00m	Souza	Unid.	15	373,48	5.602,20
69	Quadro escolar branco 2,00 x 1,00m	Souza	Unid.	15	435,35	6.530,25
70	Quadro escolar verde 1,50 x 1,00m	Souza	Unid.	10	401,40	4.014,00
71	Registro de baixa pressão para gás c/ mangueira	Aliança	Unid.	20	102,97	2.059,40
72	Ventilador de coluna - 50cm	Mondial	Unid.	50	434,56	21.728,00
73	Ventilador de parede - 50cm	Delta Premium	Unid.	50	384,13	19.206,50
74	Ventilador de parede - 60cm	Delta Premium	Unid.	50	434,74	21.737,00

Olho d'Água das Cunhãs - MA, 24 de abril de 2023. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - WESLY ALVES DE SÁ. Portaria nº 029/2022, de 17 de janeiro de 2022. Decreto nº 002/2021 de 01, de janeiro de 2021. Responsável legal da CONTRATANTE.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 6905e540fa32884e53458110daaafef

PORTARIA Nº 037, DE 08 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA nº 037, de 08 de maio de 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, **RESOLVE**:

Art. 1º. CONCEDER o(a) Senhor(a), **WILTANIA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF 010.159.353-89, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, **LICENÇA SEM VENCIMENTO**, em conformidade ao requerimento de Processo Administrativo - SPA nº 00000090/2023.

Art. 2º. Em face das disposições constantes nesta Portaria, a Autoridade Municipal competente deverá proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 08 de maio de 2023.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 8da5ae265004af4e68bf9cfb7caf7783

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2023.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005285/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 07.404.989/0001-48. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos em geral para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 702.091,93 (setecentos e dois mil, noventa e um reais e noventa e três centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Órgão: 0214 Fundo Municipal de Saúde - FMS; Unidade: 10 301 0004 2.054 Manut. e Func. do Programa de Saúde Bucal - PSB; 3 3 90 30.00 Material de Consumo; Órgão: 0214 Fundo Municipal de Saúde - FMS; Unidade: 10 301 0004 2.056 Manut. e Func. do Programa de Assistência Farmacêutica Básica; 3 3 90 30.00 Material de Consumo; Órgão: 0214 Fundo Municipal de Saúde - FMS; Unidade: 10 302 0004 2.051 Manut. e Func. do Hospital Municipal; 3 3 90 30.00 Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 13/04/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: *ELISVALDO ANDRADE DA SILVA*
Código identificador: *69ef00a4df225ce3623c1e9b3ed6367a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

LEI MUNICIPAL Nº 455/2023, DE 08 DE MAIO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 455/2023, DE 08 DE MAIO DE 2023 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2024 e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, Faço SABER que a Câmara Municipal de Pastos Bons, APROVOU e EU sanciono a seguinte LEI: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Pastos Bons e na Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024, compreendendo: I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal; II - a estrutura e organização dos orçamentos; III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; V - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal; e VI - as disposições gerais. CAPITULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Art. 2º. A Programação contida no Projeto de Lei Orçamentária anual para o exercício de 2024, deverá ser compatível com as prioridades, objetivos e metas estabelecidas nesta Lei. § 1º Será garantida a destinação de dotação orçamentária para oferta de programas públicos de atendimento à infância e ao adolescente no município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente. § 2º As metas e prioridades a serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com a presente Lei para o período de sua vigência. § 3º - A elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2024, reger-se-á, pelos princípios Constitucionais, pelas normas complementares e pelas diretrizes fixadas nesta Lei. CAPITULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 será elaborado em observância à legislação aplicável a matéria, às diretrizes fixadas nesta lei, e em especial, ao equilíbrio entre as receitas e despesas. Art. 4º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso, o grupo de fontes de recursos e a

fonte de recursos. CAPITULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES Art. 5º. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transferência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas. Art. 6º. As receitas e despesas serão orçadas, tendo como base a projeção dos valores vigentes nos orçamentos de cada Unidade Orçamentária. Art. 7º. É vedada a destinação de recursos à entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada por lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionadas para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual. Art. 8º. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, conterá dispositivos para autorização de: I - realização de operações de crédito por antecipação de receita; II - abertura de créditos suplementares nos termos do art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. § 1º - Os créditos orçamentários serão suplementados ao longo do exercício na forma que dispuser a Lei Orçamentária; § 2º - Os créditos adicionais suplementares autorizados serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo. § 3º - O Executivo Municipal poderá ajustar por decreto o Orçamento e seus Créditos Adicionais em atendimento às alterações processadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no decorrer do exercício. §4º - As fontes de recursos, as modalidades de aplicação, os grupos de natureza de despesa, os identificadores de uso e de resultado primário, aprovados na Lei de Orçamento e em seus créditos adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos justificadamente, para atender às necessidades de execução. Art. 9. Para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária do Município de Pastos Bons/MA, o Poder Legislativo deverá entregar ao Poder Executivo Municipal sua proposta orçamentária até o dia 31 de agosto de 2023, observada os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei. Art. 10. A fixação das despesas observará os limites de que trata os artigos 212 da Constituição Federal e 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Art. 11. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, fica garantido para efeito de repasse no percentual de até 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizadas no exercício 2023, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal. Art. 12. O recurso destinado ao Poder Legislativo, ser-lhe- a entregue até o dia 20 do mês corrente, conforme determina a legislação vigente. Art. 13. Os programas de GOVERNO serão executados com recursos oriundos de renda local, transferências intra-governamentais instituídas por lei e convênio firmado com os Governos Federais, Estaduais e demais Municípios da Federação. CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS Art. 14. A remuneração dos servidores municipais quando corrigida, respeitará os seguintes princípios: I - Observação da Isonomia de Vencimentos; II - Equilíbrio remuneratório. Art. 15. A admissão de pessoal a qualquer título no âmbito da administração Municipal, será precedida de concurso público, excluídos os de cargo de confiança ou ainda os contratados por imperiosa necessidade, mas desde que por prazo determinado. CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesa ao efetivo ingresso das receitas municipais. Art. 17. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeiro efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo. Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a observar a exigência de apresentação e demonstrativo de execução orçamentária e cronograma físico e de desembolso financeiro seguindo as mesmas

datas preconizadas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo o responsável o Chefe do Poder Executivo ou a quem o mesmo delegar.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma, em 08 de maio de 2023. ENOQUE

FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 496d87d0a7c25efe48f4a7d3615a1797

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 17/2023

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**, sediada na Av. Pedro Cunha Mendes, 2361, Centro, Pedro do Rosário - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.946/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 078.226.087-03, RG nº 055543472015-7, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRONICO nº 12/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa **SILVIO L DA SILVA LTDA**, CNPJ n.º 14.708.246/0001-27, com sede na Rua Santo Antônio, Nº 161, Centro, Bom Jardim/MA, neste ato representada pelo Sr. **SILVIO LOPES DA SILVA**, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de identidade RG nº 925526983-SEJSP / MA, e CPF nº 409.305.053-87, e daqui por diante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 37/2023, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, tudo com fulcro nas disposições das **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, Decreto Municipal nº 08/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

RESOLVE:

Registrar os preços dos serviços propostos pela(s) empresa(s) **SILVIO L DA SILVA LTDA**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, POR ITEM, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de malharia e vestuário, com fornecimento de peças, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 - PMPR/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 37/2023 - CPL.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, do Município de Pedro do Rosário.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer nos endereços contidos na Ordem de fornecimento emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo - O prazo para o início do fornecimento será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação

econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- e. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 - PMPR/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Pedro do Rosário, 26 de abril de 2023.

JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS Secretário Municipal de Administração	Silvio Lopes da Silva SILVIO L DA SILVA LTDA
---	--

ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2023 - PMPR/MA
PROCESSO N.º 37/2023 - CPL
VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 12PE/2023, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes o Município de Pedro do Rosário e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2023 - PMPR/MA.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de malharia e vestuário, com fornecimento de peças, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário.

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: SILVIO L DA SILVA LTDA	
CNPJ: 14.708.246/0001-27	Telefone: (98) 991895560
Endereço: Rua Santo Antônio, Nº 161, Centro, Bom Jardim/MA.	E-mail: malhariagomes@hotmail.com

QUADRO 2 - SERVIÇO REGISTRADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
1	TOUCA UNISSEX, MODELO AMARRAR EM TECIDO MICROFIBRA 100% POLIESTER LISO NA COR BRANCA TAM: ÚNICO. - MARCA: MALHARIA PRICYLLA	300	R\$ 24,85	R\$ 7.455,00
2	BONÉ TIPO BICO DE PATO COM ABOTOADEIRA DE PLÁSTICO PERSONALIZADO, EM CEDRO BRIM USO PROFISSIONAL 1ª QUALIDADE 100% ALGODÃO PERSONALIZADO DOS DOIS LADOS E FRONTAL. COR: BRANCO, AZUL ROYAL, VERDE BANDEIRA - MARCA: MALHARIA PRICYLLA	300	R\$ 17,75	R\$ 5.325,00
3	CAMISA GOLA REDONDA, EM MALHA PV 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, PINTURA SILK SCREEN, FRENTE COSTAS E MANGAS COM LOGOMARCAS. - NAS CORES, BRANCO, VERDE, AZUL, ROSA TAM: P, M, G, GG - MARCA: MALHARIA PRICYLLA	800	R\$ 20,52	R\$ 16.416,00
4	CAMISA GOLA POLO 100% ALGODÃO, COM DOIS BOTÕES, COM PUNHO, COM BOLSO FRONTAL LADO ESQUERDO COM LOGOMARCA. COR: BRANCA, AZUL, VERDE, PRETA, AMARELA, ROSA. TAM: P, M, G, GG - MARCA: MALHARIA PRICYLLA	500	R\$ 33,90	R\$ 16.950,00
5	CAMISA TIPO MACHÃO, SEM MANGA, COM VIÉS, PERSONALIZADA EM SUBLIMAÇÃO NA FRENTE LOGO COSTA, MALHA 100% POLIÉSTER, COR: BRANCA, AZUL, AMARELA, PRETA. TAM: P, M, G, GG - MARCA: MALHARIA PRICYLLA	1000	R\$ 19,88	R\$ 19.880,00
6	COLETE EM BRIM LEVE (SARJA COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, ARMAÇÃO 2 X 1 COM FAIXA REFLETIVA CINZA); DOIS BOLSOS LATERAIS TIPO FACA, ELÁSTICO NA CINTURA. COR: BEGE, AZUL, VERDE. TAM: P, M, G, GG - MARCA: MALHARIA PRICYLLA	200	R\$ 56,80	R\$ 11.360,00
7	CALÇA (SERVIÇO GERAIS), TECIDO POLYCOTTON COMPOSIÇÃO 67% POLIÉSTER 33% ALGODÃO. COR: AZUL ROYAL. TAM: P, M, G, GG - MARCA: MALHARIA PRICYLLA	50	R\$ 78,10	R\$ 3.905,00
8	CAMISA CONFECCIONADA EM BRIM TECIDO 100% ALGODÃO GRAMATURA 260 G/M² COM BOTÃO RECOBERTO, COM PUNHO, COM BOLSO FRONTAL LADO ESQUERDO COM LOGOMARCA, COR: BRANCA, AZUL. TAM: P, M, G, GG - MARCA: MALHARIA PRICYLLA	100	R\$ 56,80	R\$ 5.680,00
9	CALÇA PROFISSIONAL EM BRIM TECIDO 100% ALGODÃO GRAMATURA 260 G/M² COM ZIPER, PASSADOR PARA CINTA, ELASTICO NA CINTURA, REFORÇO ACOLCHOADO NO JOELHO, DOIS BOLSOS LATERAIS, DOIS BOLSOS TRASEIROS, COR: AZUL, BEGE, PRETO. TAM: P, M, G, GG - MARCA: MALHARIA PRICYLLA	50	R\$ 60,35	R\$ 3.017,50
10	CAMISA BRIM LEVE, COM BOLSO FRONTAL FECHADA, GOLA ITALIANA "V", MANGA COMPRIDA, COM FAIXA REFLETIVA, LOGO MARCA, COR: LARANJA. TAM: P, M, G, GG - MARCA: MALHARIA PRICYLLA	500	R\$ 46,15	R\$ 23.075,00



11	CALÇA BRIM PESADO, COM BOLSOS, COM FAIXA REFLETIVA NAS PERNAS COM ELÁSTICO, COR: LARANJA, TAM: P,M,G,GG - MARCA: MALHARIA PRICYLLA	500	R\$ 63,19	R\$ 31.595,00
12	NECESSAIRE DE NYLON COM ALÇA PERSONALIZADA, TAMANHO 30CM COMP. X 15 CM LARG. X 18 CM ALT. COR: PRETA/AZUL/VERDE/AMARELA/ROSA	100	R\$ 33,37	R\$ 3.337,00
13	CAMISA GOLA REDONDA EM MALHA PP, PERSONALIZAÇÃO EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, FRENTE E COSTAS E MANGAS COM A LOGO DAS CAMPANHAS, COM LOGOMARCAS, COMPOSIÇÃO DA MALHA: 100% POLIÉSTER. EM CORES VARIADAS	1000	R\$ 20,59	R\$ 20.590,00
14	CAMISA GOLA STILO "V", EM MALHA PV 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, PINTURA SILK SCREEN, FRENTE COSTAS E MANGAS COM LOGOMARCAS. - NAS CORES, BRANCO, VERDE, AZUL, ROSA TAM: P, M, G, GG - MARCA: MALHARIA PRICYLLA	250	R\$ 19,88	R\$ 4.970,00
15	CAMISA GOLA STILO "V", EM MALHA PP PERSONALIZADA EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, FRENTE COSTAS E MANGAS COM LOGOMARCAS. - NAS CORES, BRANCO, VERDE, AZUL, ROSA TAM: P, M, G, GG - MARCA: MALHARIA PRICYLLA	250	R\$ 21,30	R\$ 5.325,00
16	BLUSA TIPO SOCIAL EM CREPE, MANGA CURTA MODELO FEMININO COM BOTÃO E BOLSOS, COR: AZUL, BRANCO, PRETA, TAM: P, M, G, GG -	50	R\$ 47,57	R\$ 2.378,50
17	CAMISETA INFANTIL REGATA EM MALHA TAM: P, M, G, GG	500	R\$ 17,75	R\$ 8.875,00
18	BERMUDA MOLETON INFANTIL TAM: P,M,G,GG	500	R\$ 28,40	R\$ 14.200,00
19	CAMISA COM MANGA, MALHA PV, GOLA V, BRASÃO LADO ESQUERDO. COR: BRANCA, TAM: P,M,G,GG - MARCA: MALHARIA PRICYLLA	1000	R\$ 21,30	R\$ 21.300,00
20	CALÇA DE HELANCA COM BRASÃO DO LADO ESQUERDO, COR: AZUL ROYAL, TAM: P,M,G,GG	1000	R\$ 35,50	R\$ 35.500,00
21	CAMISA SEM MANGA, MALHA PV, GOLA V, BRASÃO LADO ESQUERDO, COR: BRANCA, TAM: P,M,G,GG - MARCA: MALHARIA PRICYLLA	1000	R\$ 21,30	R\$ 21.300,00
22	Colete em tecido BRIM AZUL MARINHO, COM BORDADO DO SLOGAN DA Prefeitura de Bom Jardim e Vigilância Sanitária na costa e peito esquerdo, tamanho padrão.	30	R\$ 78,10	R\$ 2.343,00
23	Camiseta, manga curta, confeccionada em meia malha 100% algodão com gramatura 150g/m, gola em malha sanfonada tipo ribana, composta por 100% algodão com gramatura de 220 g/m2 com 2,0 cm de largura, bainha da barra e manga com 2,0cm de largura costurada na cobertura 2 agulhas, as demais partes da peça deverão ser costuradas em maquina overloque, linha de costura 100% poliéster 120, estampada com o logotipo da prefeitura e estampas referentes a campanhas e ações a serem realizadas no decorrer do ano. Cores e tamanhos diversos, que serão informados no ato da solicitação de fornecimento.	1000	R\$ 21,30	R\$ 21.300,00
24	Camisa, confeccionada em brim, tecido 100% algodão, gramatura 260 g/m2, com botão recoberto, com punho, com um bolso frontal do lado esquerdo, sendo que no bolso será estampada a logomarca da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, em Silk Scream ou bordado.	50	R\$ 67,45	R\$ 3.372,50
25	Camisa Polo em tecido BRIM azul, com bordado do slogan da Prefeitura de Pedro do Rosario e Vigilância Sanitária na costa e peito esquerdo.	50	R\$ 74,55	R\$ 3.727,50
26	Jaleco Hospitalar UNISEX, de tecido microfibra, na cor branca, sem manga, bolsos externos, sendo um bolso superior do lado esquerdo e dois bolsos inferiores, nos tamanhos P, M G e GG.	100	R\$ 92,30	R\$ 9.230,00
27	Jaleco Hospitalar UNISEX, de tecido microfibra, na cor branca, sem manga, bolsos externos, sendo um bolso superior do lado esquerdo e dois bolsos inferiores, nos tamanhos P, M G e GG.	100	R\$ 63,19	R\$ 6.319,00
28	Jaleco UNISEX, de tecido microfibra, na cor branca, sem manga, bolsos externos, sendo um bolso superior do lado esquerdo e dois bolsos inferiores, nos tamanhos P, M G e GG. Atenção Básica	100	R\$ 63,19	R\$ 6.319,00
29	Bolsa Carteiro em Lona Alças Em Couro sintético, Unissex, na cor AMARELA Fecho em zíper, Alça comprida com regulagem até 1,30m Bolso interno central com zíper, repartição interna com zíper Forragem e acabamentos de alta qualidade, com slogan da Prefeitura Municipal de Bom Jardim. Medidas da bolsa: 32cm de altura 26cm de largura 11cm de profundidade	100	R\$ 78,10	R\$ 7.810,00

30	CAMISOLA - USO HOSPITALAR, material cretone pré-encolhido, tamanho adulto G, na cor verde, tipo fechamento com transpasse, 1 amarrilho, caseado lateral, gramatura 170 g/m2, logotipo c/ logomarca	100	R\$ 41,89	R\$ 4.189,00
31	CAMISOLA - USO HOSPITALAR, material cretone pré-encolhido, tamanho adulto M, na cor verde, tipo fechamento com transpasse, 1 amarrilho, caseado lateral, gramatura 170 g/m2, logotipo c/ logomarca	100	R\$ 41,89	R\$ 4.189,00
32	CAPOTE CIRURGICO. EM BRIM LEVE TIPO SAJA (3X1), 100% ALGODAO, TAMANHO M, NA COR VERDE BANDEIRA, DUAS SERIGRAFIAS COM NOME NA COR BRANCA, MANGA LONGA, COM PUNHO SANFONADO E CINTO, TEXTURA ENCORPADA, RESISTENCIA A MULTIPLAS LAVAGENS, SOLIDEZ AO CLORO, ABERTO NAS COSTAS, DECOTE REDONDO. LOGOMARCA FRONTAL, COM FITAS PARA AMARRAR CINTURA, MODELO HOSPITALAR, CONFORME AS NORMAS DA ABTN	100	R\$ 67,45	R\$ 6.745,00
33	CAPOTE CIRURGICO. EM BRIM LEVE TIPO SAJA (3X1), 100% ALGODAO, TAMANHOS VARIADOS, NA COR VERDE BANDEIRA, DUAS SERIGRAFIAS COM NOME NA COR BRANCA, MANGA LONGA, COM PUNHO SANFONADO E CINTO, TEXTURA ENCORPADA, RESISTENCIA A MULTIPLAS LAVAGENS, SOLIDEZ AO CLORO, ABERTO NAS COSTAS, DECOTE REDONDO. LOGOMARCA FRONTAL, COM FITAS PARA AMARRAR CINTURA, MODELO HOSPITALAR, CONFORME AS NORMAS DA ABTN	100	R\$ 67,45	R\$ 6.745,00
34	CAPA PARA COLCHÃO- confeccionada em courvin ou corino, antiácario, antifungo, impermeável e antibactérias. Sistema de fechamento por selamento contínuo e sistema de abertura em uma lateral com zíper, medindo 1,90x0,90x0,20m. Cor: A escolha da administração.	100	R\$ 68,87	R\$ 6.887,00
35	LENÇOL COM ELÁSTICO- para solteiro 100% algodão, medindo aproximadamente, 1,90 x 0,90 m. Cor: A escolha da administração.	500	R\$ 42,60	R\$ 21.300,00
36	LENÇOL SOLTEIRO- Material: 100% algodão, Dimensões: 1,40 x 2,20 m, Cor: azul claro, Características Adicionais: sem elástico nas extremidades. Cor: A escolha da administração.	500	R\$ 49,70	R\$ 24.850,00
37	LENÇOL PARA LEITO INFANTIL - Material: brim, TAM APROX 1,25X ,0,70 CM X 0,16 CM (COM LOGO FRONTAL), Características Adicionais: com elástico nas extremidades. Cor: A escolha da administração	500	R\$ 28,40	R\$ 14.200,00
38	CAMPO FENESTRADO PEQUENO, EM BRIM, COM TAM APROX 80X70CM, COR VERDE (COM LOGO FRAONTAL)	200	R\$ 31,95	R\$ 6.390,00
39	CAMPO FENESTRADO GRANDE, EM BRIM, TAM APROXIMADO APROXI 1,50X2,10CM COR VERDE (COM LOGO FRONTAL)	200	R\$ 53,25	R\$ 10.650,00
40	CAMPO DE MESA GRANDE EM BRIM COM TAM. APROX. 1,50	100	R\$ 53,96	R\$ 5.396,00
41	CAMISOLA CIRURGICA TAM. ÚNICO EM BRAMANTE, COR BRANCA (COM LOGOMARCA FRONTAL	100	R\$ 61,77	R\$ 6.177,00
42	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO - EM BRIM, TELA 3/1, 100% ALGODÃO, NA COR VERDE OLIVA CAMADA DUPLA MEDINDO 1.60 X 1.60M SEM FENESTRA. LOGOTIPO DO HOSPITAL E Nº 08.	100	R\$ 71,00	R\$ 7.100,00
43	CAMISOLA PARA GESTANTE EM BRAMANTE, TAM ÚNICO, COR BRANCA (COM LOGOMARCA FRONTAL)	100	R\$ 63,19	R\$ 6.319,00
44	ROUPA PRIVATIVA HOSPITALAR 100% ALGODÃO UNISSEX TAMANHOS: M e G CORES: VERDE CLARO, APÓS A COMPRA É SÓ ESCOLHER O TAMANHO E A COR	200	R\$ 102,95	R\$ 20.590,00
45	AVENTAL/CAMISOLA PARA PACIENTE BRANCA Composição: TNT (Tecido Não Texturizado): 100% Polipropileno; gramatura de 12 ou 30. Descartável Pct c/ 100und	500	R\$ 16,33	R\$ 8.165,00
	Valor Total			R\$ 502.747,00

Pedro do Rosário, 26 de abril de 2023

JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS Secretário Municipal de Administração	Silvio Lopes da Silva SILVIO L DA SILVA LTDA
---	--

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 34ccaff080483433c71948058cca1f3c

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 13/2023

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que foi homologado o resultado do Pregão Eletrônico nº 13/2023, referente a aquisição de equipamentos de informática para Unidades Básicas de Saúde do Município de Penalva (MA), objeto do Processo Administrativo nº 003/2023-SEMUS, em favor das seguintes licitantes:

1. Rotha Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ nº 23.611.350/0001-90), Item: 1, 2, 5, 8, 9 e 12. Valor Total: R\$ 123.913,40.
2. US Empreendimentos Ltda. (CNPJ nº 22.648.969/0001-06), Item: 3, 4, 6, 7, 10 e 11. Valor Total: R\$ 138.960,00.

Penalva/MA, 08 de maio de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 2725e8b060cb560648cc5e232403b8ef

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PORTARIA Nº 176/2018 DE 20 DE MARÇO DE 2018-SEMGOV.

PORTARIA Nº 176/2018 de 20 de Março de 2018-SEMGOV.

EXONERA SERVIDOR (A) DO CARGO COMISSIONADO

MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, **JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido do próprio servidor, o (a) Senhor (a) **MARIA DA CONCEICAO PAVAO SOARES**, matrícula **272-1**, do cargo / função de **PROFESSORA**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, **20 DE MARÇO DE 2018.**

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES

PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA

FREDERICO ARAUJO LOBATO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM **20 DE MARÇO DE 2018.**

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 95e540ec73aea3c03158d3497c5892e6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

DECRETO Nº 008, DE 08 DE MAIO DE 2023.

Decreto de regulamentação da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — CAISAN

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Aurélio Pereira de Sousa, Prefeito

Municipal de Pio XII-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas

por lei,

DECRETA:

Art.1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN do Município de Pio XII, Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração públicas municipais afins à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA e da Conferência Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança

Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 058 de 2009

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das liberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter a vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução., com base nas orientações da política de SAN e na realidade municipal.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá, preferencialmente, ser integrada pelas mesmas secretarias que integram o COMSEA, podendo ser ampliadas para outras secretarias que venham contribuir com o SISAN e presidida, preferentemente, por titular da pasta a qual se vincula a Política de SAN, com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º A Secretaria Executiva da CAISAN deve ser exercida pela secretaria que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pio XII/MA, 08 de Maio de 2023.

Aurélio Pereira de Sousa

Prefeito

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 51549cd2a6b6f586dd2847c62525cf21*

PORTARIA N.º 046 DE 08 DE MAIO DE 2023 /PIO XII PREV/2023.

O Prefeito Municipal de PIO XII e o Gerente Executivo do Instituto de Previdência dos servidores de Pio XII, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

APOSENTAR

CICERA PEREIRA DA SILVA, servidora pública municipal, matrícula nº 410-2, CPF Nº 730.988.093-53, ocupante do cargo de Professora, Cl, NIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pio XII, na modalidade Aposentadoria Voluntaria especial de professor, por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, nos termos do art. 39, da Lei Municipal nº 164/2018, e artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c §5º, do art. 40, da Constituição Federal, e art.2º da Emenda Constitucional nº 47/05, no valor de R\$ 6.034,15 (seis mil e trinta e quatro reais e quinze centavos)na forma descrita abaixo.

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento do cargo, conforme lei Municipal nº 077/2010.	R\$ 4.827,32
Quinquênio conforme art. 42, da Lei Municipal nº 077/2010.	R\$ 1.206,86
Total da remuneração do cargo efetivo	R\$ 6.034,15
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 6.034,15

Com efeito retroativo ao dia 28 de abril de 2023

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PIO XII MA 08 de maio de 2023.

Aurélio Pereira de Sousa

Prefeito Municipal de PIO XII - MA

Heronilson Gomes Soares

Gerente Executivo do PIO XII - PREV

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES

Código identificador: a6d189b6acfb9f9c7b71e5fcb371810c

PORTARIA N.º 047 DE 08 DE MAIO DE 2023 /PIO XII PREV/2023.

O Prefeito Municipal de PIO XII e o Gerente Executivo do Instituto de Previdência dos servidores de Pio XII, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

APOSENTAR

JULIA GOIS VIEIRA, servidora pública municipal, matrícula nº 688-1, CPF Nº 438.021.923-20, ocupante do cargo de Professora, CJ, NI, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pio XII, na modalidade Aposentadoria Voluntaria especial de professor, por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, nos termos do art. 39, da Lei Municipal nº 164/2018, e artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c §5º, do art. 40, da Constituição Federal, e art.2º da Emenda Constitucional nº 47/05, no valor de R\$ 5.509,42 (cinco mil quinhentos e nove reais e quarenta e dois centavos)na forma descrita abaixo.

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento do cargo, conforme lei Municipal nº 077/2010.	R\$ 4.081,05
Quinquênio conforme art. 42, da Lei Municipal nº 077/2010.	R\$ 1.428,27
Total da remuneração do cargo efetivo	R\$ 5.509,42
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 5.509,42

Com efeito retroativo ao dia 28 de abril de 2023
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PIO XII MA 08 de maio de 2023.

Aurélio Pereira de Sousa

Prefeito Municipal de PIO XII – MA

Heronilson Gomes Soares

Gerente Executivo do PIO XII – PREV

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 07e8d567ee0633bd208f413d36c7c8b7

PORTARIA N.º 048 DE 08 DE MAIO DE 2023 /PIO XII PREV/2023.

O Prefeito Municipal de PIO XII e o Gerente Executivo do Instituto de Previdência dos servidores de Pio XII, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

APOSENTAR

MARIA DA LUZ DOS SANTOS, servidora pública municipal, matrícula nº 1032-1, CPF Nº 271.084.653-53, ocupante do cargo de Professora, CJ, NIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pio XII, na modalidade Aposentadoria Voluntaria especial de professor, com proventos integrais e paridade, nos termos do art. 39, da Lei Municipal nº 164/2018, e artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c §5º, do art. 40, da Constituição Federal, e art.2º da Emenda Constitucional nº 47/05, no valor de R\$ 6.842,70 (seis mil oitocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos)na forma descrita abaixo.

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento do cargo, conforme lei Municipal nº 077/2010.	R\$ 5.068,67
Quinquênio conforme art. 42, da Lei Municipal nº 077/2010.	R\$ 1.774,03
Total da remuneração do cargo efetivo	R\$ 6.842,70
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 6.842,70

Com efeito retroativo ao dia 28 de abril de 2023
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PIO XII MA 08 de maio de 2023.

Aurélio Pereira de Sousa

Prefeito Municipal de PIO XII – MA

Heronilson Gomes Soares

Gerente Executivo do PIO XII – PREV

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 457ce5776ad920e9523acfe84a28396c

PORTARIA N.º 049 DE 08 DE MAIO DE 2023 /PIO XII PREV/2023.

O Prefeito Municipal de PIO XII e o Gerente Executivo do Instituto de Previdência dos servidores de Pio XII, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

APOSENTAR

MARIA LUCIA DE LIMA, servidora pública municipal, matrícula nº 694-4, CPF Nº 830.995.813-72, ocupante do cargo de Professora, CI, NIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pio XII, na modalidade Aposentadoria Voluntaria especial de professor, por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, nos termos do art. 39, da Lei Municipal nº 164/2018, e artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c §5º, do art. 40, da Constituição Federal, e art.2º da Emenda Constitucional nº 47/05, no valor de R\$ 6.034,15 (seis mil trinta e quatro reais e quinze centavos)na forma descrita abaixo.

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento do cargo, conforme lei Municipal nº 077/2010.	R\$ 4.827,32
Quinquênio conforme art. 42, da Lei Municipal nº 077/2010.	R\$ 1.206,83
Total da remuneração do cargo efetivo	R\$ 6.034,15
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 6.034,15

Com efeito retroativo ao dia 28 de abril de 2023
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PIO XII MA 08 de maio de 2023.

Aurélio Pereira de Sousa

Prefeito Municipal de PIO XII – MA

Heronilson Gomes Soares

Gerente Executivo do PIO XII – PREV

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: e6409b822a860349f8e6d6c91a617643

PORTARIA N.º 050 DE 08 DE MAIO DE 2023 /PIO XII PREV/2023.

O Prefeito Municipal de PIO XII e o Gerente Executivo do Instituto de Previdência dos servidores de Pio XII, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

APOSENTAR

MARINALVA LIMA COSTA, servidora pública municipal, matrícula nº 704-5, CPF Nº 504.856.951-20, ocupante do cargo de Professora, CI, NIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pio XII, na modalidade Aposentadoria Voluntaria especial de professor, por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, nos termos do art. 39, da Lei Municipal nº 164/2018, e artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c §5º, do art. 40, da Constituição Federal, e art.2º da Emenda Constitucional nº 47/05, no valor de R\$ 6.034,15 (seis mil trinta e quatro reais e quinze centavos)na forma descrita abaixo.

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento do cargo, conforme lei Municipal nº 077/2010.	R\$ 4.827,32

Quinquênio conforme art. 42, da Lei Municipal nº 077/2010.	R\$ 1.206,83
Total da remuneração do cargo efetivo	R\$ 6.034,15
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 6.034,15

Com efeito retroativo ao dia 28 de abril de 2023
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PIO XII MA 08 de maio de 2023.

Aurélio Pereira de Sousa

Prefeito Municipal de PIO XII – MA

Heronilson Gomes Soares

Gerente Executivo do PIO XII – PREV

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: e32c3d42e9776d5448c5b7e75adbb9bb*

Educação de Pio XII, na modalidade Aposentadoria Voluntaria especial de professor, por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, nos termos do art. 39, da Lei Municipal nº 164/2018, e artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c §5º, do art. 40, da Constituição Federal, e art.2º da Emenda Constitucional nº 47/05, no valor de R\$ 6.034,15 (seis mil trinta e quatro reais e quinze centavos)na forma descrita abaixo.

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento do cargo, conforme lei Municipal nº 077/2010.	R\$ 4.827,32
Quinquênio conforme art. 42, da Lei Municipal nº 077/2010.	R\$ 1.206,83
Total da remuneração do cargo efetivo	R\$ 6.034,15
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 6.034,15

Com efeito retroativo ao dia 28 de abril de 2023
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PIO XII MA 08 de maio de 2023.

Aurélio Pereira de Sousa

Prefeito Municipal de PIO XII – MA

Heronilson Gomes Soares

Gerente Executivo do PIO XII – PREV

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 6ddb6ee7a44721c7d2634dc9fddd0888*

PORTARIA N.º 051 DE 08 DE MAIO DE 2023 /PIO XII PREV/2023.

O Prefeito Municipal de PIO XII e o Gerente Executivo do Instituto de Previdência dos servidores de Pio XII, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

APOSENTAR

VANILDE VAZ DOS SANTOS CAMPELO, servidora pública municipal, matrícula nº 726-2, CPF Nº 711.612.603-15, ocupante do cargo de Professora, CI, NIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pio XII, na modalidade Aposentadoria Voluntaria especial de professor, por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, nos termos do art. 39, da Lei Municipal nº 164/2018, e artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c §5º, do art. 40, da Constituição Federal, e art.2º da Emenda Constitucional nº 47/05, no valor de R\$ 6.034,15 (seis mil trinta e quatro reais e quinze centavos)na forma descrita abaixo.

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento do cargo, conforme lei Municipal nº 077/2010.	R\$ 4.827,32
Quinquênio conforme art. 42, da Lei Municipal nº 077/2010.	R\$ 1.206,83
Total da remuneração do cargo efetivo	R\$ 6.034,15
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 6.034,15

Com efeito retroativo ao dia 28 de abril de 2023
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PIO XII MA 08 de maio de 2023.

Aurélio Pereira de Sousa

Prefeito Municipal de PIO XII – MA

Heronilson Gomes Soares

Gerente Executivo do PIO XII – PREV

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: fb27161d1e306d5fbc75d03b4d095e5c*

PORTARIA N.º 052 DE 08 DE MAIO DE 2023 /PIO XII PREV/2023.

O Prefeito Municipal de PIO XII e o Gerente Executivo do Instituto de Previdência dos servidores de Pio XII, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

APOSENTAR

VANDA DE ANDRADE DE SOUZA CASTRO, servidora pública municipal, matrícula nº 725-2, CPF Nº 834.053.483-15, ocupante do cargo de Professora, CI, NIII, lotada na Secretaria Municipal de

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, por intermédio do Senhor Telson Cruz de Oliveira, Secretária Municipal de Administração, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 012/2023 – SRP, que teve como objeto o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais elétricos, atendendo assim as necessidades das diversas secretarias do município de Pio XII/MA**, tendo assim por vencedora desta licitação a empresa **O J CONSTRUTORA LTDA EPP CNPJ 26.826.898/0001-45** com o valor de **R\$ 677.740,79 (seiscentos e setenta e sete mil setecentos e quarenta reais e setenta e nove centavos)**, considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item. Declaramos então a empresa supra como vencedora do Pregão eletrônico nº 012/2023.

Pio XII/MA, 08 de maio de 2023.

NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH
Pregoeiro

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 3e4992a00079a1016b6a6edb0e255cb0*

TERMO DE REVOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000065/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**

OBJETO: Registro de preços, para eventual, futura e parcelada aquisições de medicamentos da farmácia básica, hospitalar, materiais e insumos hospitalares e laboratoriais para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Pio XII/MA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Autoridade Competente, o Sr. Ivan Paiva do Vale Segundo – Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve **REVOGAR** o processo licitatório supracitado, que tem



por objeto o "Registro de preços, para eventual, futura e parcelada aquisições de medicamentos da farmácia básica, hospitalar, materiais e insumos hospitalares e laboratoriais para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Pio XII/MA".

Inicialmente, registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no Art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c Art. 49 da Lei nº 8.666/93, na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e conseqüentemente, o interesse público. Dos quais elencamos:

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (1...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".

No entanto entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 49º da Lei nº 8.666/93, consoante com o entendimento jurisprudencial, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final, veja-se:

"Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame". (TJSP, Apelação Cível nº 175.932-5/4-00, Rel. Scarance Fernandes, j. em 16.03.2004).

Por fim, com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93, c/c Art. 109, I, "C" da Lei 8.666/93, decido pela revogação da presente licitação.

Pio XII/MA, 08 de maio de 2023.

IVAN PAIVA DO VALE SEGUNDO

Secretário Municipal de Saúde

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 1b39c5e9a75a6f7a1ac9b7abbbf7f8c5*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

PORTARIA Nº 01, 08 DE MAIO DE 2023

PORTARIA Nº 01, 08 DE MAIO DE 2023.

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere a portaria Nº 01, 08 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município Riachão-MA, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 3º Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art.4º Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art.5º Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art.6º O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art.5º O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados à partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Riachão-MA, 08 de maio de 2023.

Valdirene Coutinho da Cunha

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

*Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: c363cfe61a69bb3d4fed8eb3c39e905e*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO



DECRETO Nº 311 DE 08 DE MAIO DE 2023.

DECRETO Nº 311 DE 08 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA UFIM - UNIDADE FISCAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar 12/2005 - Código Tributário do Município;

CONSIDERANDO a necessidade que regulamentar o art. 728 do Código Tributário Municipal, atualizado a Unidade Fiscal Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, para o exercício de 2023, a atualização da UFM (Unidade Fiscal Municipal), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado no período de janeiro de 2006 a janeiro de 2023.

Parágrafo único: O valor da UFM, calculado nos termos do caput, é de R\$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos) a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme o art. 728 Do Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO

Prefeito Municipal de Rosário/MAT

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 8093251d58a44905f22a2a8fd054ee2e

ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SUB JUDICE- 08/05/2023

ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SUB JUDICE- 08/05/2023

PERMANECE:

A Prefeitura Municipal de Rosário, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, em decorrência da sentença proferida no MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL, processo nº 0800531-77.2022.8.10.0115 - 1ª Vara da Comarca de Rosário/MA, cumprindo o disposto no Edital de Concurso Público nº 001 de 01/10/2019, torna público, para conhecimento do interessado, a CONVOCAÇÃO - SUB JUDICE do candidato classificado para o cargo especificado a seguir, para comparecer a partir de 04 de maio de 2023 (quinta-feira) e nos próximos 15 dias a contar desta data a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), estará recebendo toda a documentação necessária que fazem parte do processo de admissão. Os atendimentos serão realizados no prédio de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Tiradentes, S/N, Complexo Ferroviário, Centro. No turno matutino das 8 horas e 30 minutos até às 12 horas.

O candidato deverá apresentar os respectivos documentos: Cópia da cédula de identidade ou Certidão de Nascimento comprovando ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da posse; Cartão de Reservista; Cartão de Identificação de Contribuinte- (CPF), Cartão PIS/PASEP; Título de Eleitor e comprovante da última eleição ou Certidão expedida pela Justiça Eleitoral; Atestado de Antecedentes Criminais e de Conduta emitida pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado onde tenha residido o nomeado nos últimos 5 (cinco) anos; Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual onde tenha residido o nomeado nos últimos 5 (cinco) anos; Folha Corrida expedida pelo Tribunal de Justiça onde tenha residido o nomeado nos últimos 5 (cinco) anos; Certidão Negativa de Condenação Criminal nas esferas Estadual e Federal, e na Justiça Eleitoral, bem como, Certidão negativa Relativa ao TCE e TCU; Declaração de Bens; 2 (duas) fotos 3x4 colorida e recente; Laudo Médico favorável, após realização de exame de saúde ocupacional demonstrando aptidão ao física ao exercício das funções inerentes ao cargo que concorreu, emitido pela junta médica da Secretaria Municipal de Educação de Rosário-MA; Laudo Médico favorável, demonstrando aptidão ao física, clínica e mental ao exercício das funções inerentes ao cargo que concorreu, emitido pela junta médica da Secretaria Municipal de Educação de Rosário-MA, incluindo a compatibilidade, no caso de pessoa com deficiência, das atribuições do cargo público com deficiência ; Diploma/ Certificado de conclusão do Ensino Superior, exigidos no Anexo I, do Edital do Concurso Público nº 001/ 2019; Declaração Negativa de acúmulo indevido de Cargo Público; Cópia do cartão do Banco do Brasil; Carteira de Trabalho; Cópia da cédula de identidade e Cartão de Identificação de Contribuinte - (CPF) ou Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos.

Segue abaixo a relação do convocado;

RELAÇÃO DO CONVOCADO

ONDE CONSTA:

CARGO 302- PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO		
53	78000386	WELLINGTON MARTINS BALTAZAR

DEVE CONSTAR:

CARGO 312- PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO LÍNGUA PORTUGUESA		
53	78000386	WELLINGTON MARTINS BALTAZAR

José Nilton Pinheiro Calvet Filho Lícia Rosário Carvalho Calvet
Prefeito Municipal de Rosário Secretária Municipal de Educação

Rosário, 08 de maio de 2023.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 231654a9c1200c0c88cf6d7459162227

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INTALAÇÃO (LI):

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INTALAÇÃO (LI):

V C M ALMEIDA COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.745.734/0001-60, torna público que requereu à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA, município de Rosário - MA a LICENÇA DE INTALAÇÃO para a atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, localizado na Rua Dr. Jose Domingues, Nº 402, Centro, Rosário/MA. Coordenadas: N 9.675.265,610m; E 583.529,180m.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 5213082539682df9861a052f3180884f

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA (LP)

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA (LP)

V C M ALMEIDA COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.745.734/0001-60, torna público que recebeu da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA, município de Rosário - MA, mediante o PROCESSO 040423015 a LICENÇA PRÉVIA (LP), Nº 001/23, para a atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS

PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, localizado na Rua Dr. Jose Domingues, Nº 402, Centro, Rosário/MA. Coordenadas: N 9.675.265,610m; E 583.529,180m.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: d962fcd159dbf9add62be51cc37bf353

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

EDITAL Nº 003/2023.

DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO/MA.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO/MA, no uso de suas atribuições, torna pública a lista dos candidatos inscritos para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar, dando outras providências.

LISTA DE INSCRITOS

Nº INSCRIÇÃO	NOME
1	ALESSANDO GOMES LIMA
2	CARLOS HENRIQUE CARVALHO BEZERRA
3	DANIELA RAMALHO DE SOUSA FERREIRA
4	ERLE DOS SANTOS MACEDO
5	FRANCIEL ALVES SANTOS
6	JOÉLIA FERREIRA ARAÚJO
7	MANOEL DE SOUSA BARBOSA
8	MARIA CLÉIA M. CARVALHO
9	MARIA ROSILDA FERREIR C. BEZERRA
10	MAYARA SANTOS DE SOUSA
11	ROBSON MOURÃO DA COSTA
12	SÂMARA PEREIRA DA COSTA
13	SARA ARAÚJO BATISTA
14	SUSANA MOREIRA SILVA SANTOS

Por fim, fica aberto o período para que a população realize, caso entendam cabível, os pedidos de impugnação dos candidatos inscritos nos termos do Edital 001/2023.

Santa Filomena do Maranhão/MA, 05 de maio de 2023.

Cláudia Lima Barbosa
Presidenta do Comissão Organizadora

Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº: 069/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 069/2023

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023-CPL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINSITRAÇÃO, FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO

CONTRATADO (A): CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ/MF: 23.792.525/0001-02. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**: incluindo diagnóstico e levantamento dos problemas atuais do site do Portal da Transparência em relação à Transparência Pública, capacitação junto ao Controle Interno, análise das informações exigidas por Lei publicadas no site/portal da Transparência e elaboração de relatórios mensais de acompanhamento, para atender a Lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros. VALOR TOTAL: R\$ 5.640,00 (cinco mil seiscentos e quarenta reais). Dotação orçamentária - Exercício 2023.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.03	SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN. E FINANÇAS, RECEITA, PATRIM. PÚBL
02.03.04.122.0003	Gestão do Planejamento e da Administração e Finanças
02.03.04.122.0003.2009.0000	Man. E Func. Da Sec. Mun. Plan. Adm. E Finanças
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ

VIGÊNCIA: 04 de maio de 2023 a 04 de maio de 2024. DATA DA ASSINATURA: 04 de maio de 2023. Santa Luzia do Paruá-MA, 08 de maio de 2023. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA - Secretário Municipal de Planejamento, Admnsitração, Finanças, Receita e Patrimônio Público

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 12e9c44610bd4facc0ff3dae245d2bcf

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: incluindo diagnóstico e levantamento dos problemas atuais do site do Portal da Transparência em relação à Transparência Pública, capacitação junto ao Controle Interno, análise das informações exigidas por Lei publicadas no site/portal da Transparência e elaboração de relatórios mensais de acompanhamento, para atender a Lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros.

CONTRATADA: CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ/MF: 23.792.525/0001-02.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.640,00 (cinco mil seiscentos e quarenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do CONTRATO será por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTO: Art. 24 Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - 2023:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.03	SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN. E FINANÇAS, RECEITA, PATRIM. PÚBLICO
02.03.04.122.0003	Gestão do Planejamento e da Administração e Finanças
02.03.04.122.0003.2009.0000	Man. E Func. Da Sec. Mun. Plan. Adm. E Finanças
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ

Santa Luzia do Paruá-MA, 28 de abril de 2023.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento, Administração,
Finanças, Receita e Patrimônio Público

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: b3d39c6579efc854ede8ff0fa7b10a1e

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA, comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023, para fins RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE VENDA DE (PRODUTORES FAMILIARES OU ORGANIZAÇÕES COM PRODUÇÃO RURAL) - QUE VISA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) - MODALIDADE COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA - PARA DOAÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES QUE ASSISTEM FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E INSEGURANÇA ALIMENTAR, CONFORME DISPOSTO NO TERMO DE ADESÃO nº 069/2022. O edital para recebimento dos projetos de Venda ficará aberto no período entre **10 a 25 de maio de 2023**, quando deverão serem entregues conforme o Edital de Chamada Pública nº 002/2023, na sede da Prefeitura Municipal, junto à Comissão Permanente de Licitações. O Edital poderá ser obtido no Portal do Município: <http://www.santaluziadoparua.ma.gov.br>; ou pelo e-mail: cplprefeituraslp@gmail.com; ou na sede da Prefeitura Municipal na Av. Professor João Morais de Sousa, 355 - Centro, neste município, onde poderá ser consultado e obtido gratuitamente. Santa Luzia do Paruá-MA, 05 de maio de 2023. ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ- Prefeito Municipal de Santa Luzia do Paruá.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 1ea65d4997da575171050ff519027056

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA, comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023, para fim de RECEBER PROPOSTA DE ENTIDADES/INSTITUIÇÕES PARA SEREM BENEFICIÁRIAS DE DOAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) - MODALIDADE COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA - PARA ÀS INSTITUIÇÕES QUE ASSISTEM FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E INSEGURANÇA ALIMENTAR, CONFORME DISPOSTO NO TERMO DE ADESÃO nº 069/2022. O edital para recebimento das propostas ficará aberto no período entre **10 a 25 de maio de 2023**, quando deverão serem entregues conforme o Edital de Chamada Pública nº 003/2023, na sede da Prefeitura Municipal, junto à Comissão Permanente de Licitações. O Edital poderá ser obtido no Portal do Município: <http://www.santaluziadoparua.ma.gov.br>; ou pelo e-mail: cplprefeituraslp@gmail.com; ou na sede da Prefeitura Municipal na Av. Professor João Morais de Sousa, 355 - Centro, neste município, onde poderá ser consultado e obtido gratuitamente. Santa Luzia do Paruá-MA, 05 de maio de 2023. ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ- Prefeito Municipal de Santa Luzia do Paruá.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 14a788c26976aad02fa2a97ff57b88ea

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: incluindo diagnóstico e levantamento dos problemas atuais do site do Portal da Transparência em relação à Transparência Pública, capacitação junto ao Controle Interno, análise das informações exigidas por Lei publicadas no site/portal da Transparência e elaboração de relatórios mensais de acompanhamento, para atender a Lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros. O Senhor Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Santa Luzia do Paruá, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, através do Presidente que presidiu os trabalhos da elaboração do presente processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica.

CONSIDERANDO a configuração da situação prevista no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

DECIDE: Reconhecer e **HOMOLOGAR** o presente processo administrativo por Dispensa de licitação com vistas à contratação direta da empresa Empresa CR2 Consultoria em Tecnologia da Informação LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.792.525/0001-02, com sede localizado na Avenida Senador Lemos, nº 791, sala 1603, Bairro Umarizal, Belém - PA - CEP: 66050-000, representada pelo senhor Ricardo Fernandes da Fonseca Júnior, CPF/MF nº 931.790.492-00, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA:** incluindo diagnóstico e levantamento dos problemas atuais do site do Portal da Transparência em relação à Transparência Pública, capacitação junto ao Controle Interno, análise das informações exigidas por Lei publicadas no site/portal da Transparência e elaboração de relatórios mensais de acompanhamento, para atender a Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros. Trata-se, portanto, de um serviço especializado. A contratação será por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

A presente **HOMOLOGAÇÃO** será publicada nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá e demais órgãos oficiais de publicidade, pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93, de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos;

Notifique-se o contratado para assinatura do contrato. Publique-se.

Santa Luzia do Paruá-MA, 28 de abril de 2023.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento, Administração,
Finanças, Receita e Patrimônio Público

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 2be946dd9fe304b93e6fd46d68cfabcf

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação de nº 019/2023.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais esportivos e de premiação de interesse da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer no Município de São Domingos do Azeitão - MA.
Vencedor: JOELSON ALVES BARBOSA-ME
CNPJ: 47.284.911/0001-51
Valor: R\$ 55.815,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos e quinze reais).
Período/Vigência: até o dia 31/12/2023.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e, estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo.
De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **AUTORIZO** com fulcro no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação.
Formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Domingos do Azeitão - MA, 08 de maio de 2023.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: c146e6a5d25b7253a4d5df250b94e08e

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 058/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA
CONTRATADA: JOELSON ALVES BARBOSA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 47.284.911/0001-51.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais esportivos e de premiação de interesse da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer no Município de São Domingos do Azeitão - MA.
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação Nº 019/2023
BASE LEGAL: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 55.815,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos e quinze reais).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: até o dia 31/12/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.09.04.122.06.2.038 Manut. Func. Ativ. Sec. Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
3390.32.00 - Material distribuição Gratuita
Ficha 266

DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2023.
ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) E JOELSON ALVES BARBOSA (CONTRATADA).

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: cbf1e771684a55b61df572688ba23339

PORTARIA Nº 029/2023

PORTARIA Nº 029/2023, de 21 de março de 2023

Dispõe sobre a nomeação dos Membros (titulares e suplentes) do Conselho Municipal de Saúde do município de São Domingos do Azeitão- MA

O Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, na Lei nº 8.142/90, que regulamentam a participação comunitária no SUS, bem como a Lei Municipal 048/2013 de 29 de agosto de 2013, baseada na resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que aprovou recomendação para a constituição e estruturação de Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde.

RESOLVE:

Nomear os Membros para compor o Conselho Municipal de Saúde, com a seguinte composição:

1. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

- Sindicato dos Trabalhadores
Titular: Lourenço Carreiro Barros
Suplente: Maria Valdinólia Macêdo da Silva
- Assembleia de Deus
Titular: Vanessa Maria de Araújo
Suplente: Rita Gomes da Silva
- Associação da Maiadinha
Titular: Belchior Barbosa de Sousa
Suplente: Kleyton Gomes de Sales
- Igreja Católica
Titular: Ítalo Cardoso da Silva
Suplente: Maria de Lourdes Sousa Costa
- Associação de Quilombolas
Titular: Gilberto Ribeiro de Sousa
Suplente: Maria da Paz Guimarães Silva
- Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde
Titular: Cristiane Mascarenhas Guimarães
Suplente: Gedeon Lopes de França

2. REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE

- Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Luciana Guimarães
Suplente: Fabiano Ramos Pires
- Hospital Municipal
Titular: Paula Costa Sobrinho
Suplente: Jaciara Dina de Sousa
- Atenção Básica
Titular: Juliana Maciel Martins
Suplente: Maria Aparecida Martins da Silva

3. REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

- Secretaria Municipal de Administração
Titular: Hugo Salomão Barros Costa
Suplente: Efiisson Gomes Pereira
- Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Fernanda Arruda França Toriazzo
Suplente: Luana Caroline Rima Ribeiro Cardoso
c) Secretaria Municipal de Educação
Titular: Leia Barbosa da Silva
Suplente: Janaira Farias Araújo

A presente Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 2662ffb25cd116641249874f3b98d319

PORTARIA Nº 029/2023 - GAB

PORTARIA Nº 028/2023 - GAB, de 21 de março de 2023

Dispõe sobre a nomeação do Presidente do Conselho Municipal de Saúde do município de São domingos do Azeitão- MA

O Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, na Lei nº 8.142/90, que regulamentam a participação comunitária no SUS, bem como a Lei Municipal 048/2013 de 29 de agosto de 2013, baseada na resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que aprovou recomendação para a constituição e estruturação de Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde.

RESOLVE:

Nomear o Senhor ÍTALO CARDOSO DA SILVA para compor a presidência do Conselho Municipal de Saúde do município de São Domingos do Azeitão - Estado do Maranhão.

A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: fa77f595456bf36655fe6b1262fdf7ab

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2023, ASSINADO EM 05/05/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2023, assinado em 05/05/2023. Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Educação/MDE do Município de São João do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 093/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 020/2023. CONTRATANTE: FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO:

PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 31.457.905/0001-19. Valor Global: R\$ 47.382,00 (quarenta e sete mil e trezentos e oitenta e dois reais). Vigência Inicial: 1 de Maio de 2023. Vigência Final: 5 de Maio de 2024. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela. São João do Paraíso - MA, 5 de Maio de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 355edc3085b2070ed8d43e2b5846c02f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2023, ASSINADO EM 05/05/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2023, assinado em 05/05/2023. Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Educação/MDE do Município de São João do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 093/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 020/2023. CONTRATANTE: FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: ALVORADA CONSTRUIR LTDA, CNPJ nº 05.703.869/0001-16. Valor Global: R\$ 12.780,00 (doze mil e setecentos e oitenta reais). Vigência Inicial: 5 de Maio de 2023. Vigência Final: 5 de Maio de 2024. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela. São João do Paraíso - MA, 5 de Maio de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 8334851b8b6de38eba31b9d4249dc975

EXTRATO DE CONTRATO Nº 193-2023 - DISPENSA DE VALOR 015/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 193-2023 - DISPENSA DE VALOR 015/2023 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO/MA inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.690/0001-70 E A EMPRESA: RC VARIEDADES LTDA - CNPJ: 47.891.782/0001-60. OBJETO: aquisição de Generos Alimentícios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade DISPENSA DE VALOR 015/2023 e rege-se pelas disposições expressas NO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 II, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 17.409,30 (dezessete mil quatrocentos e nove reais e trinta centavos). VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30 - Material de Consumo. ORGÃO 01 - CAMARA MUNICIPAL. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.01 - CAMARA MUNICIPAL. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 01.031.0001.2036.0000 - Manutenção do Setor Administrativo. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de maio de 2023. São João do Paraíso/MA, 08 de maio de 2023

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO/MA
Manoel Borges Marinho
VEREADOR PRESIDENTE
Contratante

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 76084efe4827d54b5555919629996aaf

EXTRATO DE CONTRATO Nº 194-2023 - DISPENSA DE VALOR 016/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 194-2023 - DISPENSA DE VALOR 016/2023 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO/MA inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.690/0001-70 E A EMPRESA: RC VARIEDADES LTDA - CNPJ: 47.891.782/0001-60. OBJETO: aquisição

de Materiais de Limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade DISPENSA DE VALOR 016/2023 e rege-se pelas disposições expressas NO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 II, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 17.371,90 (dezesete mil trezentos e setenta e um reais e noventa centavos).** **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30 - Material de Consumo. ORGÃO 01 - CAMARA MUNICIPAL. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.01 - CAMARA MUNICIPAL. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 01.031.0001.2036.0000 - Manutenção do Setor Administrativo. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de maio de 2023.
São João do Paraíso/MA, 08 de maio de 2023

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO/MA

Manoel Borges Marinho
VEREADOR PRESIDENTE
Contratante

*Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 86cb0fbd6eac4692a5ef04a071bc4bc4*

EXTRATO DE CONTRATO Nº CONTRATO Nº 192-2023 - DISPENSA DE VALOR 014/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº CONTRATO Nº 192-2023 - DISPENSA DE VALOR 014/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.629/0001-23, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA RC VARIEDADES LTDA - CNPJ: **47.891.782/0001-60** situado na Avenida Castelo Branco, nº 425 - Centro - Imperatriz - Maranhão. **OBJETO:** Contratação de empresa para Aquisição de Enfeites para a ornamentação do evento para a organização e realização do evento "Festas Juninas 2023", de interesse da Secretaria Municipal de Cultura Juventude e Turismo do Município de São João do Paraíso-MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade DISPENSA DE VALOR 014/2023 e rege-se pelas disposições expressas NO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 II, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 17.257,00 (dezesete Mil e duzentos e cinquenta e sete reais).** **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. ORGÃO 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

13.392.0004.2021.0000 APOIO AS FESTIVIDADES CULTURAIS E RELIGIOSAS. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de maio de 2023.
São João do Paraíso/MA, 08 de maio de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Irlene da Silva Marinho
Secretária Municipal de Cultura
CONTRATANTE

*Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: d5e9bf5d4440f22329e21dd48da9934a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 010/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 728.2/2022

ORGÃO REALIZADOR: Município de São João do Sóter, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

BASE LEGAL: Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações correlatas.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Adequação e recuperação de estradas vicinais (Trecho 01 - Sede/Povoado Cajazeiras / Trecho 02 - MA127-Povoado Santa Maria) localizadas na zona rural do Município de São João do Sóter/MA.

TIPO: Menor Preço por Lote.

ORGÃO SOLICITANTE: SEC. MUNIC. DE ADM., FAZENDA E INFRAESTRUTURA.

LOCAL/SITE: www.portalcompraspublicas.com.br.

DATA: 19/05/2023.

HORÁRIO: 09h:01min

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Esperança, 2025 - Centro - São João do Sóter-MA, no horário de 08:00 às 12:00 hs, na sala da comissão permanente de licitação.

São João do Sóter/MA, 08 de maio de 2023.

FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA - SEMAFI

*Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: b76ad867784077cfd47fe71eef3408c0*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 026/2023 - SRP

Processo Administrativo nº 210202/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 05/04/2023

ABERTURA: 14:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 026/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, CAMARIM, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS E OUTROS, SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO, SEGURANÇA, APOIO E APRESENTAÇÃO DE SHOWS COM

BANDAS DE RENOME LOCAL, REGIONAL E NACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210202/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Srª **THUANY COSTA DE SÁ GOMES**, Secretária Municipal de Administração, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Administração, denominado: ORDENADORA DE DESPESAS e ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023** e o Senhor: **Bruno Cruz Da Silva** portador do CPF Nº 038.590.283-24, RG Nº 364475687 - SSP/SP, representante da empresa: **B. CRUZ DA SILVA - EPP (BRUNINHO PROMOCOES E SERVICOS) inscrita no CPNJ sob o Nº 22.911.357/0001-64**, localizada na Rua Rio Branco, Nº 78, Bairro: Centro, Buriti Bravo/MA - CEP: 65.685-000, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em face das propostas vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 026/2023- SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE**: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS do item da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para a prestação de serviços de locação de Palco, sonorização, iluminação, camarim, tendas, banheiros químicos e outros, serviços de ornamentação, segurança, apoio e apresentação de Shows com Bandas de renome local, regional e nacional para atender as necessidades do Município, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 026/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como da proposta comercial da PROMITENTE CONTRATADA.

Dados da Empresa: Razão Social: B. CRUZ DA SILVA - EPP (BRUNINHO PROMOCOES E SERVICOS)	
CNPJ: 22.911.357/0001-64	Inscrição Estadual: 124710514
Endereço: RUA RIO BRANCO, Nº 78, BAIRRO: CENTRO, BURITI BRAVO/MA - CEP: 65.685-000	Inscrição Municipal: 000005
Tel./Fax: (85) 98902-1000	EMAIL: bruninhopromocoes@gmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Realizar os serviços obedecendo o TERMO DE REFERENCIA dos serviços conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os serviços recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de serviços.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2023 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCAS	QTD	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO DE GRANDE PORTE locação com montagem e desmontagem de palco modular, obedecendo as seguintes especificações: -14(quatorze) metros de frente x 10 (dez) metros de profundidade, com orelhas e plataformas em box truss de formato de duas águas, piso em estrutura com compensado de 20 mm, house mix para pa e altura mínima de 1,20m	Diárias	ALUFORTE	10	R\$ 7.115,00	R\$ 71.150,00



2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO DE MEDIO PORTE locação com montagem e desmontagem de palco modular, obedecendo as seguintes especificações: -12(dose) metros de frente x 8 (oito) metros de profundidade, com orelhas e plataformas em box truss de formato de duas aguas, piso em estrutura com compensado de 20 mm, house mix para pa e altura mínima de 1,20m	Diárias	ALUFORTE	12	R\$ 5.220,00	R\$ 62.640,00
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE locação com montagem e desmontagem de palco modular, obedecendo as seguintes especificações: -08(oito) metros de frente x 6 (seis) metros de profundidade, com orelhas e plataformas em box truss de formato de duas aguas, piso em estrutura com compensado de 20 mm, house mix para pa e altura mínima de 1,00m	Unidades	ALUFORTE	15	R\$ 3.828,00	R\$ 57.420,00
4	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE - para apresentação das bandas, realização de eventos de artistas de nível nacional, apresentação de danças regionais e grupos, conforme abaixo: mesas de som 2 consoles digitas pm5d rh 48x32 pa 32 caixas line array norton, amplificação digital norton. caixas subwoofer norton microfones 8mics sennreiser e835 1 kit mics sennreiser 2 mics akg d-112. a montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento. a composição deste sistema deverá conter: caixas de som, amplificadores, microfones, mesas de som e demais equipamentos necessários para montagem do mesmo.	Unidades	TAIGAR	10	R\$ 12.865,00	R\$ 128.650,00
5	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE MEDIO PORTE - para apresentação das bandas, realização de eventos de artistas de nível regional, apresentação de danças regionais e grupos, conforme abaixo: mesas de som 2 consoles digitas m7 48x32 pa 32 caixas line array jbl, amplificação digital jbl. caixas subwoofer jbl vl3600 microfones 8mics sennreiser e835 1 kit mics sennreiser 2 mics akg d-112. a montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento. a composição deste sistema deverá conter: caixas de som, amplificadores, microfones, mesas de som e demais equipamentos necessários para montagem do mesmo.	Unidades	TAIGAR	12	R\$ 6.250,00	R\$ 75.000,00



6	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE para apresentação das bandas, realização de eventos de artistas de nível local, apresentação de danças regionais e grupos, conforme abaixo: mesas de som 2 consoles digitas ls9 32x32 pa 24 caixas line array, caixas subwoofer microfones 8mics sennreiser e835 1 kit mics sennreiser 2 mics agk d-112. a montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento. a composição deste sistema deverá conter: caixas de som, amplificadores, microfones, mesas de som e demais equipamentos necessários para montagem do mesmo.	Unidades	TAIGAR	20	R\$ 2.885,00	R\$ 57.700,00
12	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMARIM locação com montagem e desmontagem, de camarim climatizado, medindo 4 metros de frente por, 4 metros de fundo, banheiro, porta e iluminação, equipado com cadeiras, mesa e ar condicionado, anexo ao palco.	Unidades	ALUMIPAC CAMARIM	12	R\$ 3.250,00	R\$ 39.000,00
14	ARQUIBANCADA: para 2.000 (mil pessoas, com bom acabamento, estrutura metálica tubular, sem cobertura, duas escadas de acesso com largura mínima de 2m e 20 cm, corrimão, com fechamento total ou longarinas dde proteção com espaçamento máximo de 15 cm. com pára- corpo medindo 1 metro e cinqüenta centímetros do piso ao 1° degrau, totalm ente fechado ou com longarinas com espaçamento máximo de 15 cm. pára-corpo também na parte mais elevada da arquibancada, com o mínimo de 1metro e cinqüenta centímetros de altura, totalmente fechado ou longarinas com espaçamento máximo de 15 cm, com pára- corpo nas laterais com o mínimo de 1 metro e 50 metros centímetros de altura, totalmente fechado ou longarinas com espaçamento	LOCAÇÃO DIARIA	ALUFORTE	5	R\$ 8.315,00	R\$ 41.575,00
17	Tenda 5x5m, instalada, para proteção e estrutura necessária.	Diárias	LITORÂNEA TENDAS	300	R\$ 210,00	R\$ 63.000,00
18	Tenda 10x10m, instalada, para proteção e estrutura necessária.	Diárias	LITORÂNEA TENDAS	40	R\$ 795,00	R\$ 31.800,00
21	Serviços especializados de ornamentação e decoração temática da área de realização do evento com bandeirolas e toda estrutura necessária para decoração	Unidades	PRÓPRIA	50	R\$ 2.700,00	R\$ 135.000,00
22	Banda de renome regional Banda de reconheciment o regional a nível estadual, com estilo e repertório de predominância para realização do evento, incluindo a participação dos músicos e dançarinos, para realização de show com duração mínima de 02 (duas) horas cada.	Unidades	N/D	14	R\$ 42.400,00	R\$ 593.600,00

VALOR TOTAL	R\$ 1.356.535,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 026/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SAO JOÃO DOS PATOS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho,

recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SAO JOÃO DOS PATOS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SAO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

São João dos Patos - MA, 08 de maio de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

THUANY COSTA DE SÁ GOMES

Secretária Municipal de Administração

ÓRGÃO GERENCIADOR

B. CRUZ DA SILVA - EPP (BRUNINHO PROMOCOES E SERVICOS)

CNPJ Nº 22.911.357/0001-64

Representante: BRUNO CRUZ DA SILVA

CPF Nº 038.590.283-24, RG Nº 364475687 - SSP/SP

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: dd93284da175c5a49715ea2303d470b5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 026/2023 - SRP

Processo Administrativo nº 210202/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



**TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 05/04/2023
ABERTURA: 14:00 HORAS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 026/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, CAMARIM, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS E OUTROS, SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO, SEGURANÇA, APOIO E APRESENTAÇÃO DE SHOWS COM BANDAS DE RENOME LOCAL, REGIONAL E NACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210202/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, a Srª **THUANY COSTA DE SÁ GOMES**, Secretária Municipal de Administração, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Administração, denominado: ORDENADORA DE DESPESAS e ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023** e a Senhora: **Maria Nazaré Soares Coelho** portadora do RG nº 024096542003-1 SESP/MA, CPF: 449.089.113-04, representante da empresa: **MARIA NAZARE SOARES COELHO - ME (MOURA PRODUCOES E EVENTOS) inscrita no CPNJ sob o Nº 26.994.331/0001-88**, localizada na Rua Epitácio Pessoa, Nº 310, Bairro Centro, Paraibano/MA, CEP: 65.670-000, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em face das propostas vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 026/2023- SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE:** Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS do item da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para a prestação de serviços de locação de Palco, sonorização, iluminação, camarim, tendas, banheiros químicos e outros, serviços de ornamentação, segurança, apoio e apresentação de Shows com Bandas de renome local, regional e nacional para atender as necessidades do Município, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 026/2023 – Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como da proposta comercial da PROMITENTE CONTRATADA.

Dados da Empresa: Razão Social: MARIA NAZARE SOARES COELHO - ME (MOURA PRODUCOES E EVENTOS)	
CNPJ: 26.994.331/0001-88	Inscrição Estadual:
Endereço: RUA EPTÁCIO PESSOA, Nº 310, BAIRRO CENTRO, PARAIBANO/MA, CEP: 65.670-000	Inscrição Municipal: 35815
Tel./Fax: (99) 981562104 / (99) 981636107	EMAIL:

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Realizar os serviços obedecendo o TERMO DE REFERENCIA dos serviços conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os serviços recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de serviços.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2023 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCAS	QTD	V. UNIT	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	--------	-----	---------	-------------



7	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO PALCO DE GRANDE PORTE para apresentação das bandas, de nível nacional, abaixo: 1 mesas gram- ma; 32 lampadas par 64; 24 par led 54x 3 watts; 12 estrobos dmx 3000 watts; 24 beans 5r 2 maquinas de fumaça dmx 3.000	Unidades	LOCAÇÃO	12	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00
8	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO PALCO DE MEDIO PORTE para apresentação das bandas, lives, danças conforme abaixo: 1 mesas pilot 2000; 12 lampadas par 64; 12 par led 54x 3 watts; 6 estrobos dmx 3000 watts; 12 beans 5r, 2 maquinas de fumaça dmx 3000	Unidades	LOCAÇÃO	12	R\$ 3.950,00	R\$ 47.400,00
9	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO PALCO DE PEQUENO PORTE para apresentação das bandas, lives, danças conforme abaixo: 1 mesas pilot 2000; 6 lampadas par 64; 08 par led 54x 3 watts; 2 estrobos dmx 3000 watts; 06 beans 1 maquinas de fumaça dmx 512	Unidades	LOCAÇÃO	20	R\$ 3.050,00	R\$ 61.000,00
10	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED - medindo 6x4 96x96 p3	Unidades	LOCAÇÃO	6	R\$ 6.000,00	R\$ 36.000,00
11	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED - medindo 4x3 96x96 p3	Unidades	LOCAÇÃO	10	R\$ 4.980,00	R\$ 49.800,00
13	ESTRURURA DE ALUMINIO - grid p-30 medindo 60	DIARIA/METRO	LOCAÇÃO	1000	R\$ 44,00	R\$ 44.000,00
15	GRUPO GERADOR SILENCIADO 180 KVA CABINADO E ABASTECIDO.	Unidades	LOCAÇÃO	15	R\$ 4.140,00	R\$ 62.100,00
16	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS: Locação de cabine sanitária química (banheiro químico) individual, para uso do público em geral, portátil, entregue no local do evento e removida após o término do mesmo, com dimensões mínimas 1,10m de largura por 1,10mt de profundidade com 2,10m de altura, porta com fechamento e indicação de ocupado, caixa de retenção de dejetos, porta papel higiênico, teto em material translucido, pontos de ventilação, com equipe de manutenção durante o evento, e retirada dos dejetos por equipe especializada e equipada após término do mesmo	Unidades	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	200	R\$ 240,00	R\$ 48.000,00
19	Contratação do serviço de segurança desarmada - turno noturno, treinada, capacitada, uniformizada e nada consta na polícia civil, durante todo período do evento. devidamente credenciados para os dias dos eventos. Cotar preço global para contratação.	Diárias	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	350	R\$ 145,00	R\$ 50.750,00
20	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL. Contratação de pessoa treinada e preparada para dar suporte ao evento compreendo o serviço de limpeza, e demais profissionais necessários a viabilidade do evento.	Diárias	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	150	R\$ 102,00	R\$ 15.300,00

23	Bandas Locais. Banda local, com reconhecimento a nível municipal, aclamados pela população, com estilo e repertório de predominância para realização do evento, incluindo a participação dos músicos e dançarinos, para realização de show com duração mínima de 02(Duas) horas cada.	Unidades	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	34	R\$ 5.350,00	R\$ 181.900,00
24	Banda de renome nacional grande porte. Banda de reconhecimento nacional, com estilo e repertório musical aclamado pela população local, incluindo a participação dos músicos e dançarinos, para realização do show com duração mínima de 02(duas) horas cada . UND Show.	Unidades	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	8	R\$ 102.750,00	R\$ 822.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.480.650,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 026/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SAO JOÃO DOS PATOS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SAO JOÃO DOS PATOS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SAO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

São João dos Patos - MA, 08 de maio de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

THUANY COSTA DE SÁ GOMES

Secretária Municipal de Administração

ÓRGÃO GERENCIADOR

MARIA NAZARE SOARES COELHO - ME (MOURA PRODUCOES E EVENTOS)

CNPJ Nº 26.994.331/0001-88

Representante: Maria Nazaré Soares Coelho

RG nº 024096542003-1 SESP/MA, CPF: 449.089.113-04

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 33fbb97357b5472c6c3ed12a46117bbc

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 029/2023 - SRP

Processo Administrativo nº 160303/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 17/04/2023
ABERTURA: 10:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 029/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALHARIA EM GERAL COM CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE ROUPARIA EM GERAL E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160303/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o Srº **Kairo Coelho de Sousa Correa**, Secretário Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde, denominado: ORDENADORA DE DESPESAS e ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023** e o Senhor: **Dijalma Soares Lima**, portadora do RG nº. 288.445/SSP-PI, CPF nº. 130.361.493-68, representante da empresa: **PARATY ESPORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, inscrita no CPNJ sob o Nº 45.690.263/0001-08**, localizada na Praça São Sebastião, nº 290, Letra A, Bairro Centro, Floriano/PI - CEP: 64.800-078, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em face das propostas vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 029/2023- SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE:** Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS do item da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para a prestação de serviços de malharia em geral com confecção e fornecimento de roupa em geral e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 029/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como da proposta comercial da PROMITENTE CONTRATADA.

Dados da Empresa: Razão Social: PARATY ESPORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	
CNPJ: 45.690.263/0001-08	Inscrição Estadual: 19.712.093-8
Endereço: Praça São Sebastião, nº 290, Letra A, Bairro Centro, Floriano/PI - CEP: 64.800-078	Inscrição Municipal: 255307
Tel./Fax: (89)9434-7757/	EMAIL: paratyesporte@gmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2023 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os

Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Unidade	V. Unit.	V. Total
1	Avental tipo bata especificação: material napa, cor branca, comprimento 140 cm, largura 70 cm, aplicação cozinha industrial, características adicionais; fecho lateral laço, logo marca da prefeitura e secretaria (asg)	120	Produção Própria	Unidades	R\$ 82,50	R\$ 9.900,00
2	Balança agente de saúde. Especificação: para pesagem, com capacidade de até 25 kg.	56	Produção Própria	Unidades	R\$ 1.000,00	R\$ 56.000,00
3	Bolsa tipo lona alpargata padrão FNS especificação: com alça e pegador de mão, 2 zíper repartindo, no tamanho 40x60 cm, e serigrafia 16x16cm. Com aplicação da logomarca da prefeitura, secretaria municipal de saúde. Tamanho "único"	80	Produção Própria	Unidades	R\$ 99,75	R\$ 7.980,00
4	Boné tipo bico de pato em brim especificação: cores variadas c/ serigrafia de 5x5 cm. Boné modelo árabe em tecido de brim solasol, com aba tipo bico de pato, com os cantos arredondados, carneira do próprio tecido com 2 cm de largura embainhando todo o contorno interno inferior, proteção para o pescoço no mesmo tecido do boné de no mínimo 25 cm.	250	Produção Própria	Unidades	R\$ 25,75	R\$ 6.437,50
5	Calça em tecido two way (copa e lavanderia). Especificação: 97% poliéster e 3% elastano, com grande durabilidade e pouco encolhimento com aplicação da logo da prefeitura e secretaria municipal de saúde. Tamanhos variados.	200	Produção Própria	Unidades	R\$ 59,50	R\$ 11.900,00
6	Calça fem. Em brim especificação: material brim- 100 % algodão, modelo tradicional, tipo bolso 2 traseiros chapados fechamento em velcro, 2 chap a, tipo cós elástico e cordão de ajuste com aplicação da logo da prefeitura, secretaria e evento. Tamanhos (p, m, g e gg).	350	Produção Própria	Unidades	R\$ 64,50	R\$ 22.575,00
7	Calça masc. Em brim especificação: material brim- 100 % algodão, modelo tradicional, tipo bolso 2 traseiros chapados fechamento em velcro, 2 chap a. tipo cós elástico e cordão de ajuste com aplicação da logo da prefeitura, secretaria e evento. Tamanhos (p, m, g e gg).	350	Produção Própria	Unidades	R\$ 56,50	R\$ 19.775,00
8	Calça uniforme para agentes de saúde, endemias e vigilância sanitária. Especificação: características do tecido: masculina ou feminina em tecido jeans 100% algodão, com 2 bolsos externos na frente e 2 bolsos atrás. Com aplicação da logo da prefeitura, secretaria de municipal de saúde. Tamanhos "variados".	300	Produção Própria	Unidades	R\$ 63,75	R\$ 19.125,00
9	Camisa em malha pv. Especificação: manga longa com aplicação da logo da prefeitura, secretaria de municipal de saúde e eventos. Tamanhos (p, m, g e gg).	350	Produção Própria	Unidades	R\$ 19,00	R\$ 6.650,00
10	Camisa em tecido two way (copa e lavanderia). Especificação: 97% poliéster e 3% elastano, com grande durabilidade e pouco encolhimento com aplicação da logo da prefeitura e secretaria municipal de saúde. Tamanhos p. m g e gg	350	Produção Própria	Unidades	R\$ 55,00	R\$ 19.250,00
11	Camisa uniforme administrativo. Especificação; com manga curta gola polo. Características do tecido:(malha pv, composição: 63% poliéster e 27% viscose/ solidez da cor à lavagem, solidez da cor à luz, solidez da cor ao suor, solidez da cor a fricção), gola e punho. Com aplicação e logo da prefeitura, tamanhos (p, m, g , gg e xg)	350	Produção Própria	Unidades	R\$ 33,00	R\$ 11.550,00
12	Camiseta uniforme manga curta gola polo. Especificação: características do tecido: (malha pv, composição:63%poliéster e 27%viscose/solidez da cor à lavagem, solidez da cor à luz, solidez da cor ao suor, solidez da cor a fricção), gola e viés, com aplicação da logo da prefeitura, secretaria e evento. Tamanhos variados.	350	Produção Própria	Unidades	R\$ 56,00	R\$ 19.600,00



13	Camiseta manga curta para ações. Especificação: características do tecido: (malha pv, composição: 63% poliéster 27% viscose/ solidez da cor à lavagem, solidez da cor à luz, solidez da cor ao suor, solidez da cor a fricção) tamanho variados, com aplicação da logo da prefeitura, tamanhos variados.	350	Produção Própria	Unidades	R\$ 26,00	R\$ 9.100,00
14	Camisola de centro cirúrgico feminina. Especificação: em tecido brim, com aplicação da logo da prefeitura, secretaria municipal de saúde e hospital. Tamanhos m e g.	150	Produção Própria	Unidades	R\$ 36,00	R\$ 5.400,00
15	Camisola pós cirúrgica feminina. Especificação: em tecido brim, com aplicação da logo da prefeitura, secretaria municipal de saúde e hospital, Tamanhos m e g.	150	Produção Própria	Unidades	R\$ 42,00	R\$ 6.300,00
16	Campo cirúrgico duplo hosp. Especificação: 0,90 x 0,90 metros de largura, 50% poliéster, 160/180 fios, 260g/mi. Com aplicação da logo hospital municipal ou unidade básica de saúde.	150	Produção Própria	Unidades	R\$ 65,00	R\$ 9.750,00
17	Campo cirúrgico duplo hospitalar. Especificação: 0,45x0,45 metros de largura, 50% algodão e 50% poliéster, 160/180 fios, 260 g/mi, com aplicação da logo hospital municipal ou unidade básica de saúde	50	Produção Própria	Unidades	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
18	Campo cirúrgico duplo hospitalar. Especificação: 0,90x0,90 metros de largura, 50% algodão e 50% poliéster, 160/180 fios, 260 g/mi, com aplicação da logo hospital municipal ou unidade básica de saúde.	50	Produção Própria	Unidades	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
19	Campo cirúrgico fenest. Hosp 1,60 x 2,10. Especificação: 50% algodão e 50% poliéster, 160/180 fios, 260 g/mi, com aplicação da logo hospital municipal ou unidade básica de saúde	50	Produção Própria	Unidades	R\$ 58,50	R\$ 2.925,00
20	Campo cirúrgico fenest. Hosp. 0,60x0,60. Especificação: 0,60x0,60 metros de largura, 50% algodão e 50% poliéster, 160/180 fios, 260 g/mi, com aplicação da logo hospital municipal ou unidade básica de saúde.	50	Produção Própria	Unidades	R\$ 47,00	R\$ 2.350,00
21	Campo cirúrgico fenestrado. Hosp. Especificação: 0,80x0,80 metros de largura, 50% algodão e 50% poliéster, 160/180 fios, 260 g/mi, com aplicação da logo hospital municipal ou unidade básica de saúde.	50	Produção Própria	Unidades	R\$ 54,50	R\$ 2.725,00
22	Campo cirúrgico simples hosp. 1,20x1,00. Especificação: 1,20x1,00 metros de largura, 50% algodão e 50% poliéster, 160/180 fios, 260 g/mi, com aplicação do logo hospital municipal ou unidade básica de saúde.	50	Produção Própria	Unidades	R\$ 59,60	R\$ 2.980,00
23	Campo cirúrgico simples para mesa hosp. 1,50x0,90. Especificação: 0,90x0,60 metros de largura, 50% algodão e 50% poliéster, 160/180 fios, 260 g/mi, com aplicação do logo hospital municipal ou unidade básica de saúde.	50	Produção Própria	Unidades	R\$ 59,60	R\$ 2.980,00
24	Campo simples para recém-nascido. Especificação: 0,90x0,75 metros, 50% algodão e 50% poliéster, 160/180 fios, 260 g/mi, com aplicação hospital municipal e prefeitura.	50	Produção Própria	Unidades	R\$ 50,50	R\$ 2.525,00
25	Capote cirúrgico hosp. Em brim manga longa. Especificação: tecido hospitalar brim santanense sol a sol, composição: 100% algodão, com aplicação do logo hospital municipal ou unidade básica de saúde.	80	Produção Própria	Unidades	R\$ 115,00	R\$ 9.200,00
26	Chapéu australiano para agentes de saúde, endemias e vigilância sanitária. Especificação: tecido em brim, com cordão e abotoador, com aplicação da logo da prefeitura, secretaria. Tamanho "único"	30	Produção Própria	Unidades	R\$ 44,50	R\$ 1.335,00
27	Coletes uniforme para agentes de saúde, endemias e vigilância sanitária especificação: coletes sem manga, modelo masculina ou feminina em tecido brim sol a sol 100% algodão, com aplicação da logo da prefeitura, secretaria, Tamanhos variados.	170	Produção Própria	Unidades	R\$ 113,50	R\$ 19.295,00
28	Conjunto pijama cirúrgico unissex em tecido brim sol a sol especificação : tecido: brim hospitalar, composição: 100% algodão, comprimento: curto, manga; curta, gola: sem gola, decote v, bolso: 1 bolso chapado na parte externa superior no lado esquerdo, com vista larga de 3 cm de largura, e outros 2 bolsos chapados na parte inferior externa, pespontados barra do jaleco: barra pesponiada com 3 cm de vira para dentro, cintura: com cadarço e elástico, cor do aviamento: cor do tecido, composição da linha: 100% poliéster, com aplicação da logo da prefeitura, secretaria de municipal de saúde e hospital. Tamanhos (p, m, g e gg)	80	Produção Própria	Unidades	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00

29	Conjunto pijama hospitalar adulto masculino especificação: em tecido brim, manga curta, com aplicação da logo da prefeitura, secretaria municipal de saúde e hospital. Tamanhos m e g.	80	Produção Própria	Unidades	R\$ 79,80	R\$ 6.384,00
30	Conjunto pijama hospitalar infantil masculino e feminino. Especificação: em tecido brim. manga curta, com aplicação da logo da prefeitura, secretaria municipal de saúde e hospital. Tamanhos m e g	80	Produção Própria	Unidades	R\$ 79,80	R\$ 6.384,00
31	Fardamento administrativo secretaria municipal de saúde-blusa manga longa, de gola, aberta na frente com botões. Em tecido popeline com laicra. Tamanhos p, m e q	150	Produção Própria	Unidades	R\$ 104,50	R\$ 15.675,00
32	Fardamento de motorista, agente de portaria e vigilantes calça jeans azul com aplicação da togo da prefeitura e secretaria, tamanhos variados.	150	Produção Própria	Unidades	R\$ 191,50	R\$ 28.725,00
33	Jaleco nos tamanhos p, m, g, gg especificação: composição: 100% algodão, com logomarca da prefeitura e secretaria.	350	Produção Própria	Unidades	R\$ 97,50	R\$ 34.125,00
34	Lençol hospitalar para cama com elástico. Especificação: tamanho 1,90 de comprimento, 90 de largura, 30 de altura, 50% algodão e 50% poliéster 160/180 fios, 260 g/ml, com aplicação da logo da prefeitura, secretaria de municipal de saúde e hospital.	250	Produção Própria	Unidades	R\$ 59,80	R\$ 14.950,00
35	Lençol solteiro hospitalar. Especificação: 1,60 metros de largura, 50% algodão e 50% poliéster, 160/180 fios, 260 g/ml, personalizado com a marca do Hospital Municipal de Fortuna na cor preta de, no máximo, 20 cm em 20 cm por metro linear.	250	Produção Própria	Unidades	R\$ 50,75	R\$ 12.687,50
36	Sacola confeccionada em algodão 100% cru. Especificação: com cordão na parte superior para fechamento, medindo 25x35cm. Com aplicação da logo da prefeitura, secretaria e evento. Tamanho único.	50	Produção Própria	Unidades	R\$ 45,80	R\$ 2.290,00
37	Sacola em nylon 70. Especificação: características do tecido: nylon 100% poliéster, com zíper e alça de ombro. Medidas: 40x35cm com serigrafia. Com aplicação da logo da prefeitura, secretaria e evento.	50	Produção Própria	Unidades	R\$ 53,50	R\$ 2.675,00
38	Touca para cabelo (cozinheira) especificação: material terbrim que garanta a cobertura total da cabeça com proteção total dos cabelos, fecho laço parte posterior da cabeça, com logomarca da prefeitura cozinha industrial.	120	Produção Própria	Unidades	R\$ 34,90	R\$ 4.188,00
VALOR TOTAL						R\$ 430.191,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 029/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes

casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SAO JOÃO DOS PATOS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SAO JOÃO DOS PATOS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SAO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

São João dos Patos - MA, 08 de maio de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

Kairo Coelho de Sousa Correa

Secretário Municipal de Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR

PARATY ESPORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

CNPJ Nº 45.690.263/0001-08

Representante: Dijalma Soares Lima

RG nº. 288.445/SSP-PI, CPF nº. 130.361.493-68

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: 4bdb2590c3bdd305992ca1fc3af6c4f

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 030/2023 - SRP

Processo Administrativo nº 160304/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 17/04/2023

ABERTURA: 14:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 030/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALHARIA EM GERAL COM CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE ROUPARIA EM GERAL E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160304/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Srª **THUANY COSTA DE SÁ GOMES**, Secretária Municipal de Administração, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Administração, denominado: ORDENADORA DE DESPESAS e ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023** e o Senhor: **Kaique Silva Santana**, portadora do **RG 0214347020020 SSP-MA, nº do CPF 041.711.233-56**, representante da empresa: **K. SILVA SANTANA - ME, inscrita no CPNJ sob o Nº 36.123.346/0001-24**, localizada no Parque da Bandeira, nº 231, Bairro Centro, São João dos Patos - MA, CEP 65665-000, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em face das propostas vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 030/2023- SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE**: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS do item da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para a prestação de serviços de malharia em geral com confecção e fornecimento de roupa em geral e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 030/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como da proposta comercial da PROMITENTE CONTRATADA.

Dados da Empresa: Razão Social: K. SILVA SANTANA - ME	
CNPJ: 36.123.346/0001-24	Inscrição Estadual: 12.633.471-4
Endereço: Parque da Bandeira, nº 231, Bairro Centro, São João dos Patos - MA, CEP 65665-000	Inscrição Municipal: 11029658-88

Tel./Fax: (86) 9907-8078	EMAIL:

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2023 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Unidade	V. Unit.	V. Total
1	Avental tipo bata especificação: material napa, cor branca, comprimento 140 cm, largura 70 cm, aplicação cozinha, industrial, características adicionais: fecho lateral laço, logo marca da prefeitura e secretaria (asg)	109	Serviços Próprios	Unidades	R\$ 79,50	R\$ 8.665,50
2	Boné tipo bico de pato em brim especificação: cores variadas c/ serigrafia de 5x5 cm. Boné modelo árabe em tecido de brim solasol, com aba tipo bico de pato, com os cantos arredondados, carneira do próprio tecido com 2 cm de largura embainhando todo o contorno interno inferior, proteção para o pescoço no mesmo tecido do boné de no mínimo 25 cm.	230	Serviços Próprios	Unidades	R\$ 24,40	R\$ 5.612,00
3	Calça fem. Em brim especificação: material brim- 100 % algodão, modelo tradicional, tipo bolso 2 traseiros chapados fechamento em velcro, 2 chap a, tipo cós elástico e cordão de ajuste com aplicação da logo da prefeitura, secretaria e evento. Tamanhos (p, m, q e gg).	200	Serviços Próprios	Unidades	R\$ 54,50	R\$ 10.900,00
4	Calça masc. Em brim especificação; material brim- 100 % algodão, modelo tradicional, tipo bolso 2 traseiros chapados fechamento em velcro, 2 chap a, tipo cós elástico e cordão de ajuste com aplicação da logo da prefeitura, secretaria e evento. Tamanhos (p, m, g e gg).	200	Serviços Próprios	Unidades	R\$ 49,50	R\$ 9.900,00
5	Calça tactel com bolso especificação: nos tamanhos m, g e gg	200	Serviços Próprios	Unidades	R\$ 39,50	R\$ 7.900,00



6	Camisa esportiva com manga especificação: tecido cacharrel, cores variadas, e serigrafada frente e costa com 04 cores. Com aplicação da logo da prefeitura, secretaria de educação e evento. Tamanhos variados.	500	Serviços Próprios	Unidades	R\$ 34,90	R\$ 17.450,00
7	Camiseta em malha pv branca especificação: camiseta de malha pv 70% poliéster, 30% viscose, cor branca, gola redonda, mangas curtas, arte em sublimação, frente e costas. Tamanhos p, m e q.	350	Serviços Próprios	Unidades	R\$ 46,40	R\$ 16.240,00
8	Camiseta manga curta gola polo especificação: malha piquet, 50% pol., 50% alg., modelo manga curta, cores diversas, tamanhos p, m, g e gg, características adicionais: peitilho com fechamento por botão, com o logotipo com aplicação da logo da prefeitura, secretaria e evento tamanhos variados.	300	Serviços Próprios	Unidades	R\$ 46,40	R\$ 13.920,00
9	Camiseta manga curta para ações especificação: camiseta em malha pv (poliviscose: 67% poliéster, 33% viscose), gola ribana, manga curta, costura reforçada; gramatura 175gm/m2, branca, fio 30,1 com aplicação de estampa em silk screen. Cores e tamanhos variados, com aplicação da logo da prefeitura, secretaria e evento	300	Serviços Próprios	Unidades	R\$ 26,30	R\$ 7.890,00
10	Fardamento agentes de limpeza e manutenção privativo camisa e calça especificação : características do tecido: hospitalar brim santanense sol a sol, composição: 100% algodão, camisa: especificações: manga curta, aberta com botão, bolsos chapados na parte superior externa, lado esquerdo do peito, com vista larga de 3 cm de largura, calça: cós: com elástico e bolso: 2 bolsos chapados na parte superior externa, com vista larga de 3 cm de largura. Com aplicação da logo da prefeitura, tamanhos (p, m, g e gg)	350	Serviços Próprios	Unidades	R\$ 239,50	R\$ 83.825,00
11	Fardamento de motorista agente de portaria e vigilantes calça jeans azul especificação: com aplicação da logo da prefeitura e secretaria, tamanhos variados.	500	Serviços Próprios	Unidades	R\$ 194,50	R\$ 97.250,00
12	Touca para cabelo(cozinheira) especificação: material terbrim que garanta a cobertura total da cabeça com proteção total dos cabelos, fecho laço parte posterior da cabeça, com logomarca da prefeitura cozinha industrial.	100	Serviços Próprios	Unidades	R\$ 34,50	R\$ 3.450,00
Valor Global:						R\$ 283.002,50

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que



não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 030/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SAO JOÃO DOS PATOS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição

ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SAO JOÃO DOS PATOS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SAO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

São João dos Patos - MA, 08 de maio de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

THUANY COSTA DE SÁ GOMES

Secretária Municipal de Administração

ÓRGÃO GERENCIADOR

K. SILVA SANTANA - ME

CNPJ Nº 36.123.346/0001-24

Representante: Kaique Silva Santana

RG 0214347020020 SSP-MA, nº do CPF 041.711.233-56

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**

Código identificador: **fe5c4f618ff8af6cca1aec6f82b4b9fd**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 032/2023 - SRP

Processo Administrativo nº 170301/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 20/04/2023

ABERTURA: 11:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 032/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALHARIA EM GERAL COM CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE ROUPARIA EM GERAL E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170301/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Srª **MARIANNA LYRA DA ROCHA SANTOS TEIXEIRA**, Secretária Municipal de Educação, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Educação, denominado: ORDENADORA DE DESPESAS e ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023** e o Senhor: **Kaique Silva Santana**, portador do RG 0214347020020 SSP-MA, nº do CPF 041.711.233-56, representante da empresa: **K. SILVA SANTANA - ME inscrita no CPNJ sob o Nº 36.123.346/0001-24**, localizada na Parque da Bandeira, nº 231, Bairro Centro, São João dos Patos - MA, CEP 65665-000, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em face das propostas vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 032/2023- SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE**: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS do item da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para a prestação de serviços de malharia em geral com confecção e fornecimento de rouparia em geral e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 032/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como da proposta comercial da PROMITENTE CONTRATADA.

Dados da Empresa: Razão Social: K. SILVA SANTANA - ME	
CNPJ: 36.123.346/0001-24	Inscrição Estadual: 12.633.471-4
Endereço: Parque da Bandeira, nº 231, Bairro Centro, São João dos Patos - MA, CEP 65665-000	Inscrição Municipal: 11029658-88
Tel./Fax: (86) 9907-8078	EMAIL:

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2023 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Marcas	Unidade	V. Unit.	V. Total
1	Avental tipo bata especificação: material napa, cor branca, comprimento 140 cm, largura 70 cm, aplicação cozinha industrial, características adicionais: fecho lateral laço, logo marca da prefeitura e secretaria (asg)	75	Serviços Próprios	Unidades	R\$ 82,00	R\$ 6.150,00

2	Calça uniforme (cozinheira) especificação: calça de brim modelo com elástico e cordão, na cor branca, em tecido brim médio, nos tamanhos 42. Uniforme muito usado por cozinheiros e ajudantes, por ser confortável, resistente e ter uma apresentação higiênica	150	Serviços Próprios	Unidades	R\$ 70,00	R\$ 10.500,00
3	Camisa em tecido brim 100% algodão (cozinheiro) especificação: com grande durabilidade e pouco encolhimento, cor branca de tamanhos variados p, m, g e gg.	150	Serviços Próprios	Unidades	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
4	Camiseta em malha pv branca especificação: camiseta de malha pv 70% poliéster, 30% viscose, cor branca, gola redonda, mangas curtas, arte em sublimação, frente e costas. Tamanhos p, m e g.	350	Serviços Próprios	Unidades	R\$ 31,00	R\$ 10.850,00
5	Touca para cabelo (cozinheira) especificação: material ter brim que garanta a cobertura total da cabeça com proteção total dos cabelos, fecho laço parte posterior da cabeça, com logomarca da prefeitura cozinha industrial.	75	Serviços Próprios	Unidades	R\$ 36,00	R\$ 2.700,00
Valor Global:						R\$ 37.700,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 033/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SAO JOÃO DOS PATOS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SAO JOÃO DOS PATOS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SAO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas

decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

São João dos Patos - MA, 08 de maio de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
MARIANNA LYRA DA ROCHA SANTOS TEIXEIRA
Secretária Municipal de Educação
ÓRGÃO GERENCIADOR

K. SILVA SANTANA - ME
CNPJ Nº 36.123.346/0001-24
Representante: Kaique Silva Santana
RG 0214347020020 SSP-MA, nº do CPF 041.711.233-56
FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: **cca83986e3266e40fe3f1284687c344b**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 033/2023 - SRP

Processo Administrativo nº 170302/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 20/04/2023
ABERTURA: 15:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 033/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALHARIA EM GERAL COM CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE ROUPARIA EM GERAL E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170302/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Sr^ª: **GÉSSYKA RAFLÉGIA LIMA SOUSA**, Secretária Municipal de Assistência Social, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Assistência Social, denominado: ORDENADORA DE DESPESAS e ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023** e o Senhor: **Dijalma Soares Lima**, portadora do RG nº. 288.445/SSP-PI, CPF nº. 130.361.493-68, representante da empresa: **PARATY ESPORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, inscrita no CPNJ sob o Nº 45.690.263/0001-08**, localizada na Praça São Sebastião, nº 290, Letra A, Bairro Centro, Praça São Sebastião, nº 290, Letra A, Bairro Centro, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em face das propostas vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 033/2023- SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE**: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS do item da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para a prestação de serviços de malharia em geral com confecção e fornecimento de rouparia em geral e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 033/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como da proposta comercial da PROMITENTE CONTRATADA.

Dados da Empresa: Razão Social: PARATY ESPORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	
CNPJ: 45.690.263/0001-08	Inscrição Estadual: 19.712.093-8
Endereço: Praça São Sebastião, nº 290, Letra A, Bairro Centro, Floriano/PI - CEP: 64.800-078	Inscrição Municipal: 255307
Tel./Fax: (89)9434-7757/	EMAIL: paratyesporte@gmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2023 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Marcas	Unidade	V. Unit.	V. Total
1	Boné tipo bico de pato em brim. Especificação: cores variadas d serigrafia de 5x5 cm. Boné modelo árabe em tecido de brim sola sol, com aba tipo bico de pato, com os cantos arredondados, carneira do próprio tecido com 2 cm de largura embainhando todo o contorno interno inferior, proteção para o pescoço no mesmo tecido do boné de no mínimo 25 cm.	150	Produção Própria	Unidades	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
2	Camiseta manga curta para ações. Especificação: camiseta em malha pv (poliviscose: 67% poliéster, 33% viscose), gola ribana, manga curta, costura reforçada; gramatura 175gm/m2. branca, fio 30,1 com aplicação de estampa em silk screen. Cores e tamanhos variados, com aplicação da logo da prefeitura, secretaria e evento.	250	Produção Própria	Unidades	R\$ 34,00	R\$ 8.500,00
3	Camiseta manga curta uniforme para crianças de 04 a 06 anos especificação: características do tecido: (malha pv, cor branca e cores variadas (coloridas) composição: 100% poliéster / solidez da cor à lavagem, solidez da cor á luz, solidez da cor ao suor, solidez da cor a fricção). Com aplicação da logo da prefeitura, secretaria de municipal de assistência social e programa social. Tamanhos (de 04 a 06 anos)	350	Produção Própria	Unidades	R\$ 25,50	R\$ 8.925,00

4	Camiseta manga curta uniforme para crianças de 09 a 12 anos especificação: características do tecido: (malha pv, cor branca e cores variadas (coloridas) composição: 100% poliéster / solidez da cor à lavagem, solidez da cor á luz, solidez da cor ao suor, solidez da cor a fricção), Com aplicação da logo da prefeitura, secretaria de municipal de assistência social e programa social. Tamanhos (de 9 a 12 anos)	350	Produção Própria	Unidades	R\$ 25,50	R\$ 8.925,00
5	Camiseta manga curta uniforme para crianças de 7 a 8 anos especificação: características do tecido: (malha pv, cor branca e cores variadas (coloridas) composição: 100% poliéster / solidez da cor à lavagem, solidez da cor á luz, solidez da cor ao suor, solidez da cor a fricção). Com aplicação da logo da prefeitura, secretaria de municipal de assistência social e programa social. Tamanhos (de 7 a 08 anos)	350	Produção Própria	Unidades	R\$ 25,50	R\$ 8.925,00
6	Camiseta manga curta uniforme para idosos tamanhos (p.m e g) especificação: características do tecido: (malha pv, cor branca e cores variadas (coloridas) composição: 100% poliéster / solidez da cor à lavagem, solidez da cor á luz, solidez da cor ao suor, solidez da cor a fricção).: Com aplicação da logo da prefeitura, secretaria de municipal de assistência social e programa social.	350	Produção Própria	Unidades	R\$ 25,50	R\$ 8.925,00
7	Camiseta uniforme manga curta gola polo, malha piquet, 50% pol., 50% alg., modelo manga curta, cores diversas, tamanhos p, m, g e gg, características adicionais: peitilho com fechamento por botão, com o logotipo com aplicação da logo da prefeitura, secretaria e evento tamanhos variados.	200	Produção Própria	Unidades	R\$ 36,50	R\$ 7.300,00
8	Sacola confeccionada em algodao 100% cru. Especificação: material em lona de algodão cru com acabamento em viés com 22mm, costura de alta resistência, com possibilidade de cores diferentes para fundo e alça, impressão de logomarca, bolso lateral interno e externo com zíper, fechamento superior da bolsa com zíper. Dimensões: largura 41 x altura 38 x fundo 11 cm.	70	Produção Própria	Unidades	R\$ 46,50	R\$ 3.255,00
Valor Global:						R\$ 58.505,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 033/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SAO JOÃO DOS PATOS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.
- IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SAO JOÃO DOS PATOS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SAO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

São João dos Patos - MA, 08 de maio de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

GÉSSYKA RAFLÉGIA LIMA SOUSA

Secretária Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO GERENCIADOR

PARATY ESPORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

CNPJ Nº 45.690.263/0001-08

Representante: Dijalma Soares Lima

RG nº. 288.445/SSP-PI, CPF nº. 130.361.493-68

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 15d0cb0bc6436afa0235d986d163c475

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 018/2023 - SRP

Processo Administrativo nº 070202/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 15/03/2023

ABERTURA: 14:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 018/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070202/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o Sr **Kairo Coelho de Sousa Correa**, Secretária Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde denominado: ORDENADORA DE DESPESAS e ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023** e a Senhora: **Paloma Paiva Barbosa Lima**, portadora do RG nº 197777420020 GEJUSP/MA, CPF nº 016.934.973-01, representante da empresa: **P. P. BARBOSA LIMA inscrita no CNPJ sob o Nº 21.942.047/0001-44**, localizada na Avenida Presidente Medici, Nº 3002 – Bairro Centro, São João dos Patos – MA CEP: 65.665-000., respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em face das propostas vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 018/2023- SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE:** Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 018/2023 – Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA: P. P. BARBOSA LIMA
CNPJ: 21.942.047/0001-44
END: Avenida Presidente Medici, Nº 3002 – Bairro Centro, São João dos Patos – MA CEP: 65.665-000.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2023 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE 01 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QTD	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
1	Água mineral sem gás (troca de água galão - 20Litro)	Cristalina	600	Unidades	R\$ 6,64	R\$ 3.984,00
2	Água mineral sem gás - 500ml	Mar Doce	3000	Unidades	R\$ 1,03	R\$ 3.090,00



3	Açúcar refinado em pacotecom 1.000g, açúcar, tipo refinado, cristal branco, livre de sujidades, acondicionado em pacote de 01 quilo, embalagem original lacrada com todas as informações necessárias, com data de fabricação recente. Fd: 30x1	Mana	4000	Unidades	R\$ 2,77	R\$ 11.080,00
4	Achocolatado em pó pote de 400gr, c/ ferro, cálcio, potássio e vitamina c, d e b. Aspecto: pó homogêneo, cor próprio do tipo, cheiro característico e sabor doce, próprio. Com umidade máxima de 3%. Ingredientes: açúcar, cacau em pó solúvel e sal refinado, não contém glúten. Livres de sujidades, parasitos e larvas.	Marata	2000	Unidades	R\$ 4,69	R\$ 9.380,00
5	Adoçante 100 ml	Marata	300	Unidades	R\$ 2,25	R\$ 675,00
6	Amaciante de carnes c/ tempero - 120g	Magi	500	Unidades	R\$ 5,75	R\$ 2.875,00
7	Ameixa em calda - peso líquido 400g	Mariza	500	Latas	R\$ 7,09	R\$ 3.545,00
8	Alho branco de primeira	Nova era	100	Quilogramas	R\$ 9,87	R\$ 987,00
9	Amido de milho 1 kg - produto amiláceoextraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos, rançosos. Sob a formade pó, deverão produzir ligeira creptação quando comprimidos entre os dedos. Umidade máxima 14% p/p, acidez 2,5% p/p, mínimo de amido 84% p/p e resíduo mineral fixo 0,2% p/p.	Maisena	1000	Unidades	R\$ 4,47	R\$ 4.470,00
10	Arroz, tipo agulhinha longo fino polido tipo 01, sem glutem, contendo no mínimo 90% de grãos inteiros com no máximo 14% de umidade e com valor nutricionalna porção de 50g contendo no mínimo: de 37 gramas de carboidratos, 4g de proteínas e 0 de gorduras totais. Com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso da cocção, devendo também apresenatarcoloração branca, grãos íntegros e soltos após cozimento. Emb. De 1 quilos. fd: 30x1	Mana	2000	Quilogramas	R\$ 2,31	R\$ 4.620,00
11	Arroz parbolizado - tipo 1, pacote com 1 kg fd: 30x1	Realengo	1000	Unidades	R\$ 2,87	R\$ 2.870,00
12	Aveia em flocos - 200g	Quarquer	1000	Unidades	R\$ 2,19	R\$ 2.190,00
13	Azeitona verde com caroço - 200g	Marata	600	Unidades	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
14	Azeitona verde comcaroço - 500g	Marata	600	Unidades	R\$ 5,73	R\$ 3.438,00
15	Azeitona verde sem caroço 300 gramas	Marata	600	Unidades	R\$ 4,67	R\$ 2.802,00
16	Biscoito rosca sabor leite pacote com 400 gr cx/10x400gr	Coelho	4000	Unidades	R\$ 2,75	R\$ 11.000,00
17	Bolacha de água e sal - embalagem de 400 grs. Ingredientes: farinha de trigofortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos, bicarbonato de sódio, amido de milho. Valor nutricional na porção de 100 g: mínimo 70g de carboidrato, 10g de proteína e 12,5g gorduras totais. (cada embalagem externa com três pacotes) data de fabricação recente, pacotes bem fechados e intactos.	Poty	4000	Unidades	R\$ 2,69	R\$ 10.760,00
18	Bolacha doce pacote de 400 grs, ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos, bicarbonato de sódio, amido de milho. Valor nutricional na porção de 100 g: mínimo 70g de carboidrato, 10g de proteína e 12,5g gorduras totais. (cada embalagem esterna com três pacotes) pacotes bem fechados e intactos, data de fabricação recente. cx: 20 pct	Poty	1500	Unidades	R\$ 2,37	R\$ 3.555,00
19	Café torrado e moído, em pó homogêneo fino, empacotado à vácuo, em pacote com 250g e selo de qualidade abic. CX/20 pct	Puro	2000	Unidades	R\$ 4,67	R\$ 9.340,00
20	Café torrado e moído, em pó homogêneo fino, empacotado à vácuo, em pacote com 500g e selo de qualidade abic.	Puro	800	Unidades	R\$ 9,28	R\$ 7.424,00
21	Caldo de galinha cartela	Marata	200	Cartelas	R\$ 3,29	R\$ 658,00
22	Chá mate cx 40g 25 sachê diversos sabores	Marata	200	Caixas	R\$ 5,17	R\$ 1.034,00



23	Coco ralado / pacote com 100 grama. cx/24x 100g	Coco Show	600	Unidades	R\$ 1,95	R\$ 1.170,00
24	Colorífico - pacote de 01 quilo, aspecto: pó fino, cor alaranjado; cheiro próprio: sabor; próprio. Acidez máxima 5%; cloreto de sódio máximo 10%;amido máximo de 78%	Marata	100	Unidades	R\$ 5,41	R\$ 541,00
25	Ervilha em conserva com 200 gramas	Marata	400	Unidades	R\$ 1,41	R\$ 564,00
26	Extrato de tomate:lata com 340gr (a lata deverá estar íntegra- concentração mínima de 6% de sólidos solúveis naturais de tomate, valor calórico mínimo de 14kcal em 30 gr do produto, proteínas mínima de 0,5 gr em 30 gr do produto e carboidratos mínimos de 2,8 gr em 30 gr do produto, aspecto da massa mole e de cor vermelha, cheiro e sabores próprios.	Quero	400	Unidades	R\$ 2,35	R\$ 940,00
27	Farinha de mandioca amarela 1 KG	In natura	400	Quilogramas	R\$ 2,84	R\$ 1.136,00
28	Farinha de mandioca branca 1 KG	In natura	400	Quilogramas	R\$ 3,14	R\$ 1.256,00
29	Fermento em pó químico lata de 250 grs, livre de sujidades, parasitas e larvas. Prazo de validade não inferior a 6 meses. Produto formado de substancias químicas que por influencia do calor e/ou umidade produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amidos ou féculas, aumentado-lhes o volume e a porosidade. Contendo no ingrediente bicarbonato de sódio, carbonato de cálcio e fosfato monocálcico.	Dona benta	400	Unidades	R\$ 6,08	R\$ 2.432,00
30	Feijão comum	In natura	2000	Quilogramas	R\$ 4,56	R\$ 9.120,00
31	Leite em pó - embalagem de 400 gramas. Composto por açúcar aspecto, cor, odor e sabor característicos livre de sujidades, parasitas e larvas.	CCGL	500	Unidades	R\$ 6,40	R\$ 3.200,00
32	Leite em pó - embalagem de 200 grs. Composto por açúcar aspecto, cor, odor e sabor característicos livre de sujidades, parasitas e larvas. FD 50X200gr	CCGL	600	Unidades	R\$ 3,78	R\$ 2.268,00
33	Leite condensado, lata com aprox. 390 gramas	Piracanjuba	600	Unidades	R\$ 2,71	R\$ 1.626,00
34	Leite de coco - garrafa c/ 200ml	Copra	400	Unidades	R\$ 1,87	R\$ 748,00
35	Maionese em embalagem plástica de 500g. Valores nutricionais na porção de 12g: 0,9g de carboidratos, 0g de proteínas e 4,0g de gorduras totais sendo que dessas 4,0g: 2,3g de poliinsaturados, 0,3g de ômega-3, monoinsaturados 1,0g, saturadas 0,6g e 0 de gorduras trans e que seja fonte de vitamina e. Caixa com 12 unidades.	Quero	300	Unidades	R\$ 2,79	R\$ 837,00
36	Margarina com sal sem gorduras trans, com aspecto homogêneo e uniforme, cor e aroma característicos lipídico máximo de 95% e 10% pro mínimo de gordura lactea, embalada em potes de polietileno de 250 grs, intactos e original de fábrica.	Primor	600	Unidades	R\$ 2,08	R\$ 1.248,00
37	Macarrão tipo parafuso com ovos - pacote de 500g . Pacotes bem fechados e intactos. Composição mínima: carboidratos 70g, proteínas 13g, lípidios 1,2g, colesterol mínimo 15mg. As massas ao serem postas na água não deverão turva-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. fd 20x500g	Gostoso	800	Unidades	R\$ 2,92	R\$ 2.336,00
38	Massa de arroz do Tipo Flocos para preparo de cuscuz, Pacote com 500 gramas	Ki flocao	800	Unidades	R\$ 2,18	R\$ 1.744,00
39	Massa de milho do Tipo Flocos para preparo de cuscuz, Pacote com 500 gramas	Ki Flocao	1000	Unidades	R\$ 1,65	R\$ 1.650,00
40	Milho pipoca, pacote de 500 grs. Pacote lacrado e intacto, livre de sujidades, parasitas e larvas.com no máximo 15% de umidade. Contendo informações de embalagem e validade. Fd 20x500g	Marata	500	Unidades	R\$ 2,04	R\$ 1.020,00
41	Milho para canjica tipo 01 especial, pacote de 500 grs, lacrado intacto - contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas e detritos de animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade.	Marata	300	Unidades	R\$ 2,15	R\$ 645,00



42	Milho verde em conserva pacote com 200 g.(a embalagem deverá ser intacta, com grãos integros, com cor, sabor, odor e aspectos característicos. Cx 24/200g	Quero	600	Latas	R\$ 1,86	R\$ 1.116,00
43	Mistura à base de amido, tipo mucilon/similar, sabor arroz,de 400g.	Mucilon	600	Unidades	R\$ 3,61	R\$ 2.166,00
44	Mistura à base de amido, tipo mucilon/similar, sabor milho,de 400g	Mucilon	600	Unidades	R\$ 3,61	R\$ 2.166,00
45	Mortadela fatiada	Friato	300	Quilogramas	R\$ 6,44	R\$ 1.932,00
46	Mussarela, tipo fatiada	Friato	300	Quilogramas	R\$ 19,97	R\$ 5.991,00
47	Óleo de milho refinado 900 ml	Sinha	700	Unidades	R\$ 8,45	R\$ 5.915,00
48	Óleo de soja refinado, lata de 900 ml. A lata deverá estar íntegra. As características sensoriais compreendem: aspecto límpido e isento de impurezas; cor e odor característicos. Caixa com 20 unidades.	Mana	700	Unidades	R\$ 6,06	R\$ 4.242,00
49	Pó para preparo de gelatina, produto constituído de gelatina comestível em pó, sál, açúcar, acidulante ácido cítrico, aromatizantes artificial de morango ou franboesa e corantes artificiais vermelho bordeaux-s e amarelo crepusculo . Com ausencia de sujidades, parasitas e larvas. Caixa com 85g. Composição nutricional na porção 15,4g de gelatina preparada: 13g de carboidrato, 1g de proteína, 0g de gorduras totais.	Lual	400	Unidades	R\$ 0,65	R\$ 260,00
50	Polvilho doce, pacotes de 1kg, tipo 01, cor aspecto e sabor característicos, embalagens intactas livre de sujidades, parasitas e larvas. FD 20X1kg	Mana	500	Quilogramas	R\$ 6,41	R\$ 3.205,00
51	Presunto, tipo fatiado, com procedência, data de validade e demais informações exigidas pela lei de rotulagem da anvisa	Friato	300	Quilogramas	R\$ 19,15	R\$ 5.745,00
52	Refrigerante, 2 lts, sabores variados: cola, guaraná, laranja, limonada, uva. Fd 6x2lt	lty	2000	Unidades	R\$ 4,49	R\$ 8.980,00
53	Sardinha em lata de 250 grs em óleo comestível características sensoriais compreendem aspecto límpido e isento de impurezas, embalagem com as devidas especificações.	Palmeira	2000	Unidades	R\$ 3,23	R\$ 6.460,00
54	Sardinha enlatada em embalagens horizontais com molho de tomate, 125g. Lata íntegra, com data de validade mínima de 6 meses, em 60 g conter: 8,2g de proteínas, 1,3g de gorduras saturadas, 1,5 g de monoinsaturadas, 2,5g de poliinsaturadas e 0,7g de ômega 3.	Palmeira	2000	Unidades	R\$ 2,71	R\$ 5.420,00
55	Sal refinado iodado - pacote com 1 kg. Com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10mg e máximo e máximo de 15mg de iodo por quilo. Conforme regulamentações da anvisa.	sal lebre	200	Unidades	R\$ 0,90	R\$ 180,00
56	Salsicha de primeira qualidade Pacote de 1KG	Mana	100	Quilogramas	R\$ 6,17	R\$ 617,00
57	Suco em pó adoçado diversos sabores, para preparo de 01 litro, embalagem de 30 a 45 grs em bom aspecto, produto com cor, sabor e aroma característicos - caixa com 15 envelopes. Bom rendimento e qualidade.	Marata	300	Caixas	R\$ 4,79	R\$ 1.437,00
58	Suco concentrado, sabor diversos: abacaxi, manga, caju, uva, maracujá, goiaba, acerola,garrafa c/ 500ml.	So Fruta	800	Unidades	R\$ 1,78	R\$ 1.424,00
59	Tapioca de caroço	Mana	400	Quilogramas	R\$ 3,36	R\$ 1.344,00
60	Tapioca tipo goma	Mana	400	Quilogramas	R\$ 3,24	R\$ 1.296,00
61	Tempero completo, sem pimenta pote c/ 300 gr.	Sandela	400	Unidades	R\$ 2,29	R\$ 916,00
62	Farinha Trigo com fermento.1kg	Rosa Branca	400	Quilogramas	R\$ 3,10	R\$ 1.240,00
63	Farinha Trigo sem fermento. 1kg	Rosa Branca	400	Quilogramas	R\$ 2,77	R\$ 1.108,00
64	Ovo de galinha - branco - bandeja c/ 30 unid.	In natura	500	Cartelas	R\$ 7,65	R\$ 3.825,00
65	Vinagre 500 ml	Marata	300	Unidades	R\$ 1,59	R\$ 477,00
VALOR TOTAL						R\$ 204.120,00

Lote 2 - Material de Limpeza

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QTD	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
66	Água sanitária, composição química hipoclorito de sódio	suprema	800	Caixas	R\$ 18,91	R\$ 15.128,00
67	Álcool etílico, tipo hidratado, teor alcoólico 92%	Start	800	Litros	R\$ 4,97	R\$ 3.976,00
68	Balde plástico em polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto	Terra plast	300	Unidades	R\$ 7,80	R\$ 2.340,00





69	Balde plástico em polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto	Terra plast	300	Unidades	R\$ 10,16	R\$ 3.048,00
70	Cesto de lixo, material plástico, tipo vasado/telado, polipropileno, capacidade 15 LT	Arca Plast	300	Unidades	R\$ 7,63	R\$ 2.289,00
71	Colher descartável em plástico transparente, pacote com 50 unidades	Cro Pac	200	Unidades	R\$ 3,30	R\$ 660,00
72	Copo descartável para água, capacidade de 180ml	Ultra Copos	400	Unidades	R\$ 2,54	R\$ 1.016,00
73	Copo descartável para café, capacidade de 50 ml, em polietileno branco	Ultra Copos	400	Unidades	R\$ 1,54	R\$ 616,00
74	Desinfetante, aspecto físico líquido, bactericida, a base de óleo de pinho	Guarani	800	Unidades	R\$ 13,76	R\$ 11.008,00
75	Desodorizador/aromatizante de ambiente, tipo aerosol, com perfume suave e fragância variada, biodegradável, embalagem em frasco/lata com 400ml.	Bom Ar	800	Unidades	R\$ 6,21	R\$ 4.968,00
76	Desodorizante/sanitário em tablete, tipo arredondado, com suporte, fragância diversa acondicionado em caixa de 40g	Nutrilar	800	Unidades	R\$ 1,11	R\$ 888,00
77	Detergente ,composição agente alcalino solvente e detergente sintético, componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio, aplicação remoção gordura e sujeira em geral, aroma neutro, contem tensoativo, biodegradável, embala	Pricesa	800	Unidades	R\$ 17,50	R\$ 14.000,00
78	Escova, tipo vaso sanitário, com cabo em plástico e estojo.	Vassouras Maranhao	500	Caixas	R\$ 3,30	R\$ 1.650,00
79	Esponja, tipo limpeza, dupliface, uma face em material de lá de aço, outra face em esponja densa	Limpa Bela	500	Unidades	R\$ 1,09	R\$ 545,00
80	Flanela para limpeza, tipo 100% algodão, bordas overlocadas nas dimensões 40x60cm em cores diversas embalagem com identificação do produto e marca do fabricante	Pano sul	600	Unidades	R\$ 2,57	R\$ 1.542,00
81	Garfo descartável branco para sobremesa, pacote com 50 unidade	Cro Pac	200	Unidades	R\$ 2,29	R\$ 458,00
82	Guardanapo de papel, material celulose, macio, alta alvura, na cor branca e texturizada, nas dimensões 30x30cm, com identificação do produto e marca do fabricante, pacote com 50 unidades	Especial	300	Pacotes	R\$ 1,78	R\$ 534,00
83	Inseticida em aerosol, frasco com 300ml, tipo mata tudo, inodor, peso liquido mínimo de 180g isento de cfc, sem espuma, nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade registro no ministério da saúde	Sbt	600	Unidades	R\$ 5,30	R\$ 3.180,00
84	Lixeira plástica retangular com tampa acionada por pedal, com capacidade para 12 litros	Plasmont	300	Unidades	R\$ 17,83	R\$ 5.349,00
85	Lixeira plástica retangular com tampa acionada por pedal, com capacidade para 20 litros	Arca Plast	300	Unidades	R\$ 21,06	R\$ 6.318,00
86	Limpa alumínio, para limpeza de painéis, talheres e outros materiais confeccionados em alumínio, embalagem com 500 ml	Pricesa	400	Unidades	R\$ 1,58	R\$ 632,00
87	Limpa vidro para limpeza de vidros e acriloco, com álcool, embalagem plástica com 500ml	Nutrilar	200	Unidades	R\$ 2,96	R\$ 592,00
88	Lustra móveis, tipo cremoso, fragancia lavanda/outras, frasco com 200ml, contendo no rótulo o nome do fabricante	Poliflor	200	Unidades	R\$ 5,65	R\$ 1.130,00
89	Luva, material tipo látex sem forro, tipo domestica, cor branca, tamanho padrão, acabamento palma liso, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante	Talge	500	Unidades	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00
90	Pá coletora de lixo em plástico com cabo de madeira revestido em plástico de 50 cm, pá com 20 cm x 18 cm	Vassouras Maranhao	400	Unidades	R\$ 4,07	R\$ 1.628,00
91	Pano de chão, costura dupla de fios resistentes, alto poder de absorção, saco lavado e alvejado, medindo aproximadamente 50x80, material algodão cru, tipo saco, nacor branca	Pano sul	500	Unidades	R\$ 2,26	R\$ 1.130,00



92	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 30 m, largura 11 cm, tipo picotado, cor branca, pacote com 04 rolos, adicionados em fardo de 96 unidades, contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante	Mili	300	Fardos	R\$ 41,48	R\$ 12.444,00
93	Papel alumínio rolo, isento de furos e rasgos, com 45cm x 7,5m	wyda	300	Unidades	R\$ 4,57	R\$ 1.371,00
94	Pedra sanitária, tipo desodorizador sanitário, composição paradiclora benzeno, essência e corante, p	Nutrilar	600	Unidades	R\$ 0,97	R\$ 582,00
95	Prato descartável na cor branca nº 18, pacote com 10 unidades, contendo a marca do produto	Marata	600	Unidades	R\$ 1,59	R\$ 954,00
96	Rodo, corpo de material plástico reforçado, com duas lâminas em borracha reforçada medindo 60cm, com cabo de madeira com comprimento mínimo 1,50m, revestido em plástico, com identificação do produto, marca do fabricante	Vassouras Maranhao	300	Unidades	R\$ 4,20	R\$ 1.260,00
97	Sabão em pó, multiuso, alvejante e desinfetante, embalagem caixa de papelão com 500g contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade cx c/ 24 unid	Nutrilar	200	Caixas	R\$ 37,71	R\$ 7.542,00
98	Saco plástico para lixo, capacidade 100l, cor preta, largura 75cm altura 50cm, espessura 0,012 micra, rolo com no mínimo 5 unidades	Duvalé	800	Unidades	R\$ 4,75	R\$ 3.800,00
99	Saco plástico para lixo, capacidade de 50 l, com 10 unidades, cor azul	Duvalé	800	Unidades	R\$ 3,66	R\$ 2.928,00
100	Saco plástico para lixo, capacidade 30l, cor azul, apresentação rolo, largura 59cm, altura 62cm, resistente, rolo com no mínimo 10 unidades,	Duvalé	800	Unidades	R\$ 8,15	R\$ 6.520,00
101	Toalha de papel, 100% fibras naturais, cor branco, macio, com alto poder de absorção, rolo com 0,20x100cm, neutro embalado com 8(oito) rolos, contendo a marca do fabricante	Familiar	500	Unidades	R\$ 4,64	R\$ 2.320,00
102	Vassoura com cerda de pelo sintético com cabo rosqueável e m madeira com no mínimo 1,50m	Vassouras Maranhao	300	Unidades	R\$ 8,85	R\$ 2.655,00
103	Vassoura de palha carnauba	In natura	500	Unidades	R\$ 0,79	R\$ 395,00
104	Álcoolgel 92,8º para finalização de limpeza em vidros, fórmicas, pisos e azulejos, embalagem plástica com 1L	Fc	400	Unidades	R\$ 4,65	R\$ 1.860,00
105	Algodão hidrofílico neutro, insento de impureza, acondicionado em embalagem plástica rolo com 500g	Spartex	400	Unidades	R\$ 6,70	R\$ 2.680,00
106	Aparelho de barbear descartável pacote com 02 unidades	Bic	400	Pacotes	R\$ 1,76	R\$ 704,00
107	Balde plástico em polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, com paredes e fundo reforçados, com reforço no encaixe da alça de aço zincado constando no corpo a marca do fabricante, capacidade de 30 litros	Terra plast	300	Unidades	R\$ 12,16	R\$ 3.648,00
108	Cera líquida para piso frio (base água), incolor, antiderrapante e autobrilhante. Acondicionada em embalagem de 750ml com alça e tampa flip-top. CX; 12X750 ML	Start	200	Unidades	R\$ 2,60	R\$ 520,00
109	Creme dental com fluor, composição: 1450 ppm de flúor, carbonato de cálcio, água,- embalagem plástica em tubo com 90 gramas.	Sorriso	100	Unidades	R\$ 1,64	R\$ 164,00
110	Copo descartável para água, capacidade de 200ml, em polietileno	Ultra Copos	400	Unidades	R\$ 3,32	R\$ 1.328,00
111	Desinfetante, aspecto físico líquido, bactericida, a base de óleo de pinho, com ação germicida, biodegradável, embalagem em polipropileno de 500ml, de validade, caixa com 12 unidades	Lave Bem	400	Unidades	R\$ 24,76	R\$ 9.904,00
112	Escovão com cabo longo para limpeza de pisos, com a marca do fabricante no corpo do produto	Vassouras Maranhao	300	Unidades	R\$ 11,71	R\$ 3.513,00
113	Espanador com cabo curto de madeira, para limpeza de poeira, contendo a marca do fabricante no corpo do produto	Vassouras Maranhao	200	Unidades	R\$ 16,82	R\$ 3.364,00



114	Luva, material tipo látex forrado, tipo domestica com antiderrapante na palma da mão e ponta dos dedos, com cano longo no tamanho médio. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante	Super max	1000	Unidades	R\$ 3,73	R\$ 3.730,00
115	Luva, material de borracha, aplicação limpeza, tipo punho longo, cor amarela, acabamento palma antiderrapante, esterilizada, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	Talge	1000	Unidades	R\$ 2,25	R\$ 2.250,00
116	Naftalina pacote com 20 bolas e peso de 40g	bio Limp	200	Pacotes	R\$ 0,89	R\$ 178,00
117	Óleo de peroba, acondicionado em embalagem resistente de 200ml com tampa flip-top e bico dosador.	Peroba	300	Unidades	R\$ 5,42	R\$ 1.626,00
118	Pá coletora de lixo em zinco, pintada com tinta óleo na cor azul, com cabo de madeira revestido em plástico de 50 cm, pá com 20 cm x 18 cm	Vassouras Maranhao	300	Unidades	R\$ 6,11	R\$ 1.833,00
119	Palha de aço, material aço carbono, tipo para louça e limpeza em geral, abrasividade alta, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante e data de fabricação com unidades	Assolan	400	Unidades	R\$ 0,94	R\$ 376,00
120	Palito de dente, embalagem com 100 unidades - pacote com 25 embalagens	Parana	100	Pacotes	R\$ 0,71	R\$ 71,00
121	Pregador de roupa, material em madeira, pacote com no mínimo 12 unidades	Agua branca	100	Pacotes	R\$ 1,32	R\$ 132,00
122	Prato descartável na cor branca nº22, pacote com 10 unidades, contendo a marca do produto	Marata	100	Pacotes	R\$ 5,70	R\$ 570,00
123	Sabão em pó, multiuso, alvejante e desinfetante, embalado em caixa de papelão com 800g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade cx c/ 12 unid	Pricesa	200	Caixas	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00
124	Sabonete aspecto físico sólido, peso 90 g, tipo com perfume, formato retangular, aplicação pele normal, glicerinado pequeno, pacote com 12 unidades	Palmolive	200	Pacotes	R\$ 8,77	R\$ 1.754,00
125	Vassoura com cerda de piaçava, com cabo de madeira chapa em alumínio, cabo levemente aparelhado no tamanho 1,50m, com a marca do fabricante no corpo do produto	Vassouras Maranhao	500	Unidades	R\$ 10,12	R\$ 5.060,00
126	Escova dental tamanho pequeno	Colgate	1000	Unidades	R\$ 0,98	R\$ 980,00

VALOR TOTAL

R\$ 186.541,00

Lote 3 - Utensilios de copa e cozinha

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QTD	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
127	Bacia plástico grande 50 Litros	Plasmont	100	Unidades	R\$ 34,28	R\$ 3.428,00
128	Bacia plástico medio 40 Litros	Plasmont	100	Unidades	R\$ 18,05	R\$ 1.805,00
129	Balde grande de 100 litros	Plasmont	100	Unidades	R\$ 45,72	R\$ 4.572,00
130	Pilhas Alcalinas do tipo AAA	Panasonic	100	Pares	R\$ 3,71	R\$ 371,00
131	Pilhas Alcalinas do tipo AA	Panasonic	100	Pares	R\$ 3,08	R\$ 308,00
132	Baterias g	Panasonic	100	Pares	R\$ 8,29	R\$ 829,00
133	Baterias 9v	Panasonic	100	Unidades	R\$ 13,22	R\$ 1.322,00
134	Balde pequeno, Capacidade de 12 Litros	Plasmont	100	Unidades	R\$ 7,63	R\$ 763,00
135	Canudos descartaveis	Richioto	100	Pacotes	R\$ 3,47	R\$ 347,00
136	Coador de Pano para café	Ipcuador	100	Unidades	R\$ 5,99	R\$ 599,00
137	Escova para lavar roupa	LIMPOLAR	100	Unidades	R\$ 19,38	R\$ 1.938,00
138	Fosforo do Tipo Cuto, maço com 10 caixas e cada caixa com 40 palitos	PARANÁ	100	Maços	R\$ 4,18	R\$ 418,00
139	Papel toalha 02 rolos	ABSOLUT	300	Pacotes	R\$ 3,14	R\$ 942,00
140	Plastico filme transparente	GIOPACK	300	Unidades	R\$ 2,71	R\$ 813,00
141	Pedra de afiar	ESMERIL	300	Unidades	R\$ 19,56	R\$ 5.868,00
142	Recipiente para Quentinha caixa com 100 unidades	BOREDA	200	Caixas	R\$ 19,66	R\$ 3.932,00
143	Rodo com cabo de madeira	LIMPOLAR	300	Unidades	R\$ 8,31	R\$ 2.493,00
144	Saco para lixo de 15 litros com 10 unidades	ESFRELUX	300	Pacotes	R\$ 1,97	R\$ 591,00
145	Saco para lixo de 30 litros com 10 unidades	ESFRELUX	300	Pacotes	R\$ 3,14	R\$ 942,00
146	Saco para lixo de 50 litros com 10 unidades	ESFRELUX	300	Pacotes	R\$ 6,05	R\$ 1.815,00
147	Saco para lixo de 100 litros com 05 unidades	ESFRELUX	300	Pacotes	R\$ 29,70	R\$ 8.910,00
148	Saco plastico transparente para armazenamento de alimentos 2kg com 500 unidades	Sergplast	300	Rolos	R\$ 19,03	R\$ 5.709,00
149	Saco plastico transparente p/armazenamento dealimentos 5kg com 500 unidades	Sergplast	300	Rolos	R\$ 15,07	R\$ 4.521,00





150	Saco plastico transparente para armazenamento de alimentos 10kg com 500 unidades	Sergplast	300	Rolos	R\$ 25,32	R\$ 7.596,00
151	Vassoura Material Cerdas: Pêlo Sintético , Características Adicionais: Cabo Metal Plastificado	Vassouras Maranhao	300	Unidades	R\$ 6,22	R\$ 1.866,00
152	Acendedor, tipo isqueiro, a gás, tamanho grande	SQ	300	Unidades	R\$ 2,33	R\$ 699,00
153	Avental de napa branco sem costura com ilhós de plástico e cordão de cera de 125cm de comprimento e 65cm de largura.	CRISTAL	200	Unidades	R\$ 15,96	R\$ 3.192,00
154	Avental de plástico tamanho adulto	Plasmont	200	Unidades	R\$ 12,37	R\$ 2.474,00
155	Bacia, material plástico rígido, tamanho médio, capacidade aprox. 8,6 litros	SANTANA	200	Unidades	R\$ 6,38	R\$ 1.276,00
156	Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, capacidade 14 litros	SANTANA	200	Unidades	R\$ 10,83	R\$ 2.166,00
157	Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, diâmetro 30 cm, capacidade 20l	SANTANA	200	Unidades	R\$ 15,94	R\$ 3.188,00
158	Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, diâmetro 52 cm, capacidade 35l	SANTANA	200	Unidades	R\$ 18,30	R\$ 3.660,00
159	Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, diâmetro 80 cm, capacidade 50l	PRATIK	200	Unidades	R\$ 27,57	R\$ 5.514,00
160	Bandeja de plástico	SANTANA	100	Unidades	R\$ 15,33	R\$ 1.533,00
162	Batedor de carne	Yazi	100	Unidades	R\$ 14,68	R\$ 1.468,00
163	Bule inox para - leite 600 ml	Pano sul	100	Metros	R\$ 29,87	R\$ 2.987,00
164	Colher de pau, material madeira, tamanho médio, comprimento 50cm	ALVES PLAST	200	Metros	R\$ 15,61	R\$ 3.122,00
168	Colher para refeição material em inox	LINHA BAHIA	200	Unidades	R\$ 2,45	R\$ 490,00
170	Concha grande de alumínio	Martinox	200	Unidades	R\$ 15,12	R\$ 3.024,00
171	Copo de vidro para líquidos, transparente, liso e incolor, com capacidade para 320 ml.	Nadir	200	Unidades	R\$ 3,45	R\$ 690,00
172	Copo de vidro de 250ml incolor	Nadir	200	Unidades	R\$ 2,45	R\$ 490,00
173	Copo de vidro do tipo americano	Nadir	200	Unidades	R\$ 0,78	R\$ 156,00
174	Copo plástico capacidade de 250ml, alta resistência	PRATIK	300	Unidades	R\$ 1,67	R\$ 501,00
175	Cuscuzeira grande	REDAR	30	Unidades	R\$ 67,50	R\$ 2.025,00
176	Escorredor de macarrão (tamanho grande)	SANTANA	30	Unidades	R\$ 62,81	R\$ 1.884,30
177	Espátula para bolo, material em aço inox	Yazi	30	Unidades	R\$ 16,15	R\$ 484,50
178	Faca com serra para corte de pão, cabo em polietileno	ELMIX	30	Unidades	R\$ 9,94	R\$ 298,20
181	Faca para cozinha, lamina em aço inox de 8 cm, afiada, com cabo de madeira, medindo aproximadamente 30 cm.	Tramontina	30	Unidades	R\$ 31,57	R\$ 947,10
182	Frigideira grande de alumínio com 40 cm diâmetro	Salvador	30	Unidades	R\$ 68,80	R\$ 2.064,00
183	Frigideira pequena com 30 cm diâmetro	Risoflor	30	Unidades	R\$ 40,14	R\$ 1.204,20
184	Forma plástica para gelo, tipo cubos	RISCHIOTO	30	Unidades	R\$ 3,38	R\$ 101,40
185	Fósforo, material corpo tipo madeira, cor cabeça vermelha, tipo longo, composição: fósforo, cloreto de potássio e aglutinantes, caixa contendo 40 palitos	GABOARDI	30	Unidades	R\$ 3,28	R\$ 98,40
186	Funil de plástico tamanho médio	UNIPOP	30	Unidades	R\$ 3,68	R\$ 110,40
188	Garrafa plástica, transparente, tampa rosqueável com bico para a saída de líquidos, forma anatômica dimensões(mm): 153x90x263 comprimento x largura x altura. Capacidade: 2 litros. Material: plástico polipropileno.	JAGUÁ	50	Unidades	R\$ 43,69	R\$ 2.184,50
189	Garrafa térmica para café, abertura rosqueável para saída de líquido, capacidade de 1 litro, com tampa	INVICTA	50	Metros	R\$ 17,98	R\$ 899,00
190	Garrafa térmica de mesa 1,8 litros, corpo em aço inoxidável, ampola de vidro, cor preta/escolher	Plastil	50	Metros	R\$ 48,19	R\$ 2.409,50
191	Garrafa em vidro com tampa plástica para água, capacidade de 01 litro	Yazi	50	Metros	R\$ 20,38	R\$ 1.019,00
192	Jarra de plastico para água com Tampa e Alça, Aplicação: Água/Suco, Capacidade: 02 Litros	Cristar	50	Unidades	R\$ 11,75	R\$ 587,50
193	Jarra para água vidro 1,1 litros c/ tampa	Arquicplasti	50	Unidades	R\$ 15,27	R\$ 763,50
194	Kit merenda escolar (copo, colher e prato) em plástico resistente.	PLASNORTHON	200	Kits	R\$ 6,16	R\$ 1.232,00
195	Lanterna portátil, tamanho pequeno, comportando 01 pilha, c/ pilha nova	CAERUS	30	Unidades	R\$ 13,27	R\$ 398,10
196	Lanterna portátil, tamanho médio, comportando 02 pilhas novas, com pilhas novas,	CAERUS	30	Unidades	R\$ 31,84	R\$ 955,20



197	Leiteira, redonda, alumínio, 2 litros, com pegador antitérmico e anatômico, para fogão a gás	REDAR	30	Unidades	R\$ 19,35	R\$ 580,50
198	Lixeira de plástico resistente, com tampa capacidade 100l	Arquicplasti	30	Unidades	R\$ 123,06	R\$ 3.691,80
199	Lixeira de plástico resistente, com tampa, capacidade 25l	Plastmar	30	Unidades	R\$ 61,18	R\$ 1.835,40
200	Mangueira de jardim, uso geral, tamanho 10 m	CEMAR	30	Unidades	R\$ 18,36	R\$ 550,80
201	Mangueira de jardim, uso geral, tamanho 20 m	CEMAR	30	Unidades	R\$ 40,72	R\$ 1.221,60
202	Palito de dente, embalagem com 100 unidades	GABOARDI	30	Pacotes	R\$ 0,67	R\$ 20,10
203	Panela de alumínio fundido, capacidade 11l com tampa	Salvador	30	Unidades	R\$ 60,58	R\$ 1.817,40
204	Panela de alumínio fundido, capacidade 20l com tampa	Salvador	30	Unidades	R\$ 102,24	R\$ 3.067,20
205	Panela de alumínio fundido, capacidade 40l com tampa	Salvador	30	Unidades	R\$ 120,54	R\$ 3.616,20
206	Panela de pressão 07 litros	Salvador	30	Unidades	R\$ 81,44	R\$ 2.443,20
207	Panela de pressão 12 litros	Salvador	30	Unidades	R\$ 226,19	R\$ 6.785,70
208	Papeiro grande	REDAR	30	Unidades	R\$ 15,35	R\$ 460,50
209	Papeiro pequeno	REDAR	30	Unidades	R\$ 15,35	R\$ 460,50
210	Vela de filtro comum	Stéfani	30	Unidades	R\$ 6,18	R\$ 185,40
211	Peneira de nylon, diâmetro 180mm, com borda de polipropileno, com cabo, para uso doméstico.	Arquiplast	30	Unidades	R\$ 14,65	R\$ 439,50
212	Porta sabão, esponja e detergente, em plástico de boa qualidade, cores variadas a escolher.	Arquiplast	30	Unidades	R\$ 5,86	R\$ 175,80
213	Pote plástico com tampa, aprox. 1,1 litros	PLAS UTIL	30	Unidades	R\$ 9,88	R\$ 296,40
214	Pote plástico com tampa, aprox. 1,9 litros	Maximaplast	30	Unidades	R\$ 15,80	R\$ 474,00
215	Pote plástico com tampa, aprox. 2,9 litros	Maximaplast	30	Unidades	R\$ 19,41	R\$ 582,30
216	Prato, material plástico resistente, aplicação refeição, características adicionais de sopa	PRATIK	30	Unidades	R\$ 1,05	R\$ 31,50
217	Prato, material vidro, tipo raso, tamanho 22 cm, aplicação refeição, características adicionais de sopa	PRATIK	30	Unidades	R\$ 4,50	R\$ 135,00
218	Recipiente em plástico com tampa para acondicionar alimentos - capacidade para 10 litros. Fabricado em material resistente com perfeito encaixe da tampa ao recipiente. Cores variadas.	MBPLAST	30	Unidades	R\$ 24,17	R\$ 725,10
219	Recipiente em plástico com tampa, para acondicionar alimentos, capacidade para 6 litros. Fabricado em material resistente com perfeito encaixe da tampa ao recipiente. Cores variadas	MBPLAST	30	Unidades	R\$ 13,00	R\$ 390,00
220	Registro para fogão a gás com mangueira de 1,50 m	Irmagas	30	Unidades	R\$ 24,00	R\$ 720,00
221	Rodo para limpeza de pia	PLASTSHOW	50	Unidades	R\$ 2,84	R\$ 142,00
222	Saboneteira plástica, material resistente, com furos/abertura para escoamento de água.	SANTANA	50	Unidades	R\$ 4,50	R\$ 225,00
223	Sacola de 20 litros	Sergiplast	500	Quilogramas	R\$ 8,32	R\$ 4.160,00
224	Sacola de 7 litros	Sergiplast	20	Quilogramas	R\$ 7,37	R\$ 147,40
225	Sacola branca de capacidade de 10kg	Arquicplasti	20	Quilogramas	R\$ 10,99	R\$ 219,80
226	Saleiro e porta tempero plástico com divisória	Megaluminio	20	Unidades	R\$ 2,75	R\$ 55,00
227	Suporte de alumínio para 6 copos	Mult copo	20	Unidades	R\$ 27,06	R\$ 541,20
228	Tábua em polietileno para corte de carnes, medida.	Megaluminio	20	Unidades	R\$ 20,75	R\$ 415,00
229	Tachos de alumínio 30 litros	Megaluminio	20	Unidades	R\$ 138,28	R\$ 2.765,60
230	Tachos de alumínio de 20 litros	Megaluminio	20	Unidades	R\$ 81,95	R\$ 1.639,00
231	Toalha de banho, felpuda, sem barra de étamine, material 90% algodão e 10% poliéster, cor bege/outras, comprimento 160 cm, largura 90 cm	Pano Sul	100	Unidades	R\$ 25,27	R\$ 2.527,00
232	Toalha de rosto, material 100% algodão, comprimento 70 cm, largura 50 cm, felpuda, macia, cores variadas, com etiqueta do fabricante e marca do produto.	Pano Sul	100	Unidades	R\$ 4,29	R\$ 429,00
233	Vela de parafina, comum, número 8, pavio de algodão, branca, embalagens com 8 unidades cada.	Duralex	100	Pacotes	R\$ 3,49	R\$ 349,00
234	Xícara p/ café em louça branca, com alça lateral e pires, com capacidade 80ml. Características adicionais: formato cilíndrico	Duralex	100	Unidades	R\$ 4,31	R\$ 431,00
VALOR TOTAL						R\$ 163.745,70
VALOR GLOBAL						R\$ 554.406,70

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 018/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar uma único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SAO JOÃO DOS PATOS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SAO JOÃO DOS PATOS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em

garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SAO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

São João dos Patos - MA, 08 de maio de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

KAIRO COELHO DE SOUSA CORREA

Secretária Municipal de Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR

P. P. BARBOSA LIMA

CNPJ: 21.942.047/0001-44

Paloma Paiva Barbosa Lima

RG nº 197777420020 GEJUSP/MA

CPF nº 016.934.973-01

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: *LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE*
Código identificador: *696d5189f82a27ab092d038ec9019408*

AVISO DE ERRATA DO CONTRATO Nº A027/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº A027/2023.

Errata de Termo de Extrato, Dispensa de Licitação nº A027/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 08 de maio de 2023, pág. 105. Pelo presente instrumento, o município de São João Patos/MA, através do Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ no nº 31.342.177/0001-08, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira Secretária Municipal de Educação, celebra-se o presente instrumento para que se faça constar: **Onde se lê:** Pedro Ferreira Neto, CPF: 739.513.668-34 **Leia-se:** Maria Ires Pereira de Sá CPF: 031.222.433-85.

Publicado por: *LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE*
Código identificador: *6f9ab2020c8da2f0b4ed7043c1207c60*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

PORTARIA N.º 055/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre **EXONERAÇÃO** do cargo em comissão, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **CARLOS MUNIZ DA SILVA**, portador(a) do CPF sob o nº **02587716314** e do RG de nº **0227634920025 SSP/MA**,

do cargo em comissão de **ASSESSOR I**, carga horária de 40h semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 31 dias de março de 2023.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: JONDRES DA SILVA ROCHA
Código identificador: 6526cd0080e12a37b2a18db99c97d2aa

PORTARIA Nº 037/2023 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre **EXONERAÇÃO** do cargo em comissão, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **CLEITON MELO DE SOUZA ALMEIDA**, portador(a) do CPF sob o nº **61869652363** e do RG de nº **0518051820143 SSP/MA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR I**, carga horária de 40h semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 28 dias de fevereiro de 2023.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: JONDRES DA SILVA ROCHA
Código identificador: 3fb8d4f03e1fbf759513086e052dd680

PORTARIA Nº 054/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre **EXONERAÇÃO** do cargo em comissão, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **ENEAS VIEIRA DA SILVA**, portador(a) do CPF sob o nº **661.253.403-68** e do RG de nº **176963620017 SSP/MA**, do cargo em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO**

AMBIENTE, carga horária de 40h semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 31 dias de março de 2023.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: JONDRES DA SILVA ROCHA
Código identificador: 4ea8c322178f86e5ae15cfc8c6a70605

PORTARIA Nº 057/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre **nomeação** para o cargo em comissão, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **VALDINEIS ARRUDA DA SILVA**, portador do CPF nº **412.770.233-87** e RG nº **1528357 SSP/MA**, para o cargo em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 03 dias de abril de 2023.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: JONDRES DA SILVA ROCHA
Código identificador: 375dd6f5118b4d59a1bf31f31235ff76

PORTARIA Nº 058/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre **nomeação** para o cargo em comissão, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **CARLOS MUNIZ DA SILVA**, portador do CPF nº **025.877.163-14** e RG nº **0227634920025 SSP/MA**, para o cargo em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 03 dias de abril de 2023.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: JONDRES DA SILVA ROCHA
Código identificador: 3ccae0e0fb07bdb5b01c92ff54b0a5c7

PORTARIA Nº 059/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre **nomeação** para o cargo em comissão, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **JAINA COELHO RESPLANDES BARROS**, portador(a) do CPF sob o nº **080.011.333-03** e do RG de nº **043800652011-1 SSP/MA**, para o cargo em comissão de **ASSESSOR I**, carga horária de 40h semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 03 dias de abril de 2023.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: JONDRES DA SILVA ROCHA
Código identificador: 67d82fe1b49376f05e50d97fb2c80160

PORTARIA Nº 060/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre **nomeação** para o cargo em comissão, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **IRAILDE ROCHA DA SILVA**, portador(a) do CPF sob o nº **041..062.893-00** e do RG de nº **030279742005-0 SSP/MA**, para o cargo em comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO**, carga horária de 40h semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 03 dias de abril de 2023.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: JONDRES DA SILVA ROCHA
Código identificador: 9622921a7734614afbcebb662d0b8270

PORTARIA Nº 061/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre **nomeação** para o cargo em comissão, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **MARCOS WINICIUS RODRIGUES SILVA**, portador(a) do CPF sob o nº **085.315.453-82** e do RG de nº **0597229120161 SSP/MA**, para o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, carga horária de 40h semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 03 dias de abril de 2023.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: JONDRES DA SILVA ROCHA
Código identificador: eeb07f2ec0d9090116ef885a8ada6663

PORTARIA Nº 062/2023

Dispõe sobre a instauração e formação da Comissão Permanente de Licitação da Modalidade Pregão e outras providências.

O Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 64, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, o Sr. **Semaias da Silva Moraes** - Cargo em comissão, para exercer a função de Pregoeiro, em face do seu conhecimento técnico na área jurídica e de sua capacitação em curso de Formação de Pregoeiro, atendendo os requisitos para a ocupação do cargo.

Art. 2º - Designar os servidores efetivos **Eriene Silva Pereira** e **Rubens Moura Fernandes**, como Membros da Equipe de Apoio na realização de Pregão Presencial e Eletrônico realizados no município de São Pedro dos Crentes - MA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Pedro dos Crentes - MA, em 04 de abril de 2023.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: JONDRES DA SILVA ROCHA
Código identificador: f944d012824ac7c443922fa3e01719fc

PORTARIA Nº 063/2023

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Pedro dos Crentes - MA.

O Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 64, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município e da legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, **Semaías da Silva Moraes** - Cargo em comissão, **Eriene Silva Pereira** - Servidora Efetiva e Rubens Moura Fernandes - Servidor efetivo, para sobre a presidência do primeiro comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, na forma da Lei Federal nº 8.666/93;

Art. 2º - Nas suas ausências e impedimentos o presidente será substituído por **Eriene Silva Pereira**.

Art. 3º Fica designado para secretariar os trabalhos o Servidor **Rubens Moura Fernandes**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Pedro dos Crentes - MA, em 04 de abril de 2023.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: JONDRES DA SILVA ROCHA
Código identificador: d55a4ff6480a1fa646200c53dd843218

PORTARIA Nº 066/2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre **nomeação** para o cargo em comissão, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **DAYANE DOS SANTOS**, portador(a) do CPF sob o nº **619.703.823-41** e do RG de nº **053821382014-3 SSP/MA**, para o cargo em comissão de **ASSESSORA PEDAGOGICA**, carga horária de 40h semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 04 dias de abril de 2023.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: JONDRES DA SILVA ROCHA
Código identificador: 8ff0df5a5aa9b9f40940896df3ec39f0

PORTARIA Nº 067/2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre **nomeação** para o cargo em comissão, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **DANIELE ALVES DE LIMA SILVA**, portador(a) do CPF sob o nº **010.907.793-80** e do RG de nº **22.617.050 SSP/MG**, para o cargo em comissão de **ASSESSORA PEDAGOGICA**, carga horária de 40h semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 04 dias de abril de 2023.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: JONDRES DA SILVA ROCHA
Código identificador: 4431d42b90cf1d99d2672bf6f48fd968

PORTARIA Nº 073/2023 DE 02 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre **nomeação** para o cargo em comissão, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **EDUARDO AGUIAR PINHEIRO**, portador do CPF nº **049.670.241-65** e RG nº **8186837-65 SSP/GO**, para o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 02 dias de maio de 2023.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: JONDRES DA SILVA ROCHA
Código identificador: 02b990524cb97002aaf5ba3d9e01c52a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2022

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 106/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ n:11.417.081/0001-46.

CONTRATADA: NATUS SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 30.962.822/0001-14

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Unidade Básica de Saúde MARIA JOSÉ FERREIRA este município, com fornecimento de material, equipamento e mão de obra necessária visando atender as necessidades do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA .

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021, Decreto Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares e disposições.

VALOR DO CONTRATO: O valor total deste Contrato é de R\$ 60.290,76 (sessenta mil, duzentos e noventa reais e setenta e seis centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2023.

ASSINAM: VIVIANNE DO NASCIMENTO IBIAPINO PINTO (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS) E ARGENIO PEREIRA DE SÁ NETO (REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 6e391e7ece6098ac75c5d307003ae914

CONTRATADA: NOÊMIA CARREIRO DA SILVA, CPF nº 055.105.463-87.
OBJETO: - Locação de um imóvel urbano, localizado à Rua Manoel Olívio, Centro, São Raimundo das Mangabeiras - MA, destinado ao funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social deste Município

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2023.

BASE LEGAL: Inciso X, do artigo 24, da Lei 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual.

DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2023.

ASSINAM: VERISSA FERREIRA PASSARINHO CARDOSO, (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E NOÊMIA CARREIRO DA SILVA, (CONTRATADA).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: c97086726b7c61cc1582d3028b9c851e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2022

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 104/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ n:11.417.081/0001-46.

CONTRATADA: NATUS SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 30.962.822/0001-14

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Unidade Básica de Saúde Socorro Portela , neste município, com fornecimento de material, equipamento e mão de obra necessária visando atender as necessidades do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA .

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021, Decreto Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares e disposições.

VALOR DO CONTRATO: O valor total deste Contrato é de R\$ 89.902,11 (oitenta e nove mil, novecentos e dois reais e onze centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2023.

ASSINAM: VIVIANNE DO NASCIMENTO IBIAPINO PINTO (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS) E ARGENIO PEREIRA DE SÁ NETO (REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: cd15997c133c4f6f3f1e55e337594901

EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2023 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 70/2023.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 14.546.719/0001-37.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105 /2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2022

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 105 2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ n:11.417.081/0001-46.

CONTRATADA: NATUS SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 30.962.822/0001-14

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Unidade Básica de Saúde Alice Farias, neste município, com fornecimento de material, equipamento e mão de obra necessária visando atender as necessidades do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA .

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021, Decreto Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares e disposições.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 126.916,30 (cento e vinte e seis mil e novecentos e dezesseis reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2023.

ASSINAM: VIVIANNE DO NASCIMENTO IBIAPINO PINTO (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS) E ARCENIO PEREIRA DE SÁ NETO (REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA

Código identificador: 6fc4c4ab38d678cfd2ad993941330337

PORTARIA Nº 023, DE 04 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 023, DE 04 DE ABRIL DE 2023

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, **PEDRINA RODRIGUES MELO**, portadora do CPF nº 571.894.713-91 do cargo comissionado de Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão, em 04 de Abril de 2023.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
Prefeito

Obs: Republica m virtude de erro material.

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS

Código identificador: b2e40d0ef116dc5476a2f01adcfecab0

PORTARIA Nº 024, DE 04 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 024, DE 04 DE ABRIL DE 2023

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, **SUELY DUTRA BARROS MOREIRA**, portadora do CPF nº 744.161.123-20 do cargo comissionado de Coordenadora da Educação Infantil.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão, em 04 de Abril de 2023.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
Prefeito

Obs: Republicada em virtude de erro material.

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS

Código identificador: 95b6d2d0c09c8e773f9f92cbfdc94158

PORTARIA Nº 025, DE 04 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 025, DE 04 DE ABRIL DE 2023

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **SUELY DUTRA BARROS MOREIRA**, portadora do CPF nº 744.161.123-20 para o cargo comissionado de Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão, em 04 de Abril de 2023.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
Prefeito

Obs: Republicada em virtude de erro matrial.

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS

Código identificador: c6f0d39b54be59e7b6d4432907591cc3

PORTARIA Nº 026, DE 04 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 026, DE 04 DE ABRIL DE 2023

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, **ANTONIO GOMES DE MORAIS NETO**, portadora do CPF nº 825.583.883-04 do cargo comissionado de Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão, em 04 de Abril de 2023.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
Prefeito

Obs: Republicada em virtude de erro material.

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 88790029245efb0d1bcaae06f3ffdaec

PORTARIA Nº 027, DE 04 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 027, DE 04 DE ABRIL DE 2023

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **PEDRINA RODRIGUES MELO**, portadora do CPF nº 571.894.713-91 do cargo comissionado de Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão, em 04 de Abril de 2023.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
Prefeito

Obs: Republicada em virtude de erro material.

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 73cfbbb1f10c8aa0efdd9c35867f2035

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030422/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 28/04/2023

ABERTURA: 11:00 HORAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pelo presente, no uso de minhas atribuições legais, conforme legislação

vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02) considerada a realização da sessão de julgamento dela extraída a ata de julgamento do processo em epígrafe, passada todas as fases de julgamento, não havendo interposição de recurso, **ADJUDICO** o objeto a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de oxigênio medicinal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, à proponente abaixo registrada:

EMPRESAS VENCEDORAS/VALORES

RESULTADO:

RAZÃO SOCIAL: ANTONIO L. DE SOUSA-COMÉRCIO EPP

CNPJ Nº: 00.495.543/0001-27

INSCR MUNICIPAL: 111

INSCR ESTADUAL: 121421058

END: Avenida Tancredo Neves, Nº: 1186 Bairro: Vila Militar

CIDADE: Presidente Dutra/MA - CEP: 65760-000

TEL:(99) 99124-9842 E-MAIL: antoniolsveículos@gmail.com

RESULTADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCAS	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Oxigênio Medicinal 10M³	300	AIR GÁS	M³	R\$ 333,00	R\$ 99.900,00
2	Oxigênio Medicinal Recarga 3M³	300	AIR GÁS	M³	R\$ 142,00	R\$ 42.600,00
3	Oxigênio Medicinal Recarga 1M³	200	AIR GÁS	M³	R\$ 108,00	R\$ 21.600,00
4	Regulador de Pressão	15	fab	Unidade	R\$ 1.080,00	R\$ 16.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 180.300,00

Sucupira do Norte/MA, em 03 de maio de 2023

Guilherme Costa Campos

Pregoeiro do Município

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES

Código identificador: f66c8bd42d56f348598c0191fee37153

TERMO DE ADJUDICAÇÃO: PREGÃO Nº 023/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE						
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO						
Termo de Adjudicação						
Pregão Nº 023/2023						
Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:						
FORNECEDOR: ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS 41.806.544/0001-22						
LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL		
001	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, KOMATSU D50	159,88	250	39.970,00		
002	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE VW 13.180	255,75	1300	332.475,00		
003	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CASE W20	127,26	2000	254.520,00		
004	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) VOLVO G930	145,17	1800	261.306,00		
005	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 122 CV, TRACÇÃO 4X4, COM NEW HOLLAND TL 75	155,25	300	46.575,00		
006	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, EQUIPADA COM CATERPILLA 320DZL	167,80	600	100.680,00		
007	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, M.BENZ 1620	217,63	2000	435.260,00		
008	ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 125 NEW HOLLAND V110	127,80	800	102.240,00		
009	Caminhão basculante toco - motor a diesel com potência mínima de 160 cv e VW 13.180	247,65	800	198.120,00		
QTD:	9	VALOR TOTAL:		1.771.146,00		
VALOR GERAL:				1.771.146,00		

Sucupira do Norte/MA, em 03 de maio de 2023

Guilherme Costa Campos

Pregoeiro do Município

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES

Código identificador: b64bbfedf4757d9f9fc776795402077c

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023-

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030422/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 28/04/2023

ABERTURA: 11:00 HORAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/MA, a Senhora Ananda de Oliveira Almeida, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente, em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais 016 e 017/2021 de 28 de Abril de 2021 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVE: HOMOLOGAR** o resultado e objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, cujo objeto trata da Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de oxigênio medicinal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a empresa vencedora abaixo citada.

RESULTADO:

RAZÃO SOCIAL: ANTONIO L. DE SOUSA-COMÉRCIO EPP

CNPJ Nº: 00.495.543/0001-27

INSCR MUNICIPAL: 111

INSCR ESTADUAL: 121421058

END: Avenida Tancredo Neves, Nº: 1186 Bairro: Vila Militar

CIDADE: Presidente Dutra/MA - CEP: 65760-000

TEL:(99) 99124-9842 E-MAIL: antoniolsveiculos@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCAS	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Oxigênio Medicinal 10M³	300	AIR GÁS	M³	R\$ 333,00	R\$ 99.900,00
2	Oxigênio Medicinal Recarga 3M³	300	AIR GÁS	M³	R\$ 142,00	R\$ 42.600,00
3	Oxigênio Medicinal Recarga 1M³	200	AIR GÁS	M³	R\$ 108,00	R\$ 21.600,00
4	Regulador de Pressão	15	Fab	Unidade	R\$ 1.080,00	R\$ 16.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 180.300,00

Sucupira do Norte/MA, 05 de maio de 2023

Ananda de Oliveira Almeida

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: f3b66fc2478b0b64277ee239e5c10445

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Processo Administrativo nº 030423/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 28/04/2023

ABERTURA: 14:00 HORAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/MA, O Senhor, João Rocha dos Santos, Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente, em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais 016 e 017/2021 de 28 de Abril de 2021 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVE: HOMOLOGAR** o o resultado e objeto do

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, cujo objeto trata da Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caçambas, dentre outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a empresa vencedora abaixo citada.

RAZÃO SOCIAL: ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS

CNPJ Nº 41.806.544/0001-22

INSC. MUNICIPAL: 974-0

INSC. ESTADUAL: 127758984

END: RUA DR JOSE FALÇÃO, Nº 13, BAIRRO CENTRO, CONJ. SOLLOS, SALA 13

CIDADE:JOSELANDIA/MA - CEP 65.755-000

EMAIL: ecolimplimpezaeservicos@gmail.com

TEL: 098 98469-3061

RESULTADO:

Item	Descrição	Quantidade	Marcas	Unidade	V. Unit.	V. Unit.
1	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINAS 1,8 M3 - CHP DIURNO. (INCLUSO: MATERIAIS NA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, DEPRECIÇÃO E OPERADOR) -	250	KOMATSU D50	Horas	R\$ 159,88	R\$ 39.970,00
2	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIBOXE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. (INCLUSO:MATERIAIS NA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, DEPRECIÇÃO E OPERADOR) -	1.300	VW 13.180	Horas	R\$ 255,75	R\$ 332.475,00
3	RA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO. (INCLUSO: MATERIAIS NA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, DEPRECIÇÃO E OPERADOR) - XGMA/ XG935 H -	2.000	CASE W20	Horas	R\$ 127,26	R\$ 254.520,00
4	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. (INCLUSO: MATERIAIS NA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, DEPRECIÇÃO E OPERADOR) - XGMA/ XG316 5C -	1.800	VOLVO G930	Horas	R\$ 145,17	R\$ 261.306,00
5	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 122 CV, TRACÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPADA - CHP DIURNO. (INCLUSO: MATERIAIS NA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, DEPRECIÇÃO E OPERADOR) -	300	NEW HOLLAND TL 75	Horas	R\$ 155,25	R\$ 46.575,00
6	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, EQUIPADA COM CLAMSHHELL, COM CAPACIDADE DA CAÇAMBA ENTRE 1,20 E 1,50 M3, PESO OPERACIONAL ENTRE 20,00 E 22,00 TON, POTÊNCIA LÍQUIDA ENTRE 150 E 160 HP - CHP DIURNO. (INCLUSO: MATERIAIS NA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, DEPRECIÇÃO E OPERADOR) -	600	CATERPILLA 320D2L	Horas	R\$ 167,80	R\$ 100.680,00
7	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO	2.000	M.BENZ 1620	Horas	R\$ 217,63	R\$ 435.260,00
8	ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COMLASTRO 11.95 / 13.30 T, IMPACTO DINAMICO 38.5 / 22.5 T, LARGURA DE TRABALHO 2,15 M - CHP DIURNO. (INCLUSO:MATERIAS NA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, DEPRECIÇÃO E OPERADOR)	800	NEW HOLLAND V110	Horas	R\$ 127,80	R\$ 102.240,00
9	Caminhão basculante toco - motor a diesel com potência mínima de 160 cv e caçamba com capacidade para 5 m³, capacidade de carga mínima 6350 kg	800	VW 13.180	Horas	R\$ 247,65	R\$ 198.120,00
Valor Global:						R\$ 1.771.146,00

Sucupira Do Norte/MA, 05 de maio de 2023

João Rocha dos Santos

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 0095508a65264ca70e1d0badbe66513a

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CONTRATO Nº. 047/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 047/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

008/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria municipal de Educação. **CONTRATADA:** R G GOMES COMERCIO LTDA, CNPJ nº 19.753.843/0001-97, com endereço na Avenida Padre Alcides Zanella,02, Setor 009, Quadra 16, Lote 02, Parque Jardim Primavera, Balsas/MA. **OBJETO:** Fornecimento de material de limpeza e gêneros alimentícios de interesse da Secretaria Municipal de Educação. **VALOR TOTAL** R\$ 54.140,20 (cinquenta quatro mil cento quarenta reais e vinte centavos): **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0012.2-055 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE, 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. **VIGENCIA:** 29 de dezembro de 2023. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de maio de 2023 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e Raimundo Gomes Maia Neto, RG nº 0230021742002-4 SSP/MA - Sócio.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: dfb775b6dca1eabec46498f26bc51f34

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, com endereço na Avenida Santos Dumont, Centro, por meio deste documento, autoriza a dispensa de licitação, com base no Art. 75 da Lei 14.133/2021, para a contratação direta da empresa R G GOMES COMERCIO LTDA, CNPJ nº 19.753.843/0001-97, com endereço na Avenida Padre Alcides Zanella,02, Setor 009, Quadra 16, Lote 02, Parque Jardim Primavera, Balsas/MA, para o fornecimento de material de limpeza e gêneros alimentícios de interesse da Secretaria Municipal de Educação. A justificativa para a dispensa de licitação é o valor do contrato, que não ultrapassa o limite previsto no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, que estabelece que é possível a dispensa de licitação para contratações de valor de até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), para compras e serviços. O valor total do contrato é de R\$ 54.140,20 (cinquenta quatro mil cento quarenta reais e vinte centavos). Roberth Cleydson Martins Coelho, na qualidade de Prefeito Municipal, declara que a empresa contratada atende aos requisitos legais para fornecimento dos bens. Tasso Fragoso/MA, 08 de maio de 2023. ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO Prefeito municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: a103d307fdca316cd0ec07bd9c670ad9c

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL Nº 104/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL Nº 104/2023

Dispensa de Licitação nº 104/2023, Processo nº 1087/2023 - **ÓRGÃO BENEFICÁRIO:** Prefeitura Municipal de Viana/MA, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer - **ESPÉCIE:** Contrato de aquisição de Imóvel - **OBJETO:** construção e ampliação da Escola Municipal Luis Carlos Pereira; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24 inciso X- **VALOR GLOBAL:** R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02 10 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 02 10 00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 12 - Educação; 12 1361 - Educação Fundamental; 12 361 0188 - Ensino Fundamental da Educação Básica; 12 361 0188 1076 0000 - Ensino Fundamental da Educação Básica; 4.4.90.61.00 - Terrenos; 0.540 - Fonte de Recursos - **PRAZO:** 12 (doze) meses - **VENDEDOR:** Raimundo Gonçalves, escrita no CPF nº 291.887.843-04 - **COMPRADOR:** Cleicy Machado Nunes, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Viana/MA, 08 de maio de 2023.

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: c7ee2eb4e631f88c6299ce556d3ea7ca

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL Nº 105/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL Nº 105/2023

Dispensa de Licitação nº 105/2023, Processo nº 1088/2023 - **ÓRGÃO BENEFICÁRIO:** Prefeitura Municipal de Viana/MA, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer - **ESPÉCIE:** Contrato de aquisição de Imóvel - **OBJETO:** construção e ampliação da Escola Municipal Professora Faraildes Campelo; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24 inciso X- **VALOR GLOBAL:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02 10 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 02 10 00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 12 - Educação; 12 1361 - Educação Fundamental; 12 361 0188 - Ensino Fundamental da Educação Básica; 12 361 0188 1076 0000 - Ensino Fundamental da Educação Básica; 4.4.90.61.00 - Terrenos; 0.540 - Fonte de Recursos - **PRAZO:** 12 (doze) meses - **VENDEDOR:** Marizio Valentim Gomes, escrita no CPF nº 113.863.474-34 - **COMPRADOR:** Cleicy Machado Nunes, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Viana/MA, 08 de maio de 2023.

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: 6b7ef72a1228cb3ba4a378f1f9855150

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL Nº 106/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL Nº 106/2023

Dispensa de Licitação nº 106/2023, Processo nº 1089/2023 - **ÓRGÃO BENEFICÁRIO:** Prefeitura Municipal de Viana/MA, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer - **ESPÉCIE:** Contrato de aquisição de Imóvel - **OBJETO:** construção e ampliação da Escola Municipal Manoel Soeiro; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24 inciso X- **VALOR GLOBAL:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02 10 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 02 10 00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 12 - Educação; 12 1361 - Educação Fundamental; 12 361 0188 - Ensino Fundamental da Educação Básica; 12 361 0188 1076 0000 - Ensino Fundamental da Educação Básica; 4.4.90.61.00 - Terrenos; 0.540 - Fonte de Recursos - **PRAZO:** 12 (doze) meses - **VENDEDOR:** Maria Izabel Garcia Silva, escrita no CPF nº 322.663.163-20 - **COMPRADOR:** Cleicy Machado Nunes, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Viana/MA, 08 de maio de 2023.

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: 244a3ed3c7de36362caa09ffdc44130

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL Nº 107/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL Nº 107/2023

Dispensa de Licitação nº 107/2023, Processo nº 1090/2023 - **ÓRGÃO BENEFICÁRIO:** Prefeitura Municipal de Viana/MA, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer - **ESPÉCIE:** Contrato de aquisição de Imóvel - **OBJETO:** construção e ampliação da Escola Municipal Professor Paulo Fernando Salgado; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24 inciso X- **VALOR GLOBAL:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02 10 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 02 10 00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 12 - Educação; 12 1361 - Educação Fundamental;



12 361 0188 - Ensino Fundamental da Educação Básica; 12 1361 0188 1076 0000 - Ensino Fundamental da Educação Básica; 4.4.90.61.00 - Terrenos; 0.540 - Fonte de Recursos - **PRAZO:** 12 (doze) meses - **VENDEDOR:** Danilo Correa Costa Frazão, escrita no CPF nº 062.221.093-90 - **COMPRADOR:** Cleicy Machado Nunes, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Viana/MA, 08 de maio de 2023.

*Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: ad606c4d2bc1f41963ed3086e77dc0b1*

**EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
249/TP/004/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019.**

**EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
249/TP/004/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019.**
PARTES: RAYLSON RAMON SANTOS NUNES, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CNPJ: 06.439.988/0001-76 e a empresa ROTHEN ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 25.175.294/0001-13. **OBJETO:** Constitui objeto deste aditivo o acréscimo de 25% (vinte e cinco) do contrato Nº 249/TP/004/2019, a o valor original contratado com a empresa prestação de serviços de conclusão da urbanização da

Avenida Luís De Almeida Couto e a construção do portal de entrada da cidade, da sede do Município De Viana/Ma. **Vigência:** O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro do respectivo crédito orçamentário. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02 35 SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA 02 35 00 SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA 15 Urbanismo 15 451 Infra estrutura Urbano 15 451 0323 Planejamento Urbano 15 451 0323 1080 0000 Urbanização da Av. Luís de Almeida Couto e Construção do Portal da Entrada da Cidade 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 0.1.24 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos Outras transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União 0.1.00 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos, Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente. **SIGNATÁRIOS:** RAYLSON RAMON SANTOS NUNES, Secretário Municipal de Administração e Planejamento - CONTRATANTE, ROTHEN ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 25.175.294/0001-13. representada por JOSÉ RODOLFO FERREIRA COSTA FILHO CPF Nº 879.039.383-04 - CONTRATADO. Viana/MA, 19 de fevereiro de 2023.

*Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: 139209a2969ea0fa4758e8948b175601*



IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br